



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 155/2008 – São Paulo, terça-feira, 19 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5029

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027391-5 - SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

Expediente Nº 5031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.027739-0 - ADELIA BORDAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2854/2856 - Informe a União Federal (AGU), no prazo de dez dias, o código da Receita para conversão em renda. Cumprida a determinação supra, converta-se em renda em favor da União Federal (AGU) a transferência confirmada às fls. 2854/2856. Após, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 2849/2851.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juíz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2080

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004375-8) FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos, Considerando que o despacho de fl. 25 foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 07/08/2008 e os autos encontram-se em secretaria por mais de cinco dias a disposição do patrono para as devidas providências. Considerando ainda, que o mesmo não foi impedido de proceder a carga dos autos, vez que na própria cota de fl. 25 verso, o patrono afirma ... permitindo apenas a extração de cópias por 30 minutos e ainda, que o mesmo não teve seu direito de defesa cerceado em momento nenhum do processamento do feito. Considerando por fim, os termos da Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007, item 03, que determina o recolhimento dos processos até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos correicionais (25/08 a 29/08/2008), INDEFIRO o pedido de devolução do prazo nos termos requeridos. Intime-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3301

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.027431-6 - FATIMA REGINA DOMINGUES CORONA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.019269-7 - ERDELY GREGORIO CARIDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP234083 CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação desta decisão, proceda ao atendimento do pedido protocolado sob o n. 04977.003397/2008-71, se preenchidos os pressupostos legais, informando a este Juízo a impossibilidade de cumprimento do determinado. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as diferenças de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste suas informações. Expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.019461-0 - STOCK PHOTOS PRODUcoes LTDA (ADV. SP231829 VANESSA BATANSHEV) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para juntar as Informações de apoio para a emissão da certidão da Receita Federal e a consulta de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, emitida pela Fazenda Nacional, devidamente atualizadas, bem como a declaração de compensação entregue à Receita Federal. Sem prejuízo, emende o impetrante a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, já que pretende a revisão de créditos tributários inscritos em dívida ativa e posterior expedição de certidão negativa de débitos, recolhendo, ainda, as diferenças de custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.019511-0 - CONDINI COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME (ADV. SP187093 CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos vieram conclusos em razão do pedido de liminar, formulado pela impetrante, que requer sua reinclusão no SIMPLES Nacional, do qual foi excluída por ato do Município de São Paulo, conforme documento de fls. 29.Verifico, porém, que o ato coator é de lavra exclusiva da autoridade municipal, que detém competência para reapreciar o ato e, se for o caso, promover a reinclusão da impetrante naquele regime de arrecadação de tributos, conforme dispõe a Lei Complementar n. 123/2006, em especial, os artigos 33 e 39.Desta forma, excluo de ofício, o Procurador Geral da

Fazenda Nacional em São Paulo do pólo passivo da lide. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder à retificação. Após, na ausência de impugnação, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Estadual, na Comarca de São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.019704-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 422/428, em vistude da diversidade de objeto. Considerando que no dia 13 de agosto de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação da Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, matéria tratada nestes autos, até que julgue o mérito da ação proposta, que tem por objeto a consolidação da legislação sobre o tema, aguarde-se a decisão a ser proferida naquela demanda. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4384

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.023929-8 - HILDA BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se ciência às partes das peças apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 20/80, bem como das peças dos autos principais (ação Ordinária n.º 2002.61.00.026206-5) trasladadas pela Secretaria deste Juízo às fls. 82/116. Publique-se a decisão de fl. 02. Fl. 02 - 1. Ante a informação de que não foram encontrados os autos n.º 2002.61.00.023929-8, determino a sua restauração, nos termos dos artigos 1063 a 1069 do Código de Processo Civil, e dos artigos 201 a 203, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. 2. Remeta-se este expediente ao Sedi, para autuação e reclassificação para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS, utilizando o mesmo número dos autos do processo originário. 3. Após, intímem-se os advogados das partes, por meio de publicação na imprensa oficial, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, digam se têm notícia da localização dos autos originais ou, se nada souberem a respeito, forneçam todas as cópias de peças de que dispõem, extraídas dos autos extraviados, para instrução da restauração, e formulem os requerimentos que entenderem pertinentes para os fins dos artigos 1063 a 1069, do Código de Processo Civil. 4. Apresentadas as peças, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e eventual impugnação. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária. 5. Ultrapassadas as providências acima, abra-se conclusão para julgamento da restauração.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular
DRª LIN PEI JENG
Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6742

MANDADO DE SEGURANCA

88.0021282-4 - ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA (ADV. SP081484 CARLOS ROBERTO B DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL RESPONSÁVEL P/ ZONA PRIMARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 184/2008 EXPEDIDO E DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA,

DEVENDO SER OBSERVADO O SEU PRAZO DE VALIDADE.

Expediente Nº 6743

CARTA DE SENTENÇA

90.0031726-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043692-7) PHILIP MORRIS MARKETING S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Trata-se de pedido de levantamento de Cartas de Fiança, prestadas em decorrência de decisão judicial prolatada na Medida Cautelar nº 88.0043692-7, na qual se requereu a garantia do direito de a autora recolher as contribuições ao Finsocial, sem o acréscimo de 17,94%, determinado pelo Decreto nº 92.698, de 21/05/86 e com exclusão do ICM de sua base de cálculo, a qual foi julgada procedente. Nesses autos, a autora já efetuou o levantamento das Cartas de Fiança. Quanto à Ação Ordinária nº 88.47754-2, foi a mesma julgada procedente para o efeito de declarar, por sentença, a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a requerente a recolher o tributo Finsocial, na alíquota de 17,94%, na condição de substituta tributária do comerciante varejista, permanecendo, no entanto, sua obrigação pessoal, como já previsto em lei. Instada a se manifestar sobre o pedido de levantamento, a União requereu prazo e, posteriormente juntou aos autos, parecer da Delegacia da Receita Federal em Curitiba, fls. 483/487. Às fls. 489 foi determinada a manifestação da autora quanto ao relatório trazido aos autos pela União, bem como que se manifestasse especificamente acerca do último parágrafo da fls. 486, do seguinte teor: Portanto, para que se possa realizar um trabalho conclusivo, antes de qualquer outra medida, há a necessidade de que esta Procuradoria liste todas as Ações Judiciais, relativas a FINSOCIAL, dessa contribuinte no país; bem como informe detalhadamente quais são as respectivas decisões transitadas em julgado e a situação dos depósitos judiciais vinculados aos respectivos autos. Além disso, é necessário que a parte autora, para agilizar a apuração, apresente nos autos uma planilha contendo as bases de cálculo, os recolhimentos e os depósitos judiciais de FINSOCIAL, bem como os documentos contábeis e fiscais comprobatórios. A autora interpôs agravo de instrumento do referido despacho, bem como do que havia deferido prazo de 60 dias para a União se manifestar (fls. 451). A autora reiterou o pedido de levantamento das Cartas de Fiança e argumentou sobre a desnecessidade de apresentação da documentação relacionada pela Delegacia da Receita Federal uma vez que referidas Cartas se restringiram à garantia dos valores em discussão na Ação Ordinária. Foi determinado às fls. 540 que a União se manifestasse conclusivamente sobre o pedido da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em resposta, a União, às fls. 551/566 apresentou Embargos de Declaração, afirmando a imprescindibilidade de apuração da extensão das cartas de fiança, não havendo como se manifestar conclusivamente sobre o desentranhamento das mesmas até que a autora apresente a documentação elencada pela Delegacia da Receita Federal às fls. 566, para a comprovação da composição dos valores cobertos pelas cartas de fiança, no sentido de apresentar as bases de cálculo dos débitos de FINSOCIAL, relativos à substituição tributária, ou seja, demonstrar, por meio de documentação hábil e idônea, que os valores das cartas de fiança abrangem tão somente a parte controversa da lide. DECIDO Recebo a manifestação da União de fls. 551/566 como pedido de esclarecimentos. Verifica-se nos autos que a autora requer o desentranhamento das Cartas de Fiança lastreada nas decisões de procedência de pedido tanto nos autos da Medida Cautelar quanto nos da Ação Ordinária acima mencionadas. Por sua vez, a União, para se manifestar conclusivamente sobre o requerido afirma necessitar da apresentação de documentação, pela autora, que lhe permita aquilatar a extensão da abrangência das referidas Cartas de Fiança. De outra parte, a verificação da exatidão do alcance das Cartas de Fiança apresentadas nos autos compete privativamente aos órgãos da administração fazendária, que detém todas as informações necessárias para apurar se as alocações foram feitas corretamente e se não há diferenças devidas. Em face dos argumentos expendidos pela União e da impossibilidade de se verificar a abrangência das Cartas de Fiança, comprove a autora a composição dos valores cobertos pelas Cartas de Fiança conforme solicitado. Após, dê-se vista à União. Silente, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício à Exmª Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092504-8, dado-lhe ciência desta decisão. Int.

Expediente Nº 6745

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018852-9 - SANTO AMARO RENT A CAR (ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, cite-se a ré para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto
MARCOS ANTÔNIO GIANNINI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4774

MONITORIA

2001.61.00.026570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X NELSON BATA DE OLIVEIRA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Providencie a CEF os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 144/145. Após, intime-se novamente o perito. Int.

2007.61.00.002442-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X IVAN DA SILVA ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA BEATRIZ MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação ao co-reu Ivan da Silva Anselmo, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação aos referidos co-réus, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.025998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDISON LUIZ TOLINTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação ao co-réu Edison Luiz Tolentino, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação aos referidos co-réus, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.026748-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE VICENTE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação à parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029091-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PANIFICADORA IGREJA VERDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO REPLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO REPLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais de citação em mandados executivos, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GBG IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Expeçam-se novos mandados de citação de Maria Célia Gomes e Isaltina Pereira Gomes, em razão das certidões de fls. 110 e 112. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.030912-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NILVA DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031210-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FLAVIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE FATIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação aos co-réus Flavia F. Silva, Adelson F. Silva e Maria Aparecida de Fátima Silva, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação aos referidos co-réus, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.031597-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X TRIANGULO TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl 46, em razão de o endereço fornecido já ter sido indicado para citação, conforme mandado de fl. 39.Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado e válido da parte ré a fim de se efetivar a citação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PERSONAL CHOCOLATE PROMOCIONAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN BASILE AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA ESTEVES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE BASILE AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação n.º 2008.00043 em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação aos co-réus Maria Cristina Esteves Afonso e Vicente Basile Afonso, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Em igual prazo, apresente a autora, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação a esses co-réus, bem como requeira o que de direito.Int.

2008.61.00.001561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELOIDE SERIGIOLI ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.003488-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação n.º 2008.00990 em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação ao co-réu Antonio Pires Barroso, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Em igual prazo, apresente a autora, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação a esses co-réus, bem como requeira o que de direito.Int.

2008.61.00.003492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ACAO INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.007064-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação aos co-réus Fabiano Boaventura e Angela Celina Rodrigues de Paula, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC com relação aos referidos co-réus, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.009354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LAERTE AZEVEDO DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.015781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X SCUD BLUE DEFESA PATRIMONIAL E OUTROS (ADV. SP094390 MARCIA FERNANDES COLLACO)

Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas referentes à expedição de certidão de inteiro teor. Após, expeça-se a referida certidão. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.006270-4 - BALBINA DE ABREU (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas da Justiça do Trabalho em São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.002712-1 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES) X RUBENS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANERIS APARECIDA CARBONE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a Caixa Economica Federal, por mandado, para que se manifeste acerca do interesse no feito, em igual prazo. Após, tornem os autos conclusos.Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3225

MONITORIA

2007.61.00.000172-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X FREE HOUSE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA) X GILBERTO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA FERNANDES DE SOUZA RONDONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de conciliação para o dia 18/09/2008, às 14:00hs, diante do interesse do réu na tentativa de acordo. Para a realização da audiência, a autora deverá comparecer representada por preposto e acompanhada por advogado, ambos com poderes para transigir. Int.

2007.61.00.001390-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP190449 LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X NOEME GOMES DE TOLEDO (ADV. SP197440 MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de conciliação para o dia 18/09/2008, às 14:30 hs., diante do interesse do réu na tentativa de acordo. Para a realização da audiência, a autora deverá comparecer representada por preposto e acompanhada por advogado, ambos com poderes para transigir. Int.

2007.61.00.008066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X OSMAR MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP164445 EVELYN DE ALMEIDA CARLINI)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de conciliação para o dia 18/09/2008, às 15:00 hs, diante do interesse do réu na tentativa de acordo. Para a realização da audiência, a autora deverá comparecer representada por preposto e acompanhada por advogado, ambos com poderes para transigir. Int.

2007.61.00.008125-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANA PAULA BORTOLASSI (ADV. SP128820 NEUSA PAES LANDIM) X MARCELO FEITOZA DO NASCIMENTO (ADV. SP128820 NEUSA PAES LANDIM)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 14:00 hs., diante do interesse do réu na tentativa de acordo. Sem prejuízo da realização da audiência, deverá o réu comparecer perante a agência da autora para iniciar as tratativas, a fim de se inteirar o valor atualizado da dívida e da possibilidade, por parte da autora, de aceitar as condições propostas ou apresentar contraproposta. Para a realização da audiência, a autora deverá comparecer representada por preposto e acompanhada por advogado, ambos com poderes para transigir. Int.

2007.61.00.023818-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BRUNO MORAES DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA) X LISBOA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA) X ANA RUBENICE MORAES DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 14:30 hs, diante do interesse do réu na tentativa de acordo. Sem prejuízo da realização da audiência, deverá o réu comparecer perante a agência da autora para iniciar as tratativas, a fim de se inteirar o valor atualizado da dívida e da possibilidade, por parte da autora, de aceitar as condições propostas ou apresentar contraproposta. Para a realização da audiência, a autora deverá comparecer representada por preposto e acompanhada por advogado, ambos com poderes para transigir. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0025147-9 - JANDIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/outubro/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

97.0048960-4 - CELSO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/outubro/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0024781-5 - JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0033573-0 - GERALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2000.61.00.016763-1 - FERNANDO CEZAR CARLOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 26/agosto/2008 às

12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2001.61.00.002869-6 - SERGIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2001.61.00.011267-1 - VILMA PAP E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2002.61.00.002328-9 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2002.61.00.008784-0 - FRANCISCO AMANCIO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2003.61.00.006158-1 - SYLVIO FORNASARO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2003.61.00.011928-5 - PAULO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 26/setembro/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2003.61.00.013248-4 - CELIA MARIA CASARIN SANCHES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Decorrido o prazo de 01 ano estabelecido na audiência anterior, designo nova audiência para o dia 26/09/2008, às 11 horas. 2. Intime-se pessoalmente a autora. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação da autora. Int.

2008.61.00.017158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MAYARA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ocorrência de casos junto a esta 11ª Vara em que a empresa Acessional Ltda deixou de repassar os valores recolhidos mensalmente pelos arrendatários a título de arrendamento e encargos condominiais, bem como que a notificação extrajudicial efetuada por esta empresa para fins de comprovação do pagamento do débito foi entregue a outro morador que não a próprio arrendatário, determino a realização de audiência de justificação prévia para o dia

18/09/2008, às 15:30horas.Para tanto, determino:a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência;b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação;Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência.Int.

2008.61.00.019429-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCINEIA BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor do débito da ré apresentado pela autora, à fl. 28, designo realização de audiência de tentativa de conciliação para o dia ___/___/___, às ___:___Para tanto, determino:a) a intimação pessoal da arrendatária e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pela própria arrendatária, da data e do horário designados para audiência;b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação.Cite-se a ré a apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte à audiência.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014908-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X RODOLFO MUNIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA APARECIDA MUNIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no termos do artigo 277 do CPC. Designo audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em ___ de _____ de 2008, às _____ horas.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MURILO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ocorrência de casos junto a esta 11ª Vara em que a empresa Acessional Ltda. deixou de repassar os valores recolhidos mensalmente pelos arrendatários a título de arrendamento e encargos condominiais, determino a realização de audiência de justificação prévia para o dia ___/___/___, às ___:___ horas.Para tanto, determino:a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência;b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação;Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência.Int.

2008.61.00.019437-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADILSON KLEINSCHMIDT SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a realização de audiência de justificação prévia para o dia ___/___/___, às ___:___Para tanto, determino:a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação;Citem-se os réus para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.026216-5 - PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizados os pagamentos em foco.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se e cite-se.

2005.61.00.000490-9 - ROGERIO NATAL MATHEUS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X ADRIANA CRISTINA MORGADO MATHEUS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a

consequente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizados os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.026940-1 - MARCIO ALVIM DA PALMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a consequente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizados os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.023904-1 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Para a apreciação do pedido de antecipação de tutela, imprescindível a análise dos autos da execução extrajudicial, cuja nulidade ora se alega. Assim, cite-se a parte-ré para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, intimando-a ainda a apresentar cópia dos autos do procedimento de execução em tela. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.024545-4 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, para o fim de admitir o depósito do crédito tributário indicado nos autos (fls. 287/292) e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Efetuado o depósito integral do quantum exigido, a parte-ré, deverá expedir certidão negativa de débitos fiscais (CND positiva com efeito negativo), em sendo os débitos cujos valores foram depositados os únicos obstáculos para tanto. Na CND deverá ser expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficam condicionados a uma confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo a parte-autora a diligente informação a quem de direito. Em decorrência, comprovado nestes autos o depósito judicial, oficie-se à Receita Federal, na pessoa do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP, comunicando o teor da presente decisão. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.029194-4 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo nesta oportunidade que o Banco do Brasil ainda não foi citado para responder a presente ação, apesar de indicado na inicial, como também constato que a parte autora não indicou nº de agência e conta poupança em relação ao mesmo, sendo assim diga a parte autora se ainda tem interesse na sua citação, devendo instruir corretamente, com os extratos, seu pedido. FLS.80/83: Indefiro o requerido, uma vez que, é ônus da parte que alega comprovar o seu direito, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Ademais não foi demonstrado nos autos qualquer oposição ou resistência da instituição bancária na concessão dos extratos, aliás a parte autora não comprova sequer ter solicitado os mencionados extratos perante a CEF, como o fizeram outros autores com o mesmo pleito perante esta Justiça Federal. Cumpra a parte autora o despacho de fl.18, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003506-3 - MARIA CAMILA BENEDITO (ADV. SP170164 HAMILTON CESAR DE ARAUJO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.008067-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afastar as prevenções indicadas às fls.55/63, por tratar-se de pedido e causa de pedir diversos dos presentes autos, apenas com relação aos autos nº96.0041305-3 (fl.56) providencie a parte autora cópia da inicial, sentença e eventual acórdão para verificação de possível prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.009803-6 - TRINEVA ARTEFATOS DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir no prazo de cinco dias. Intimem-se

2008.61.00.011084-0 - MARCELO DORSE CUNHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizados os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.00.011339-6 - ALESSIO VICTOR PRADO (ADV. SP240532 FERNANDA MISEVICIUS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.013701-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP174392 AUGUSTO NEVES DAL POZZO E ADV. SP231500 CARLOS EDUARDO MOREIRA VALENTIM)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Providencie a parte autora a citação do Banco do Brasil, a fim de regular o pólo passivo da demanda, nos termos alhures analisados. Posteriormente se intimem as partes para manifestarem sobre a contestação do Banco do Brasil, para ré, de modo a tomar ciência de eventuais documentos acostados aos autos, e, após, em réplica, parte autora. Conforme forem sendo acostados nos autos as peças processuais, providencie a Secretaria a correta anotação na folha inicial dos autos (Sumário de Peças e Atos Processuais), dos números da folha inicial de cada peça - contestação, réplica, etc. Intimem-se.

2008.61.00.015035-6 - ELCIO DELAVIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie o cumprimento da parte final do despacho de fls. 84, trazendo aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.00.015325-4 - ROBERTO ANTONIO RODELLA E OUTRO (ADV. SP209011 CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido, eis que os autos foram à conclusão em razão da petição apresentada pela parte autora. Cumpra-se o despacho de fl. 40. Int.

2008.61.00.016216-4 - PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.017218-2 - ANTONIO DIRANE E OUTRO (ADV. SP166473 ADRIANA QUELI BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - cópia da petição inicial, bem como da sentença dos autos 2008.61.00.017217-0, para verificação de possível prevenção. Int.

2008.61.00.017801-9 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.018044-0 - RUBENS CARLOS FLEURY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.018181-0 - REDEPREV - FUNDACAO REDE DE PREVIDENCIA (ADV. RJ002245A RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada pleiteada, para admitir o depósito do crédito tributário controverso, relativos aos débitos indicados pela parte-autora, no valor de R\$ 104.599.36, e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade quando comprovadamente efetuado. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.018190-0 - HELDO LOWE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Determino a emenda da inicial, nos termos abaixo indicados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar a intimação pessoal da parte-autora para: 1. Promover a regularização da representação processual, ante a manifesta ausência de capacidade postulatória. 2. Retificar o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, providenciando o recolhimento das custas judiciais devidas; Intime-se.

2008.61.00.018340-4 - ORCY VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP141596 ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.018360-0 - RUTE CORSI E OUTROS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.018982-0 - HISAO NISHIYAMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.017497-0 - YVONNE RIGOBELLO MONTEL (ADV. SP200171 DEVANIR HERMANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista do valor atribuído a causa, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Competente para processar e julgar o feito. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011929-5 - DENISE DE ABREU NUNES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo último de 05 dias. Int.

2008.61.00.014259-1 - SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo em vista que no presente feito repete-se as mesmas circunstâncias fáticas e jurídicas da ação

anteriormente proposta (AO nº. 2008.61.00.014259-1), forçoso reconhecer a prevenção do Juízo da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, ao teor do disposto no art. 253, inciso III, do CPC. Ao SEDI, para baixa e redistribuição do feito.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.015185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON CARUSO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YONE FERREIRA SINZATO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

Expediente Nº 3813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.018875-0 - CELSO ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a certidão negativa o Sr. Oficial de Justiça fls. 198/199, esclareça o patrono do autor se apresentará seus clientes na audiência designada para o dia 25.08.2008, independentemente de nova expedição de mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3825

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.006853-8 - ASSOCIACAO DA DEFESA DA HARMONIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL - AD HOC (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOMAZ BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.266/270: Cancelo a audiência, redesignando-a para o dia 24/09/2008 às 16 horas. Fls.272: Expeça-se Certidão de Objeto e Pé. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.004807-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP256900 ELISABETE DA SILVA CANADAS)

Defiro inicialmente a prova testemunhal requerido pelas partes.Designo audiência para o dia 08/10/2008às 15:00 hs. Providenciem as partes o rol de testemunhas informando o nome completo, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias. Com o rol intimem-se as testemunhas.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente Nº 7350

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023810-2 - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) (fls. 413) PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE. (fls. 415/416) Ciência à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Int.

2005.61.00.901690-8 - JOELMA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo e o anterior agendamento da audiência para a data de 28/08/2008 às 15h:30min - Mesa 03 (fls. 301/302) COMUNIQUE-SE por e-

mail o setor competente acerca da pauta de audiências de fls.308, encaminhada por equívoco a este Juízo que designou o dia 16/02/09 às 12:00hs. para audiência de conciliação COGE, solicitando a exclusão desta última data. Desta forma, fica reconsiderado in totum o despacho de fls. 309. Aguarde-se audiência em 28/08/2008 às 15:30hs.. Comunique-se. Publique-se.

2005.63.01.351914-4 - CLEONICE LOPES BUENO DA SILVA (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 127: Vistos em inspeção. Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.. FLS. 137/138 IN FINE: ... Além disso, o pedido de antecipação da tutela, nos moldes em que formulado, é de natureza irreversível, encontrando óbice no disposto no artigo 273, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Por tais razões, INDEFIRO a antecipação da tutela. Aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação, da qual as partes já foram intimadas. Int..

2006.61.00.013355-6 - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo e o anterior agendamento da audiência para a data de 28/08/2008 às 14h:30min - Mesa 03 (fls. 182/183) COMUNIQUE-SE por e-mail o setor competente acerca da pauta de audiências de fls.189, encaminhada por equívoco a este Juízo que designou o dia 16/02/09 às 14:30hs. para audiência de conciliação COGE, solicitando a exclusão desta última data. Desta forma, fica reconsiderado in totum o despacho de fls. 190. Aguarde-se audiência em 28/08/2008 às 14:30hs.. Comunique-se. Publique-se.

2007.61.00.034741-0 - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo e o anterior agendamento da audiência para a data de 28/08/2008 às 11h:00min - Mesa 03 (fls. 190/191) COMUNIQUE-SE por e-mail o setor competente acerca da pauta de audiências de fls.197, encaminhada por equívoco a este Juízo que designou o dia 17/02/09 às 14:30hs. para audiência de conciliação COGE, solicitando a exclusão desta última data. Desta forma, fica reconsiderado in totum o despacho de fls. 198. Aguarde-se audiência em 28/08/2008 às 11:00hs.. Comunique-se. Publique-se.

Expediente Nº 7351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.033100-0 - SIMONE ALVES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0021255-2 - ADEMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E

ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP212611 MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)

1. Dê-se ciência à CEF que os autores relacionados na petição e documentos de fls. 407/416 não pertencem a estes autos. 2. Fls. 423/424 - Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito judicial de fls. 317, intimando-se a parte autora a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3. Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: . Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 4. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, dos cálculos de fls. 425. 5. Decorrido o prazo supra, e com a vinda do alvará devidamente cumprido, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

98.0023994-4 - MARIA DIVA BRITO VERAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)
ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2000.61.00.029125-1 - MANOEL BATISTA SOARES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)

2000.61.00.031793-8 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls., em nome do advogado indicado às fls. , intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Visto que o autor já levantou o depósito de fls.214, em relação ao depósito de fls.235, expeçam-se alvarás para o autor no valor de R\$2.832,43 e para o réu de R\$1.066,99, quanto ao depósito das custas anexada às fls.297, expeça em nome do autor.

Expediente Nº 5511

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0022680-2 - NAYR ALVES (ADV. SP027096 KOZO DENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDEZ CALDAS MORON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP069813 EDNALDO NERI DE LIMA E ADV. SP108971 WAGNER VIEIRA ALBERICO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD MARGARETH A. LEISTER (A.G.U.) E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1. Conforme os requerimentos às fls. 268 e 271, diga o Banco do Brasil, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 2. Fls. 385/387 - Em vista da expressa concordância da CEF às fls. 357, com relação à expedição de alvará da quantia incontroversa de R\$8.508,55, determino a expedição de dois alvarás de levantamento, um com a parte da autora e o outro dos honorários advocatícios, intimando-se a parte a retirá-los no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de dez dias, análise do alegado pela CEF às fls.355/361 e pela autora às fls. 385/387, conforme determinado na sentença dos embargos trasladada às fls.389/392, apresentando, inclusive, o quadro comparativo das partes. 4. Publique-se para RETIRADA DOS ALVARÁS EXPEDIDOS. Após, remetam-se os autos para a Contadoria. Int.

Expediente Nº 5515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.059485-1 - RAUL BONESSO (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV.

SP109651 EVANE BEIGUELMAN KRAMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X OSCAR FAKHOURY (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE) X ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X MARCIO ROBERTO ZARZUR (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP045298 ERNESTO FERREIRA DA COSTA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Determino a prova pericial e para tanto nomeio como perita Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que o autor é beneficiário de Justiça Gratuita, conforme fls. 324, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Tabela de Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 (CJF). Após a realização de audiência, intime-se a perita a dar início aos trabalhos e concluí-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.023569-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021279-8) ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.021279-8 - ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5516

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.052463-0 - PROREVEST REVESTIMENTOS DE POLIURETANO E PECAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao despacho de fls. 281 em quarenta e oito horas, sob as penas da lei.

1999.61.00.056851-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052463-0) PROREVEST REVESTIMENTOS DE POLIURETANO E PECAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao despacho de fls. 634 em quarenta e oito horas, sob as penas da lei.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3845

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005232-2 - MARCO ANTONIO SALIM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MARCOS ADILSON EMIDIO (fls. 294), MARCOS JESUS

PEREIRA (fls. 281), MARGARETH SAYURI ISSI (fls. 281), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (fls. 281) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores MARCO ANTONIO SALIM, MARIA ALICE VEDOVATO, MARIA AMELIA FERRO GALUPPO PARISI, MARIA AMELIA DE GOES PEREIRA e MARCUS AURELIO GARROSSINO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Tendo em vista que a autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS recebeu os valores decorrentes do presente feito em outro processo, conforme demonstrado às fls. 302, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

94.0009625-9 - NELSON VIOTTI E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0011264-7 - LUIZ GETULIO FRANCA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO FISCHER (fls. 158), BENEDITO DA SILVA MAIA FILHO (fls. 159), MARIA ELISA MASSARI BELINELO (fls. 343) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JOAO PEDRO MOURA, FRANCILEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA, JOSE RIBAMAR DE MELO SOBRINHO, RAPHAEL CANTO, NELICE DA SILVA SANTAREM, SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA e MARCELO RODRIGUES DE GODOY, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

96.0039295-1 - ANTONINO DO NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO DO NASCIMENTO DE LIMA (fls. 348), FRANCISCO BOA VENTURA RAMOS (fls. 264), MANOEL NARCISO PEREIRA (fls. 257) e VERA LUCIA NUNES PEREIRA (fls. 259) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO ALVES DE LISBOA (fls. 293), ANTONIO RODRIGUES CALDEIRA (fls. 303), HELIO MARCOS PEREGRINO (fls. 313), JOAO GERALDO SANTANA (fls. 318), JOAO GUSMAO DE SOUZA (fls. 323) e PAULO ALVES DE OLIVEIRA (fls. 310), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0042659-9 - GIVALDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE LUIZ BRAMUSSE (fls. 292), JOSE WALDIR SOUZA DA SILVEIRA (fls. 347), MARIA DO CARMO SOBRINHO (fls. 373) e VIOLETA CONSUELO CAMPOS DOS SANTOS (fls. 389) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores GIVALDO PEREIRA DA CRUZ (fls. 317), JOAO FERREIRA DE ORNELAS (fls. 326) e JOSE DA SILVA SANTOS (fls. 311), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0022423-8 - BENEDITO EMIDIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos.

Homologo a transação realizada entre os co-autores LUIZ STRAUNARD PIMENTEL (fls. 341), LUIZ KYOSHI TANIGUTI (fls. 195) e LINDAURA MISSAKO OKU (fls. 340) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LUIZ GETULIO FRANCA (fls. 241), LEONARDO OGASSAVARA (fls. 306), LUZARDO FRANCISCO MAIA DA SILVEIRA (fls. 351), LENINE PRESTES CONCEICAO (fls. 345), LUCIA YOKO FUKUNARI TANIGUTI (fls. 300), LUZ CARLOS MARTINELLI (fls. 250) e LENICE RODRIGUES COSTA (fls. 307) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.03.99.011695-0 - CARMEN PIERROBON CARITA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos.

Homologo a transação realizada entre a co-autora CLOTILDE RODRIGUES VIEIRA VILLA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARMEM KURIMARA (fls. 311), CELIA DA SILVA PEREIRA JEZUS TAVARES (fls. 315), CRISTINA PATRIOTA CAVALHEIRO (fls. 331) e GALBI DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO SANTOS (fls. 368) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.054065-9 - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP130907 RAMON AUGUSTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da comprovação da aplicação da taxa progressiva de juros à conta vinculada do FGTS do autor ANTONIO ESTEVAM, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.005872-6 - ANDRE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores ELIAS OLIVEIRA MARTINS e APARECIDO DE MELO FRANCO por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.028121-0 - ALCIDES JOSE DE BASTOS (ADV. SP104598 AILTON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.037593-8 - JOAO TORELLI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos.

Homologo a transação realizada entre o co-autor RONALDO GOMES DE OLIVEIRA (fls. 236), e a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO BARBOZA MACIEL, JOAO TORELLI, JOSE MARIA MELLO DE MESQUITA, MARIA DE FATIMA NOBREGA BRUSSI, MARIA DE LOURDES DIONIZIO, PEDRO GOMES TORRES, WALTER DIONIZIO DA SILVA, MARILDA DOS SANTOS CRUZ e MARCOS ROBERTO DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.043908-4 - SUELI NAIR WUNSCH E OUTROS (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores SUELI NAIR WUNSCH (fls. 226), FLAVIO BORGES THURMANN (fls. 221), MARIA THEREZA CARDIA CARDOSO (fls. 223), VALERIA DE OLIVEIRA VIESTI (fls. 303), TERESINHA TAMIE TACHIBANA (fls. 199), LISETTE BAPTISTA QUADROS (fls. 222) e MARY RAMONA GUTIERREZ DE LABRADA (fls. 229) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARIA ADELAIDE SILVA FERREIRA SANTOS (fls. 230), MARIA CRISTINA DE CARVALHO FUNCIA (fls. 307) e MARIA ANGELICA DE SOUZA (fls. 287), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.003446-5 - DONIZETE AVELINO E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Homologo a transação realizada entre os co-autores DONIZETE AVELINO (fls. 244), ELIO FERREIRA LACERDA (fls. 245), GEANE MOREIRA DOS SANTOS (fls. 247), IREMAR EVANGELISTA (fls. 248) e IVONE RAMOS DOS SANTOS (fls. 250), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ELIANE MARIANO PLATA DAS NEVES, ERNESTO MARIANO DA SILVA E FATIMA APARECIDA BENALIA DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2004.61.00.013726-7 - JOSE RAMOS DE MAURO (ADV. SP138674 LISANDRA BUSCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JOSE RAMOS DE MAURO por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.011861-8 - LUZIA FERNANDES BARBOZA (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas ex lege. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013116-3 - BAZILIO CALTACCI E OUTRO (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3405

MONITORIA

2004.61.00.003426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VILMA BIANCHI DE LUCA (ADV. SP196168 ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO)
Fls. 94: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.010322-3 - PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 298: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.001122-0 - MARIA CARMEM FONTES SANSON E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Fls. 366: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.019097-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RENATO PAPALEO (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X NILSA CLEUSA REGO PAPALEO (ADV. SP237274 ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA JUNIOR)
Fls. 440: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.001864-0 - EDUARDO CALDEIRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 148: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2006.63.01.088769-2 - JARKSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Fls. 60: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.029827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012185-6) LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 161: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.05.005706-2 - ROSENAIDE ESTELA ZANINI (ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO E ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)
Fls. 117: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.007658-2 - CARLOS OCTAVIO BITTENCOURT BATTESTI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 133: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.009433-0 - GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 95: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.009915-6 - MARIA SUZIARIA TORRES DA SILVA (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 50: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.010829-7 - MARIA CONSUELO CIVIDANES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 54: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.014659-6 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 145: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.007929-6 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 818: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.003099-8 - EXEMONT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 865: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.007956-0 - RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP186493 MILTON VALERIO LUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 133: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

Expediente Nº 3411

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008218-3 - MARCIA APARECIDA TIENE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 405: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

95.0059279-7 - WALDIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP068153B ADELSON DO CARMO MARQUES) X WALTER DE OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER RODRIGUES FRANCO (ADV. SP174883 HERMANN GLAUCO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 388: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.011720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009058-1) FABIO FREIRE E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 175/187: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista a parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.900681-2 - VERA LUCIA ROCHA SOUZA JUCOVSKY E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 717/739: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. FLS. 740/766: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.003892-4 - SIDNEI AMENDOEIRA (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE E ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 114/133: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista a parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.020899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014093-0) DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Fls. 104: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.004758-2 - LUZIA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP150702 LUCIANO GALVAO NOVAES) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 70: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.006535-3 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 126/139: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.009068-2 - RUTH MARIA ISRAEL (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 4.017/4.214:Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.013792-3 - MANUEL DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
FL. 71: Mantenho o despacho de fls. 59/63, por seus próprios fundamentos.FL. 82: J. Diga o autor sobre a contestação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.034855-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X HIDELBRANDO ARRUDA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP119777 MARIA HARUE MASSUDA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 122/128: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação do INCRA)

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.017190-5 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 670: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.033558-3 - DONIZETE CUSTODIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 117/121: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0032304-9 - JOSE DO CARMO BARTOLO E OUTRO (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou, de ofício, a prescrição da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

88.0039539-2 - SILVIO MARQUES NETO (ADV. SP061186 FRANCISCO DE PENNAFORTE M DE A PONTES JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou provimento à apelação, mantendo a decisão de prescrição da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0025477-4 - ESTEVO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do autor. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

92.0000988-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726845-9) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL

Acolho os cálculos de fls. 151/209, determinando a expedição do Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 5.636.112,39, para 09 de setembro de 2007. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0005727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729093-4) MD ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP115983 CELSO LUIS ANDREU PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes sobre o ofício da 1ª Vara da Comarca de Fernandópolis de fls. 274/275. Após, aguarde-se a devolução da carta-precatória expedida à Comarca de Fernandópolis, em arquivo. Intime-se.

92.0013273-1 - EATON LTDA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Diga a autora sobre as petições de fls. 290/302 e 314/320, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

92.0031302-7 - PAULO GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Defiro o prazo de 10 dias para os autores apresentarem memória discriminada e atualizada de liquidação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0068108-5 - ILDA LONGO CACHEFO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FL. 299: 1 - Defiro o prazo de 15 dias, para a parte autora regularizar o nome João Brisolia Lagos e Leo Comércio de Bebidas Ltda. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Silente, aguarde-se no arquivo. 2 - A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181005503526257, 1181005503536265, 1181005503526273, 1181005503526281, 1181005503526290, 1181005503526303, 1181005503526311, 1181005503526320, 1181005503526338, 1181005503526346, 1181005503526354 e 1181005503526362 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int. FL. 306: A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.503632154 e n. 1181.005.503632162 à disposição dos beneficiários. Intime-se.

92.0075493-7 - ENIDE TRAMA MACHADO E OUTROS (ADV. SP084848 FRANCISCO DE ASSIS MINE R PAIVA E PROCURAD ZELMA TRAMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0077849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071570-2) ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Retornem os autos ao arquivo.

94.0016507-2 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia de fls. 176/180 e 182/188, para instrução do mandado. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0011408-9 - DARNÓ FRANZO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 13/06/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 416/430). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0013087-4 - ELENI ROSSI E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 28.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 290/299). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

96.0017037-1 - MARCHI E NAKAMURA PESQUISAS E ASSESSORIA LTDA E OUTRO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação dos réus, pela falta de interesse na execução de seus honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0008243-1 - MARIA BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0034551-3 - ALVARO ZOGBI E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores se manifestarem sobre a petição de fls. 333/359 da União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0047446-1 - GENI PEREIRA DE CAMPOS LOPES E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E PROCURAD MARIA HELENA DE O. CACCIACARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se ofício precatório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, exceto para Lazara Aparecida de Souza Monteiro e Neide Figueiredo de Souza, que deverão regularizar seus nomes. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

98.0000732-6 - RENI CARLOS DE MORAES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0009959-0 - PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0009971-9 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0039753-1 - JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO (ADV. SP062335 ANTONIO PEDRO MATTA JUNIOR) X JOSE GRACILIANO IRMAO E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro por 30(trinta) dias, o prazo requerido pelos autores para o fornecimento dos documentos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.016471-6 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneça o autor SANTO BIZUTI os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.017184-8 - LULIS BRIZOLLA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores para apresentação dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.037089-4 - BOEHME DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP144807 WALDIR GOMES JUNIOR E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1- Esclareça o Procurador da ré o requerimento da petição de fl.717, uma vez que não há pedido de habilitação neste feito. No silêncio ou no caso de protocolo equivocado, desentranhem-se a petição e os documentos de fls. 717/734, devolvendo-se à ré. 2- Em face da concordância da ré às fls. 714, converta-se em renda da União o valor depositado à fls. 695, sob o código da receita nº 2864. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.030297-9 - FRANCISCO LIMA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 08.05.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 346/354 e 356/359). Ante o exposto, dou por

cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.014764-4 - COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo contra Component Peças Plasti-mecânicas Ltda., pleiteando o pagamento do valor de R\$217,37. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.031307-6 - MARIO BRANCO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2001.61.00.030287-3 - HAMILTON SECCO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o decurso de prazo para as partes se manifestarem sobre os depósitos efetuados nestes autos, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

2002.61.00.028619-7 - UMBERTO SANO (ADV. SP026856 UMBERTO SANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça o autor cópia dos extratos juntados aos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.009721-6 - JOAO FERREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista as informações da ré de que o autor JOÃO FERREIRA MENDES, não tem direito à progressividade dos juros, em razão de sua opção ao F.G.T.S. ter ocorrido após 23.09.1971, bem como a comprovação de que a autora MARIANA INÁCIA DOS REIS FARIAS foi contemplada com os juros progressivos anteriormente, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2004.61.00.015728-0 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 Nanci SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 25.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 108/124). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa

Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.00.020194-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134347 RUBENS HIDEO NOGUCHI E ADV. SP137314E CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS MARES DE IGUAPE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fl. 102, aguarde-se decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.012352-0 no arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO FL. 102: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.012352-0, interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT da decisão de fl. 77. Diante do exposto, consulto como proceder.).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.020165-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068108-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ILDA LONGO CACHEFO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

FL. 125: Tendo em vista o cancelamento da requisição n. 20080000109 e em face da informação de fl. 123, expeça-se novo ofício requisitório. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intime-se. FL. 132: A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503772908 à disposição do beneficiário. Promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral do débito, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.018668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032304-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE DO CARMO BARTOLO E OUTRO (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 20/23 e 55 e da certidão de fls. 58, deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 88.0032304-9. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls., arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.029433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039539-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SILVIO MARQUES NETO (ADV. SP061186 FRANCISCO DE PENNAFORTE M DE A PONTES JR)

Ciência às partes da baixa dos autos. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Trasladem-se cópias das decisões de fls. 25/27 e 52/56 e da certidão de fl. 59 destes autos de Embargos à Execução nº 2005.61.00.029433-0 para os autos da Ação Ordinária nº 88.0039539-2. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0071570-2 - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Em face da informação fl. 460, determino que seja colocado à disposição da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, consoante auto de penhora à fl. 301, o valor de R\$213.889,92, para 19 de setembro de 2007, depositado na conta n. 0265.005.137701-1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal e a 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, comunicando-se esta decisão. 2 - Observadas as formalidades legais, expeça-se alvará para levantamento em favor da autora ALMAP/BBDO Comunicações Ltda. dos valores de R\$216.994,35, para 19/09/2007, da conta n. 0265.005.137701-1 e de R\$64.265,17, para 19/09/2007, da conta n. 0265.005.127456-5 e em favor de No Media Comunicações Ltda do valor de R\$84.834,88, para 19/09/2007, da conta n. 0265.005.127457-3. 3 - Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal dos valores de R\$266.904,03 da conta n. 137.701-1, R\$39.807,98 da conta n. 127456-5 e R\$12.923,68 da conta n. 127.457-3. Intime-se.

94.0020292-0 - METALURGICA VERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2435

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.004840-9 - BARCACA RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA

PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.00.001545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000665-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JESUS FERREIRA DOS REIS (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS)

Chamo o feito a ordem. Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 1.290,94 (mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) para fevereiro de 2008, apresentado pelo réu (fls. 146/147), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

2004.61.00.030749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ELCIO JOSE BRASCHI (ADV. SP157925 SERGIO ALEX SERRA VIANA)

Defiro, em arquivo, o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para a localização de bens do executado. Intime-se.

2005.61.00.027114-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KHALED AHMAD ALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício da Delegacia da Receita Federal às fls.176/177. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.001660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X A SUPERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS DE CARVALHO MELLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.005353-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELLA ASSUMPCAO HERNANDEZ (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X MARIA THEREZINHA BRASIL (ADV. SP142264 ROSELY PRADO DE VASCONCELLOS)

Em face da renúncia da DD. advogada Dra. Rosely Prado de Vasconcellos, intime-se pessoalmente a Sra. Maria Therezinha Brasil para que, no prazo de 15 dias, constitua novo procurador. Manifestem-se os réus, no prazo de 15 dias, sobre o pedido da autora de fls. 270/273, requerendo o aditamento da inicial para a inclusão do Sr. Eriberto Rufino Costa Junior no pólo passivo do feito. Int.

2008.61.00.006894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CHROMA TEXTIL INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X AYRTON RAMOS BRAVO (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X MARCELO LOSADA BRAVO (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.011652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X METALURGICA PAZA IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 64 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitoria. Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.011786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MATRIX MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 31/33 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitoria. Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, três cópias da petição de fls. 31/33 a fim de instruir os mandados de citação. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.016953-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DELIDAN COML/ DE AUTO PECAS, REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção. Providencie a autora, no prazo de 10 dias: 1) A declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34; 2) 3 (três) cópias das planilhas de cálculos juntada aos autos para a instrução dos mandados de citação. Após, cite-se os Réus para que, no prazo de 15 dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se

2008.61.00.016991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE MILTON MARTINS FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIKA SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias, 2 (duas) cópias da planilha de cálculo juntada aos autos para a instrução dos mandados de citação. Após, cite-se os Réus para que, no prazo de 15 dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.000999-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO TRONCHO DE MELO (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para pagar o valor de R\$88.104,66 (Oitenta e oito mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), para junho de 2008, apresentado pelo autor (fls.85/92), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.001332-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COML/ NEW COMPANY LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls.122/125: Manifeste-se a autora sobre a certidão mais recente do Sr. Oficial de Justiça de fls.106/108, que noticia a penhora e avaliação de bens da executada. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.025592-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E PROCURAD JAIRO RESENDE) X IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA)

Em petição de fls. 218/221, requer a autora à quebra do sigilo fiscal da ré ou a realização de penhora eletrônica. As medidas não podem ser deferidas. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -

.....XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que

lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. O requerimento de realização da penhora eletrônica também não pode ser deferida tendo em vista que já foi anteriormente realizada, conforme se constata às fls. 101/106. Indefiro, pois, os pedidos. Arquivem-se. Intime-se.

2006.61.00.017699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CIBELLE REGINA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA PADILHA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON FRANCA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópias autenticadas. Providencie a exequente a retirada dos documentos, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0018780-1 - SOLON JOSE RAMOS (ADV. SP014868 SOLON JOSE RAMOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA)

Apresente o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias faltantes para a instrução dos mandados de citação dos litisconsórcios passivos necessários, conforme decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se os litisconsórcios passivos necessários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 10.60/50, bem como a tramitação em caráter especial. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

89.0003328-0 - SOCIEDADE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SISTEMA FEDERACAO INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA - PRESIFEISC (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro, em arquivo, o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União Federal. Intime-se.

98.0012105-6 - GIL KASHIMURA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Tendo em vista o acórdão de fls. 152/163 e a ausência de manifestação do impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Intime-se.

1999.61.00.016077-2 - CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da União Federal de fls. 395/399. No silêncio, arquivem-se os autos. Untime-se.

1999.61.00.017379-1 - CENTRO INTEGRADO PAULISTA DE ECOCARDIOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.039997-5 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações e planilha apresentada pela União Federal às fls. 775/830. Intime-se.

2001.61.00.020231-3 - PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Apresente o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada e atualizada de conta de liquidação nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, cite-se o impetrado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.025035-0 - EDISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Assiste razão a União Federal. O depósito realizado nos autos (fl. 37) refere-se ao imposto de renda incidente sobre

gratificação, gratificação espontânea liberal, férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas, porém se verificarmos a planilha de cálculo apresentado pela ex-empregadora (fl. 36) o valor denominado como férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas englobam também as férias proporcionais não ganhas pelo impetrante. Apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido sobre as verbas: gratificação, gratificação espontânea liberal, férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas e seus reflexos, excluindo-se as férias proporcionais, depositado à fl. 36. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.032246-7 - ANA MARIA PAULO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro a expedição de ofício a ex-empregadora para que informe os valores individualizados a título de imposto de renda tendo em vista ser dever da impetrante diligenciar no sentido de informar quais valores deverão ser levantados por ela. Cumpra o impetrante o despacho de fl. 231, apresentando documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido sobre as verbas: 13º salário, férias proporcionais indenizadas, 1/3 de férias indenizadas, 1/3 de férias proporcionais, gratificação por tempo de serviço e outros proventos, depositado à fl. 47. Intime-se.

2005.61.00.004116-5 - RITA DE CASSIA GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Decisão transitada julgou parcialmente procedente a ação determinando a não incidência de Imposto de Renda sobre férias vencidas indenizadas e o respectivo 1/3 constitucional. Depósito realizado nos autos (fl. 68) refere-se ao imposto de renda incidente sobre PL Benefício Standard, Férias proporcionais e 13º salário indenizado. Apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido sobre as verbas: férias vencidas indenizadas e o respectivo 1/3 constitucional, devendo esclarecer se as férias chamadas de proporcional pela empregadora referem-se às férias vencidas, depositado às fl. 68. Intime-se.

2005.61.00.014235-8 - NELSON RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP161202B ERMELINA VELOSO DE MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo impetrante para diligenciar junto à empregadora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.022152-0 - ANTONIO RUI VIANA FREIRE (ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O impetrante ajuizou ação objetivando a suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre a verba recebida pela rescisão do contrato de trabalho a título de férias indenizadas vencidas. A liminar foi concedida suspendendo a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas vencidas, impedindo, assim, o recolhimento do tributo até decisão final a ser proferida neste feito. No entanto, a ex-empregadora informa às fls. 70/97, que antes de receber o ofício comunicando a decisão liminar já havia efetuado o recolhimento da importância discutida nos autos. Desta forma, tendo em vista a inexistência de depósito nos autos, deverá o impetrante regularizar suas declarações anuais e se sujeitar à fiscalização do Fisco. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.005147-0 - F GUEDES DE SOUZA DROGARIA ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.005490-2 - WASHINGTON YAMATO TANAKA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19. Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o

recebimento do recurso interposto às fls. 138/159 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.007204-7 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.009641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ALMIR DE JESUS FIDELIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.34: Defiro a dilação de prazo por 20 dias. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033951-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARIO TITO PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANDREA CANDI PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.034302-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VERA LUCIA SOARES BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2450

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0008225-0 - GERALDO FRANCO GOMES E OUTROS (ADV. SP083981 MARCIA HELENA VELOSO SOARES E ADV. SP018909 GERALDO FRANCO GOMES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

MONITORIA

2008.61.00.013415-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSELI DE BARROS SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fls.67/68, expeça-se a carta precatória, a fim de ser efetuada a citação dos réus, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

2008.61.00.018437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KAREN BRUNELLI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora, no prazo de 5 dias, cópia do Contrato de Crédito para Financiamento de aquisição de material de construção, firmado entre as partes, para verificação de eventual prevenção com os autos 2008.61.00.017463-4, em trâmite na 5ª Vara Cível, bem como, forneça cópia da planilha de fl. 30/31 para a instrução do mandado de citação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.005179-1 - CONDOMINIO EDF NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP187023 ALESSANDRA INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.018179-1 - ANTENOR BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do valor da causa, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em Ação Ordinária. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.005577-8 - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Traslade-se cópia de decisão de fls. 14/15 para os autos principais. Após, arquivem-se, desampensando-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.018403-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MIRANDA DO DOURO COM/ DE AGUAS MINERAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENAN AUGUSTO MARTINS PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VIRGILIO FIRMINO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 21.4105.690.0000005-60 firmado em 01/08/2006, no valor de R\$ 41.385,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, a planilha de evolução da dívida, fornecida pela própria credora, é documento unilateral e não pode complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção devendo providenciar as cópias faltantes (planilha de cálculos de fls. 69, bem como outra contrafé) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010472-4 - ORGANIZACAO ANTARES DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Providencie o Serviço Social do Comércio (SESC) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.000087-3 - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Providencie o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.018120-1 - APOLONIA WOHL (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE ADM EM SP DIVISAO INATIVOS PENSIONISTAS MARINHA BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe garanta o pagamento de pensão especial de ex-combatente, na qualidade de dependente. Aduz que em 24/04/2008 apresentou pedido de pensão especial em razão do falecimento de seu companheiro (abril/2007), ao qual anexou justificativa judicial e demais documentos pertinentes e, até o momento, não obteve resposta. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, o pedido liminar tem natureza satisfativa, cuja concessão acarreta a consolidação de efeitos concretos, sendo certo que, em caso de improcedência do pedido, possivelmente o erário suportará prejuízo irreversível, impondo-se a sua rejeição, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei 5.021/66. Note-se, outrossim, que a concessão do pedido de pensão especial à companheira submeteu-se à análise e comprovação da dependência econômica e da convivência marital, requisitos que, mesmo diante da justificativa judicial realizada, demandam exame criterioso, de modo que não entendo razoável privar a autoridade impetrada desta análise, no sentido de que, a vinda das informações propiciará melhor visão da matéria a esse juízo. De qualquer sorte, ainda que a administração pública tenha a sua disposição estrutura organizacional incompatível com a crescente e inesgotável demanda a que está exposta, entendo que a impetrante tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos, ainda mais quando ultrapassado prazo razoável (art. 49, da Lei 9.784/99). Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, para determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o requerimento formulado pela impetrante em 24/04/2008 para concessão de pensão especial de ex-combatente. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.018166-3 - ANDRE HENRIQUE DE ANDRADE (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados. Manifestem-se as partes se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.019034-2 - IMPAKTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o registro de contrato social perante o Conselho Regional de Contabilidade. Aduz, em síntese, que a autoridade impetrada exige, para registro de contrato social de sociedade, que os sócios contadores detenham a maior parte do capital social, providência que entende inconstitucional por violar os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e do livre exercício da atividade econômica. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, sustenta a impetrante que seu contrato social conta com a inserção de sócios de diversas áreas de atuação profissional, sendo certo que a composição societária foi distribuída mediante a concordância e absoluta integração dos contratantes, consoante documento de fls. 19/24. A autoridade impetrada exige, com base na Resolução CFC n. 1.098/07 que os sócios contadores deverão ser detentores da maior parte do capital social, condicionando, portanto, o registro à redistribuição do capital social. A Resolução CFC n. 1098/07 que dispõe a respeito do registro cadastral das organizações contábeis nos Conselhos Regionais de Contabilidade prevê que: Art. 3 As organizações contábeis constituídas sob a forma de sociedade serão integradas por Contadores e Técnicos em Contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões. 1 Na associação prevista no caput deste artigo, será sempre do contabilista a responsabilidade técnica dos serviços que lhes forem privativos, devendo constar do contrato a discriminação das atribuições técnicas de cada um dos sócios. 2 Somente será concedido registro cadastral para a associação prevista no caput deste artigo quando: I - todos os sócios estiverem devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; II - tiver entre seus objetivos atividade contábil; III - o(s) sócio(s) contabilista(s) for(em) detentor(es) da maioria do capital social. 3 A pessoa jurídica poderá participar de sociedade contábil desde que atendidas as condições fixadas nesta Resolução. Com base no Decreto-Lei n. 9.295/46 são atribuições do Conselho Federal de Contabilidade: a) organizar o seu Regimento Interno; b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação; c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las; d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados. Os conselhos profissionais não podem extrapolar o poder regulamentar de que dispõem, contrariando a lei e os princípios constitucionais, porque são instrumentos de integração de normas, a fim de dar maior especificidade às leis que possuem valores mais genéricos, trabalhando no campo da sua execução, para concretizar os diversos comandos legislativos. No caso vertente, a Resolução n. 1.098/07 do conselho impetrado não desborda dos limites legais quando traça diretrizes à atuação dos profissionais contadores, especialmente no que diz respeito ao seu registro. Entretanto, entendo que a disposição referente à composição societária e divisão cotas sociais interfere em tema absolutamente distante da regulamentação profissional, contrariando as normas do Código Civil que tratam da organização de sociedades empresariais, baseadas na liberdade contratual (arts. 981 a 985). Ademais, a Constituição Federal tem por fundamento da República Brasileira o valor social do trabalho e da livre iniciativa, assegurando como direito

fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, valores essenciais à experiência democrática. E, a ressalva na parte final do texto constitucional deve ser interpretada restritivamente, sob pena da lei impor contenções à garantia constitucional não desejadas. Face o exposto, DEFIRO o pedido liminar para afastar a exigência contida no artigo 3º, parágrafo 2º, III, da Resolução CFC n. 1098/07 e determinar que autoridade impetrada proceda ao registro do contrato social da impetrante, caso inexistam outros impedimentos aqui não discutidos. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.019069-0 - JOSE DONIZETI CIUDAD REAL TAGLIETTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS e GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS, as quais, segundo narra a inicial, sofrerão incidência do imposto renda. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, inicialmente, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, a aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos ao patrimônio material. A indenização, por sua vez, destina-se a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, o qual, quando não recomposto in natura obriga o causador a uma prestação substitutiva em dinheiro. Tal pagamento pode ou não acarretar acréscimo patrimonial, dependendo do bem jurídico lesionado, pois quando o dano se verifica no patrimônio material, o pagamento em pecúnia reconstruiu a perda patrimonial, o que não representa acréscimo. Entretanto, ocorre aquisição de riqueza nova quando o valor da indenização ultrapassar o valor do dano material ou se destinar a compensar ganho que deixou de ser auferido em razão da lesão e, em ambos os casos, a indenização percebida é hipótese de incidência do tributo sobre a renda. Relativamente às férias simples e proporcionais, desde que indenizadas, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. GRATIFICAÇÃO III, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE CASA, INDENIZAÇÃO POR IDADE, INDENIZAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS E FÉRIAS INDENIZADAS. RESCISÃO DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA. 1. No que atine especificamente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), in casu, nominada de indenização liberal, rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsp nºs 637623/PR, DJ de 06/06/2005; 652373/RJ, DJ de 01/07/2005; 775701/SP, DJ de 07/11/2005) (EDcl no Ag n. 687.462/SP, rel. Min. José Delgado, DJ de 4.9.2006). 2. Têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), (...); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (...); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (...) (AgRg no REsp n. 859.423/SC, rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13.11.2006). 3. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas do terço constitucional e sobre licenças prêmios não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do empregado, tendo em vista o caráter indenizatório dos aludidos valores (Súmulas n. 125 e 136/STJ). 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, 2ª Turma, REsp 898.142/SP, Rel. Min. João Otávio Noronha, DJ 22/03/07, p. 331) Considerando que se trata de verbas indenizatórias, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido liminar, para o fim de determinar à empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS e, dessa forma, repasse ao impetrante os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.02.000856-9 - VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X CHEFE FISCALIZACAO CONSELHO REGIONAL FARMACIA EM BARRETOS - SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Após, ao Ministério Público Federal; Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018828-1 - CLOVIS ANDRADE JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Cautelar de Justificação objetivando a comprovação de vínculo empregatício. Em virtude da

implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.018740-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIANE APARECIDA MATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 3391

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.009574-4 - SILVIA FERNANDA XAVIER OLIVEIRA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP174099 CLÁUDIA FERNANDES ESTEVES ALCARAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante a informação retro, remeta-se o presente expediente ao SEDI para que proceda à formação dos autos de restauração da ação de consignação em pagamento, processo supracitado, nos termos da Subseção X, artigo 202, do Provimento 64 de 28/04/2008. Após, cite-se as partes nos termos do artigo 1065 do CPC, para que juntem aos autos cópias de todas peças que possuem e que contribuam para a formação do processo.

Expediente N° 3408

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006464-6 - WENDELL CHAVES AGRA (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X REITOR SOC ENSINO SUPERIOR MED FUND-UNIV RADIAL-CAMPUS STO AMARO-IREP (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autoridade impetrada a esclarecer o teor da petição de fl. 48, vez que: 1- figura no pólo passivo da presente ação o Reitor da Sociedade de Ensino Superior, Médio e Ensino Fundamental - Universidade Radial - Campus Santo Amaro - IREP e não a IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental Ltda.; 2- A procuração, cuja cópia foi acostada aos autos, fl. 56/58, foi outorgada por diversas sociedades de ensino superior que não a IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental Ltda.; 3- Referida procuração foi subscrita por João Clemente Baena Soares, Dílson Gomes Navarro Dias, Nelson Manoel de Mello e Souza, Marco Flávio de Alencar e João Baptista de Carvalho Athayde sendo que, conforme documentos de fls. 49/55, instrumento particular de alteração de contrato social, a administração da IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental Ltda é exercida por Nelson Manoel de Mello e Souza. Intime-se.

2008.61.00.018078-6 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, apresente a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que as CDAs de n.ºs 80 6 94 013895-62, 80 6 94 013926-01, 80 6 95 044201-10 e 80 6 95 044341-70, decorrentes dos processos administrativos de n.ºs 12859.000564/90-15, 12859.000526/90-26, 12859.000401/92-12 e 12859.000442/93-81, que são objeto de Execuções Fiscais, encontram-se efetivamente com a exigibilidade suspensa. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.019225-9 - JULIO CESAR LEITE E PRATES (ADV. SP216674 RODRIGO TEIXEIRA CURSINO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, 1 - Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. 2 - Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, após o que façam-se os autos conclusos, para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.025189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025050-2) ANDRE VAZ PACHECO DO CANTO E CASTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Abra-se vista à União Federal.

2002.61.00.021322-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ E ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI E ADV. SP077492 RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP231969 MARIA FERNANDA BITTAR CENCI E ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.031408-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE E ADV. SP070939 REGINA MARTINS LOPES)
Esclareça o INSS, em 10 dias, em qual instituição financeira efetivou o depósito dos honorários periciais.

2005.61.00.004716-7 - IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o parcelamento de seu débito com o Instituto Nacional do Seguro Social em 240 (duzentos e quarenta) meses, afastando a discriminação determinada pela Lei nº. 8.620/93 e Medida Provisória nº. 2.022-17, bem como a concessão do benefício do artigo 138 do CTN, excluindo os valores relativos à multa do parcelamento requerido, autorizando o depósito judicial mensal dos valores devidos ou, sucessivamente, aplicar por analogia ao direito civil a multa moratória no percentual máximo de 2%, nos termos do art. 52 da Lei nº. 9.298/96. Aduz que possui passivo tributário referente às CDAs nº. 31.521.053-2 e 60.037.118-2 no valor total de R\$ 4.975.658,93 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) e que referida legislação somente lhe autoriza o parcelamento de seu débito em 96 (noventa e seis) meses. Alega que a Lei 8.620/93 possibilita às empresas públicas e sociedades de economia mista o parcelamento de débitos tributários em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o que ofende o princípio constitucional da isonomia. Juntou documentos. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 62/63). Citado (fls. 66/67), o INSS apresentou contestação (fls. 69/93). Afirma, em síntese, que o parcelamento previsto para as empresas públicas e sociedades de economia mista, que possuem um regime peculiar, não pode ser estendido às empresas privadas. Assim, o parcelamento em 96 meses não pode ser ampliado para 240 meses. Sustenta, ainda, a inocorrência de denúncia espontânea, a validade da aplicação da TR e da taxa SELIC. Requereu a improcedência do pedido. Réplica às fls. 96/103. Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito. A questão em debate nesta ação ordinária consiste em saber se a autora teria direito, ou não, à obtenção do parcelamento em 240 meses, previsto para as empresas públicas e sociedades de economia mista, com a exclusão, ainda, da multa moratória, da TR e da taxa SELIC. O parcelamento é um benefício concedido em favor do contribuinte, cujas regras e condições estão estabelecidas em lei. Sendo o parcelamento um favor legal, o Fisco não pode ser obrigado a conceder uma forma de parcelamento não prevista em lei para aquele contribuinte. Não há direito subjetivo de obter parcelamento em desacordo com o previsto em lei. O artigo 155-A do Código Tributário Nacional estabelece que o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica, não conferindo direito subjetivo do contribuinte ao parcelamento, mas apenas prevendo causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário a ser regulamentada por lei ordinária. Assim, não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia ou qualquer outro dispositivo Constitucional. Por outro lado, se o contribuinte tem a faculdade de aderir, ou não, ao parcelamento, as condições legalmente previstas não podem ser alteradas. Nesse sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PARCELAMENTO. 240 MESES. LEI 8.620/93. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. SELIC. 1 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica, nos termos do art. 155-A do Código Tributário Nacional, sendo vedado ao Judiciário atuar como legislador positivo e conceder parcelamento em 240 meses ao autor não enquadrado na lei permissiva. 2 - O

deferimento do parcelamento é atividade administrativa, não podendo o contribuinte obrigar a administração a parcelar o débito tributário nas condições em que entende devidas e fora dos limites legais da lei que autoriza a concessão do benefício.3 - O Princípio da Isonomia reside em tratar equitativamente os iguais e diferenciadamente os desiguais, sendo que a distinção entre as empresas públicas ou sociedades de economia mista, e as empresas privadas, especialmente levando em consideração o tipo de garantia que podem oferecer ao Fisco, não traduz diferenciação entre iguais. A própria Administração Direta se responsabiliza pelos débitos daqueles entes paraestatais, nos exatos termos dos incisos I e II do artigo 10 da Lei nº 8.620/93.4 - Denunciado espontaneamente, pelo contribuinte, o débito em atraso, a multa de mora somente se torna inexigível se recolhido o valor devido, acrescido de juros legais, e antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, a teor do art. 138 do CTN.5 - É legítima a incidência da taxa de juros diversa daquela estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 161 do CTN, desde que fixada em lei. Logo aplicável a SELIC sobre o débito exequendo, já que tal índice está previsto na Lei nº 9.065, de 1995.6 - A regra constitucional constante no artigo 192, parágrafo 3º, que fixava o índice de juros de 12% ao ano, era, até a sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40/03, norma de eficácia limitada. (AC 2004.71.13.000946-3/RS, Rel. Desembargador Federal Vilson Darós, Primeira Turma, j. 12.7.2006, DJU 2.8.2006, p. 297).Conclui-se, assim, que a autora não faz jus à forma de parcelamento por ela pretendida.No que tange à denúncia espontânea, prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional, esta não tem a finalidade de beneficiar o contribuinte que paga tributos em atraso. O instituto objetiva incentivar que sejam denunciados fatos geradores omitidos.Não restou configurada a situação fática em que seria aplicável o instituto da denúncia espontânea.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PARCELAMENTO DO DÉBITO, OU SUA QUITAÇÃO COM ATRASO. MULTA MORATÓRIA. CABIMENTO. APLICABILIDADE DA LC Nº 104/2001. ART. 155-A DO CTN. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. O instituto da denúncia espontânea exige que nenhum lançamento tenha sido feito, isto é, que a infração não tenha sido identificada pelo fisco nem se encontre registrada nos livros fiscais e/ou contábeis do contribuinte. A denúncia espontânea não foi prevista para que favoreça o atraso do pagamento do tributo. Ela existe como incentivo ao contribuinte para denunciar situações de ocorrência de fatos geradores que foram omitidas, como é o caso de aquisição de mercadorias sem nota fiscal, de venda com preço registrado aquém do real, etc.2. A jurisprudência da egrégia Primeira Seção, por meio de inúmeras decisões proferidas, dentre as quais o REsp nº 284189/SP (Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 26/05/2003), uniformizou entendimento no sentido de que, nos casos em que há parcelamento do débito tributário, ou a sua quitação total, mas com atraso, não deve ser aplicado o benefício da denúncia espontânea da infração, visto que o cumprimento da obrigação foi desmembrado, e esta só será quitada quando satisfeito integralmente o crédito. O parcelamento, pois, não é pagamento, e a este não substitui, mesmo porque não há a presunção de que, pagas algumas parcelas, as demais igualmente serão adimplidas, nos termos do art. 158, I, do CTN.3. A existência de parcelamento do crédito tributário, ou a sua quitação total, mas com atraso, não convive com a denúncia espontânea. Sem repercussão para a apreciação dessa tese o fato de o parcelamento ou o pagamento total e atrasado do débito, ter ocorrido em data anterior à vigência da LC nº 104/2001 que introduziu, no CTN, o art. 155-A. Prevalência da jurisprudência assumida pela 1ª Seção. Não-influência da LC nº 104/2001.4. O pagamento da multa, conforme decidiu a 1ª Seção desta Corte, é independente da ocorrência do parcelamento. O que se vem entendendo é que incide a multa pelo simples pagamento atrasado, quer à vista quer tenha ocorrido o parcelamento.5. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.6. Agravo regimental não-provido.(STJ, AERESP nº 603657, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/09/2006, p. 219).Por outro lado, ainda que assim não fosse, a multa moratória não tem caráter punitivo, pois é devida em razão do atraso no pagamento do tributo, como indenização.A denúncia espontânea, quando de fato configurada, afasta a imposição de multas de natureza punitiva, mas não impede a aplicação dos juros de mora e da multa de mora - ambos de natureza indenizatória.No que tange à taxa SELIC, especificamente, o Superior Tribunal de Justiça já uniformizou entendimento no sentido de que a aplicação da taxa SELIC, como fator de atualização e de juros, nos débitos objeto de parcelamento, é plenamente cabível. Ademais, a aplicação da taxa SELIC não foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.O mesmo pode ser dito em relação à TR.É incabível a pretensão à redução da multa para 2%, com base no art. 52 da Lei nº. 9.298/96, por não se tratar de relação de consumo, e sim de natureza tributária, pautada pela legalidade estrita.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.00.009345-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIDNEI CELSO COROCINE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro. Oficie-se à receita federal solicitando informações sobre o endereço do réu.Após, ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.00.019955-1 - FRANCISCO PAOLO FINEO - ESPOLIO (YOLANDA ELIAS SOBRINHA FINEO) (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 319/320, proceda a secretaria a anotação no sistema. Certifique-se.Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria.Int.

2006.61.00.014324-0 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento pelo qual a autora pretende seja declarada a inexistência de relação jurídico-previdenciária que obrigue a autora ao recolhimento de contribuições sociais sobre a indenização especial na rescisão paga aos empregados demitidos no mês de julho de 2006. Alega, em suma, que, nos termos do art. 28, 9º, alínea e, item 7, da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711/98, a indenização especial na rescisão paga aos empregados demitidos está excluída da base de cálculo das contribuições previdenciárias, pois tal verba estaria desvinculada dos salários, visando reparar a rescisão do contrato de trabalho. Sustenta terem as verbas recebidas em virtude de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador nítido caráter indenizatório, não sendo pagas com habitualidade ou em decorrência de serviços prestados. Acrescenta, ainda, que se a indenização paga não é propriamente um estímulo à demissão, certamente é uma reparação ao dano causado ao empregado pelo desligamento da empresa. Juntou documentos. Citado (fls. 186/187), o INSS apresentou contestação (fls. 189/213). Sustentou, em suma, a incidência de contribuições previdenciárias sobre a verba discutida, por se tratar de verba de natureza remuneratória e ter caráter habitual. Pugnou pela improcedência do pedido. Depósito às fls. 215. Réplica às fls. 220/225. Instados a especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 226), a autora requereu produção de prova documental e oral; o INSS ficou-se inerte. Às fls. 242/464 a autora produziu a prova documental requerida. É a síntese do essencial. Decido. Ausentes as preliminares, passo à análise do mérito. A questão em debate nesta ação ordinária consiste em saber se incide, ou não, contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de indenização especial na rescisão paga aos empregados demitidos no mês de julho de 2006. Sustenta a autora que a indenização especial na rescisão teria caráter eventual e estaria desvinculada do salário. Afirma, também, que a ausência de retributividade seria outra característica que desvincularia a indenização especial na rescisão. Assim, conclui que a hipótese se enquadraria no art. 28, 9º, alínea e, item 7, da Lei n.º 8.212/91. Sem razão a autora. Vejamos. O C. Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados apreciando a questão da incidência de imposto de renda sobre verbas pagas por liberalidade do empregador, pacificou entendimento que tais verbas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, possuem natureza não-indenizatória. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - VERBA PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - NATUREZA NÃO-INDENIZATÓRIA. 1. Incide imposto de renda sobre as verbas pagas por liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, por entender esta Corte possuírem elas natureza não-indenizatória. Embargos de divergência improvidos. (STJ - ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 860955 - Processo: 200602584979 UF: SP - PRIMEIRA SEÇÃO - Fonte DJ 26/03/2007 - PÁGINA:188 - Relator(a) HUMBERTO MARTINS) Dessa forma, tem-se que a denominada indenização especial na rescisão tem natureza salarial. Por outro lado, o art. 28, parágrafo 9º, alínea e, item 7, da Lei n.º 8.212/91, exclui do salário-de-contribuição as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e abonos, desde que expressamente desvinculados do salário. No presente caso, o fato de a denominada indenização especial na rescisão estar destinada a todos os trabalhadores demitidos não é suficiente para retirar o seu caráter remuneratório, pois tal verba foi fixada em razão do vínculo trabalhista. Por fim, cabe apenas ressaltar que o caráter eventual da indenização especial na rescisão também não restou demonstrado. Como informado pela própria autora, tal verba foi paga a todos os 125 empregados demitidos no mês de junho de 2006, o que é suficiente para, no mínimo, colocar em dúvida a alegada ausência de habitualidade sustentada pela autora. Ademais, conforme demonstrado pelo réu em sua contestação, a autora pagou a mesma espécie de verba nas demissões que realizou no mês de julho de 2006 (fls. 206/213), restando patente a habitualidade deste pagamento. Conclui-se, então, que, estando demonstrado que a denominada indenização especial na rescisão paga pela autora tem caráter salarial, é legítima a cobrança de contribuições previdenciárias. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda o depósito de fls. 215. Oportunamente, ao arquivo.

2007.61.00.004343-2 - MARCO ANTONIO CARDIERI (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 248. Cumpra-se a parte final de fl. 248 remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.006633-0 - MOACIR ANTONIO VICTOR (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.009077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018827-2) FLAVIA KALIL PINTO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para

resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 52/54 como aditamento à inicial.Retifique-se na sedi o valor atribuído à causa.Outrossim, diante do valor da causa, dê-se baixa para remessa ao Juizado Especial Federal.

2007.61.00.013932-0 - PAULA SAAD SIMAO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora o regular andamento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2007.61.00.019649-2 - OSVALDO GERONIMO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP230139 ADELITA BATISTA DA SILVA) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Retifique-se o pólo passivo da ação para constar União Federal.Após, vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.00.021666-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CNEA DO BRASIL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as certidões negativas dos oficiais.

2007.61.00.027882-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI)

Manifeste-se o autor.

2007.61.00.029700-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a anotação do agravo retido.Manifeste-se a União Federal.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser eventualmente desenvolvida, formulem as partes quesitos a serem respondidos pelo perito.

2007.61.00.033081-0 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA face da UNIÃO FEDERAL, objetivando reconhecer o direito da autora de apurara e recolher o PIS sem a inclusão das parcelas relativas ao ICMS devidas em sua respectiva base de cálculo, bem como, o direito de compensar os créditos havidos em favor da autora, decorrente da diferença apurada entre as exações pagas e as devidas, contra prestações vincendas do mesmo tributo..Juntou documentos.Pela decisão de fl. 1157/1160, foi deferida a antecipação de tutela. Contra essa decisão, a autora interpôs agravo de instrumento (AI nº. 2008.03.00.006370-5), sem notícia nos autos de seu julgamento, e a União Federal, agravo retido.Regularmente citada, a UNIÃO FEDERAL apresentou contestação (fls. 1184/1191). Rechaçou os argumentos esposados na inicial, pugnando improcedência do feito.Réplica às fls 1201/1218.Vieram os autos conclusos para sentença.É a síntese do essencial.Decido.Os artigos 2 e 3º, da Lei 9.718/98, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS estabelecem que:Art. 2 As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, verifica-se que referidas contribuições possuem como base de cálculo o faturamento, assim considerado a receita bruta da pessoa jurídica. No mais, o 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 estendeu a hipótese de incidência da COFINS e do PIS a receitas diversas do faturamento propriamente dito, abrangendo a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.Contudo, apesar da decisão do C. Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 390.840/MG, analisando a inconstitucionalidade da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS instituída pelo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, certo é que o enunciado controvertido foi novamente repetido quando da edição das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, agora já sob a égide da Constituição Federal, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98.O preço de uma mercadoria sempre inclui o ICMS incidente sobre sua venda

que, por consequência, também compõe o conceito de faturamento ou receita bruta decorrente da venda de mercadoria e serviços, base de cálculo da COFINS. A questão da inclusão do ICMS incidente sobre a venda de mercadoria no conceito de faturamento para fins tributários já foi já objeto de longo debate em relação à contribuição ao FINSOCIAL e ao PIS, ambas também incidentes sobre o faturamento. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento contrário à tese da impetrante, editando as súmulas 68 e 94, in verbis: Súmula 68 : a parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. Súmula 94 : a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. Esse entendimento aplica-se ao PIS, afinal a base de cálculo é a mesma: totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A exclusão do ICMS da base de cálculo levaria inclusive ao desvirtuamento do próprio conceito de faturamento, distanciando-se dos limites gizados pela Constituição Federal para a criação da contribuição destinada à seguridade social. O faturamento decorre do preço da mercadoria ou serviço, preço este que está incluindo o ICMS, conforme determina o 7º, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 406, de 31.12.96, que estabelece normas gerais aplicáveis ao ICMS: Art. 2º. A base de cálculo do imposto é: I - II - na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça remetente; (...). 7º. O montante do Imposto de Circulação de Mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. (grifei) Ressalto que estamos tratando de conceitos jurídicos de faturamento, preço e receita bruta e não de conceitos econômicos. Posso até concordar que, em um plano ideal, a base de cálculo da contribuição ao PIS e COFINS não deveria abarcar o ICMS embutido no preço das mercadorias e serviços, mas o legislador, com respaldo na própria Constituição, teve outra opção política. A tese sustentada pela impetrante encontra também obstáculo na firme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. VALIDADE. 1. A remessa oficial não é cabível se, como na espécie, a ordem foi denegada, sem qualquer cominação contrária ao interesse da UNIÃO. 2. A legalidade da inclusão do ICMS, na base de cálculo da COFINS, é reconhecida e pacificada na jurisprudência a partir dos mesmos fundamentos que projetaram a edição da própria Súmula 94, do Superior Tribunal de Justiça. 3. A base de cálculo da COFINS, como prevista no art. 195 da Constituição Federal, compreende, em sua extensão, o conjunto de recursos auferidos pela empresa, inclusive daquele que, pela técnica jurídica e econômica, são incorporados no valor do preço do bem ou serviço, que representa, assim, o faturamento ou a receita decorrente da atividade econômica. A prevalecer a interpretação preconizada pelo contribuinte, a COFINS seria transformada em contribuição incidente sobre o lucro, contrariando a clara distinção, promovida pelo constituinte, entre as diversas espécies de contribuição de financiamento da seguridade social. 4. Ausente o indébito tributário, não se cogita do direito à compensação dos valores a tal título recolhidos. 5. Precedentes do Superior Tribunal Federal e desta Corte. (TRF 3ª Região; AMS 221103; Processo n.º 1999.61.00.042564-0/SP; Órgão Julgador : Quarta Turma; DJU de 31.01.03, pág. 688; Relator: Juiz Carlos Muta). PROCESSO CIVIL. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/FINSOCIAL/COFINS - MATÉRIA SUMULADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO INOMINADO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, via edição das Súmulas n.ºs 68 e 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, respectivamente. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída em substituição ao FINSOCIAL. (...). (TRF 3ª Região; AGI 151043; Processo n.º 2002.03.01.009996-5/SP; Órgão Julgador : Sexta Turma; DJU de 14.06.02, pág. 544; Relator: Juiz Mairan Maia). A constitucionalidade e a legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS tem como consequência lógica a improcedência do pedido de compensação. Destarte, não há amparo a sustentar a pretensão de exclusão dos valores relativos ao ICMS das bases de cálculo do FINSOCIAL, do PIS e da COFINS e, por via oblíqua, compensar referidos valores. Posto isso, julgo improcedente o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 1157/1160. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.006370-5 o teor desta sentença. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

2008.61.00.000228-8 - CELSO BIZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003378-9 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010051-1 - JOSE HOMERO DE SOUZA MARTINS X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.011473-0 - CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE E ADV. SP206306 MAURO WAITMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITICARD S/A

E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria a anotação do agravo de instrumento interposto. Cumpra-se a decisão de fl. 146, porquanto o agravo interposto não questiona a competência do juizado para apreciar os autos.

2008.61.00.012408-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.013850-2 - ANA MARIA PEREIRA LEITAO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.014004-1 - ALICE BELMONTE (ADV. SP116685 ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO E ADV. SP216065 LUCIA HELENA LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.015482-9 - ESTHER DELMAR DODO (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprovado pela autora a diversidade de objeto entre a ação que tramita no juizado, expeça-se mandado de citação. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.008793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021322-4) ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Ciência da decisão do Egrégio Tribunal. Prossiga-se nos autos principais porquanto negado efeito suspensivo.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028405-0 - MAX CENTER LIGHT PAPELARIA LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 105/108. Alega a embargante contradição, uma vez que semelhantes feitos tiveram julgamento diverso deste. É a síntese do essencial. Decido. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a contradição que rende ensejo aos embargos é aquela que reside no corpo da sentença proferida. A existência de feitos com causas de pedir e pedidos semelhantes, distribuídos à outras Varas Federais, com julgamento diverso do presente caso, reside na possibilidade do Magistrado formar seu livre convencimento, da análise da questão posta aos autos. Confira-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Nota-se que a embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pelo embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL ANTUNES. Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supérveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo

irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu.Int.

2006.61.00.018827-2 - FLAVIA KALIL PINTO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP139178 JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SAVOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo.Vista á parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 2520

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.010294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ARMANDO RICARDO GUEDES (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP101760 CRISTINA SILVA ANDRADE)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 694/697. Aduz o embargante omissão, uma vez que a sentença embargada não apreciou a questão da compensação de valores e da responsabilidade civil de Francisco Martins da Costa e Silva. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. É a síntese do essencial. Decido. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois ao considerar a ação procedente restaram acolhidas as teses nela desenvolvidas. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que a questão da compensação do valor do veículo GM S10 Placa BQX 5678/SP já foi apreciada por este Juízo às fls. 697. No que tange a compensação de valores bloqueados na conta corrente em nome de Francisco Martins da Costa e Silva e a sua responsabilidade civil pelo ilícito praticado, não pode este Juízo sobre tais pedidos se manifestar, visto que referida pessoa não faz parte da relação jurídica processual. O réu, quando de sua contestação, caso entendesse a necessidade de intervenção de terceiros, deveria ter se utilizado de instrumento processual adequado e providenciado a inclusão dos mesmos na lide. Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pelo embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL ANTUNES. Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu.Int.

2005.61.00.010487-4 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fl. 541 que recebeu a apelação no duplo efeito para receber a apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo em relação ao pedido de tutela deferida na sentença (item a dos embargos de fls. 520/521). Outrossim, em relação aos demais pedidos, mantenho a decisão que recebeu o recurso no duplo efeito. Oficie-se ao relator do agravo comunicando a decisão.

2006.63.01.024032-5 - FERNANDO ANTONIO DALPRAT (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando-as.

2007.61.00.004259-2 - PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 219, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se. Comunicada a decisão do agravo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.008936-5 - MARIA LUCIA LEITE CAVALCANTI (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal acerca do postulado pela autora às fls. 202/203. Face ao exposto, comprove a União Federal, por petição, o regular cumprimento da decisão liminar deferida nestes autos, por intermédio das decisões de fls. 181/185 e 196. Intimem-se.

2007.61.00.020510-9 - PADARIA E CONFEITARIA SOUZALA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para os autores. Após, venham os autos conclusos para sentença em razão do ponto controvertido ser matéria estritamente de direito que dispensa a produção de provas.

2007.61.00.021788-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169: Ciência à parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.028793-0 - SIDERURGICA BARRA MANSO S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.030546-3 - VALMIR TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031837-8 - EURIDES NERES DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora jutar a certidão do cartório de registro civil.

2007.61.00.034797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VALTER FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, promova a autora o regular andamento do feito.

2007.61.83.007376-7 - ANTONIO BATATINHA DOS SANTOS (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

A teor do disposto a fls. 101, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação das parcelas vencidas desde a propositura da ação, nas mesmas condições do contrato de financiamento pactuado. Em seguida, cumpra a ré Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME, no prazo de 10 (dez) dias, a ordem deferida em sede de antecipação de tutela (fls. 99/101), sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo. Intimem-se.

2008.61.00.003177-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre a petição. Anote-se, provisoriamente, os procuradores da Caixa Consórcio S/A.

2008.61.00.007463-9 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem eventualmente respondidos pelo Sr. perito.

2008.61.00.008172-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.017172-4 - CURT FLUGGE - ESPOLIO (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Promova o autor certidão de objeto e pé atualizada do inventário do espólio de Curt Flugge, em 10 dias, sob pena de extinção.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028793-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Comprove a União Federal a interposição de agravo.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.031906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010294-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ARMANDO RICARDO GUEDES (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP101760 CRISTINA SILVA ANDRADE)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 89/92. Aduz o embargante omissão, uma vez que a sentença embargada não apreciou a questão do arresto dos valores existentes na conta-corrente nº. 1226.013.00029731-7, sem titular. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. É a síntese do essencial. Decido. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois ao considerar a ação procedente restaram acolhidas as teses nela desenvolvidas. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que a questão do arresto dos valores existentes na conta-corrente nº. 1226.013.00029731-7, sem titular, não consta do pedido inicial da Caixa Econômica Federal, não podendo este juízo sobre ele se manifestar. Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pelo embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC: EDAC NUM: 03021442 ANO: 94 UF: SP TURMA: 01 REGIÃO: 03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA: 04.02.97 PG: 04393 PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS. - A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO. - INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL

ANTUNES Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretroatável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Int.

2008.61.00.011519-8 - CTZ - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 106/108, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 682

MONITORIA

2006.61.00.010805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FLAVIA MARIA SILVA FABRE (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ULISSES DE MELO FABRIS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ROSANGELA APARECIDA ROSA (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS)

Recebo a apelação interposta pela ré, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003770-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PATRICIA MORAES DE ARAUJO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOAO TINTI FAZIO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X SONIA SOARES DE MORAIS FAZIO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Manifeste-se a autora acerca dos Embargos apresentados, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo legal. Int.

2008.61.00.005675-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BARBARA TATIANA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP125570 CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO) X JOSE ROMAO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre os embargos monitorios. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0017245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011935-6) JAIR BARBOSA MARTINS (ADV. SP146849 JAIR BARBOSA MARTINS E ADV. SP007046 JOSE ROMANELLO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 107/108, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

97.0020450-2 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA E ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 181/183, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

97.0023093-7 - KHS S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Fl. 306: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, fazendo-se constar a União Federal (Fazenda Nacional), tendo em vista o que preceitua o caput do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007. Recebo a apelação da União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razoar, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.020423-1 - DIVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora às fls. 178/183, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2002.61.00.011817-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Desentranhe-se a petição de fls. 715/790, referente às razões de apelação apresentadas pela parte autora, tendo em vista que já foi protocolizada às fls 674/711. Intime-se o subscritor para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição. Int.

2002.61.00.020176-3 - MARIA MAURA MOREIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que a 25ª Vara encontrava-se em Inspeção Geral Ordinária no período de 02 a 06 de junho de 2008, momento em que os prazos processuais estiveram suspensos, recebo a apelação da autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.021821-0 - R&M COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA (PROCURAD JANAINA THAIS DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à União Federal para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.027441-9 - CETUCO SATO LEANDRINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Intime(m)-se o(s) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 401/403, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.013673-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo apresentado pela União Federal às fls. 224/226, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.013958-2 - JOSE EGIDIO PERNA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.003905-1 - USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.020988-6 - DAVI ANTONIO VILELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.035135-6 - ALEXANDRE LEONEL DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.03.99.003633-5 - ISAIAS BRAS DURANTE (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação interposta pela parte exequente, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.005383-0 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Recebo a apelação da autora às fls. 185/205, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2005.61.00.008798-0 - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.012064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012063-6) SERGIO RICARDO PEDROZO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167887 MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010331-0 - JOSE MAURO JORDAO BRESSANE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.017374-8 - MOINHO PROGRESSO S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, fazendo-se constar a União Federal no ligar do INSS, tendo em vista que preceitua o caput do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007. Dê-se vista ao INCRA representada pela Procuradoria Regional da União, requerendo o que de direito. Após, manifeste-se a parte autora acerca da documentação juntada às fls. 305/329, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.024612-0 - SHIRO KOBAYASHI MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026987-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a 25ª Vara encontrava-se em Inspeção Geral e Ordinária no período de 02 a 06 de junho de 2008, quando os prazos processuais estiveram suspensos, recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à União Federal para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027010-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028599-3 - SUELI MARIA GONCALVES (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.002034-5 - ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista que está caracterizada a hipótese prevista no art. 191 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de fls. 232/233 e concedo prazo em dobro para os réus falarem nos autos.Manifeste-se a autora sobre as contestações.Intimem-se.

2008.61.00.006027-6 - NOVO SEculo COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.011238-0 - LEONIDAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011390-6 - COMUNIDADE CRISTA FONTE DE VIDA (ADV. SP168538 CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de reconhecer a imunidade da autora quanto ao recolhimento, na forma retida, do Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras, ficando, assim, suspensa a exigibilidade do referido imposto, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional, a partir do ajuizamento do feito, até ulterior decisão em sentido contrário.Providencie a autora o endereço do Banco Itaú S/A., cumprido, officie-se conforme requerido.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar a União Federal.Cite-se e intime-se.

2008.61.00.013304-8 - IUDEL RIVKIND (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl.86, no prazo de 10 (dez) dias.Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.016456-2 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Providencie os autores a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.017271-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X HABILITA CONSULTORIA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularizar a sua representação processual, juntado aos autos o Instrumento de Delegação de Competência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Cumprida a determinação, defiro o pedido para que as prerrogativas previstas no artigo 188 do Código de Processo Civil sejam aplicadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.O plenário do STF, a partir do julgamento do RE 220.906 decidiu que o Decreto-Lei 509/69 foi recepcionado pela CF/88, estendendo à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública.Após, cite-se. Int.

2008.61.00.017303-4 - MARIA LOPES MONTESANTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.017311-3 - JOSE LABRIOLA - ESPOLIO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e do Estatuto do Idoso. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.017440-3 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.017767-2 - IUDEMAR SOUZA SANTOS (ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.017728-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOA VISTA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 16:00 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2008.61.00.012261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010825-0) J P MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP102984 JOSE LOURENCO E ADV. SP242362 LEANDRO MANOEL OLIVEIRA LOURENCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Vistos etc. Fls. 100/117: Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a r. sentença de fls. 90/94, que mantenho por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Cite-se a parte contrária para contra-razões. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.014422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS RENATO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o teor do despacho de fls. 121, torno nulo e sem efeito o mandado expedido para NILO ROBERTO RIBAS DE SOUZA (fls. 132 e 135-136). Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 146, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.023126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010823-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE LUIZ HERNANDES (PROCURAD FABIO BAZZO MISSONO E ADV. SP200609 FÁBIO TADEU DE LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, requerendo o que direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011971-4 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA E ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 299/300, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Comunique-se o MM. Relator do Agravo de Instrumento do o teor da presente sentença. P. R. I.

2008.61.00.012925-2 - MARIA CRISTIANE PINHEIRO (ADV. SP068216 SALVADOR JOSE DA SILVA) X PRO REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.014651-1 - FERNANDO PINHEIRO LOPES JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP251205 ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO

BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à ex-empregadora KIMBERLY CLARK BRASIL LTDA para que informe acerca do cumprimento da decisão liminar de fls. 28/32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016421-5 - LINDE GASES LTDA (ADV. RS064892 LUIZ PAULO LINHARES NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conclua o Processo Administrativo nº 04977.004225/2005-71, apurando o valor do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos, com a imediata expedição das guias de recolhimento, e, após a regular comprovação do pagamento, expeça a certidão de aforamento pleiteada. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.017742-8 - UCR BEARING DO BRASIL LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a impetrante a regularização do pólo passivo da ação, com a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo e o seu endereço, bem como a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, comprove, ainda, documentalmente de estar incluída em alguma das hipóteses legais que afastam a incidência da sistemática não-cumulativa, previstas nas Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028878-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033692-6) JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/62: Assiste razão ao apelante, uma vez que não foi apreciado o seu pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora defiro, tendo em vista que comprovou a sua necessidade, nos termos da Lei 1060/50. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP065975 GILBERTO SILBERSCHMIDT) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177: Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 174/176, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es), a CPTM, a Prefeitura de São Paulo e por fim, o INSS. No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Fls. 179/180: J. 1. Deposite a CEF o valor indicado pelo perito. 2. Sem prejuízo da providência determinada à fl. 177, intime-se, via fone, o perito para realizar a perícia no prazo máximo de TRÊS (3) dias. 3. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.009019-0 - ALCINEI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Tendo em vista que não houve citação, subam os autos do E. TRF da 3ª Região. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.020023-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015926-9) CARLOS TAVARES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD MARIA CLEONICE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a PARTE AUTORA, o que de direito, em relação à verba honorária e honorários periciais definitivos fixados às fls. 246/274, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução das referidas verbas. Int.

2000.61.00.021720-8 - EDMAR CARVALHO LIMA JUNIOR (ADV. SP143077B JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Verifico que, nos termos da certidão do oficial de justiça de fls. 255, residem no endereço indicado, os filhos do autor. Assim, intime-se-o no endereço citado, devendo constar do mandado o apartamento 13B, para que o mesmo tome conhecimento de que tem o valor de R\$ 350,00 (para hoje) a levantar a título de devolução de honorários periciais, em razão de perícia não realizada. Na mesma oportunidade, intime-se-o do despacho de fls. 246, para que tome conhecimento de que deve pagar à ré o valor de R\$ 364,98 (valor de junho de 2008), a título de honorários de advogado. Assim, sob pena de ser realizada penhora, como já requerido pela ré, deverá o autor esclarecer se pretende que a ré efetue o levantamento do valor depositado, para quitação do quanto devido a título de honorários. Autorizo o próprio oficial de justiça a certificar a resposta em sua certidão, se possível. Cumprido o determinado supra, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.000511-1 - MONICA MANTOVANI BAGNE (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o decurso de prazo atestado na certidão de fls. 208, expeçam-se os alvarás, nos valores de R\$ 453,76, para o advogado subscritor de fls. 202 (único advogado indicado na procuração de fls. 06), e de R\$ 1.012,16, em favor da ré. Com a juntada dos alvarás liquidados, tendo em vista a satisfação da dívida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Fls. 220. Fls. 216/219. Nada a decidir em razão da expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Aguarde-se a devolução do referido alvará devidamente liquidado, e após, cumpra-se o despacho de fls. 209. Int.

2004.61.00.007905-0 - AIDEE MORELLI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 285/309. Indefiro o retorno dos autos ao contador. É que a sentença foi proferida em setembro de 2004 e o Acórdão transitou em julgado em junho de 2007, ou seja, anteriormente à publicação da Resolução 561/07. Ademais, o contador elaborou os cálculos nos termos em que previsto no Acórdão de fls. 195/204. Assim, não há que se falar na aplicação da Resolução 561/07 para apuração dos valores devidos. Tendo em vista que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 35.381,30, para junho de 2008 (fls. 281), inferior ao valor indicado pela parte autora e superior ao valor indicado pela CEF, acolho parcialmente a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 35.381,30 (junho/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2006.61.00.014302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014301-0) ITAQUA METAL IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD LEONARDO LICIO DO COUTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158. Expeça-se alvará de levantamento em favor de Bandeirante Energia S/A, nos termos em que requerido. Com a expedição do mesmo, intime-se a referida parte para retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2007.61.00.001878-4 - EDSON WILSON DE SOUZA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 31.687,15 para março de 2008 (fls. 70), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 46.418,04 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.011102-4 - LEE SHU LING (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 24.350,55 para março de 2008 (fls. 118), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 35.460,80 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.012004-9 - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 18.469,02, para março de 2008 (fls. 88), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 23.700,50 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.014820-5 - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida e do determinado às fls. 123, corresponde a R\$ 13.463,97, para março de 2008 (fls. 125), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 39.043,31 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.027443-0 - JUMBO CAR POSTO DE SERVICO LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.030987-0 - MASATOMI MINEI DROGARIAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.032635-0 - SHOPPING MED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.007306-3 - EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.022053-9 - ANTONIO CARLOS GOUVEIA VIEIRA - ME (ADV. SP229564 LUIS FERNANDO DE PAULA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.028283-1 - BERCARIO PETITA LTDA - EPP (ADV. SP198220 KATIA CLAVICO COSTA REIN DE

CAMPOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.902363-9 - CARLOS ROBERTO DA SILVA EHRET (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.005853-4 - ALDO FERRARI NETO (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X REITOR DA FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP129813 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.012378-2 - PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.017591-5 - SENPAR LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 627/634. Tendo em vista as alegações da União Federal, intime-se, a impetrante, para que apresente cópia do arrolamento de bens, a fim de que a União Federal possa dar cumprimento ao acórdão proferido. Após, abra-se vista à União Federal para que cumpra a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 20 dias. Int.

2006.61.00.020883-0 - ALINE FREIXEDELLO RAMOS (ADV. SP248509 JAIME LUGO BELATO ORTS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.003084-0 - STARFARMA DROGARIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.012318-0 - EDSON NAMIMATSU (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.001544-1 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Compareça, ainda, em Secretaria para agendamento da retirada da certidão de inteiro teor requerida. Com a expedição da mesma, tornem ao arquivo. Int.

2008.61.00.012509-0 - CIA/ AGRICOLA USINA JACAREZINHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/101. Deixo de apreciar o pedido formulado em razão do despacho de fls. 93. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do impetrante acerca da sentença. Após, abra-se vista à União Federal. Int.

2008.61.00.018413-5 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015926-9 - CARLOS TAVARES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD MARIA CLEONICE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desapensem-se estes da Ação Ordinária nº 2000.61.00.020023-3, e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008221-8 - PESCARA & FLORES DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 153/154. Nada a decidir, em razão do depósito judicial efetuado pela parte autora. Aguarde-se o retorno do alvará de levantamento devidamente liquidado, e, após, cumpra-se o despacho de fls. 149. Int.

2008.61.00.013301-2 - PAULO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se, a CEF, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito quanto à condenação contida na sentença de fls. 87/89, salientando, que a ausência de manifestação caracterizará falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

Expediente Nº 1660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.017265-6 - ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Foi proferida sentença, julgando procedente a ação, condenando a CEF ao pagamento dos valores discutidos no presente feito, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora. Às fls. 126vº, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida à ela. A CEF, devidamente intimada, apresentou impugnação, a qual foi autuada em apenso. Referida impugnação foi acolhida em parte, fixando o valor a ser levantado pelo autor em R\$ 1.305,51, e, o restante levantado pela CEF. Às fls. 14145/146, foram expedidos alvarás de levantamento em favor das partes, tendo em vista que o depósito judicial efetuado pela CEF estava vinculado ao presente feito. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação do débito, remetam-se os autos ao arquivo com o retorno dos alvarás de levantamento expedidos. Int.

2004.61.00.024468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Manifeste-se, a empresa autora, quanto à certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra, a parte autora, o despacho de fls. 109, indicando o nome e os respectivos dados da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, no prazo de 05 dias. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a CEF, em sua impugnação à execução, apresentou o valor de R\$ 19.640,81 como devido à parte autora, nos termos da sentença proferida (fls. 96). A parte autora, em sua manifestação de fls. 104, concordou com o valor apresentado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 19.640,81 (julho/08), tendo em vista a concordância da parte a autora. Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. Intimem-se, as partes, para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido cada alvará de levantamento, indicando, ainda, o número do RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeçam-se referidos alvarás, devendo as partes ser intimadas para retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011890-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.033571-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.03.99.005406-4 - CENTRO SUL DE ULTRASSONOGRRAFIA S/C LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da decisão de fls. 74/76, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Estado de São Paulo no pólo passivo do presente feito como litisconsorte passivo necessário. Após, cite-se-o para que apresente contestação, no prazo legal. Com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.003130-5 - ROSAMELIA GIRAO ABREU (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144. Nada a decidir quanto ao pedido de levantamento de valores, visto que não há depósito judicial nos autos. Intime-se a União Federal acerca do despacho de fls. 143. Int.

2006.61.00.008183-0 - SASIL COML/ E INDL/ DE PETROQUIMICOS LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2006.61.00.008241-0 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.003021-8 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico) Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

2007.61.05.007480-1 - OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO (ADV. SP188290 LUCINIO DE SOUZA MESQUITA FELIX) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.013779-0 - PERFINAVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

2008.61.00.015315-1 - SIA TELECOM S/A (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.016007-6 - IPANEMA TEXTIL COML/ LTDA - ME (ADV. RJ099580 VERONICA DE LIMA RODRIGUES BRAZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.016464-1 - WANDA PIMENTEL (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.017027-6 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.018274-6 - BRASMOTOR S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 169/171. Analisando os autos, bem como a decisão de fls. 163/165, verifico que a liminar foi deferida para determinar a suspensão dos créditos tributários discutidos na inicial, enquanto pendente de decisão final a manifestação de inconformidade apresentada. É claro, pois, que a manifestação de inconformidade deve ser encaminhada para julgamento. E, estando os débitos com a exigibilidade suspensa, a autoridade impetrada não pode praticar atos tendentes à cobrança dos mesmos. Assim, acolho os presentes embargos de declaração para que conste, no 1º parágrafo de fls. 165, no lugar do que ali constou, o que segue: Desta forma, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade dos créditos tributários incluídos no processo administrativo nº 18186.002701/2007-01, bem como no processo nº 10880.720666/2008-39, decorrente do anterior, enquanto pendente a decisão final da manifestação de inconformidade apresentada, que deverá ser encaminhada para julgamento. Em razão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a autoridade impetrada deverá abster-se de inscrever os débitos em dívida ativa, de negar a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa e de inscrevê-los no Cadin ou outro órgão equivalente. No mais, segue a decisão tal como lançada. Intime-se e comunique-se.

2008.61.00.018359-3 - JOAO BATISTA FERREIRA ALVES (ADV. SP252833 FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A liminar será apreciada após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019068-8 - EDESIO FONSECA NEVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR....

2008.61.00.019182-6 - ALAN GUSTAVO GARCIA E OUTRO (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES E ADV. SP219604 MARIUCHA SILVA PIEDADE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da ausência de pedido de liminar, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se estes ao SEDI para exclusão do Procurador Regional da Advocacia Geral da União, tendo em vista tratar-se de mandado de segurança. Int.

2008.61.00.019222-3 - SILVIA VALENTE ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico que alguns impetrantes não juntaram os autos de infração onde constam as descrições das infrações, que gerou o ato coator. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que os impetrantes regularizem a petição inicial, trazendo referidos documentos, sob pena de exclusão de tais impetrantes da lide. Tragam, ainda, outra cópia da contrafé para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.019588-1 - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.019883-3 - ROGERIO OLIVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP271804 MARINA SALZEDAS GIAFFERI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015518-0 - ROSALINA VIEIRA CORREA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(Tópico)Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região...Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos os extratos de conta-poupança....Fls. 55. Tendo em vista as alegações da CEF, quanto ao cumprimento da liminar concedida, intime-se, a parte autora, para que apresente a documentação necessária a de que a ré possa exibir os documentos pretendidos. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.017056-9 - HISASHI TOYAMA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(Tópico)Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região...Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos os extratos de conta-poupança....Fls. 60. Tendo em vista as alegações da CEF quanto ao cumprimento da liminar concedida, intime-se, a parte autora, para que apresente a documentação necessária a fim de que a ré possa exibir os documentos pretendidos. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0001434-5 - IND/ E COM/ DE TUBOS VEGA LTDA (PROCURAD CELESTE APARECIDA NAVARRO E ADV. SP061773 PEDRO SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Compulsando os autos, verifico que na sentença de fls. 77/82 houve a condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Assim, intime-se, a parte autora, para que se manifeste, expressamente, acerca da referida condenação, no prazo de 10 dias, salientando, que a ausência de manifestação será considerada falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2004.61.00.033244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011379-1) VALDEMAR JOAO BRAIDO JUNIOR (ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2008.61.00.017971-1 - DUFER S/A - IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC (...)

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 2369

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013356-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO E OUTROS (ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X LUIS FRANCISCO ESPITIA SALAZAR E OUTRO
Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.^a Juíza Federal, DR.^a PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de interrogatório, ausentes os acusados MAURÍCIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO, ORLANDO RODRIGUEZ CASTRILLON, INGRID JAIMES SALAZAR, LUIS FRANCISCO ESPITIA SALAZAR e JOAQUIN ANDRES DURAN PENALOSA, foi determinada a lavratura do presente termo. Pela MM.^a Juíza foi dito: 1. Tendo em vista que a DPU não foi intimada da presente audiência, REDESIGNO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14h, o interrogatório dos acusados, que deverão ser intimados por edital. 2. Desde já DESIGNO O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13h30, para oitiva das testemunhas comuns arroladas na denúncia e pela Defensoria Pública da União, que deverão ser notificadas e os superiores hierárquicos dos policiais federais comunicados. 3. Intimem-se o MPF, a DPU e o defensor da acusada INGRID. 4. . NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Expediente N° 2371

ACAO PENAL

2007.61.81.004933-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X RENATO GIANNINI (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X SANTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP195064 LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO E ADV. SP153990 GEANCARLOS LACERDA PRATA E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI E ADV. SP211469 DARCIO ANTONIO BREVE E ADV. SP216785 VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória n 274/08, em 12.08.08, para a Subseção Judiciária de Goiânia/GO, para oitiva da testemunha CAIRO ALVES BORGES.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 724

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico a necessidade da oitiva das testemunhas que presenciaram a transação comercial. Intime-se a embargante para que forneça a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços de JOSEFA EDIAN PEREIRA ALVES e ANDRÉA DE ALMEIDA. Após, conclusos.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.005582-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X N A IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP209753 JOÃO SOARES DE CARVALHO)

Fls. 395/396: o pleito já fora analisado por este Juízo à fl. 379. No entanto, verifico que na publicação, realizada no dia 21/01/2008, não constou o nome dos defensores dos requerentes. Diante o exposto, providencie a Secretaria a regularização do registro dos advogados no Sistema Processual. Após, intime-se o defensor dos requerentes da decisão proferida à fl. 379, a saber: Fls. 375/376: deixo de apreciar o pedido formulado pelos requerentes DIONÍSIO DONIZETTI DA SILVA e VIVIAN CRISTINA VASCONCELOS BARBOSA, uma vez que a determinação pelos bloqueios dos CPFs não partiu deste Juízo Criminal. Intime-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 393.

2004.61.26.004182-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA MARIA BARUKI DA SILVA E OUTROS

Defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão ser extraídas por meio eletrônico, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum.

2004.61.81.002595-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAO IDENTIFICADO

Fls. 490/493: defiro a extração de cópias, através dos meios magnéticos, scanner ou do setor de reprografia do fórum. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste expresamente acerca do prosseguimento do feito.

2005.61.81.003507-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LURTON INTERNATIONAL CORPORATION X COMPANHIA DE EMPREENDEMENTOS SAO PAULO (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE)

Tendo em vista a promoção ministerial de fls. 851/852, indefiro o pedido de fls. 465/466 dos autos 200661810096009., pelos próprios fundamentos da referida cota. Intime-se.

2005.61.81.006769-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO LAMBERTI E OUTRO (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO)

Regularize a petição, apondo-se a assinatura na mesma.

2005.61.81.007422-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MDR EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME

FERREIRA)

Em face da informação supra, regularize-se a situação dos defensores dos investigados no sistema processual. Intime-se a defesa de Maurício Roizen e Noemia Timoner Roizen do despacho proferido no rosto da petição de fl. 238, a saber: J. sim. As cópias deverão ser extraídas através da central de reprografia do Fórum ou por meios eletrônicos e/ou scanner. Sem prejuízo, intime-se a defesa de Marcos Medeiros de Almeida do deferimento do pleito. Após, cumpra-se o despacho de fl. 236.

2005.61.81.009262-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOSHE KATTAN E OUTROS
1) Fls. 517 : defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão ser extraídas por meios eletrônicos, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum. 2) Após, cumpra-se a determinação de fls. 516.

2007.61.81.002144-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP217480 EDEMEIA GOMES DE MORAIS)

Tendo em vista a promoção ministerial de fls. 280, defiro a vista dos autos ao peticionário de fls. 265/266, bem como a extração de cópias, através dos meios eletrônicos, scanner ou pela central de reprografia deste fórum. Expeça-se ofício ao Tabelião de notas do 29 distrito de Santo Amaro, nos termos da referida cota, consignando prazo de 30 (trinta) dias para resposta, que deverá ser encaminhada diretamente à este juízo. Com a juntada da resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.81.003931-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO)

1) Fl. 78: defiro a extração de cópias destes autos através do setor de reprografia deste Fórum ou por meios eletrônicos (scanner, câmera etc). Intime-se. 2) Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

94.0602480-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALDO RUI VICENTINI (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

1) Fl. 948: ciência às partes. 2) Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.07.004835-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVOS COSTA DA SILVA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X TEREZINHA COSTA DO AMARAL (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ILANA JACINTO QUEIROZ (ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI) X PATRICIA MARIA PERES TABOX (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X NIVALDO DIAS MARIANO (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X FLAVIA EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X PEDRO EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JAIR FERREIRA MOURA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X EDMILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X RENATO ROVEDA MARIM (ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES) X SERGIO APARECIDO FRASSATO E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ALDEMAR COSTA DA SILVA (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ROGERIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X LANNA VALESCHA QUEIROZ DA COSTA SILVA E OUTRO (ADV. SP087202 LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS E ADV. SP153624 JOSÉ FERNANDO MACHADO)

Petição da defesa de WILSON PADILHA MARTINS à fl. 4614: Defiro vista dos autos em cartório e, extração de cópias por meio eletrônico ou pela central de cópias, tendo em vista a atual fase processual e o número de réus.

2003.61.81.001830-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS BONIMANI (ADV. SP174878 GRACILIANO REIS DA SILVA) X NORMA BONIMANI

... Isto posto, recebo a exordial de fls. 02/06 dos autos nº 2006.61.81.014278-0 como aditamento à denúncia oferecida nestes autos da ação penal. Apensem-se os autos nº 2006.61.81.014278-0 a estes. Ad cautelam, para se evitar eventual nulidade no futuro, cite-se os acusados nos endereços de fls. 346 e 348, que deverão comparecer a este Juízo para o interrogatório que designo para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14H30MIN.

2005.61.81.001250-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X FERNANDO OCTAVIO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS) X MASSARU KASHIWAGI (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RENATO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RICARDO PIERONI JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RUBENS PIERONI SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X MILTON JOSE BARCELLOS (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB

(ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO)

- Fl. 1343: manifeste-se a Defesa, num tríduo, acerca da testemunha Jamil Waffout Jr., não localizado.

2005.61.81.005360-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X EMERSON OSWALDO GREGORIO

- Fls. 188 vº: manifeste-se a Defesa, num tríduo, acerca das testemunhas Rodolfo Conde, Raul Estrada, Edna Teixeira de Souza e Edson Cardoso Cochi, não localizados.

Expediente Nº 735

ACAO PENAL

2002.61.81.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

Ciência aos defensores que além daquelas cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, constantes do diário eletrônico do dia 31/07/2008 (COMARCAS DE : BARUERI/SP, CAMPOS DO JORDÃO/SP, ITU/SP, MAUA/SP, OSASCO/SP, VILA VELHA/ES e JUSTIÇA FEDERAL de SALVADOR/BA, VITORIA/ES, GUARULHOS/SP, SANTOS/SP, SOROCABA/SP e SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP), também foi expedida uma outra CARTA PRECATÓRIA à SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1522

ACAO PENAL

93.0102942-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP187298 ANA LETICIA MARQUES MARTINEZ) X ETTORE FABIO CARMINE GAGLIARDE (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO) X RICARDO FREIRE (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO) X CALIM EID (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESI E ADV. SP117084 VOLTAIRE VALLE GASPARE) X FRANCISCO NUNES NETO (ADV. SP059364 CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO) X GERALDO TAVARES DE SOUZA FILHO (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP060575 SILVANA TORTORELLA VIEIRA E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA E ADV. SP070580 ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA E ADV. SP084072 ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) X DENISE CASULO BITTI (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO) SENTENÇA DE FLS. 3064/3065 (dispositivo): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, R.G. nº 2.518.733, ETTORE FABIO CARMINE GAGLIARDE, R.G. nº 2.282.379-7, RICARDO FREIRE, R.G. nº 15.531.383, FRANCISCO NUNES NETO, R.G. nº 13.510.983, GERALDO TAVARES DE SOUZA FILHO, R.G. nº 8.864.614, e DENISE CASULO BITTI, R.G. nº 11.416.553, e CALIM EID, R.G. nº 3.802.776, relativamente aos crimes, em tese, pelos quais estavam sendo processados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, incisos IV e III, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do investigado. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2000.61.81.005432-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WALTER FERNANDES (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS) X AMADOR FERNANDES (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS E ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)
SENTENÇA DE FLS. 669/679 (dispositivo): Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, e: a) ABSOLVO WALTER FERNANDES, RG nº 3.546.023/SSP/SP, da imputação dela constante, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; b) CONDENO AMADOR FERNANDES, RG nº 36.483.360-9/SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código, que aplico por força dos artigos 5º, XL, da Constituição da República e 2º, parágrafo único, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C.//// SENTENÇA DE FLS. 690/691: Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de AMADOR FERNANDES, R.G. nº 36.483.360-9-SSP/SP, relativamente ao crime pelo qual foi denunciado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 110, parágrafo 2º e 109, inciso V, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do investigado. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2000.61.81.005511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003842-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIA MARTA FERREIRA (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO)
SENTENÇA DE FLS. 201/202: Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA MARTA FERREIRA, RG nº 16.134.471-9-SSP/SP, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processada nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2001.61.81.003238-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X EMERSON LEIVI VIANA (ADV. SP088394 ROBERTO FOGOLIN DE SOUZA)
SENTENÇA DE FLS. 181/182 (dispositivo): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EMERSON LEIVI VIANA, RG nº 7.003.165-5-SSP/PR, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95 e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2003.61.81.006124-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ALEXANDRE JOSE GONCALVES GUIZZARDI (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E ADV. SP031645 ALEXANDRE AHMED) X AFONSO DANIEL GONCALVES GUIZZARDI (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E ADV. SP031645 ALEXANDRE AHMED)
SENTENÇA DE FLS. 640/649 (dispositivo): Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI ou AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZARDI, RG nº 3.722.816-X/SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código, que aplico por força dos artigos 5º, XL, da Constituição da República e 2º, parágrafo único, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C.//// SENTENÇA DE FLS. 655/656: Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI, R.G. nº 3.722.816-X/SSP/SP, relativamente ao crime pelo qual foi denunciado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 110, parágrafo 2º e 109, inciso V, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do investigado. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2003.61.81.008341-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.007749-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MILADA SOUCEK (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)
SENTENÇA DE FL. 263 (dispositivo): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MILADA SOUCEK, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1.772.277-SSP/SP, relativamente ao crime a ela imputado neste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. P.R.I.C.

2003.61.81.008980-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X

FERNANDO CORREA (ADV. SP149842 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA)
SENTENÇA DE FLS. 157/158 (dispositivo): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de
FERNANDO CORREA, RG nº 25.701.506-1-SSP/SP, relativamente ao crime a ele imputado neste feito, com fulcro no
artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95 e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI
para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3484

ACAO PENAL

2004.61.81.000848-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X OMAR AYOUB
(ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de
defesa. Intimem-se.

Expediente Nº 3499

ACAO PENAL

91.0104102-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANIBAL RAMIRO
SALGADO LOPES (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X JAMES NASSER
(ADV. SP047222 WEBER WILSON INDIO DO BRASIL) X KRIKOR ZAKARIA HOYOUJIAN E OUTRO
(ADV. SP104754 SOLANGE MARIA CRYSTAL)

Verifico que os honorários da defensora dativa, Dra. SOLANGE MARIA CRYSTAL, já foram arbitrados antes do
encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, à fl. 449, decisão esta devidamente cumprida pela
Secretaria à fl. 449 verso, motivo pelo qual nada há a ser apreciado. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 939

ACAO PENAL

2002.61.81.003337-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GIL ROJAS (ADV.
SP142678 ROSIMEIRE MITSUNAGA)

Em vista do não comparecimento do acusado, que não foi encontrado e, a fim de se evitar alegação de nulidade, e
considerando a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental deste feito, venham os autos conclusos
em 25/08/2008 (data da vigência da Lei) para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação. Ressalto o
endereço novo do acusado às fls. 372.

Expediente Nº 940

ACAO PENAL

2007.61.19.009910-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIBIANA DIENE (ADV.
SP187100 DANIEL ONEZIO) X GERMANA MBAI ANGELA (ADV. SP254715 ROGERIO PEREIRA DOS
SANTOS) X GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) ABSOLVER, com fundamento no art.
386, VI, do Código de Processo Penal, GERMANA MBAI ANGELA E GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA das
imputações previstas, respectivamente nos art. 35 c/c art. 40, inc. I e art. 33 e art. 35, ambos c/c art. 40, inc. I todos da
Lei nº 11.343/06.b) CONDENAR, por ter praticado o crime capitulado no art. 33, c/c art. 40, I, ambos da Lei nº
11.343/06, BIBIANA DIENE, a cumprir a pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão,
em regime inicialmente fechado, e a pagar o valor correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, fixado
o dia-multa em um trinta avos do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando da

execução, desde a data do fato, ABSOLVENDO-A, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, da imputação do art. 35 da Lei 11.343/06. Indefiro à ré BIBIANA DIENE o direito de apelar em liberdade, uma vez que respondeu ao processo presa e ostenta maus antecedentes criminais, o que permite concluir que, se solta, poderá continuar delinquindo, colocando em risco a ordem pública. Expeça-se mandado de prisão em seu desfavor. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, registre-se o nome da sentenciada no rol dos culpados. Decreto a perda, em favor da União, dos seguintes bens apreendidos em poder da ré condenada, constantes dos itens C, D e I constante do auto de apreensão de fls. 20. Quanto aos outros bens, inclusive passaportes que são autênticos, de fls. 20/21, por não constituírem produto de crime e por não mais interessarem ao processo, determino a devolução imediata dos mesmos aos seus titulares conforme indicado no autor de apreensão de fls. 20. Expeçam-se os ofícios necessários. Expeça-se mandado de prisão em relação a ré BIBIANA DIENE e alvarás de soltura clausulados em relação aos réus GUYLAIN NSIMBA LUNSDISA e GERMANA MBAI ÂNGELA. P. R. I. C. Depacho de fls. 452 Recebo os recursos de fls. 428/438 e 445, nos seus regulares efeitos. Defiro a devolução do passaporte da acusada GERMANA MBAI ANGELA ao advogado subscritor da petição de fls. 448, com poderes para tal ato, conforme ciência e concordância ministerial de fls. 451. Intime-se a defesa desta decisão, da sentença de fls. 406/416, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 941

ACAO PENAL

2002.03.00.018238-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X ALOISIO RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOSE AUGUSTO BELLINI (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN)

De acordo com a certidão exarada à fl. 9782 as defesas de JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS e JOSÉ AUGUSTO BELLINI deixaram transcorrer in albis o prazo para contra-arrazoar o recurso da acusação, embora tenham sido regularmente intimadas (fl. 9748). Os réus, ora apelados, estão representados nos autos por defensores regularmente constituídos. Entendo que a não apresentação das contra-razões de apelação foi uma opção de suas defesas técnicas, não significando, tal fato, qualquer diminuição do direito da parte à ampla defesa no processo. Esse entendimento encontra respaldo em julgado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual as contra-razões de apelação possuem caráter facultativo, não ensejando nulidade a sua falta nos autos. Confira-se a respeito: As contra-razões não consubstanciam ônus processual, ou seja, meio sem o qual não se possa chegar a um certo resultado. Revelam-se como simples faculdade, servindo de alerta, quanto às matérias veiculadas, à necessária análise do órgão julgador. Precedente: HC 70.271-6/RS, cujo acórdão restou veiculado do DJU de 18.06.93, à p. 12.113, 2ª Turma, em que funcionei como Relator. Não demonstrado nos autos o óbice à apresentação, descabe cogitar de nulidade (STF - HC 71.757-8 - Rel. Marco Aurélio - DJU 26.05.95, p. 15156) - apud Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial (Alberto Silva Franco e outros, 1ª edição, vol. 2, p. 2960). Ante o exposto, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a teor do art. 601 do Código de Processo Penal. Intimem.

Expediente Nº 943

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.004268-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO MAZZAFERA FREITAS X CARMELA LOBOSCO X INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)

Fl. 214: Defiro a extração de cópias reprográficas mediante regularização da representação processual e o pagamento das custas em guia própria, nos termos do artigo 3º, da Portaria n.º 01/2008. Assim, intime-se o subscritor da petição de fl. 214, informando-se que os autos permanecerão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os requerimentos cabíveis. Havendo manifestação da defesa ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a continuidade das investigações. Com a manifestação favorável, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 944

ACAO PENAL

2000.61.81.001616-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL) X EUNICE INES IKESAKI (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL)

Designo o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15.00 horas, para a inquirição da testemunha SONIA MARENGO ALVES, arrolada pela acusação. Intime-se, requisite-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 588

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.001231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005185-7) ROSALI THALENBERG E OUTRO (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP207150 LUCAS GARCIA DE MOURA GAVIÃO E ADV. SP246281 GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

SENTENÇA FLS. 273/278 - TÓPICO FINAL: Pelo exposto, não entendo aplicável o artigo 129 do Código de Processo Penal à hipótese, mas o 130 do mesmo diploma legal que dispõe que o julgamento só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Em razão dos argumentos expendidos pela defesa e pelas dúvidas trazidas acerca da propriedade do bem e licitude de sua aquisição não é recomendável que seja alienado antes desta decisão. Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que o bem continue em posse da embargante e que não sejam tomadas medidas destinadas à sua alienação antes de julgados os embargos. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.008009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) WANG SONG MEI (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 14/17: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restituição do passaporte formulado pela defesa de WANG SONG MEI. Custas Ex Lege.

ACAO PENAL

97.0104892-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCOS GLIKAS (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP147140E GUILHERME TANOUYE MONTINI E ADV. SP147105E CIBELE MACEDO DE ALMEIDA PEREIRA E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP152554E ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP129112 CARLA RAHAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

DESP. DE FL. 507: Cumpra-se integralmente o Termo de Deliberação de fl. 396, intimando a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais

97.0406502-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X ELCIO MACIEL MENDES (ADV. SP143925 EDVAN PAIXAO AMORIM)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 583: Fl. 557: Anote-se. Fl. 582: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Hugo Keiji Okajima formulada pelo Ministério Público Federal. Tendo em vista que não houve apresentação de defesa prévia conforme certidão da fl. 582, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) (prazo para a defesa)

98.0103402-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ROBERTO MARTINS PEREIRA (ADV. SP054522 VICENTE LUCINDO DE ABREU E ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X SILVIO PAULO MARCORIM (ADV. SP032733 FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA E ADV. SP124694 JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) DESPACHO PROFERIDO À FL. 610:(...) Providencie a Secretaria o necessário para a apresentação das alegações finais. (prazo para a defesa)

2000.03.00.040367-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. DF022596 GISELA MOREIRA MOYSES E ADV.

SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES) X NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (ADV. PR026717 MARDEN ESPER MAUES) X ANTONIO CELIO DIAS DE SOUZA (ADV. PR026717 MARDEN ESPER MAUES) X CARMOSINO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP008595 CARLOS EMILIO STROETER E ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP131343A MICHAEL ROBERT ROYSTER E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP192822 SABRINA DEL SANTORO REIS E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO E ADV. SP220684 OTAVIO SASSO CARDOZO E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP116341 ADRIANA PIRAINO E ADV. SP242364 LEONARDO FERREIRA LEITE)

DESPACHO FLS. 6164/6167: 1) Tendo em vista a informação supra, mantenha-se os 12 volumes de apenso sobrestado em Secretaria, e, tendo em vista que tais apensos são formados pela cópia integral destes autos, até a fl. 5886, sirvam-se estes de cópia de segurança dos autos. 2) Fls. 5911/5914: Indefiro o pedido da defesa de Carlos Alberto da Costa Silva, tendo em vista a informação contida no ofício nº 7375/2007/DRCI-SNJ-MJ (fls. 5778/5780) de que a defesa pode produzir, se quiser, a referida prova nos moldes do sistema jurídico adotado pelos Estados Unidos da América. Caso a prova seja providenciada pela defesa, esta será juntada aos autos quando de sua apresentação. 3) Fica prejudicado o requerido pelo Ministério Público Federal no item 1 de sua manifestação de fls. 6128/6130 tendo em vista que a Carta Precatória expedida para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região para oitiva da testemunha Christian de Castro Oliveira já foi devolvida conforme fls. 6137/6163. 4) Defiro o requerido no item 2 da manifestação ministerial de fls. 6128/6130, intimando-se o co-réu João Carlos da Rocha Mattos, na pessoa de seus defensores, para que ratifique ou não seu interesse em ser novamente interrogado, conforme já anteriormente determinado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na fls. 5407/5409, item III e fl. 5944. 5) Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora Therezinha Cazerta, relatora do feito nº 2003.03.00.065345-6 - APN 129 solicitando que envie cópia das seguintes peças processuais: denúncia; interrogatório dos réus João Carlos da Rocha Mattos e César Hermann Rodrigues; áudio da interceptação telefônica autorizada nos autos do Inquérito Judicial nº 533, nº 030411095544.C001, 030411194624.C001 e nº 030425173427.C001; declarações de Imposto de Renda apresentadas por João Carlos da Rocha Mattos e César Hermann Rodrigues, perante as autoridades fazendárias no ano de 2003, ano-base 2002; Alegações Finais do Ministério Público Federal; e, voto proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do Acórdão proferido pelo C. Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido pelo Ministério Público Federal no item 3 de sua manifestação de fls. 6128/6130. Autue-se as referidas peças em apenso, certificando-se. 6) Oficie-se ao DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Ministério da Justiça, para que solicite informações à República do Uruguai acerca do cumprimento da Carta Rogatória expedida no presente feito para a oitiva das testemunhas NELSON RAMON, arrolada pela defesa de João Carlos da Rocha Mattos e Carlos Alberto da Costa Silva, PAUL EMILE COUSIN e EMILIO TUNEO, arroladas pela defesa de Roberto Gentil Bianchini, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 6128/6130. Informo que o feito terá prosseguimento na forma do artigo 222, 2º, do C.P.P. se, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a referida solicitação não for juntada aos autos. Contudo, a qualquer tempo, com o seu retorno, na forma da legislação processual, será devidamente encartada aos autos. 7) Fl. 5908/5909 e 6113/6114: indefiro o pedido de concessão de gratuidade da justiça, uma vez que o pleito não se insere dentre a previsão contida no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, bem como o pedido de cópia integral dos autos. 8) Fls. 5788/5800: Quanto ao pedido da defesa de João Carlos da Rocha Mattos sobre a localização da testemunha de prenome MÁRCIA, fica indeferido nos termos do já decidido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no item III do despacho de fls. 5883/5884 e item II do despacho de fls. 5407/5409. Porém, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa se manifeste informando a correta identificação, qualificação e endereço da referida testemunha de prenome MÁRCIA ou alternativamente da testemunha DARCI ou DARCY, sob pena de preclusão da prova. 9) Fls. 5788/5800: trata-se de pedido da defesa para entrada de mídias no presídio em que o réu João Carlos da Rocha Mattos se encontra recolhido, para que possa ter pleno e inequívoco conhecimento sobre tudo quanto apurado e averiguado nas ações penais as quais responde, ouvindo todo o material de mídia não degradado. Este Juízo não verifica qualquer óbice quanto à apresentação das mídias ao referido réu; deve, todavia, a defesa entrar em contato com a Corregedoria Geral dos Presídios do Estado de São Paulo/SP para que ela estabeleça os critérios para a apresentação das referidas mídias. 10) Solicita-se à Seção de Gerenciamento de Distribuição Processual do Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ) para que inclua o nome dos advogados de outros Estados no sistema processual: Aluisio Lundgren Corrêa Regis (OAB nº 18.907/DF), Glauco Teixeira Gomes (OAB nº 12.171/PB), Ariano Teixeira Gomes (OAB nº 12.924/PB), Gisela Moreira Moysés (OAB nº 22.596/DF), Patrício Leal de Melo Neto (OAB nº 10.473/PB), Marden Esper Maués (OAB nº 26.717/PR). 11) Tendo em vista que na fl. 3948 foi certificado o desmembramento do feito com relação ao co-réu Carmosino de Jesus, tendo recebido o nº 2007.03.00.035360-0, e que foi distribuído para a 2ª Vara Federal Criminal de São/SP, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. 12) Oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando o encaminhamento do passaporte desentranhado nas fls. 1296. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. São

Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ----- DESPACHO PROFERIDO À FL. 6193: 1) Fl. 6174: Intime-se os defensores Glauco Teixeira Gomes e Ariano Teixeira Gomes para que regularizem sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Retornem os autos ao Ministério Público Federal, conforme manifestação à fl. 6171. Cumpra-se, integralmente o determinado às fls. 6164/6167. São Paulo, data supra.

2001.61.05.000163-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X APARECIDA MARIA LUIZA BELTRAM (ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO E ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO) X FRANCISCO ROBERTO MATALLO (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS)
DESPACHO DA FL. 512: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Ernesto Sughiera. Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. - prazo para a defesa

2003.61.26.003817-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANDERSON TARCITANI SILVA (ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ E ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 621 - VISTOS EM INSPEÇÃO:Tendo em vista que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 484/485, 525, 607 e 618), declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes a manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) (prazo para a defesa)

2003.61.26.003834-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YAN FUAN KWI FUA (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP143125 ELONI HAESBAERT) X HAJIMU KURAMOCHI (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X ISAQUE IUZURU NAGATA (PROCURAD DR. FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS E PROCURAD DR. DURVAL A. BARBOSA LIMA E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X MINORU MIZUKOSI E OUTRO (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO) X SADA O IFUKO (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO) X KOHEI DENDA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X ROBERTO TAKESHI IWAI (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP163168 MAURÍCIO VASQUES DE CAMPOS ARAUJO E ADV. SP250251 OTAVIO DIAS DE SOUZA FERREIRA)
DESP DE FL. 2136: (...) Intime-se a Defesa do co-réu Roberto Takeshi Iwai, para se manifestar acerca da testemunha de Defesa Mária Massami Sakuda (fl. 2060-verso).

2003.61.81.005687-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X IN SUCK KIM (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP263770 ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA)
Fl. 467 - VISTOS EM INSPEÇÃO:(...) 2) Após, intime-se a defesa de In Suck Kim para ratificação ou não das Alegações Finais apresentadas às fls. 462/464. (...) (prazo para a defesa).

2004.61.81.000987-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X GIANNI GRISENDI (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X MARILZA NATSUCO IMANICHI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X DERLI FORTI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ATILIO ORTOLANI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP222058 RODRIGO DE CASTRO E SOUZA)
DESPACHO FL. 2845: 1) Fl. 2757, item final: Cabe ao Juízo Deprecado a realização da intimação da testemunha. 2) Fl. 2764: apresente a defesa de Gianni Grisendi os quesitos a serem formulados à testemunha Achilles Reinhard, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3) Fls. 2765/2766, item 2: Oficie-se novamente, devendo constar o CNPJ da empresas Parmalat Participações Ltda. CNPJ nº 44.764.595/0001-27, Parmalat Participações do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.300.070/0001-53, Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, CNPJ nº 89.940.878/0001-10, Zircônia Participações Ltda., CNPJ nº 49.647.647/0001-07, Etti Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 00.490.566/0001-49, Batavia S/A Indústria de Alimentos, CNPJ nº 02.332.390/0001-22 e Gelateria Parmalat, CNPJ nº 01.752.639/0001-10. 4) Fls. 2765/2766, item 3: Oficie-se ao Banco J.P. Morgan S/A solicitando cópias de pareceres jurídicos referentes às

operações com T BILLS, referentes às empresas do Grupo Parmalat, referidas no item acima, especialmente, Parmalat Participações Ltda., questionando também se referido banco efetuou ou intermediou, nos anos 90 e inícios dos anos 2000, operações de compra e venda com T-BILLS, BLUE SHIP SWAP, SWAP ou de qualquer outro tipo de BOND e se possui em seus arquivos, pareceres jurídicos que respaldem referidas operações. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2007.61.19.008613-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE VILLA REAL NETO (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP249995 FABIO SUARDI D ELIA)

DECISÃO FLS. 64/68 - TÓPICO FINAL: ...In casu não há divergência entre o entendimento do Ministério Público Federal e o deste Juízo, porquanto ausente requisito inserido no artigo 77 do Código Penal (vasta quantia que se tentou evadir, seu propósito e suposta origem desconhecida), de forma a evidenciar a não aplicação da suspensão do feito, motivo pelo qual não há que se falar no disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e conseqüente remessa ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. São Paulo, 10 de junho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI - Juiz Federal Substituto.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4773

ACAO PENAL

2001.61.81.007112-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SILVIO JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP158954 NELSON VIEIRA NETO)

DESPACHO DE FLS. 223: Fls. 221/222: Ciência às partes.

Expediente Nº 4776

ACAO PENAL

2003.61.81.005755-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDA GERALDO X VERA LUCIA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP032432 LAURINDA GASONATO) X IDIMEIA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP032432 LAURINDA GASONATO)

DESPACHO DE FLS. 372: Converto o julgamento em diligência para que as partes manifestem-se acerca do ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil (fl. 370).Com a juntada das respostas tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4778

ACAO PENAL

2007.61.81.004636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS E OUTRO X LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X PERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Tendo em vista a designação da audiência para última oitiva das testemunhas de acusação, e, considerando a existência de testemunhas de defesa com endereço nesta capital, intimem-se referidas testemunhas para realização de suas oitivas nesta mesma data, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Intime-se a Defensoria Pública da União para que apresente as qualificações e endereços das testemunhas arroladas nas defesas prévias, bem como a defesa do acusado Pêrsio para que entregue o rol de testemunhas, conforme deferido quando do recebimento da denúncia, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. Por fim, cumpra-se integralmente o decidido às fls. 2227/2228. Após, dê-se nova vista ao MPF para análise dos documentos acostados às fls. 2007/2010, 2012/2017 e 2142/2143.Int. Obs.: Fica claro que esta audiência será realizada no próximo dia 01/09/2008, às 14h.

Expediente N° 4779

ACAO PENAL

2008.61.81.002006-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

DESPACHO DE FL. 550: Fl. 634: Recebo o recurso interposto pela defesa do co-réu MATTEW ADEYINKA OLAIYAX nos seus regulares efeitos. Conforme requerido pela defesa do réu, faculto a apresentação das razões de apelação na Instância ad quem, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código Processo Penal. Cumpra-se o item 5 do r. despacho de fl. 539. Intimem-se.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 785

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.006503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005718-5) UELINTON DA CRUZ PASSOS (ADV. SP096810 APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 13): Nada mais há a prover nestes autos. Trasladem-se cópias das peças principais aos autos nº 2007.61.81.005718-5. Após, remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intimem-se.

CRIMES DE IMPRENSA - PROCESSO ESPECIAL

2006.61.81.003103-9 - JORGE MIGUEL SAMEK E OUTROS (ADV. PR002977 ANTONIO ACIR BRED A E ADV. PR022918 RODRIGO MUNIZ SANTOS E ADV. PR031039 JOSE GUILHERME BRED A E ADV. PR025717 JULIANO JOSE BRED A) X LAERCIO PEDROSO (ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO)

Decisão de fls. 1258: Em face da manifestação da Defensoria Pública da União de fls. 1254/1257, determino a intimação do defensor constituído do réu para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do requerimento de fls. 1239/1240 do querelante, no tocante à aplicação dos dispositivos Código Penal ao presente feito. (...).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

1999.03.99.052413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0101748-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X ARCHIMEDES SINIGAGLIA E OUTROS (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP183880 JULIANA SPILOTROS LOPES E ADV. SP204104 FAUSTO HIROKI YAMAUCHI)

(Decisão de fls. 554): (...) A fim de realizar a destinação dos bens apreendidos, (...), determino a expedição de ofício ao Depósito Judicial, para que providencie a entrega à ANATEL, para as providências cabíveis, do transmissor (...), bem como ao Exército da Salvação dos demais bens apreendidos (...), devendo ser remetido a este Juízo os correspondentes termos de entrega. 2 - Com a juntada dos termos de entrega, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

ACAO PENAL

97.0101970-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALBERTO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP110636 JOAO BATISTA DA SILVA)

(Decisão de fls. 381): Fls. 325/331: Abra-se vista ao Ministerio Publico Federal para ciencia e manifestação. Ciencia as partes do retorno da carta precatória n. 006/2007 a este Juizo. Com relação às testemunhas João Benedito Gonçalves e Antônio Timoteo de Lima, intime-se a defesa de João Alberto Rodrigues do Prado para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em face da certidão de fls. 378-verso. I.

2000.61.81.005104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO) (...) 3. Diante do decurso de prazo de fls.893 vº, determino nova intimação da defesa da rés Ana Maria, Lígia e Lourde-Ney, para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. 4. Decorrido in albis o prazo supra, oficie-se à Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes, e, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública da União para atuar na defesa das rés Ana Maria, Lígia e Lourde-Ney.

2000.61.81.007242-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DONIZETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Decisão de fls. 1576/1577: (...) Defiro a suspensão do processo e do curso prescricional nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, (...). O prazo prescricional ficará suspenso por oito anos, (...), contado a partir da data do recebimento da denúncia (...) De conseguinte, decreto a prisão preventiva do acusado Carlos Alberto Rodrigues Júnior (...). Defiro a produção antecipada de provas requerida pelo Ministério Público Federal. Designo o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas para a realização da oitiva das testemunhas Antônio Carlos Teixeira, Eduardo Saraiva, Marcos Henrique Chimello e Wagner Fiorante, e o dia 28 de abril de 2009 às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas Hamilton José Alves, José Irzelino Cardoso Lopes e Lourival Rocha Silva Gomes. (...). Intimem-se.

2001.03.99.032306-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER PEDRO DA SILVA (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

(Extrato do termo de deliberação de fls. 606/607): (...) Fica justificada a ausencia do defensor nesta audiencia. (...) Intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 395 do Codigo de Processo Penal. (...)

2002.61.81.000035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

Decisão de fls. 442: Em face da certidão de fls. 441, abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Carlos Roberto Vergueiro Pupo. (...).

2002.61.81.000652-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JAMAL MOHAMAD ISMAIL (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO E ADV. SP137023 RENATO PINHEIRO DE LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF, comunicando o teor da sentença e seu trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de legais.I.

2003.61.81.000801-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

(Decisão de fls. 1650): Em face da certidão do oficial de justiça as fls. 1645, abra-se vista a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Codigo de Processo Penal. I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1399

ACAO PENAL

2003.61.81.007554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X RENE MARQUES DA SILVA (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENCA DE FLS.458/471:... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para:a)CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA (RG N.3.185.606-SSP/SP) À pena privativa de liberdade definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no artigo

171, parágrafo 3. do Código Penal;b) CONDENAR o acusado RENÊ MARQUES DA SILVA (RG N. 3733845-6-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, que terá a mesma duração da pena corporal substituída, e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 02 (duas) cestas-básicas, cada uma no valor mínimo de 200 (duzentos) reais, a entidade pública ou privada com destinação social, acrescida do pagamento de 13 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, parágrafo 3 do Código Penal;c) CONDENAR o acusado WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA (RG n. 1.139.780-9-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, que terá a mesma duração da pena corporal substituída, e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 02 (duas) cestas-básicas, cada uma no valor mínimo de 200 (duzentos) reais, a entidade pública ou privada com destinação social, acrescida do pagamento de 13 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no artigo 171, parágrafo 3 do Código Penal.Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para verificação de eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal.Custas pelos réus EDUARDO ROCHA, WALDOMIRO e RENÊ (CPP, ART.804).P.R.I.C.SÃO PAULO, 07 de maio de 2008.*****PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 474/476:Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (RG N. 1.139.780-9/SP) e RENÊ MARQUES DA SILVA (RG N. 3733.845-6-SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, parágrafo 1.;109, V; 115 (em relação a Waldomiro), todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.Publique-se, registre-se e intimem-se.Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de praxe.Dê-se prosseguimento em relação ao sentenciado EDUARDO ROCHA.São Paulo, 23 de maio de 2008.

2004.61.81.006869-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALENTIN CONTIERO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
DESPACHO DE FL. 314:1- VISTOS EM DECISÃO.2- Em face da declaração de f. 313v, anote-se.3- Após, intime-se o defensor indicado por Valentin para apresentar defesa prévia.4- Ao MPF para manifestação quanto ao requerido de próprio punho à f.304.5- Após, venham conclusos para deliberação.São Paulo, 21 de julho de 2008.*****DESPACHO DE FL. 318:F.317: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpra-se a determinação de f. 314. Intime-se.São Paulo, 07 de agosto de 2008.

2005.61.81.005791-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO ZENO VISALLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP195298 ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)
Nos termos da manifestação ministerial à fl. 292, defiro os requerimentos de viagens formulados por LEO ZENO VISALLI JÚNIOR, pelos períodos indicados às fls. 286/287; devendo, em cada retorno, apresentar-se a Juízo para lavratura do respectivo Termo.Intime-se a Defesa.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal.São Paulo, 15 de agosto de 2008.

Expediente Nº 1400

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.011550-1 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP032074 MANOEL BERNARDES M PAES DE BARROS E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA)

Nos termos da manifestação ministerial, intime-se a defesa da acusada a complementar a documentação com vistas a esclarecer o itinerário da viagem, vez que a passagem de ida é para Londres, mas a de volta é de Nova Iorque, fazendo-se necessário saber onde a ré estará no período entre as duas datas.Com a juntada da documentação, tornem os autos ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2007.61.81.006722-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X RAFAEL DE MENEZES PADOVANI (ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL E ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS)

DECISAO DE FL. 202:Não tendo sido arroladas testemunhas de acusação, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 dias, para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP para a oitiva de Daniel Cândido Lindolfo, para a Subseção Judiciária de Santo André/SP para a oitiva de Louise Eliana Fabri de Oliveira Gomes e para a Comarca de São Caetano do Sul para a oitiva de Roseli de Fátima Salomão Pimentel (fls. 200/201). Da expedição das precatórias, intimem-se as partes. DECISAO DE FL. 208:(...)Considerando que o acusado foi interrogado (fls. 194/195), determino: 1) Dê-se baixa na pauta de audiência, relativamente àquela designada para o dia 04 de setembro de 2008 (...).

Expediente Nº 1402

ACAO PENAL

2005.61.81.002023-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X EDNA

SILVA DA CRUZ (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA E ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO) X ADEL KHALED (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO E ADV. SP215850 MARCELO DE FREITAS GIMENEZ)

FL.190: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Após, tornem conclusos para deliberação, quanto ao item 03 do despacho de fl. 183.Intime-se.São Paulo, 07 de agosto de 2008.(Obs.: fl.190 - pedido de dilação de prazo - defesa Edna Silva)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1042

ACAO PENAL

2001.61.81.002035-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CARLOS AUGUSTO JAIME (ADV. SP173597 CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Converto o julgamento em diligência.1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista dos documentos juntados (fls. 2088/2096), ratifique ou retifique o teor de suas alegações finais, no prazo de 03 (três) dias.2. Caso o Ministério Público Federal as retifique, dê-se vista às defesas dos acusados, em igual prazo. Se o órgão ministerial mantiver o teor de suas manifestações finais, intime-se a defesa do réu Carlos Augusto Jaime, tal como determinado no despacho de fls. 2013.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Cumpra-se.

2001.61.81.003566-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCOANTONIO FRANCA (ADV. SP211915 ELIZETH ALVIN DE SOUZA MELLO) X JOSE VITOR ANDRIGHUETTI

Despacho de fls. 1.575:Fls. 1.362: defiro. Oficie-se à 9ª Vara Federal Criminal solicitando, com urgência, cópias dos depoimentos das testemunhas Conceição Aparecida Assis Bueno e Aparecido Pinheiro de Vasconcelos Arruda, prestados na ação penal nº 2001.61.81.006153-8. Com a resposta, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. Int. -----Aberta vista às defesas dos acusados Marco Antonio França, Regina Helena de Miranda e Solange Aparecida Espalao Ferreira, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.004540-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONDIM MACEDO (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI)

Despacho de fls. 329:1. Fls. 306/310: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pela defesa, nos seus regulares efeitos.2. Tendo em vista que a defesa já apresentou as razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa do réu.4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ante a proximidade dos trabalhos de Correição Geral Ordinária, no mês de agosto do corrente ano, bem como a necessidade de permanecerem em Secretaria todos os autos em trâmite nesta 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP durante tais trabalhos, determino a permanência destes autos em Secretaria até o término do período de Correição. Após, cumpram-se os itens acima.Int.

2003.61.81.008111-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 573: 1. Fls. 569: homologo a desistência da oitiva da testemunha Paulo Daniel Machado, arrolada pela defesa do co-réu Erledes Elias da Silveira. 2. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. 3. Em nada sendo requerido, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Int.

2004.61.81.007278-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HO LIU LI CHEN (ADV.

SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE)

Vistos em sentença.Tendo a ré HO LIU LI CHEN cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo (fls. 303/304), DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099, de 26.9.1995.Com o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação: Ho Liu Li Chen - EXTINTA A PUNIBILIDADE.Oficie-se ao IIRGD e à Superintendência da Polícia Federal comunicando o teor desta sentença e o seu trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

Expediente Nº 1044

ACAO PENAL

2007.61.81.001986-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI ABDUL HUSSEIN FAHS X ANDRE LUIZ GONZAGA SOUZA X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

1) Tendo em vista que os acusados ALI ABDUL HUSSEIN FAHS e ANDRÉ LUIZ GONZAGA SOUZA, citados por edital (fl. 302), não compareceram, nem constituíram advogado, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a eles, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Aguarde-se eventual determinação de desmembramento dos autos. 2) Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para a citação e interrogatório do co-réu ALI ABDUL HUSSEIN FAHS (fls. 16 e 277). 3) Tendo sido homologada a desistência da oitiva da testemunha da acusação (fl. 262), designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 15h30, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do acusado LUIZ GONZAGA DE SOUZA (fl. 256). Intimem-se o referido réu e seu advogado. Expeça-se o necessário. 4) Ciência ao Ministério Público Federal dos termos desta deliberação.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel(ª) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1928

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.014963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056909-2) PLASTIZANY IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP228887 JULIANA GRECCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios, porém, dou por prequestionados os dispositivos mencionados pela Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, determino à Secretaria que atualize o nome dos patronos da embargante no sistema informativo processual. Eis que dispõe o 1º, do art. 236, do CPC, ser indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. No caso, se a publicação foi efetuada em nome de advogado que não mais patrocinava a causa, ante a renúncia noticiada a fls. 139, o equívoco deve ser corrigido a fim de reabrir o prazo recursal da embargante, sob pena de nulidade. Assim, determino à Secretaria que junte aos autos cópia da publicação disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região mencionada na certidão de fls. 145-verso. Comprovado o equívoco, determino nova publicação da sentença, bem como desta decisão, em nome da senhora advogada regularmente constituída para defender a embargante, consoante instrumento de procuração de fls. 07.Publique-se. Registre-se. Intime-se.REPUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/144: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Exequente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exequente, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência parcial do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante.Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme dispõe o artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1781

EXECUCAO FISCAL

00.0528625-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X INSTALADORA RAMOS COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP082706 MARIA GORETTI COSTA VIEIRA) X GLORIA CONCEICAO PINTO DE OLIVEIRA

Ante o exposto rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 149/157.Dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

87.0016114-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERVIPLAC DIVISOES E FORROS LTDA. E OUTROS X PEDRO BANDINI (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Pedro Bandini; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00; nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

89.0011804-8 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MARIA QUEIROA LEMESIN E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0032920-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SEQUOIA ADM EMPREENDIMENTOS S/A

Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da sentença embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.P.R.I.

95.0523955-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FILCRIL COM/ DE ELETRONICA IMP/ E EXP/ LTDA

Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição apontada, alterando dispositivo da sentença para que este passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Ficam mantidos os demais termos da sentença proferida às fls. 22/24.P.R.I.

96.0535459-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153822 CÍCERA SOARES COSTA)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão embargada, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 174/178 bem como a extinção do presente processo executivo.Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 129/131.P.R.I.

97.0501533-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FERVAZ COML/ E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 012697-74; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0505518-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TERMOFIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 96 007069-72; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0505753-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X FLORENCA ARTE DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA)

Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição apontada, alterando dispositivo da sentença para que este passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.. Ficam mantidos os demais termos da sentença proferida às fls. 58/64P.R.I.

97.0507875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para sanar as contradições apontadas, incluindo a fundamentação acima na decisão embargada e alterando o dispositivo da sentença para que este passe a ter a seguinte redação:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.. Ficam mantidos os demais termos da sentença proferida às fls. P.R.I.

97.0511593-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE) X MEG MERCANTIL GRASSI LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 026746-56; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0524714-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X DIAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 015722-80; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0555498-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X OPERA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 96 039140-90 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor, que implicou a inclusão do co-executado no pólo passivo deveu-se à ausência de informação sobre a localização do executado. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0566110-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ANDROSIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 036940-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0504204-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ECLIPSE SERVICOS DE CONTABILIDADE E COM/ LTDA - ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 032140-64; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0507555-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBAS ALBRIZZI PETRY LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 97 002804-63; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0510479-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AQUAFLO COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 017497-77; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0525969-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP103154 GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO)

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão embargada, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 160/165 bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 133/134.P.R.I.

98.0526318-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE CALCADOS PANAMA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 018540-24; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528235-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOCA SUPERMERCADOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 005031-38; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528394-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADOS FREDY S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 005003-84; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MONISE IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004429-10; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0529772-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRUDENMAQ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004501-82; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0536804-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOLIO MKT LTDA (MASSA FALIDA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 010080-92; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0538427-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPRIHOUSE INFORMATICA COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X REGINA CATIA DUARTE DE LUCCA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 97 004003-20 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0545900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEROLA CRIS CONFECÇOES FINAS LTDA-ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 071135-21; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0547922-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISAL DISTRIBUIDORA DE SAL LTDA E OUTROS (ADV. SP082094 ELIFAS PATEIS DOS SANTOS)

Ante o exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Alexandre Moreira de Sousa, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil b) declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 98 001983-45; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0552578-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRUTABOIA LTDA E OUTRO

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão embargada, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 98/102, bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se vista a exequente para que requeira as providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. P.R.I.

98.0553040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIWAL CORRETORA DE CAMBIO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 015015-39; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0555503-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X APC ASSESSORIA DE PROMOCAO E CULTURA EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP169081 SANDRO

MARCELLO COSTA MONGELLI) X JOAO RODRIGUES FROES (ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)
Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão na decisão embargada. Intimem-se.

98.0561095-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGAVE COM/ REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 98 001069-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.010223-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COMPRA TUDO COML/ DE ELETRO DOMESTICOS LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 035918-03; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.012487-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ROI SCHUPP IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 030362-14; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.020117-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMIX IND/ E COM/ DE LUSTRES E LUMINARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP116796 LUANA MARA PANE) X ROBERTO PERONI NOVAES

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 87/88, porquanto intempestivos; restando mantida a decisão embargada nos exatos termos em que foi proferida. Por fim, para se evitar tumulto processual e tendo em vista a decisão de fls. 82/83 que exclui a embargante do pólo passivo do feito, recolha-se o mandado de penhora nº 5622/2007, retificando-o. Intimem-se.

1999.61.82.042568-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RELOJOARIA GAUCHO IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 021114-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.046696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAD TAPE COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Renato do Nascimento, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.048573-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BISCOITOS PRINCEZA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 021372-06; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.052359-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIZA COM/ DE MALHAS LTDA E OUTRO (ADV. SC015458 MARCOS PAULO ANDRADE JUNIOR)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 031128-77; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.052939-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STEPPS CONFECÇOES LTDA ME - MASSA FALIDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 047564-68; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.059410-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BALLY TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP254090 ILANA KABACZNIK LUONGO) X SIMON DANIEL BALLY

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Marie Felix Bally; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Oficie-se a Central de Mandados informando desta decisão. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora nº 1701/2008 com relação ao co-executado Simon Daniel Bally. Intimem-se.

2000.61.82.031343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTACIONAMENTO PAGE LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Ante o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário contido na CDA nº 80 6 97 021271-25 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado na forma Provimento nº 26 da CGJF e nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.042536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDUARDO TOLEDO DE AGUIAR (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPF contido na CDA nº 80 1 99 003200-06; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor, que implicou o envio dos autos ao arquivo deveu-se à ausência de informação sobre a localização do executado. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.040759-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAVOX AUTOMOVEIS SA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 21/34), condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.020428-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEPART S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES E OUTROS

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por Deonísio Fabbris, determinando o prosseguimento do presente feito executivo, com a expedição de carta precatória para penhora, avaliação, intimação e registro. Intimem-se.

2005.61.82.048635-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROBERTO ATILIO NICOLOSI (ADV. MG084287B LUIZ FERNANDO AUGUSTO)

Fls. 37/40: Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, abra-se nova vista à exequente para que se manifeste,

conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações do excipiente. Intimem-se.

2006.61.82.007681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REISS & CASTANHEIRA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 22/29, determinando o regular prosseguimento do feito. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei nº 6830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 04 010378-16. Intimem-se.

2006.61.82.018271-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIPREV COOPERATIVA DE SERVICOS EM BEN PREV E MED TRAB (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X LUIS FERNANDO DI VANNA CAMARGO E OUTROS
Fls. 113/134: Tendo em vista a plausibilidade das alegações e documentos apresentados pela Executada concernentes ao parcelamento dos débitos em cobro neste feito, determino que a exequente se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.61.82.032262-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X US PONTO COM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO)
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Abra-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2007.61.82.004170-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X US PONTO COM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 78/86. Abra-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2007.61.82.004213-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA)
Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, por ora, tendo em vista que o pedido de extinção recaiu apenas em uma das CDAs em cobro no presente feito. Fls. 206/211: anote-se a interposição de agravo retido nestes autos. Outrossim, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que este juízo acolheu em parte a exceção de pré-executividade. Intime-se a exequente da decisão de fls. 195/196, após, cumpra-se sua parte final. Intime-se.

2007.61.82.0049577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON)
Assim, rejeito as alegações da executada de fls. 19/33. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2008.61.82.008133-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 13/29, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se expressamente sobre a data e a forma de constrição do débito em cobro neste feito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 852

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.001524-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO ROBERTO ARANTES

Tendo em vista a petição da exequente à fl. 25, requerendo o sobrestamento do processo em face do parcelamento do débito, susto o leilão designado para o dia 28/08/2008 (fl. 19). Comunique-se por e-mail a Central de Hastas Públicas

Unificadas. Remetam-se os autos ao arquivo. SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2343

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.064191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030338-8) CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP191725 CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fixo os honorarios periciais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.018594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004386-4) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ROMMEL E HALPE LTDA E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)
Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2006.61.82.027123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032494-3) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X MARIA ROSNER (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)
Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2006.61.82.037641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023777-3) MODULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2006.61.82.042607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032135-4) GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Luiz Carlos Abrão Assan no pólo ativo destes embargos. Em seguida, intime-se a regularizar sua representação processual juntando procuração original, sob pena de extinção dos embargos.Após, tornem os autos conclusos para decisão.

2007.61.82.031216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512424-0) AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação.Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então,

cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.048704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042532-4) PRODUTOS RADIAL LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.001730-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022931-2) SILITRAFO COMERCIAL LTDA-EPP (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2008.61.82.004320-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046032-0) ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033335-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033351-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041110-6) LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.014280-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001163-0) EXTERNATO SANTA TERESINHA (ADV. SP120411 CLAUDIA CAETANO DE PAULA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cumpra o embargante integralmente o item II de fls. 182, juntando cópia da CDA (fls. 07/13 da execução fiscal). Prazo : 48 horas. Cientifique-o para que dirija a petição corretamente para estes autos. Int.

2008.61.82.014287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022758-3) NUMATEL COM. & TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.015448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008848-4) RICARDO DI MIGUELI UROLOGIA LTDA (ADV. SP222021 MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0539699-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 769/770: Não conheço. A questão foi decidida por sentença, contra a qual já foi interposta apelação. Nada a decidir. Int.

97.0547899-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA E OUTROS (ADV. SP200184 FABIANA MATHIAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Fls. 1133/34: ciência à executada GPV Veículos. Prossiga-se nos embargos opostos. Int.

97.0548336-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 437 e ss: Não conheço. O Juízo já proveu a respeito por sentença nos embargos. Int.

97.0551877-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 498 e ss: Não conheço. O Juízo já proferiu sentença nos embargos e a matéria já foi devolvida ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.0551913-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Este Juízo sempre pautou suas decisões, quanto à prescrição das contribuições previdenciárias, pelo entendimento do E. STF, agora cristalizado na S. vinculante n. 08. Afastados - como sempre entendeu este Juízo - os prazos da Lei n. 8.212, aplicam-se às referidas contribuições - tudo a depender da data dos respectivos fatos geradores - os prazos trintenário (LOPS/1960) ou quinquenal (CTN), conforme o caso. No entanto, como já me pronunciei, a decisão, ainda que vinculada, só pode ser emitida no seio do devido processo legal e no momento apropriado. Se o julgamento já foi emitido, como admite a própria parte, em sentença cuja cópia foi trasladada para estes autos e pende apelação, o pedido está sendo dirigido ao grau incorreto de Jurisdição. Este julgador já cumpriu seu ofício jurisdicional (art. 463/CPC) e não pode repetir o ato, salvo se anulada a sentença por Corte superior. Além disso, como já retratou a decisão embargada, a existência de definição jurisprudencial quanto ao prazo aplicável não elimina o conhecimento de outras questões, como a de seu termo inicial e final, circunstâncias impeditivas e interruptivas etc. No caso da decadência, há ainda que considerar a espécie de lançamento efetivada e assim por diante. O automatismo que a parte pretende, portanto, é completamente inviável e, mais relevante que tudo isso, não dispensa a observância do contraditório, nem das fases do procedimento. Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração. Int.

2005.61.82.035695-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 426/437: Não conheço, porque o feito está suspenso. Reporto-me aos termos de decisão de fls. 414, pois os embargos do devedor foram recebidos e estão em pleno andamento. Int.

2007.61.82.004069-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.82.011628-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOMATED TRANSACTIONS LTDA (ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO E ADV. SP268890 CLAUDIO EDUARDO FERNANDES MOREIRA DE SOUZA SANTOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.027894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LCV GESTAO DE PARTICIPACOES ACIONARIAS LTDA. (ADV. SP102963 MAGALI APARECIDA PEREIRA LIMA PACE)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Defiro o parcelamento judicial requerido pela executada nos termos do art. 745-A do CPC, em 06 parcelas mensais acrescidas de correção e juros de 1% ao mês.3. Intime-se o executado a recolher as custas processuais no valor de 1% sobre o valor da petição inicial.4. Converta-se em renda da exequente os depósitos de fls. 58/59 oficiando-se à CEF.5. Após, vista à exequente para ciência do parcelamento ora deferido. Int.

2007.61.82.038717-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X INCORPORADORA MOOCA I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Preliminarmente , aguarde-se a resposta do ofício expedido as fls 136 , no silêncio reitere-se .

2007.61.82.041075-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUCSON AVIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos, momento em que apreciarei o pedido às fls. 27/30. Int.

2007.61.82.047507-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VARANDAS IMOVEIS S/S LTDA (ADV. SP196328 MICHELLE BENEGAS ORTIZ)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

Expediente Nº 2347

EXECUCAO FISCAL

97.0563910-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FABY TOYS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP120317 ORLANDO FARIA)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 140/141 eis que não se refere a este feito.2. Voltem conclusos para bloqueio eletrônico, conforme determinado na r. decisão do Agravo interposto pela exequente.

97.0574980-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X OCEAN TROPICAL CREAcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor

bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

98.0554347-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIND. TRAB. RAMO TRANSP. URB. RODOV. ENEXOS S.PAULO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

I. Deverá o executado prosseguir com os depósitos, até a devolução do mandado devidamente cumprido e constatado que o débito encontra-se garantido, conforme já determinado às fls. 345.II. Oficie-se a Central de Mandados, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado 741/07.III. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos Embargos com vista ao perito, nos termos da decisão de fls. 261 daqueles autos.Int.

1999.61.82.046477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZEMA COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129153 ROMUALDO DEL MANTO NETTO E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a PROCURAÇÃO e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado, com urgência, intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem. Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão, com urgência, conforme requerido pelo executado. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 925

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.005971-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026546-7) TONIPART PARTICIPACOES SC LTDA (ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos.Converto o feito em diligência.1. Necessária a produção da prova pericial contábil. Ademais, a Embargante em vários momentos, na inicial, remete a solução do litígio à prova pericial. Assim, determino a realização desta prova.Nomeio perito do Juízo o Sr. WALDIR BURGARELLI, cujas informações estão arquivadas em pasta própria, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários periciais.2. Às partes para formular seus quesitos e indicar Assistente Técnico.Int.

2003.61.82.035243-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029290-6) CDSA-CONTABIL S/C LTDA (PROCURAD FABIANA DE PAULA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP092381 NILO JOSE MINGRONE)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2003.61.82.064525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035302-6) MIDSEN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2004.61.82.009925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030405-2) NPN PRODUCOES ARTISTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2004.61.82.023117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062465-4) ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO E ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico que a publicação da sentença de fls.104/106, não constou o patrono indicado às fls.100, para receber as intimações. Assim, determino a republicação da sentença, devendo constar o patrono indicado pelo embargante.SENTENÇA DE FLS.104/106: Diante da opção pela embargante ao parcelamento Especial -PAES, e tendo em vista que tal fato implica em confissão irrevogável da dívida, JULGO EXTINTOS estes embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.004685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023912-0) SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA. (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.78/86. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.015338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052235-7) MAGAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.040220-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025972-5) FRUTICOLA VALINHOS LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.280/283. Após, voltem-me.Int.

2005.61.82.045177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020392-2) TERRA NOVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128596 SERGIO KEHDI FAGUNDES E ADV. SP182460 JOSÉ LUIS PEREIRA ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos , em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da garantia prestada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.82.058661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041482-2) MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2006.61.82.016344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024366-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVO HORIZONTE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.208/210, após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.82.013697-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056274-1) DIAGNOSTICA SAO PAULO-PRODS E EQUIP P/ LABORAT LTDA (ADV. SP136289 ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1- Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença retro. 2- Fls.46/47: O referido pedido de levantamento deve ser endereçado ao processo de execução fiscal, onde se encontra o depósito judicial mencionado.Intime-se.

2007.61.82.016783-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058965-8) PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.229/231, após, voltem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.82.036620-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059629-8) ITAUTEC COM SERVICOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Compulsando os autos, verifico a necessidade de requisição do processo administrativo para melhor análise dos presentes embargos. Assim, oficie-se ao Delegado da Receita Federal solicitando cópia do processo administrativo fiscal. Intime-se, também o embargante para providenciar a juntada de certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança, processo n. 1999.61.00.010329-6, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.82.044594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040584-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Dê-se ciência ao embargante dos documentos juntados às fls.35/76. Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.82.000408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019559-1) AUTO POSTO MARIA VITORIA LIMITADA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.011142-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021939-9) JOSE TAVARES (ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2008.61.82.013391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018169-5) WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls.182/183: Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais em apenso, com relação a garantia da dívida em questão. Após, se em termos voltem-me para prosseguimento.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.046798-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X REFRASOL COMERCIAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Dispõe o art.28 da Lei de Execuções Fiscais que a reunião ou apensamento de processos poderá ocorrer a requerimento das partes ou mesmo de ofício para prestigiar a economia e celeridade processual, para resguardar a garantia da execução pela penhora única, para evitar a avaliações, provas depreciação de atos desnecessários ou repetitivos. Esse apensamento, previsto na lei, não prejudica a defesa, pelo contrário poderá ajudar. A jurisprudência e a doutrina caminham no sentido da conveniência da reunião das execuções fiscais sempre que presentes os requisitos de identidade de partes, cumulação de penhoras sobre o mesmo bem, trâmite dos feitos perante juízos com a mesma competência territorial e por fim que as demandas se encontrem em estágio procedimental compatível com a providência. É isso que não ocorreu no caso dos autos. A presente execução foi interposta pela Fazenda Nacional e a execução fiscal em trâmite pela 5ª vara fiscal foi interposta pelo INSS. Outro ponto divergente é que a presente execução já foi objeto de interposição de Embargos à execução que seguem em apenso. Assim, indefiro o pedido de apensamento requerido às fls.95/103, devendo o executado proceder os depósitos faltantes com relação a penhora efetuada.Intime-se.

2003.61.82.009328-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSPORTES JD LTDA E OUTROS (ADV. SP186494 NORIVAL VIANA E ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS)

1- Ante a recusa pelo INSS, às fls.104/105, indefiro a nomeação de bens indicado pelo executado. 2- Indefiro o pedido do INSS no tocante ao bloqueio de ativos dos executados via Bacenjud, pois deve ser esgotado todos os esforços de busca de outros bens. 3- Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls.107/112, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-em para decisão.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.82.017731-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBAL KNOWLEDGE NETWORK COMERCIAL DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção pré-executividade, de fls.117/125, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me para decisão. Int.

2003.61.82.020392-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X TERRA NOVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP102836 PAULO CEZAR C. B. CHAVES DE ARAGAO E ADV. SP128596 SERGIO KEHDI FAGUNDES E ADV. SP182460 JOSÉ LUIS PEREIRA)

ANDRADE)

1- Ante a aceitação pelo exequente da garantia prestada, defiro a carta de fiança apresentada pelo executado. 2- Susto o andamento do feito até a decisão dos embargos à execução em apenso. Intime-se.

2003.61.82.030405-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NPN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI)

Designo o dia 21/08/2008 às 14:00 horas para o depositário comparecer em secretaria e assumir o compromisso de depositário fiel, procedendo-se a respectiva ciência no termo de nomeação expedido à fl.27. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.82.035302-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIDSEN ENGENHARIA LIMITADA (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Diga a exequente sobre o eventual encerramento do processo falimentar, tendo em vista que a penhora acostada aos autos é insuficiente para garantia e prosseguimento dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.021939-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA PANZER LTDA (ADV. SP054319 LAURINDO DE FREITAS GREGORIO)

Compulsando os autos, verifico que o co-responsável, Sr. Roberto da Costa Rivas, apresentou petição, juntada às fls.58/84, entretanto, trata-se de Embargos à execução, tendo inclusive o executado apresentado aditamento aos Embargos, conforme juntado às fls.98/113. Assim, determino o desentranhamento das peças de fls.58/84 e de fls.98/113, remetendo-se ao sedi, para distribuição dos Embargos à execução por dependência a presente execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.82.041482-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora requerida pela exequente posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Diante disso, comprove o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, terem sido tomadas as providências para localização de outros bens penhoráveis. Int.

2004.61.82.052235-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO)

Ante a aceitação pela Fazenda Nacional da garantia prestada, defiro a carta de fiança prestada pelo executado. Assim, susto o andamento o feito até a decisão dos embargos à execução em apenso. Intime-se.

2007.61.82.018169-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1- Compulsando os autos, verifico que o executado apresentou às fls.46/55, incidente de prejudicialidade externa, entretanto nos embargos à execução, o executado aponta em sua inicial o mesmo objeto do referido incidente. Assim, julgo prejudicado o incidente, devendo ser apreciado nos embargos a respectiva alegação do executado. 2- Diga a exequente se a penhora de fl.202 garante a totalidade da dívida em questão, em caso negativo, requeira o que de direito para garantia da execução. Int.

2007.61.82.019559-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO MARIA VITORIA LIMITADA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

1- Defiro a extinção da certidão de dívida ativa n.80.2.06.087006-80, conforme requerido pela exequente à fl.23. 2- Estando garantida a execução, conforme menciona a exequente, fls.23, susto o andamento do feito até a decisão dos embargos em apenso. Int.

Expediente Nº 928

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.012591-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA ARCOIR LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Em razão do desamparamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao

Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.044382-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KONO CNT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONECTORES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)
Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.017074-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COOPERATIVA AUTOGESTIONARIA INDL TRAB TEXTEIS (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA)
Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.059916-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X PETROCENTER AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)
Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.012470-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTECHNO TECNICA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.025822-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA)
Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o

bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.045514-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.82.024593-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITY INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - EPP (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.82.029785-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDGARD SOARES (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 933

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.049565-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 91, providencie a executada a Certidão Negativa de tributos incidentes sobre o bem imóvel oferecido à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem embargo da determinação supra, manifeste a Executada o interesse do prosseguimento da Ação Cautelar Inominada nº 2008.61.82.019551-0. Intimem-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

Expediente Nº 844

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.088220-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADRENALINA

CONFECÇOES LTDA (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES E ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.022939-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S.N. BABOLIN RELOJOARIA, JOALHERIA E OTICA LTDA (ADV. SP205274 ERICA SALVADOR DE MORAIS) X SERGIO LUIZ BABOLIN E OUTROS (ADV. SP205274 ERICA SALVADOR DE MORAIS)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.002249-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP198718 DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO E ADV. SP177457 MARCELO BERTONI E ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO E ADV. SP259086 DEBORA DINIZ ENDO)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.013808-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.018645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELEVOX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.054408-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MAVI MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.036309-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GOYANA PRODUTOS QUIMICOS E METALURGICOS SA (ADV. SP086917 RAUL MAZZETTO)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do

Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.023805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALPRESS ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP061657 DURVAL PEDRO FUENTES)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.012366-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAGNANI CONFECOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

Expediente Nº 969

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.033508-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002268-0) DALIA S CONFECOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 267. 2) Trasladem-se cópias de fls. 255/270 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.052919-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLAVIO FOTO & VIDEO LTDA (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desprovelo da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários

(apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2007.61.82.019462-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO PINTO BUENO NETO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

1. Fls. 23: Defiro, conforme requerido (prazo de cinco dias para juntada de procuração). 2. Em face da certidão de fls. 26 (intempestividade dos embargos ofertados), promovam-se aqueles à conclusão para sentença. 3. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2053

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.07.007275-4 - TEREZA CRISTINA DE FREITAS MENEZES - INCAPAZ (EUNICE DE FREITAS MENEZES) (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 09/09/2008, às 12horaslocal: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.002958-8 - NEUCLAIR JOSE DE SOUSA (ADV. SP219592 MAIRA TONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 09/09/2008, às 12h30. local: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.011572-9 - JERONIMO APARECIDO BORGEM (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 02/09/2008, às 12horaslocal: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.002562-9 - CALEB ULISSES TEIXEIRA - INCAPAZ (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 09/09/2008, às 11h30. local: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.004572-0 - LOURIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 09/09/2008, às 13 horaslocal: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.006492-1 - MAURO AQUINO ROCHA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 02/09/2008, às 12h30 local: sala 30 deste Forum.OBS: A INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1829

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006141-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X JUIZO DA 2 VARA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA)
À luz do informativo supra e dos documentos acostados às fls. 85/93, devolva-se a presente com as homenagens deste Juíz Juízo.Dê-se baixa na pauta de audiências.Ciência ao MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE
SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

Expediente Nº 4759

ACAO PENAL

2004.61.16.000440-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE OSMAR FERREIRA
ADVOGADA: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/MG 93.153 fls. 258:...galgue-se à fase do artigo 500 do CPP.

2005.61.16.000177-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP248035 ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS)
Defiro o pedido formulado às fls. 381 e seguintes.Cumpra-se o r. despacho de fls. 343.

2005.61.16.001580-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 439/446.Intime-se a defesa do teor da r. sentença de fls. 424/433 bem como para os termos do recurso apresentado pelo, devendo apresentar suas contra-razõesProcessado o recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, a teor do artigo 583 do CPP, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.Intime-se.

2006.61.16.001268-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FRIOLI (ADV. SP024046 MARIO DE SOUZA)
manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP.

2007.61.16.000706-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLEBER SANTOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI E ADV. SE003349 AURELIO BELEM DO ESPIRITO SANTO E ADV. SE003705 GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO)
À defesa, para os fins e prazo do art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
Juiz Federal
Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente N° 2633

ACAO PENAL

1999.61.08.005972-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171309 EDUARDO LUIZ RIEVERS BUCCALON E ADV. SP136889 GIULIANA RAQUEL FREITAS E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA E ADV. SP258778 MARCELA GIMENES BIZARRO)
Vistos.Cumpra-se, de imediato, o deliberado à fl. 304.Após, abra-se vista aos patronos do sentenciado, pelo prazo de dez dias, como requerido à fl. 315.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 4857

INQUERITO POLICIAL

2003.61.08.001992-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DALMIR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)
Fls. 617/622: Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pela acusação.Intimem-se os denunciados a apresentarem as contra-razões ao recurso interposto no prazo legal.No silêncio será nomeado defensor ad hoc, cujos honorários serão arcados pelo réu no caso de eventual condenação. Intime-se.Após, retornem conclusos para decisão.

Expediente N° 4859

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.006193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.006102-3) ITAMAR VICENTE DA SILVA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por ITAMAR VICENTE DA SILVA. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se..

Expediente N° 4861

MONITORIA

2004.61.08.002582-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRA DE JESUS ALVES
Fls. 51: Defiro o prazo de cinco dias.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4131

ACAO PENAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)
Fl.439: depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Jucimara Santos da Silva, à Justiça Federal em Corumbá/MT.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados de defesa, que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado (autorizado o descarte pela Secretaria das meras cópias de peças já existentes nos autos quando do retorno da precatória).Oportunamente ciência ao MPF.

Expediente Nº 4132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.008718-3 - CICERO APARECIDO DE SA MENEZES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.08.002615-4 - FRANCISCO NUNES DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.08.006288-2 - THEREZINHA CHUTTI ALEVATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2006.61.08.009595-4 - IZABEL MARIA DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.08.009601-6 - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.002334-0 - MARIA DE LOURDES JERONYMO MARIANO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS E ADV. SP210518 RAQUEL BORSATTO LAGUSTERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.004237-1 - CICERA TRESSINO HILARIO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.005142-6 - NEUZA FERREIRA PATEIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.005148-7 - ELISABETE FERRE (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.005735-0 - ROSANGELA APARECIDA GODOY (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.006293-0 - VAGNER ROBERT DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.009393-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.009656-2 - ROSICLEY RODRIGUES GOMES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.010722-5 - ROSANGELA TAYANO VITO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.08.002446-4 - DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002946-2 - IVANIL LOURENCO CARNEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.08.002598-8 - GILDA BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial/esclarecimentos do perito, em 05 (cinco) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4037

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.014923-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANESSA APARECIDA CELLA X JULIO CESAR DA SILVA MACHADO (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para os interrogatórios deprecados de Vanessa Aparecida Cella e Júlio César da Silva Machado designo o dia 21 de agosto de 2008, às 14h50.

Expediente Nº 4038

INQUERITO POLICIAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra MARLENE APARECIDA SIMÃO PINTO e THIAGO GENIS PINTO, devidamente qualificado nos autos, apontando-o como incurso nas penas dos artigos 334, 1º, d, do Código Penal, c.c. artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06. Defesa prévia apresentada às fls. 86/87, nos termos do artigo 55 da Lei de Drogas. Tendo em vista o concurso de crimes, em homenagem ao princípio da ampla defesa, o processo deverá seguir o procedimento mais amplo, qual seja, o rito ordinário previsto no Código de Processo Penal. Considerando a iminente entrada em vigor da Lei 11.719/08 e não havendo tempo hábil para que a instrução se realize ainda na vigência do atual regulamento, deve prevalecer a sua aplicação. Registre-se que o novo procedimento prevê a possibilidade de absolvição sumária após a apresentação de resposta preliminar, nos termos do artigo 397. Preenchidos os requisitos do artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia de fls. 65/68. Expeça-se carta precatória para citação dos réus para apresentação de resposta preliminar, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. O prazo para apresentação da resposta preliminar contará a partir da vigência da Lei ou da citação, caso esta lhe seja posterior. Notifique-se o Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.

Expediente Nº 4039

ACAO PENAL

2008.61.05.002494-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X RUBENS LEME (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS)

Fls. 70: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

Expediente Nº 4040

ACAO PENAL

2003.61.05.008494-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DONIZETE ROSS MATHEUS (ADV. SP198881 VIVIAN CRISTINA ZATTA E ADV. SP227293 ELIZABETH MARIA ZATTA)

Recebo o recurso e as razões do Ministério Público Federal de fls. 730/749. Intime-se a Defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal, bem como do teor da sentença de fls. 695/721. (Tópico final da r. sentença : ... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, para ABSOLVER CLÁUDIO DONIZETE ROSS MATHEUS do crime narrado na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.)

Expediente Nº 4041

ACAO PENAL

2002.03.99.002964-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAIN FERRARI (ADV.

SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X RAMON ARNUS FILHO (PROCURAD MAURICIO MARANHÃO DE OLIVEIRA 11400) X JORGE LUIZ VERNAGLIA (ADV. SP039900 CONSUELO PIO ZETULA) X ATTILIO ZANOTELLO (ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA)

Recebo o recurso e as razões de apelação do Ministério Público Federal de fls. 1563/1573. Intime-se a Defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal, bem como do teor da sentença de fls. 1546/1560. (Teor da sentença : ...Isso posto, julgo improcedente a acusação para absolver os réus, JORGE LUIZ VERNAGLIA, ATTÍLIO ZANOTELLO E RAMON ARNUS FILHO, com fulcro no artigo 386, II do Código de Processo Penal...)

Expediente Nº 4042

ACAO PENAL

2000.61.05.011958-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ROBERTO RAMOS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 389. Expeça-se a competente guia de recolhimento para a execução da pena e remeta-a ao Sedi para distribuição. Ao Setor de Contadoria para cálculo das custas processuais. Com o valor apurado, intime-se o réu para pagamento no prazo de 10 dias. Lance-se o nome do réu no Cadastro Nacional do Rol dos Culpados. Façam-se as comunicações e anotações necessárias. Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4043

ACAO PENAL

2006.61.05.013163-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X PATRICIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247141 ROSANGELA BARBOSA ALVES) X EBERT DE SANTI (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X MARIA ELIZABETE ANTONIETA FERRO ALVES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X RONALDO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP022752 CLAUDIO FERREIRA MESSIAS E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X ANGELA MOUTINHO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X ARLINDO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Foram expedidas em 08/08/2008 cartas precatórias nºs 634/08, 635/08, 636/08 e 637/08, respectivamente, às Subseções Federais de São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Araçatuba, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de defesa residentes naquelas comarcas.

Expediente Nº 4044

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.008323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000366-4) ROSEVAL QUIRINO DA SILVA (ADV. SP201901 CLAUDIO ALVES DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de Roseval Quirino da Silva. Foram anexados os documentos às fls. 11/15. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido, nos termos da promoção encartada às fls. 17/18. Tendo em vista as inconsistências entre os documentos e informações prestadas pelo acusado e os antecedentes por ele ostentados, subsistem motivos para manter a custódia cautelar do acusado. Ante o exposto, acolho as razões ministeriais para indeferir o pedido formulado às fls. 02/10, mantendo a prisão de Roseval Quirino da Silva.

Expediente Nº 4046

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.007757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007751-0) HUMBERTO ALVES DE MENEZES (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/42: Indefiro o pedido formulado me favor do réu Humberto Alves de Menezes, acolhendo como razões de decidir a manifestação do ilustre membro do Ministério Público Federal, explicitada às fls. 43. Com efeito, da análise de fls. 116/123 dos autos principais, é possível inferir, ao menos nesse juízo, perfunctório, que o réu ostenta antecedentes criminais, motivo pelo qual aguarda-se a vinda das certidões expedidas conforme determinação de fls. 123 da ação penal. Em razão disso, subsiste a necessidade da custódia como forma de garantir a ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP. Contudo, com a vinda das certidões expedidas, determino seja dada vista ao Ministério Público Federal para nova análise da liberdade objetivada, volvendo imediatamente os autos conclusos para decisão.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2750

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.006736-9 - MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos nº 20076105010591-3 e 200661053006004-5 em razão da aparente diversidade dos objetos, ademais da competência absoluta no mandado de segurança na sede da autoridade impetrada. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006848-9 - WILSON MOURA DE SOUZA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.006849-0 - JOSIAS AZEVEDO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.007209-2 - VALDO PEREIRA CRUZ (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o impetrado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça qual o vício insânvel mencionado às ff. 31-38. 2. Após, com a manifestação do INSS, intime-se a impetrante para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham conclusos. 5. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.008279-6 - GUARACI JACO NOGUEIRA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido. 4. Cuida-se de impetração que busca ordem de conclusão do procedimento de auditoria em pagamento do valor gerado pela concessão de benefício previdenciário. Tendo em vista o acelerado trâmite mandamental, de que decorre a inexistência de periculum in mora, entre a impetração e o sentenciamento, indefiro a liminar. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Expediente Nº 2751

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001881-4 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o acima exposto, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à autoridade impetrada, assim, abstenha-se de exigir o depósito prévio recursal versado no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 9.639/1998 e modificado pela Lei nº 10.684/2003, ao processamento do recurso interposto pelo impetrante no feito nº 17546.000259/2007-71. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STJ e 105/STJ. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com

base no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004038-8 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da regularidade do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 218, julgo extinto o presente feito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença e lhe remetendo uma cópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.007756-9 - FRIGO CHARQUE SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD) X DIRETOR DA UTRA-UNIDADE TECNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM CAMPINAS/SP (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela impetrante às ff. 92-93, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4392

MONITORIA

2006.61.05.007269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO CABRERA BENELLI E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ELANE MORAIS FERREIRA BENELLI E OUTRO

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 2. Intimem-se.

2006.61.05.010103-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELIANE IVASSICH E OUTROS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Apresente a parte passiva a planilha tal como indicada pela contadoria. Prazo: 10(dez) dias. Com a resposta, retornem os autos para elaboração dos cálculos.

2007.61.05.012923-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X GAZETA MERCANTIL S/A
F. 63: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011874-9) SUPERMERCADO DO LAGO CAMPINAS LTDA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0611696-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO JORGE PONTES GALVAO ME X SIDNEY DE SALVI NADALINI (ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR)

Esclareça a exequente, no prazo de 10(dez) dias, o pedido de ff. 408/409, tendo em vista haver penhora regular nos autos (f. 304). Em face do decurso do tempo desde a propositura da ação, determino à exequente que, no mesmo prazo, apresente o valor atualizado da dívida.

2007.61.05.011875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA X ZITA MARIA VIQUETTI X NILSON ROBERTO VIQUETTI

1. FF. 40/59: Manifeste-se a exequente no prazo de 5(cinco) dias. 2. Desentranhe-se a petição de ff. 61/72,

encaminhando-a ao SEDI para distribuição por dependência destes autos, na classe 76. 3. FF. 41/43: Anote-se.

Expediente N° 4394

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001619-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

Junte-se. Defiro o prazo último e improrrogável de 10(dez) dias para o cumprimento da ordem. Baldado o prazo, venham os autos conclusos para o fim do item 2 da decisão de f. 417, bem como para o fim de remoção forçada dos bens. Sai o Dr. Nilton Alexandre Cruz Severi (f. 401) intimada pela SATA. Intime-se a INFRAERO.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0013265-4 - LUIS ALBERTO PRADO RAMASCO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor depositado na conta n.º 2554.005.16530-0 (fls. 145) em favor do INSS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.029279-2 - PEDRO LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP020954 ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria o levantamento da penhora de fls. 307, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Fls. 342: tendo em vista a liberação da Conta Garantia de Embargos (fls. 339), oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a reversão ao FGTS da quantia que exceder ao crédito exequendo. Referida reversão deverá ser feita como preconizada na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, cuja cópia se encontra encartada nos autos às fls. 336/339, e nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 329). Em virtude da sucumbência recíproca, não há honorários a serem executados. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.032111-5 - RUI ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria o levantamento da penhora de fls. 198, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 220, a título de verba honorária, em favor do patrono dos autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.03.99.009207-6 - CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 353/354, em favor dos autores. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.05.007543-5 - ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E

ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.05.014846-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X TRAUOGOTT GEHRING (ADV. SP147810 JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES E ADV. SP166652 CAMILA GOMES)

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes às fls. 109, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judícia, nos termos do Provimento n.º 64/2005. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Serasa e cartórios distribuidores, resta este indeferido tendo em vista que referida diligência cabe à própria Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.05.008822-0 - GENTIL CISOTTO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 73, em favor do autor. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.05.010433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X CARLOS BELTRAO GEISSLER (ADV. MG044733 SILVEIRA UMBELINO DANTAS E ADV. MG103489 EDUARDO CASELATO DANTAS)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente do valor depositado às fls. 97. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.05.004880-9 - MARCOS SILVA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos 2006.61.05.008527-2. Após, desapense-se e remeta-se este feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.007561-8 - VANDERLEI SOARES ZALOGHI (ADV. SP223269 ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES E ADV. SP214554 KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer os tempos de serviço comum anotados em carteira de trabalho, vale dizer, os períodos de 01/08/61 a 31/07/62, trabalhado para a empresa Rivema S/A - Veículos e Máquinas; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 02/03/78 a 08/02/79, 03/01/83 a 03/04/87 e de 04/05/87 a 30/08/96, trabalhados, respectivamente, para as empresas Touring Club do Brasil, AMESP - Assistência Médica de São Paulo Ltda e Sandoz S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de VANDERLEI SOARES ZALOGHI, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/127.377.538-1), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 23/04/2003), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Custas na forma da lei. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que

implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): VANDERLEI SOARES ZALOCHE Espécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 23/04/2003 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----

2006.61.05.013442-8 - VANDA MARIA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP264570 MAURI BENEDITO GUILHERME E ADV. SP189197 CARLOS ROBERTO MARRICHI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelos autores e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidos pelos autores em razão da sucumbência, ficando suspensa a execução enquanto perdurar a situação de necessitados. Custas na forma da lei. Após o trânsito, autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela CEF para abatimento do saldo devedor e incorporação ao contrato, tendo em vista a improcedência da ação e pelo fato de que as parcelas depositadas em juízo são em valores incontroversos. Comunique-se o teor da presente à Digna Relatora do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 194. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011782-0) CRBS S/A (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, julgando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de reconhecer, em vista do pagamento dos débitos, a nulidade da CDA nº 80.2.05.001255-79, devendo a ré promover a respectiva baixa da inscrição em dívida ativa e tomar as demais providências para cancelamento da cobrança dos débitos, no prazo de cinco dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com suporte no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela autora, do depósito judicial vinculado à ação cautelar em apenso.

2006.61.05.014234-6 - LICIANA GRACIAS DIO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes às fls. 548, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.003418-9 - CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA (ADV. SP199619 CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido principal, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS, por via de consequência, a conceder à autora o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE a partir da data do óbito, ou seja, 09/07/2004, com renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condeno o INSS também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação retro. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA Espécie de benefício: Pensão por morte previdenciária Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 09/07/2004 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Com relação à co-ré FUNCEF, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelas razões declinadas na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora nas despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Por derradeiro, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na reconvenção, motivo pelo qual extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Reconvinte nas despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei.

2007.61.05.006867-9 - ANTONIO FERNANDO PUPO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP219924 VLADIMIR AURELIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 87, em favor do autor. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.006919-2 - DALVA FERREIRA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento, pela autora e pelo advogado, dos valores depositados às fls. 99 e 100, respectivamente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011850-6 - ARISTIDES JOSE FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Fixo os honorários em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa enquanto o autor mantiver a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50, haja vista a concessão de justiça gratuita. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual. Com o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014140-1 - ROSA IKUKO IWASAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.003100-4 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.003466-2 - ADEIDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP267354 TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Indene de custas, ante a gratuidade concedida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.011904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X SINVALDO MARIA

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 85 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013365-9 - CONSERVE EMPRESA LIMPADORA LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, confirmando a liminar que determinou a análise do requerimento de restituição, no prazo de dez dias. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula n.º 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004360-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS, para que seja determinado à autoridade impetrada que realize a diligência determinada pela 13ª JRPS, de modo a dar seguimento ao recurso interposto. Alega, em síntese, que interpôs recurso contra decisão que cessou o pagamento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença. Menciona que o referido recurso foi convertido em diligência, pela 13ª JRPS, não tendo havido providências, por parte da autarquia previdenciária, até a data de ajuizamento do presente feito. Previamente notificada, a autoridade prestou informações. Pugnou pela extinção do feito, por perda de objeto, pelo fato de haver sido mantido o indeferimento, após a análise do recurso, com conseqüente envio à 13ª JRPS (fl. 31). É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. A análise do recurso e seu encaminhamento à instância superior, ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. O interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, a análise do recurso e seu encaminhamento à instância superior, permitiu a impetrante alcançar, plenamente, a tutela perseguida em Juízo, pois um fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico da impetrante. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.007791-0 - OCIMAR POLVARI (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OCIMAR POLVARI ajuizou a presente medida cautelar, em face do INSS, para produção antecipada de prova pericial médica. Afirma que embora esteja acometido de diversas enfermidades, o réu teria cessado, ilegalmente, em 13/11/2007, seu novo benefício previdenciário de auxílio-doença, formulado em 25/05/2007. Aduz preencher os requisitos para a aposentadoria por invalidez, motivo pelo qual ajuizou a presente medida para garantir a probabilidade do pedido de antecipação de tutela, a ser feito na ação principal, para implantação do benefício. Informa que sua renda mensal inicial, referente ao requerimento administrativo n.º 560.642.455-6, de 25/05/2007, foi estabelecida em R\$809,51. Atribuiu à causa o valor de R\$30.709,71. É o relatório. Fundamento e DECIDO. A presente medida cautelar foi ajuizada para que seja realizada perícia médica, antecipada, a fim de comprovar incapacidade total e permanente para o trabalho. Entretanto, verifico que se encontra ausente o interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. Com a alteração havida no instituto da antecipação da tutela jurisdicional - que permite a formulação de pedidos de natureza cautelar - o requerimento aqui formulado pode ser deduzido na própria ação principal, em atendimento, inclusive, ao princípio da economia processual e da instrumentalidade. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 13. Saliento, por fim, que ao considerar as prestações vencidas e vincendas, para atribuição do valor da causa, em razão do quantum apontado como renda mensal inicial (R\$809,51), assim como o fato de o benefício ter cessado em 13/11/2007, eventual ação de conhecimento deverá ser ajuizada perante o Juizado Especial Federal, pois o valor total daquelas prestações não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.008527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004880-9) MARCOS SILVA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, julgo prejudicada a cautelar, pela perda de seu objeto, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade. Oportunamente, trasladem-se cópias da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, desapensando-se e remetendo-se este feito ao arquivo.

2006.61.05.011782-0 - CRBS S.A. (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, confirmando a liminar que deferiu o pedido de depósito judicial, declarando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, devendo a ré abster-se de negar a certidão positiva

com efeitos de negativa, até decisão final da ação de conhecimento. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, em consonância com o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Nos autos nº 2006.61.05.013477-5 será deliberado acerca da destinação do depósito judicial realizado. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da guia de fls. 56 para aquele feito. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.000120-2 - CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios são devidos pelo autor em razão da sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Comunique-se o teor da presente ao Digno Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 148/156.

2007.61.05.006374-8 - RR COM/ DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA E ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, VI e 3.º do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ante a ausência de condenação, o que faço com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.011779-0 - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 718: J. Intimem-se as partes, com a devida urgência.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1611

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.006804-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0610200-2) FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR) X ROBERTO FELIPE CANTUSIO E OUTRO (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 418/424, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Após, requeira a embargada o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.007057-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602599-8) TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP034762 JOAO MARCELO TONIZZA E ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/91, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal,

certificando-se. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Cumprido, intime-se a parte embargante, ora executada, a proceder ao pagamento dos honorários sucumbenciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.011968-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Intime-se o Exeçúente a trazer aos autos o número de inscrição do Executado perante o CPF/MF, em 5 (cinco) dias. Após, nada mais havendo a ser feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1585

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.009100-6 - REBIERE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o determinado no despacho de fl. 966. Int.

2002.61.05.007970-9 - LAERCIO ROBERTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.05.010328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.003539-9 - DATA WAY EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.000208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEVANIR SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CORRETORA E ADM DE SEG SAO SEBASTIAO LTDA ME (ADV. SP202498 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o informado às fls. 185/186, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o determinado no despacho de fl. 178. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 183. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.068139-1 - ANDRE LUIS PALOMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER E OUTRO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ALBERTO CAMPANINI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ SERGIO BASTON E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Faço vista ao exequente Eduardo Azevedo Burnier dos cálculos apresentados pelo INSS, fls. 222/223, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s), para a satisfação integral do crédito apurado, nos termos da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.05.001815-2. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.05.020110-5 - POSTO SAO JOSE DE ABASTECIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO)

Manifeste-se a União Federal acerca do depósito de fl. 489, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I E OUTRO (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 450, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.05.013829-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JORGE LUIZ OLIVEIRA E OUTRO

Vista às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 224/228). Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 221. Despacho de fl. 221: Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento interposto pela exequente, fls. 203/220. Int.

2004.61.05.014459-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUCIANO BUENO DE LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP206860 LUDUGER FERNANDES E ADV. SP232405 DENIS PEREIRA LIMA)

Requeira a União Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.014789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SAMUEL HENRIQUE FURLAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223376 FABIO RODRIGUES DE SOUZA)

Indefiro o pedido de fls. 203. Observo que o pedido da execução deverá ser direcionado contra o patrimônio do próprio executado, não podendo ser redirecionado contra o patrimônio da empresa a qual o executado faz parte. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.011444-1 - LAELC BAIXA TENSAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.010446-3 - JULIO CESAR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.008279-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007970-9) LAERCIO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA ROSA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.003725-6 - CENTRO DE ESTUDOS DA SURDEZ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista à União Federal acerca da petição de fls. 262/266, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.05.002284-2 - MILTON HIROSHI MORI E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fl. 71, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente Milton Hiroshi Mori e como executada Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Comunicado 17/2008 - NUAJ.Int.

2008.61.05.003240-9 - ALCEONE JORGE E OUTROS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito e cálculos de fls. 99/101, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente Alceone Jorge e outro e como executada Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Comunicado 17/2008 - NUAJ.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1667

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.05.009855-1 - ARGEMIRO FRUET JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO as rés a, levantado o valor depositado em Juízo, dar a quitação do contrato de financiamento habitacional n. 1.0897.4088.810, celebrado com os autores.Condeno as rés, ainda, no pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, a serem rateados proporcionalmente.Após o trânsito em julgado fica a Caixa Econômica Federal autorizada a proceder o levantamento do valor depositado em Juízo, para quitação do contrato de financiamento, mediante expedição de alvará de levantamento pela Secretaria. Para confecção do alvará, deverá indicar o nome e números de RG e CPF da pessoa autorizada a efetuar o levantamento, demonstrando possuir poderes para tanto, mediante a apresentação de documento hábil a ser juntado aos autos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da presente ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.05.009718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NEPRON COM/ E REPRESENTACAO DE ROUPAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X LUCIANO BASSO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CRISTIANE ROSSI (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, alterando, tão somente a cláusula referente à inadimplência e à comissão de permanência do contrato objeto do presente feito, limitando os encargos incidentes após o vencimento antecipado das dívidas à comissão de permanência, calculada pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, afastando a cobrança cumulativa da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, de juros remuneratórios e moratórios, de multa e de correção monetária. Os valores devidos serão apurados em fase de liquidação.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. Considerando que os réus embargantes LUCIANO e CRISTIANE são beneficiários da Justiça gratuita, a ré embargante NEPRON arcará com 1/6 (um sexto) das custas cabendo o restante, à autora embargada CEF.Traslade-se cópia desta sentença para o processo nº 2005.61.05.003868-0, apesando-se os feitos.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.005633-0 - JOSE RICARDO SIQUEIRA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no

artigo 269, I do CPC, para determinar a revisão das parcelas do contrato, nos termos dos itens b e c, da fundamentação retro, e para declarar o direito à compensação dos valores pagos a maior pelos autores com prestações vencidas e vincendas. Confirmando em parte a antecipação de tutela concedida para autorizar a continuidade dos pagamentos das prestações vincendas do contrato de financiamento objeto do vertente feito, diretamente à CEF, no valor revisto nos termos dos itens b e c, retro, até o trânsito em julgado desta, ficando ressalvada à CEF a verificação da suficiência dos pagamentos, impedida a ré de promover qualquer ato executório ou incluir os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Oportunamente, ao SEDI para correção do nome da co-autora devendo constar IZABEL CRISTINA LACERDA VIEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.002595-9 - ISMAEL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, confirmando a antecipação de tutela concedida (fls. 105/106), julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, apenas para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item c) da fundamentação retro, acolhendo para tanto a planilha apresentada pelo Contador do Juízo às fls. 266/272. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010684-4 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP167340A WELLINGTON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO JOSÉ RIBEIRO na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF à obrigação de fazer, consistente em adotar as medidas necessárias para a regular quitação do imóvel em questão perante a quem de direito, de forma a possibilitar a realização de seu registro em nome do autor no cartório de imóveis competente. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado á causa. P. R. I.

2001.61.05.000131-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016978-7) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 389/390. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela ré, também nos termos da petição de fl. 389/390. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº. 2000.61.05.016978-7. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.000512-6 - CLEUSA ELIZABETH PROSILLO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, ao SEDI para exclusão de ENIVALDO NASCIMENTO DE CARVALHO - ESPÓLIO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.000381-0 - SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação a SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA e JONAS DA ROCHA SILVA. No mais, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação a ROBERTO MAGIONI e MARIA APARECIDA JENSEN MAGIONI. Custas ex lege. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2002.61.05.004538-4 apensado, certificando-se em ambos. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.010252-5 - GENI SOARES CARDOSO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o presente feito com mérito. Custas ex lege. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, restando suspenso o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.23.001848-6 - LUIS ROBERTO IZEPPE (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de recurso de embargos de declaração da sentença proferida às fls. 326/329 destes autos. Argúi a embargante que a sentença embargada contém omissões sobre os dispositivos legais, artigos 29-C e 29-B da Lei 8036/90, que vedam, respectivamente, a condenação em honorários advocatícios em processos que tenham por objeto os interesses do FGTS, e a concessão de tutela antecipada que implique saque ou movimentação da conta vinculada do FGTS, que devem ser sanadas. Além disso, pleiteia a ré que o Juízo defina, no julgado em questão, que caberá ao autor/embargado a adoção de providências pertinentes perante uma das agências da Caixa para liberação dos valores por ele buscados. Fundamento e DECIDO. A omissão que justifica a interposição de embargos de declaração é a sobre ponto debatido pelas partes, sobre questão jurídica ou fática submetida ao juízo, e não sobre a não aplicação de uma norma, só suscitada após a sentença. Para tanto, cabe ao interessado outro recurso, que verifique o cabimento da norma para modificar a decisão sobre a verba da sucumbência. Não pode o juiz modificar sua sentença, após prolatada, a não ser nas hipóteses do artigo 463 ou do artigo 296, caput, ambos do CPC, do que não se cuida no caso presente. Esclareço que o Juízo pode deixar de aplicar uma norma por considerá-la inconstitucional, ou conflitante com outra prevalecente, ou ainda por não se enquadrar ao caso concreto. Não necessitará manifestar, sobre a não aplicação, se esta não foi requerida ou discutida anteriormente. No caso, o artigo 29-D da Lei nº 8.036/90 não se aplica porque a movimentação não implicará em risco de irreversibilidade, visado pela norma, posto que será imobilizado em objeto de garantia hipotecária à CEF, como explanado na decisão. Por fim, no que se refere ao terceiro ponto, sem razão a embargante ao afirmar ser necessário definir que cabe ao autor tomar providências para a liberação do valor. Isso já deflui dos limites da fundamentação, e do dispositivo da sentença quando condena a ré a permitir a movimentação da conta do autor, vinculada ao FGTS, para que o numerário seja empregado na construção..., sendo obrigatório, para tal permissão, que o autor providencie todo o necessário perante a Caixa para a liberação. Diante do exposto, não conheço dos embargos, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.012553-0 - ELIANE FAGNANI (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e revogo a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008462-3 - ARPELS FABRIL CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X TEBASA S/A (PROCURAD CLOVIS RICARDO OAB4203/CE) X CM FACTORING LTDA (PROCURAD MARIA JOSE OAB7685/CE E PROCURAD FRANCISCO GOMES OAB 1745/CE E ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar os réus a pagarem à autora o valor de R\$ 23.174,30, corrigidos monetariamente desde 24/11/2003 (fl. 27), até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento 26/01 do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Cada ré arcará com um terço da condenação acima. Condene as demandadas a reembolsar à autora o valor das custas e despesas processuais comprovadas nos autos, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em um terço para cada ré. P.R.I.

2005.61.05.003868-0 - NEPRON COM/ E REPRESENTACAO DE ROUPAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, tão somente para alterar as cláusulas referentes à inadimplência e à comissão de permanência dos contratos objeto do presente feito, limitando os encargos incidentes após o vencimento

antecipado das dívidas à comissão de permanência, calculada pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, afastando a cobrança cumulativa da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, de juros remuneratórios e moratórios, de multa e de correção monetária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará metade das custas e com os honorários de seus advogados. Traslade-se cópia desta sentença para o processo nº 2006.61.05.009718-3, pensando-se os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014351-2) RAUL ZANDONA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129853 MARIA CECILIA LOURENCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) ...Ante o exposto, recebo os embargos, para aclarar a sentença no aspecto acima abordado, mas nego provimento, por falta de contradição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011210-6 - GRACINDA MARIA DE MATOS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ré, para condenar a autora a pagar R\$ 2.179,68 à ré, para liquidação do contrato em causa. Tal valor será atualizado monetariamente pelos índices da Tabela Prática para Condenatórias em Geral adotado pela Justiça Federal da 3ª Região (provimento COGE nº 64/2005), a partir de 03/01/95, e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir da intimação da reconvenção à demandante (fl. 79-verso). Ante a sucumbência mínima da ré/reconvinte, condeno a autora a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, e a recolher as custas processuais, condenações estas que ficam suspensas, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em razão da concessão da Assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013656-1 - MARCIA LUCIMEIA FERNANDES JULIAN (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) ...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MÁRCIA LUCIMÉIA FERNANDES JULIAN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar a ré a pagar à autora:a) o montante de R\$ 6.347,18 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), corrigidos monetariamente desde a data dos fatos até o efetivo ressarcimento, acrescidos de juros desde a citação válida, a título de danos materiais;b) o montante de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), atualizado monetariamente a partir desta data, a título de indenização por danos morais. A atualização monetária será efetuada nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidem, ainda, sobre estes valores, juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Enunciado nº 20 CJP), a partir da citação. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado proceda a Secretaria ao necessário para a devolução à ré, da fita de vídeo que se encontra acautelada no cofre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007683-0 - WAGNER PEREIRA SERGIO E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) ...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 164. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela ré, também nos termos da petição de fl. 164. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006893-0 - IRENE TORELLI FRATEZI E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança das autoras nº. 0316.106688-9, nº. 0316.99003615-4 e nº. 0316.107406-7 no mês de julho de 1987 (IPC de junho de 1987 - 26,06%), e no mês de fevereiro (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal montante de diferença deverá ser atualizado pelos índices das poupanças, no mesmo dia do aniversário destas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Custas ex lege. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

2007.61.05.006928-3 - EDEMUNDO COELHO E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança dos autores nº. 013.99003930-7 e nº. 013.00058576-9, no mês de julho de 1987 (IPC de junho de 1987 - 26,06%), e no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal montante de diferença deverá ser atualizado pelos índices das poupanças, no mesmo dia do aniversário destas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Custas ex lege. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

2007.61.05.007014-5 - BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 14.174,56 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em fevereiro de 2008, em nome da autora e sua procuradora e no valor de R\$ 1.417,46 (mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) em fevereiro de 2008, à Dra. Inês Aparecida Ferreira do Nascimento, portadora do RG nº. 11.423.522 e inscrita no CPF/MF nº. 016.247.188-25, referente a honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007033-9 - FERNANDES TORELLI - ESPOLIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de recurso de embargos de declaração da sentença proferida às fls. 82/88 destes autos. Argúi o embargante que a sentença embargada contém omissão/contradição a sanar, uma vez ter este Juízo analisado o pedido em relação a três contas poupança, ao passo que a petição inicial formula pedido em relação a apenas uma delas, a qual lhe ensejou procedência (embora tenham sido acostadas ao feito cópias dos extratos das três contas). Aduz que a análise do pedido como tal causou, indevidamente, a procedência parcial do pedido e a sucumbência recíproca, e não como deveria ter sido: total procedência e condenação da ré a pagar ao autor honorários advocatícios. Fundamento e DECIDO. Não conheço dos embargos, pois o embargante não invoca omissão ou contradição da sentença, mas sim um suposto excesso. Além disto, não houve o excesso, pois, no pedido (item 2- fl. 09), pleiteou a aplicação, sobre os saldos das contas-poupança do requerente, dos percentuais alegados e juntou, com a inicial, extratos das três contas abordadas na sentença. Mesmo na primeira folha da inicial (fl. 02), quando incida uma conta, refere-se que possuía no Banco requerido CADERNETAS DE POUPANÇA e usa a conjunção como, para exemplificar uma delas. Entretanto, ao juízo competia decidir sobre o que constava do pedido (fl.09), que mencionava as contas no plural e a inicial apresentava extratos das três contas analisadas. Ante o exposto, não conheço dos embargos, por não ser hipótese legal do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007264-6 - RUTH RODRIGUES BENTO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Verifico que a petição de fl. 65, encaminhada via fax, veio acompanhada dos documentos de fls. 66/71, que não guardam relação com estes autos, em decorrência de aparente equívoco do Setor de Distribuição. Destarte, desentranhem-se os documentos fls. 66/71, para remessa ao Setor de Distribuição devendo acompanhar cópia da petição de fl. 65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000145-0 - WALDENI DA SILVA SPERANCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de recurso de embargos de declaração da sentença proferida às fls. 77/84 destes autos. Argúi a embargante que a sentença embargada contém contradição a ser sanada, uma vez ter este Juízo condenado a Caixa ao pagamento de diferenças não creditadas na caderneta de poupança da autora no mês de fevereiro/89 (referente ao IPC de janeiro/1989), e indeferido o pedido em relação aos reflexos nos Planos Collor I e II, em desacordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Fundamento e DECIDO. O autor em sua petição inicial, deixou expresso: No mais, requer NÃO sejam acolhidos os cálculos de acordo com o Provimento COGE/3R n.64/2005. Ora, em sede de embargos declaratórios não pode modificar seu pedido. Também não pode o juízo condenar o réu em valor superior ao pedido (art. 460 do CPC). Ora, ao excluir a aplicação do Provimento referido, limitou seu pedido à condenação sem os índices do Manual. Ante o exposto, não conheço dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002239-8 - GERALDO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES E ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da parte autora (nº 00.197.802-3, Ag. 0296), nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), abril de 1990 (IPC de março de 1990 - 84,32%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, ante a sucumbência mínima, a ré pagará aos autores honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.05.000378-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011210-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GRACINDA MARIA DE MATOS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da decisão proferida no agravo de instrumento, às fls. 46/47. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o final da decisão de fls. 14/17. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.016978-7 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 234/235. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela CEF, também nos termos da petição de fl. 234/235. Expeça-se o necessário. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº. 1999.61.05.000131-5. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.004538-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000381-0) SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação a SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA e JONAS DA ROCHA SILVA. No mais, declaro extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, em relação a ROBERTO MAGIONI e MARIA APARECIDA JENSEN MAGIONI restando revogada a liminar concedida. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2002.61.05.000381-0 apensado, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003868-0) NEPRON COM/ E REPRESENTACAO DE ROUPAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Posto isto, ante a manifesta legitimidade ativa ad causam, extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais - processo nº 2005.61.05.003868-0. P.R.I.

Expediente Nº 1668

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.003861-7 - GINO FAUSTO RODRIGUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de

nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.000490-2 - DOMINGOS EVANGELISTA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.002256-4 - JOSE ANTONIO PARANHOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2008.61.05.004361-4 - AROLDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o impetrante ordem para a autoridade impetrada analisar imediatamente seu pedido de revisão protocolado em 15/2/2007, ou providenciar sua remessa à Junta de Recursos da Previdência Social competente para julgamento. A autoridade impetrada fez juntar, às fls. 25/33, suas informações e documentos, demonstrando que a revisão se realizou e o pagamento da diferença apurada devida foi autorizado (fl. 31). Assim, excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante das referidas informações e documentos, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo se remanesce interesse no prosseguimento do feito, esclarecendo se já recebeu o montante devido. O silêncio será entendido como desinteresse, devendo o processo ser extinto. Intime-se.

2008.61.05.006642-0 - DOUGLAS REBELO DA SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguá do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos acostados às fls. 107/108, restituindo-os ao representante judicial da autoridade impetrada, mediante recibo nos autos, por serem estranhos ao presente feito. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.006983-4 - LUIZ CARLOS GALDINO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguá do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requisite-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.006998-6 - LICIENE DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.007083-6 - JOEL GUIATTO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as medidas necessárias no sentido de concluir o procedimento administrativo, com a imediata análise de seu pedido e conseqüente concessão do benefício de aposentadoria pleiteado, ou proceda à remessa do processo para o Conselho de Recursos da Previdência Social. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.007826-4 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar vindicada. Requisite-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme supra determinado. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.008103-2 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 259/262, esclareça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a impetração do presente feito tendo em vista a propositura anterior do mandado de segurança nº

95.0044703-7, cujo pedido foi julgado improcedente, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

Expediente Nº 1670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007004-3 - FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI E OUTRO (ADV. SP237350 KARINA GEMIGNANI E ADV. SP278101 LIVIA BARROS BERTOLACCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante a informação supra, publique-se a sentença de fls. 397/417, restituindo o prazo para a parte autora do recurso de apelação. Torno sem efeito a intimação pessoal efetuada às fls. 422. Destarte, proceda a Secretária o desentranhamento da petição e substabelecimento de fls. 420/421, devendo sua subscritora retirá-la no prazo de dez dias mediante recibo nos autos sem necessidade de substituição por cópia, sob pena de inutilização da petição mediante reciclagem. Inclua o nome da subscritora da petição acima referenciada, somente para fins desta publicação.

Int. SENTENÇA DE FLS. Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos dos itens d e é da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Int.

2003.61.05.003759-8 - MARIA NATALICIA DE JESUS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000095 e 20080000096, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2005.61.05.012595-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X ELIZABETH CHRISTINA KASCHEL DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X FLAVIA DA SILVEIRA FRANCO GELLERT X RUDOLF GELLERT JUNIOR X FERUK MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X IVANY CESCHI MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LUCIA PARACURCIO RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LILIAN SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X NEDER SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X JULIANA SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X ULISSES SORE X MARA SANDRA ARCOLINI GARCIA SORE X MARIO BERTUZZO X MARIA ANGELA DE TULLIO BERTUZZO X ADILSON BRAZ FERREIRA X IZABEL BRAZ FERREIRA X SERGIO LUIS BATTAGLIN X MARIA DA GLORIA FERES BATTAGLIN X RENE WRANY X ROSEMARY APARECIDA URBANO WRANY X GILBERTO PINTO DOS SANTOS X ZILDA SHIRLEI REZENDE DOS SANTOS X ARTHUR VITOR ERTHAL MONNERAT X IRIS MARIA DE ALMEIDA ROSSINE MONNERAT X JOSE AUGUSTO ROSARIO RODRIGUES X CLENE REIS RODRIGUES X PEDRO HELIO MAZARINI SILVEIRA X ELIANA REGINA HERNANDES SILVEIRA X EDUARDO CARCHEDI LUCCAS X REGINA MARIA POMPEU LUCCAS X MANOEL LUIZ MARTINI PEREIRA X ROSA HELENA BATTAGLIN PEREIRA X WALDIR GOMES X TEREZINHA AZZI GOMES X JOAO ANTONIO SIGNORELLI X AMALIA DALLMOLIN SIGNORELLI X WESLEY ROBERTO BATTAGIN X LOIDE VALLIN PEDROSO HOSSRI X GEORGE CARCHEDI LUCCAS X JANE JULIENTA SIGNORELLI LUCCAS X PAULO FRANCISCO NARDINI X MARIA DE LOURDES ROCHINHA GASPAR NARDINI X MARKUS NYDEGGER X SANDRA MACANSOLA NYDEGGER X AMAURI ANTONIO RAMOS X TANIA MARA RANUCCI RAMOS X JOAO ANTONIO SIGNORELLI JUNIOR X HAIDEE ZENILDE RANUCCI SIGNORELLI X YUTAKA OKADA X MARIA DE LOURDES TIEGO KIMURA OKADA X JOSE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X MARCIA AZEVEDO X NORBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X WASHINGTON LUIS PEREIRA LEAL X EDSON PEREIRA BUENO LEAL X SONIA MARIA DIAS LEAL X SUELY CLOTILDE PORTO X JOSE ROBERTO PORTO X TANIA MARA CARDOSO X JOAO LUIZ CARDOSO X MARCELO TRAD SEVA X ROSANA MARIA MARGARA SEVA X JULIO RICARDO ALBERTIN X LISCIA APARECIDA MINGUZZI DENTINI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X JOSE DENTINI X LAZARO JOSE MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X LOURDES MESA MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Em vista da citação por edital de réus ausentes, bem como do fato de somente alguns réus concordarem com a retificação do registro, entendo necessária a realização de perícia técnica especializada. Destarte, designo perícia técnica para avaliação da área a ser retificada em registro e nomeio Sr. Paulo José Periolli, engenheiro civil, para realização da perícia. Tendo em vista ser a União Federal parte autora no presente processo, os honorários periciais devem ser arbitrados consoante o disposto na Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal. Em vista da

complexidade da perícia a ser realizada, intime-se o Sr. Perito para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor mínimo de honorários para possibilitar a realização da perícia, justificando-o mediante planilha, uma vez que, consoante 1º do artigo 3º da Resolução supra mencionada, o valor máximo de honorários periciais é de R\$ 1.056,60 (hum mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).Deverá ainda o perito informar se a documentação constante dos autos é suficiente para realização da perícia, bem como a duração estimada dos trabalhos periciais. Após, venham conclusos para deliberação quanto aos honorários periciais.Intimem-se.

2006.61.05.001644-4 - DIRCEU FARIA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora cópias de sua(s) CTPS(s), no prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.012519-1 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 65/69, por 5 (cinco) dias.Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.05.007502-7 - MARINA PORTILHO DE NADER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Uma vez que o presente processo foi encaminhado diretamente a esta 7ª Vara Federal, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização de sua distribuição.Após, dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Uma vez que o réu foi citado no Juizado Especial Federal em data posterior ao reconhecimento da incompetência por aquele Juízo, cite-se.Intimem-se.

2007.61.05.012416-6 - ANTONIO VALDEVINO GONCALVES (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora cópias de sua(s) CTPS(s), no prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.014050-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS MARCHI (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI E ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN)

Fls. 264/265: Indefiro. A Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi regularmente intimada, conforme mandado de citação e intimação e certidão do oficial de justiça de fls. 129/130.Nada sendo requerido no prazo de dez dias, venham os autos conclusos para sentença, tendo em vista a ausência de provas requerida pelas partes. Intimem-se.

2007.61.05.015032-3 - FERNANDO APARECIDO RUZENE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS do despacho de fls. 92.Prejudicado o pedido de fls. 95/96, em razão da preclusão da prova.Observo que não foi oportunizada às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Destarte, faculto sua apresentação, no prazo de 10 (dez) dias.Após o decurso de prazo, tendo em vista o requerido pela parte autora às fls. 98, intime-se o perito para que informe a este Juízo a data de realização da perícia, para possibilitar a intimação das partes.

2008.61.05.000997-7 - NAIR SERRA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimada a apresentar comprovação de titularidade da conta-poupança, objeto do presente processo, a autora limitou-se a juntar certidão de óbito, comprovando ser viúva do titular da conta. Assim, não se pode afastar, por ora, o interesse processual da parte autora na lide.Destarte, reconsidero a decisão de fls. 23 e, em respeito ao princípio da celeridade, determino a citação do réu. Com a resposta, deverá a Caixa Econômica Federal informar a titularidade da conta-poupança objeto da presente demanda.

2008.61.05.006817-9 - LUIZ & LUIZ LTDA (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida.Em face da natureza dos documentos acostados aos autos, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça.Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, em cumprimento à determinação de fl. 41.Intimem-se.

2008.61.05.007086-1 - FABIO LUIZ DURBANO (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico hipótese de prevenção entre o presente processo e o processo que tramitou no Juizado Especial de São

Paulo, consoante quadro indicativo de fls. 27 e consulta/documentos de fls. 29/37. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.05.007134-8 - JOEL TOMAS BUOSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.05.007842-2 - AURELIO FAGAN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente aos benefícios, nº 126.404.194-0, 137.396.203-5 e 136.911.816-0, bem como do CNIS do autor. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007910-4 - VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 132.068.963-6, bem como do CNIS do autor. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007984-0 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar vindicada para determinar à União Federal que se abstenha de proceder a quaisquer descontos nos proventos/pensões dos representados da autora, com fundamento na Resolução nº 51 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até ulterior decisão. Ressalto que na hipótese de já haver ocorrido o fechamento da Folha de Pagamento com a realização do desconto, antes da ciência desta decisão, deverá a ré emitir Folha de Pagamento Suplementar para crédito dos valores descontados. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para ciência desta decisão. Cite-se e intimem-se, com urgência.

2008.61.05.008035-0 - VIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 130.869.065-4. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.013444-7 - SAMPAIO CARDOSO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP111735 JULIA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do executado SAMPAIO CARDOSO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal à fls. 596 dos autos.

2003.61.05.012123-8 - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS E ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 143/146: Forneça a Dra. Bibiana Ferreira DOTTAVIANO, no prazo de 5 (cinco) dias, original do contrato de honorários advocatícios, bem como cálculo dos valores devidos, para possibilitar a apreciação do pedido. Dê-se vista de fls.

143/146 à parte autora. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), apurado para o mês de fevereiro de 2006, relativo a honorários de sucumbência, em nome da Dra. Bibiana Ferreira DOTTAVIANO, OAB/SP 205.844, CPF 158.513.958-00. Suspenda-se, por ora, a expedição do ofício precatório determinado às fls. 140, em vista do requerido.

2004.61.05.004656-7 - MARIA LUZIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora se concorda com o complemento dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 109/111. No mesmo prazo, forneça o patrono do autor o número de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de Alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Intimem-se.

2005.61.05.011015-8 - ANTONIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149: Diante da concordância da Parte Autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 137/140. Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 136.300,15 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais e quinze centavos) para pagamento à parte autora e na importância de R\$ 11.158,08 (onze mil cento e cinquenta e oito reais e oito centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Gisela Margareth Bajza - OAB n.º 223.403, e CPF/MF 893.763.828-20, atualizados até junho de 2008.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.004362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008555-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X COVERLINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

...Posto isto, acolho em parte a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 83.119,13 (oitenta e três mil cento e dezenove reais e treze centavos). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à empresa impugnada para recolher as custas judiciais complementares devidas, e comprovar nos autos da ação ordinária principal, a qual originou esta impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais nº 2007.61.05.008555-0, certificando-se em ambos. Vencido o prazo recursal desampensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0601698-2 - ABILIO DE OLIVEIRA LOBAO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da concordância do réu e anuência dos demais herdeiros, defiro a habilitação de Marisa Aparecida Emanuelli, nos termos do artigo 1060, I do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, procedendo-se a substituição de Artur Emanuelli por Marisa Aparecida Emanuelli, no pólo ativo da demanda. Uma vez que os valores referentes à requisição de pequeno valor do de cujus encontram-se disponíveis em conta, consoante fls. 146, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda ao pagamento dos valores constantes em nome de Artur Emanuelli, conta nº 1181005501402712, em favor de Marisa Aparecida Emanuelli, CPF nº 107.781.368-68. Intime-se a habilitada por meio de carta de intimação.

Expediente Nº 1672

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

J. Defiro a expedição de mandado para que o depositário dos bens proceda a entrega à requerente, em data a ser agendada entre as partes nos próximos dez dias. A entrega deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça que emitirá Certidão a respeito, com a conferência dos bens. De início, fixo o dia 20 próximo para o início da entrega. Providencie a Secretaria da Vara o necessário. Intime-se com Urgência.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1110

MONITORIA

2004.61.05.001543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IVAN CARLOS DE PAULA

Intime-se a CEF a recolher as custas processuais complementares, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2004.61.05.011031-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AZAEL WILLIAM SOLANO LOPES E OUTRO

Intime-se a CEF a requerer corretamente o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls. 92. Int.

2004.61.05.012427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZI - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Fls. 154/155: designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/08/2008, às 16:00 horas. Intime-se,

pessoalmente, o representante do espólio do réu nomeado às fls.114, no endereço de fls.155.Intime-se o MPF, diante do interesse de menor na ação às fls.106.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0612549-3 - ALOISIO DU HENRIQUE DE SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

1999.61.00.056437-8 - LEONEL MARTINEZ GARCIA JUNIOR (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X SYLVIA MARA MANZONI GARCIA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 609: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.010268-2 - MARIA APARECIDA RUBELLO (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 442/450 e 456: expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 239 à autora.Com o cumprimento do alvará, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.014766-9 - ROSANA DE FATIMA LIMA (ADV. SP169240 MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista à autora do ofício de fls. 370/372 e da petição de fls. 377/380, pelo prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.012331-9 - GILMAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.05.002736-0 - INFANGER & CIA/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.05.003315-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) Fls. 87/88: dê-se vista à Emgea pelo prazo legal.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.006883-0 - ESCOLA TECNICA DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA (ADV. SP188716 ERICK ALFREDO ERHARDT E ADV. SP216827 ALESSANDRA CAMARGO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o determinado às fls.794, juntando o mandato de procuração original, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.05.007600-0 - LUIZ CARLOS BRAVO ROQUE E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.007750-8 - MARIA BENEDITA BARBOSA (ADV. SP223525 RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.009318-7 - JEFFERSON OLIVEIRA BITENCOURT BARROSO-ME E OUTRO (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 137 na proporção indicada à fl. 143 à exequente e à patrona subscritora da petição. Outrossim, intime-se a CEF a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo legal, conforme determinado no despacho de fls. 106.Int.

2004.61.05.005541-6 - SOCLIM - SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias, sobre a suficiência dos valores depositados à título de honorários advocatícios de fls. 307/310. Em caso de concordância, intime-se-a a , no mesmo prazo, fornecer os dados necessários à conversão em renda da União. Informados os dados, oficie-se a CEF para cumprimento. Cumpra-se o despacho de fls. 296, oficiando-se a CEF para conversão em renda dos valores depositados às fls. 191, 247, 255, 259, 263 e 281, bem como aqueles constantes dos autos suplementares.Int.

2004.61.05.010147-5 - JUVENTINO ALVES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 376/377: requiera o exequente o que de direito, no prazo legal, trazendo contrafé para efetivação do ato.Int.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Intimem-se os exequentes a trazerem os cálculos referentes à condenação, descontando-se os valores incontroversos levantados. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado no despacho de fls. 204.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.016240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA LINA DA SILVA FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO E ADV. SP099557 ANTONIO CARLOS COLOMBO)

Fls.99: defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.61.05.000571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME X OSMAR MATIAS DA SILVA

Fls. 39: mantenho a decisão de fls. 33/35 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o caráter não potestativo da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência não é suficiente para preencher o requisito da liquidez exigível para a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais. Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 33/35, sob pena de extinção. Int.

2008.61.05.004981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS

Fls. 26: mantenho a decisão de fls. 20/22 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o caráter não potestativo da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência não é suficiente para preencher o requisito da liquidez exigível para a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais. Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 20/22, sob pena de extinção. Int.

2008.61.05.005523-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STARPLUS STUDIO GRAFICO LTDA X ROMULO FERREIRA SOUTO X SEBASTIAO FLORENCO DE SIQUEIRA FARIAS

Fls. 25: mantenho a decisão de fls. 20/22 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o caráter não potestativo da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência não é suficiente para preencher o requisito da liquidez exigível para a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais. Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 20/22, sob pena de extinção. Int.

2008.61.05.005526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X BUFALLO E BUFALLO LTDA E OUTROS

Fls. 23: mantenho a decisão de fls. 18/20 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o caráter não potestativo da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência não é suficiente para preencher o requisito da liquidez

exigível para a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais. Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 18/20, sob pena de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.015110-4 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.002555-7 - NELSON BARBOSA PINHO (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/281: recebo a petição do INSS como desistência do recurso de apelação (fls. 232/255), em razão da preclusão lógica. Tendo em vista o reexame necessário, remetam-se os autos ao TRF/3R. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.05.006027-1 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se o Provimento COGE/3R nº 64/05, no que se refere à comunicação ao Setor de Controle e Arrecadação, mediante correio eletrônico, do recolhimento de custas efetuado via Internet. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015610-6 - GERALDO ANTONIO CONSOLO (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.009657-8 - DEBORA REGINA YAMASHITA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 340: defiro a suspensão do feito até o julgamento dos embargos à execução n. 2006.61.05.002672-3, devendo ser certificado mensalmente no sistema processual o andamento daqueles autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SARAH SOUZA DA SILVA

Intime-se a CEF a recolher as custas processuais complementares, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1571

EMBARGOS A ARREMATAÇÃO

2008.61.13.001124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001816-9) HAMILDES MATILDES SILVA VILELA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a(o) embargante sobre as impugnações e documentos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.13.001125-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001816-9) MARCOS ANTONIO DINIZ (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a(o) embargante sobre as impugnações e documentos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1528

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.13.000402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003903-1) XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Vistos, etc. Inicialmente, solicite-se junto à 1ª Vara Federal local a cópia integral da sentença prolatada nos autos da ação penal nº 2001.61.13.003324-2. Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito judicial o Sr. João Marino Júnior, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Antes, porém, dê-se vista às partes, que poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo sucessivo 10 (dez) dias, primeiro à embargada. Tendo em vista a complexidade do laudo a ser elaborado, considerando o conteúdo dos presentes embargos e para que o pagamento ao perito seja feito dentro dos parâmetros seguros, determino sua intimação, para a proposta de honorários, somente após a apresentação de quesitos pelas partes. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405736-1) JOSE MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Recebo o presentes embargos para discussão, com suspensão da execução tão-somente em relação à meação que cabe ao cônjuge meeiro do preço alcançado na hasta pública. Cite-se a embargada para contestação, no prazo legal. Intime-se. Expeça-se mandado.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 828

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.61.13.002043-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001723-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUPERCIO MARQUES CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP175952 FERNANDO MELO DA SILVA E ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA)

Fls. 410/411: defiro. Para tanto intime-se o averiguado, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se cumpra a cota ministerial, trazendo aos autos cópia integral do plano de composição ambiental elaborado, com o respectivo número de registro junto ao IBAMA/RPO. Prazo: 10 (dez) dias. Após, oficie-se ao Diretor Regional do DEPRN em Franca, nos moldes solicitados pelo Parquet, ressaltando que a respectiva vistoria devera ater-se ao que foi proposto no PRAD apresentado.

Expediente Nº 830

MONITORIA

2003.61.13.004722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JAIME EURIPEDES DOS SANTOS

Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias penhoradas às 91, em favor da autora, conforme requerido às fls.

94/95. Após, noticiado nos autos o cumprimento dos referidos alvarás, manifeste-se a embargante quanto ao prosseguimento do feito, requerendo aquilo de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. OBS.: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO, QUE TEM PRAZO DE VALIDADE

2005.61.13.001652-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIO CESAR MARCHESIN

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a fls. 56, em favor da autora, conforme requerido às fls. 59/60. Após, noticiado nos autos o cumprimento do referido alvará, manifeste-se a embargante quanto ao prosseguimento do feito, requerendo aquilo de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. OBS.: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO, QUE TEM PRAZO DE VALIDADE

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.13.001236-0 - ANA JULIA SOUSA COSTA (LUCIANA APARECIDA DE SOUSA ALFREDO) (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ante as justificativas de fls. 130/131 e tendo em vista tratar-se de interesse de incapaz, reconsidero a r. decisão de fls. 123 e determino a realização de nova perícia médica. 2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 11/09/2008 às 16:40 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova. 3. Expeça-se mandado para intimação da representante legal da autora. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000563-2 - JOSE PEREIRA DUTRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de processo vinculado ao MM. Juiz Federal Marcelo Duarte da Silva, nos termos do artigo 132 do CPC. No entanto, compulsando os autos, verifico que o mesmo não se encontra em termos para o julgamento. Portanto, remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a constatação de nova moléstia, acostada aos autos à fl. 147 (Hepatopatia Crônica), influi no diagnóstico constante no laudo médico pericial de fls. 58/67, inclusive na data de início da incapacidade (fl. 178). Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO ÀS FLS. 182.

2006.61.13.003568-6 - WALDEMAR GUIDONI E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Posto isto: HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará das quantias depositadas à fl. 84, se em termos, intimando-se o patrono dos exequentes para retirada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. OBS.: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO, QUE TEM PRAZO DE VALIDADE

2008.61.13.001090-0 - JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença recebido pelo autor, até decisão judicial em sentido contrário. Intime-se a Chefe da Agência do INSS em Franca para as providências administrativas, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 179: Em complemento à decisão de fls. 177, determino a citação do INSS, bem como a intimação da Autarquia Previdenciária acerca da r. decisão de fls. 169. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.13.002653-3 - MARILIA PIRES RODRIGUES (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARILIA PIRES RODRIGUES

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada às fls. 46/47, se em termos, intimando-se a patrona da parte autora para retirada. Oficie-se, autorizando a CEF a tomar as providências administrativas cabíveis para o estorno do valor excedente depositado, conforme requerimento de fl. 60. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C. OBS.: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO, QUE TEM PRAZO DE VALIDADE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000135-0 - MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 13:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.001759-0 - MARIA HELENA PASCOAL DA SILVA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 12:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados,

portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2007.61.18.001504-3 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

Expediente Nº 2186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000093-9 - SIRLEY APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.160/168: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6605

MONITORIA

2005.61.19.000750-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIA DE LUCENA MENDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Considerando a certidão de fl.73, diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.19.009497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ED MARCOS MARIOTO

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Ceritifique a serventia o trânsito em julgado da sentença.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópia nos autos, observado o disposto no art. 178 do Prov. COGE n. 64/2005.Nada sendo providenciado em 10 dias, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.001944-5 - CLAYTON CESAR DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.19.008161-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.83.004720-2 - JOSE MORENO MANZANO (ADV. SP215646 MARCILIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo).Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.005070-5 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Determino que a parte recorrente proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS, devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal.Int.

2005.61.19.005364-0 - LEVI FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.005744-0 - JOSE PAULO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X HABIFACIL HABITACOES FACILITADAS E COM/

LTDA

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Concedo ao autores o prazo improrrogável de cinco dias para manifestarem-se em termos de prosseguimento, no que se refere a citação da co-requerida HABIFÁCIL, observada a certidão e documentos de fls.174/180, sob pena de extinção. Int.

2005.61.19.006161-2 - ALESSANDRA CLARINDO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.001709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001225-3) WAGNER ALVES HITOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.002019-5 - HILOCA YAMAMOTO (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.003538-1 - HELIO DOS SANTOS BENEDITO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação da parte autora (fls.150/153) e do INSS (fls.154/162) em seus regulares efeitos (devolutivo e suspensivo).Primeiramente ao autor parte contra-razões no prazo legal. Após, ao INSS, com a mesma finalidade. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.004148-8 - SEBASTIAO PERES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.223). Faculto as partes o prazo de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e, no caso do INSS, apresentação de quesitos, observado que p autor já o fez a fl.223.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

2007.61.19.007297-7 - EDIVALDO GARCIA LEAL (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Sem prejuízo, recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.008161-9 - JOSE ANDRE PORCINO PRATA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora. A conveniência da produção da prova testemunhal será apreciada oportunamente, se necessário. Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

2007.61.19.009626-0 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU

IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora.Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

2007.61.19.010077-8 - JIVAGO PESTUM LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.001225-3 - WAGNER ALVES HITOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Após, traslade-se cópia da sentença para os autos principais, desapensando-se os feitos, para prosseguimneto em separado até retorno daqueles do E. TRF da 3ª Região. Nestes, nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 6635

ACAO PENAL

2007.61.81.011582-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO FRIAS E OUTRO (ADV. SP203326 CLAUDIO BESSA)

Chamo os autos à conclusão.Percebo que a testemunha Rafael de Souza Pinheiro são comuns da acusação e da defesa e residem em Município diverso desta Subseção.Disto resulta que não poderá o Juízo apenas aceitar o comprometimento da defesa em trazer essa testemunha, independentemente de intimação, vez que também é da acusação e sua ausência configuraria, neste hipótese, cerciamento das falcudades probatórias do Ministério Público Federal.Por isto, determino a expedição de carta precatória para a local onde a testemunha acima indicada reside, percebendo que Rafael de Souza tem domicílio em São Paulo/SP.Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.002281-7 - MANOEL RUBINHO MELERO (ADV. SP194826 CYNTHIA BARRETO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.008638-7 - ASTI ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL somente no efeito devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos.4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2007.61.19.008766-0 - FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Diante dessas razões, com resolução do mérito (269, I, CPC), CONCEDO A SEGURANÇA a fim de declarar o direito da impetrante à exclusão do valor recolhido a título de ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS e reconhecer seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título, observada a prescrição na forma da fundamentação, devendo ser efetivada com parcelas vincendas de tributos administrados pela Receita Federal, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se,

no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A).A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da hígidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O.

2008.61.19.002768-0 - SUPLAST SUPRIMENTOS PARA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO E ADV. SP222416 WEVERTON MACEDO PINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Diante dessas razões, com resolução do mérito (269, I, CPC), **CONCEDO A SEGURANÇA** a fim de declarar o direito da impetrante à exclusão do valor recolhido a título de ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS e reconhecer seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título, devendo ser efetivada com parcelas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96 como pleiteado, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A).A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da hígidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O.

2008.61.19.003884-6 - LOGICA AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP267145 FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA** para assegurar o direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa junto à autoridade impetrada, desde que o único óbice à emissão sejam os débitos representados pelas inscrições na dívida ativa nºs 80.7.08.000178-32 e 80.6.08.001105-50 e desde que mantida a situação ora descrita.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.005593-5 - MARCELLO VANUCCI (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, acolho a preliminar de decadência do direito de impetrar o mandado de segurança e **EXTINGO O PROCESSO** com resolução de mérito, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, IV do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decreto o segredo de justiça, tendo em vista a existência de informações protegidas pelo sigilo fiscal. Anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2008.61.19.005790-7 - ISOTEC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pelo Delegado da Receita Federal em suas informações de fls. 119, oficie-se à segunda autoridade impetrada indicada na inicial (Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Guarulhos), para que preste informação no prazo legal. Int. e oficie-se.

2008.61.19.006389-0 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR E ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP

Constata-se que a impetrante é empresa estabelecida no município de Mogi das Cruzes, conforme contrato social à fl. 19, o qual passou a ser administrado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, nos termos da Portaria MF nº 95, de 30.04.2007 e Portaria RFB nº 10.166, de 11.05.2007. Assim, tendo em vista que o domicílio fiscal da impetrante encontra-se abrangido pela circunscrição administrativa de São José dos Campos, bem como a sede funcional da autoridade coatora, falece competência a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos para processar e julgar o presente writ.Isto posto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente writ, devendo os autos serem remetidos à uma das Varas da Subseção Judiciária de São José dos Campos, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6637

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000439-3 - JUSTICA PUBLICA X JAMES SUMMERS PRINSLOO (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia de fls. 49/51, para o fim de CONDENAR JAMES SUMMERS PRINSLOO, sul-africano, divorciado, assessor de empresas, portador do passaporte da África do Sul nº 469363421, filho de Petrus Uys e Hettie Uys, nascido aos 09.07.1966, natural de Johannesburg-África do Sul, residente em Rockcliff Road, Rosburgh, Durban, África do Sul, atualmente preso, às penas de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, em regime inicial fechado, e 400 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada ao réu JAMES SUMMERS PRINSLOO, deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu JAMES SUMMERS PRINSLOO, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumentos para o crime, decreto o perdimento em favor da União do bilhete aéreo, oficiando-se à companhia aérea para que proceda ao reembolso do trajeto não utilizado, consoante passagem de fl. 142. Todavia, em razão da declaração prestada (fls. 106/107), oficie-se sobre tanto a SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de apresentação e apreensão de fls. 11, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca do interesse ou não de expulsão da sentenciada. Condeno o réu às custas do processo. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente o réu da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 27/08/2008 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a Secretaria proceder à expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5744

ACAO PENAL

2000.61.19.023813-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SAULO BARBOSA NETO (ADV. SP169966 FABIO RODRIGUES DE ARRUDA E ADV. SP170435 CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5745

ACAO PENAL

2003.61.19.009170-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X NILTON DEXTRE HUERTAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X JORGE ANTONIO CHAVEZ COTOS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X RICARDO ERNESTO VALDEIGLESIAS FLORES (ADV. SP061593)

ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Intime-se a defesa dos sentenciados para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da certidão acostada à fl. retro.

Expediente Nº 5747

ACAO PENAL

2005.61.19.000284-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JIN DAGUANG (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA)

Intime-se o acusado para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei nº 11719/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Oficie-se aos Juízos Deprecados para que devolvam as cartas precatórias independentemente de cumprimento. Publique-se.

Expediente Nº 5748

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2000.61.19.023040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128278 JOSE ALVES DE SOUZA)

... Reconhecida e satisfeita a obrigação objeto da presente medida cautelar, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.19.005783-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MIGUEL DE DEUS RODRIGUES (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA)

... Motivos pelo quais DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES pelos fatos a ele aqui imputados, nos moldes dos arts. 107, inc. IV, c/c o art. 109, inc. V, ambos do Código Penal...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5316

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.17.001485-2 - CICERA EGIDIA DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Mercê da anulação da sentença, que considerou a perícia feita anteriormente contraditória e inconclusiva, determino a realização de nova prova pericial, nomeando para tal ato o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, centro, Jaú (SP), fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de trinta dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 30/09/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Os quesitos a serem respondidos são aqueles constantes na decisão de fl. 134, quarto parágrafo.Int.

2008.61.17.001418-6 - JUVENAL SAVIAN (ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU (ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP165696 FABIANA CAÑOS CHIOSI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A DENUNCIÇÃO À LIDE E O CHAMAMENTO AO PROCESSO e, a teor do disposto na súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino o retorno dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Jaú, considerando a extinção da competência cível da 5ª Vara.Intimem-se.

2008.61.17.002132-4 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, constata-se que a autora foi desligada da reabilitação profissional (fls. 08), sem, no entanto, esclarecer nos autos o motivo de tal desligamento.Ademais, não pode o segurado deixar de frequentar o referido serviço, sob pena de cessação do benefício (art. 62 da Lei 8.213/91).Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

2008.61.17.002218-3 - JOVILDA BORDIN CORNACCHIA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.17.002228-6 - JUDITE BERNARDINO CRUZ (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, além de trabalhadora rural, conta a autora com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, sofrendo dos mesmos males após a cessação do benefício (fls. 37).Posto isto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data desta decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se.Int.

2008.61.17.002229-8 - JOAO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, além de trabalhador rural, os documentos acostados aos autos dão conta de que o autor continua sofrendo dos mesmos males após a cessação do benefício (fls. 18 e 23).Posto isto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data desta decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se.Int.

2008.61.17.002257-2 - GEANETE AP ANDRADE MARTINS (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando ao i. relator a designação do juízo competente para a apreciação das medidas urgentes.Intimem-se.

2008.61.17.002258-4 - SIDNEI FERNANDES (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando ao i. relator a designação do juízo competente para a apreciação das medidas urgentes.Intimem-se.

2008.61.17.002268-7 - IDNEU PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP228630 JAMES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O depósito judicial das parcelas do financiamento do imóvel prescinde de autorização judicial. Quanto ao pedido de manutenção de posse, será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.17.002294-8 - SERGIO CIUFA JUNIOR (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, os relatórios médicos acostados aos autos indicam que o autor não reúne condições de retornar ao trabalho (fls. 88/92). Posto isto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.17.002296-1 - AUREA BERNAVA PAZZIAN (ADV. SP243563 NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR E ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Analisando os documentos existentes nos autos, verifico que a decisão sobre o pedido de liminar, neste caso, implica o esgotamento da matéria objeto de discussão nestes autos, o que se permite apenas, em sede de tutela cognitiva exauriente, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 5337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.003278-0 - ERICA MELISSA DE SOUZA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.03.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão de a parte requerente ser beneficiária da justiça gratuita. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.000953-1 - LUIZ EMIDIO AGONI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, nas contas de poupança n.ºs 013-0007288-8 (fls. 105), 013-00004465-5 (fls. 100), 013-00010514-0 (fls. 90) e 013-10646-4 (fls. 109). Deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (25.04.2008, fls. 47), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001016-8 - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto:1) Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir) no tocante à aplicação dos índices de março/1990 (84,32%), fevereiro/1991(21,87), março/1991 (85,24%), abril/1991 (5,01%) e maio/1991 (6,06%);2) Acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), com relação ao período de junho de 1987.3) Julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (25.04.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem condenação em custas em virtude da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001291-8 - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto:a) declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI,

do Código de Processo Civil, em relação aos índices de 44,80 e 21,87%, referentes a abril de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente.b) julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (19.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001427-7 - ANTONIO MARCOS KUL (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (09.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001477-0 - ELIZABETH DE NICOLAI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:a) com relação à conta poupança n.º 32114-0, condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente.b) quanto às contas poupança n.º 28830-5 e 32283-0, condenar a

requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (09.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001501-4 - ERNESTO BRICHI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (09.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem condenação em custas, em razão da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001523-3 - JANETE DE PIERE BENEDITO SALVIO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5%

(meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (17.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 14), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001551-8 - SYDNEI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com o Banco do Estado de São Paulo S/A, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação; b) os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente, observando-se, desde já, que, caso demonstre a requerida, na fase de liquidação/execução, a assinatura de termo de adesão pelo requerente, este não terá direito aos expurgos referidos neste item. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (17.06.2008, f. 67), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Ante a sucumbência predominante da CEF, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.17.001618-3 - JULIETA ANDRE JOAO PADILHA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o em razão da justiça gratuita ora deferida. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001619-5 - ROSA SAFFI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o em razão da justiça gratuita ora deferida. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001620-1 - JULIETA ANDRE JOAO PADILHA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na

época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001621-3 - JULIETA ANDRE JOAO PADILHA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001655-9 - PRISCILA DE NADAI FONSECA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora

deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001656-0 - JOSE SAFFI - ESPOLIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o em razão da justiça gratuita ora deferida. Sem custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001657-2 - JOSE SAFFI - ESPOLIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, de titularidade do falecido José Saffi, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que, por se tratar de conta de poupança de titularidade de José Saffi, falecido, o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) conta(s) de poupança ou corrente de qualquer agência do banco réu a ser indicada a este juízo, preferencialmente, em nome de Betty de Campos Mello (viúva), durante o prazo recursal. Na hipótese de inexistência de conta, deverá a co-autora, no mesmo prazo, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) e indicá-la ao juízo. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. Ressalvo que caberá à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. P.R.I.

2008.61.17.001658-4 - JOSE SAFFI - ESPOLIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, de titularidade do falecido José Saffi, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo

honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que, por se tratar de conta de poupança de titularidade de José Saffi, falecido, o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) conta(s) de poupança ou corrente de qualquer agência do banco réu a ser indicada a este juízo, preferencialmente, em nome de Betty de Campos Mello Saffi (viúva), durante o prazo recursal. Na hipótese de inexistência de conta, deverá a co-autora, no mesmo prazo, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) e indicá-la ao juízo. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. Ressalvo que caberá à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. P.R.I.

2008.61.17.001666-3 - ANTONIO AQUINO RODRIGUES PIMENTEL LONGHI (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO E ADV. SP240850 MARCELA JULIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem condenação em custas, em razão da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001748-5 - ALBERTINA DE SOUZA CARNEVALLI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou

fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001749-7 - HELIO EDINO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001750-3 - ARMANDO DE GRANDI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba

honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001751-5 - MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001752-7 - ARMANDO DE GRANDI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001753-9 - HELIO EDINO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001792-8 - MARIA VERA BURJATO SIMOES (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condono a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas ex lege.

2008.61.17.001799-0 - HEIDIR ANTONIO VOLPATO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 09), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001800-3 - HEIDIR ANTONIO VOLPATO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao

IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 11), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001801-5 - JOSE APARECIDO BILIASI (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001873-8 - EUGENIO CARLOS MOMESSO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de

expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 29), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais.

2008.61.17.001874-0 - LUZIA MARIA DEL BIANQUE BELOTTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001976-7 - REGINA CELIA VALERINI FAVERO (ADV. SP207801 CAMILO STANGHERLIM FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora,

no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

Expediente N° 5338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.17.001799-3 - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP207891 ROGERIO PICCINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000082-5 - SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000386-3 - VANE HELENA FERNANDES (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000721-2 - VILMA ROSA DE SANTIS ANDRIOLI (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000749-2 - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001022-3 - SERGIO ARMANDO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.No mais, ante o requerimento de fls. 118/119, ressalte-se que com a sentença o juiz encerra o provimento jurisdicional, somente pondendo alterá-la nas hipóteses taxativas previstas em lei (art. 463 do CPC). Assim, qualquer insurgência em face da decisão de cognição exauriente deverá ser combatida pelos meios processuais próprios. Caso se trate de aspectos atinentes à fase de cumprimento de sentença, que seja deduzida no momento oportuno.Int.

2008.61.17.001130-6 - EDEMUNDO FERRUCCI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001132-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001171-9 - MARCUS VINICIUS BACHIEGA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001173-2 - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001187-2 - DELVINA DEGIERI ROSSI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001188-4 - JOSE APARECIDO SIMOES MATHIAS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001204-9 - ODETE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001206-2 - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001226-8 - IDALINA DE LOURDES ANDRADE PANIGUEL (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001232-3 - ANDREZA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001233-5 - FABIO HENRIQUE SACCARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001234-7 - SEBASTIAO MARSON (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001237-2 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001238-4 - ARTEMIO PERDONA E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001241-4 - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001242-6 - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001243-8 - MARIA SANTINA MINATEL FEDATO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001269-4 - ANTONIO PASCHOAL (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001295-5 - EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 5339

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.001298-0 - JAYME CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN E ADV. SP238163 MARCO ANTONIO TURI E ADV. SP250579 FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos.Int.

2008.61.17.001668-7 - ADILSON ANTONIO MILLAN (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001941-0 - MARIA ANTONIO PELOSO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001942-1 - MARIA ANTONIO PELOSO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001943-3 - MARIO STEFANUTO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001944-5 - MARIO STEFANUTO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001950-0 - JOAO BAPTISTA BUORO NETO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001969-0 - ELVIRA ROSA BRESSAN (ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.001983-4 - ANTONIO MARCOS KUL (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001984-6 - ANTONIO MARCOS KUL (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.001992-5 - OSCAR DIAS DOS PASSOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001993-7 - MILTON MARCOS MANTOVANI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001994-9 - FRANCISCO DALCORSO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001995-0 - AGILIO ANTONIO TICIANELLI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001996-2 - DANTE LAZARO PAPOTTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001997-4 - DURVAL SIMAO DA SILVA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001998-6 - PERICLES CANDIDO CRUZ (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001999-8 - CLAIRINDO MOCO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002000-9 - OSMAR AMARO DOS SANTOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002001-0 - MIGUEL SMERDECK (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002002-2 - MARIA CANDIDA COSTA DOS PASSOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002003-4 - VINICIO LUIZ CANAL (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002004-6 - JOAO POLICARPO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002005-8 - DARCY ANTONIO CASSIOLLA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002006-0 - DECIO DE GASPARI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002010-1 - JOSE BARATELA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002057-5 - LUZIA CONCEICAO BARATELLA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.17.002092-7 - ANTONIA REGINA FOGLIENI DE OLIVEIRA (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.17.002101-4 - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.17.002138-5 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3620

MONITORIA

2008.61.11.002139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELLA ALBERTINI E OUTRO

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, bem como, para que informe o endereço atualizado da executada DANIELLA ALBERTINI. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1007741-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA COPLAP (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP138521 SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 883/886: indefiro. Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre a penhora efetuada nos autos às fls. 632, bem como, sobre os valores bloqueados e transferidos para a CEF às fls. 865/866, 869 e 872. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.007307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001376-9) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 229/230: indefiro, por ora, uma vez que não restou comprovado que a empresa encerrou suas atividades irregularmente. É pacífico entendimento dos tribunais superiores que os sócios serão responsáveis pela dívida da empresa, quando encerra suas atividades de forma irregular. Em razão disso, determino o bloqueio de valores nas contas bancárias da empresa executada SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA, C.N.P.J. nº 55.064.596/0001-85, através do BACEN JUD. Cumpra-se e aguarde-se pela vinda das informações.

2004.61.11.002233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004696-3) ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 740/788: defiro conforme o requerido. Intime-se o embargante para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias cópia do termo de audiência homologatória ou da sentença homologatória e as certidões de trânsito em julgado comprovando o integral cumprimento do acordo/sentença trabalhista, prestando as informações solicitadas pela CEF às fls. 740/741. Intime-se.

2008.61.11.001335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008559-0) ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 70/75 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006784-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Fls. 716: esclareça a embargada seu pedido, uma vez que houve interposição de recurso de apelação (fls. 678/686). Intime-se.

2006.61.11.005066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000991-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FREDES SIMOES DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 112/114 oriundos do Banco Bradesco S/A informando sobre a migração da conta vinculada do embargado para a CEF. Junte a CEF no mesmo prazo, os extratos fundiários do embargante. CIMBRA-SE. INTIME-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1000050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em face o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

97.1000670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X PRESTES & PREZOTO LTDA ME (ADV. SP119559 MARILENE PREZZOTTO) X JOAO LAZARO VIEIRA PRESTES E OUTRO

Fls. 377: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09 que deverão ser substituídos por cópia reprográfica e entregues à CEF sob recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.11.003928-2 - CARLOS ROBERTO NUNES FIRME - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A

Em face o disposto no caput do artigo 928, do Código de Processo Civil, REVOGO o despacho de fls. 84. Designo audiência de justificação prévia para o dia 27 de agosto de 2008 às 15h30. Cite-se, com urgência, os réus, na pessoa de seus representantes, para comparecerem à audiência designada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003324-3 - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando o presente feito, verifico que o valor atribuído à causa não condiz com o proveito econômico pretendido pela impetrante, razão pela qual determino que intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I - adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso. Outrossim, em face a informação da Secretaria de fls. 229, tenho que não existe conexão com o feito nº 1999.61.11.005918-6 e a presente ação mandamental, uma vez que o feito supramencionado foi julgado (Súmula nº 235 do STJ). Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar seu parecer

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.002823-0 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CREFISA S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP208616 AURELIO CARLOS FERNANDES)

Fls. 204: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.003732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA DONIZETTE SOUZA DE LIMA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 27/29: POSTO ISTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação das cláusulas resolutivas existentes no contrato e do inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3621

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 224: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000644-0 - DEOLINDO PARRO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Fls. 109/112: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.002993-9 - JOAO MARTINS VELOTO (ADV. SP126840 ADRIANO MARCOS GERLACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 247.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002025-1 - ALONSO AJONAS FILHO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 83/92: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000576-0 - JOAO ROBERTO SANCHES (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E
ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.
SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 163), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 157, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003289-0 - PAULO CARLOS DE LIMA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004102-7 - ALDA MASCELLANI GABALDI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO
PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 192/250: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003331-0 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 155), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 138, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003842-2 - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997
PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 120/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004589-0 - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (REPRESENTADO POR ANA PAULA
CAMILO TEODORO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Cota ministerial de fls. 201 - verso: Defiro. Oficie-se novamente ao INSS , determinando nova alteração do pagamento do benefício em nome do genitor do autor, Alex Sandro José dos Santos Nunes (fls. 194), COM URGÊNCIA. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que conste como representante do autor, o genitor do mesmo. Atendidas as determinações supra, cumpra-se o r. despacho de fls. 174. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005286-8 - VIVALDO FRANCO CHAVES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E
ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP149346
ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA
COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV.
SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de desobediência, cumprir o despacho de fls. 99CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005545-6 - MARIA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA
DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA
FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 164), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 162, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005124-8 - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO

DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar este Juízo se já houve a nomeação de curador em processo específico na Justiça Estadual e informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.16.000933-1 - ANITA MARIA DE CASTRO GALI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no ar- quivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001556-0 - VALDECI PEREIRA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual mediante nomeação de curador provisório no juízo competente, conforme decisão de fls. 141/143, sob pena de revogação da tutela concedida. Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para destituição da curadora especial nomeada às fls. 33 e realização de perícia médica requerida às fls. 156-verso e determinada às fls. 63. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001801-8 - CICERO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002565-5 - TATIANE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 130/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002683-0 - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 103/106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face da discordância da Caixa Econômica Federal - CEF com os cálculos (fls. 98/109), retornem à contadoria para conferência, elaborando novos cálculos, se necessário. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003488-7 - ERMINIA CALDI PARPINELI (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. CUMPRASE. Fls. 105/106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004004-8 - AMELIA RITTA PESCHIERA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004786-9 - ELENO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre as respostas do perito

aos quesitos.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005238-5 - ROQUE JOSE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Ciência as partes da r. decisão trasladada às fls. 291.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005757-7 - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre as respostas do perito aos quesitos.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005943-4 - MARILENE SILVA GONCALES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000953-8 - DURVALINA ROSA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001542-3 - VANEIDE JODAS PATRICIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001724-9 - ZELINDA GUIZARDI PILON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 15/10/2008, às 15h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 154 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002118-6 - CIRIVAL ZONTA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002431-0 - CARMELITA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73 e 75/78: Defiro a produção de prova pericial e social.Nomeio o Dr. MILTON KANENORI NAKANO, CRM 79.835, com consultório situado na rua Tomaz Gonzaga nº 172, telefone 3413-8485, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, visto que o INSS apresentou às fls. 75/78. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002583-0 - ROSANA MARIA PEREIRA DA GRACA (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 94: Defiro a produção de prova pericial e social. Nomeio o Dr. JOSÉ BERTONHA FILHO, CRM 42.251, com consultório situado na rua Guanás nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intímem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002623-8 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002624-0 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002825-9 - HELIO GARCIA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002915-0 - MARIA DA CONCEICAO RAMOS DE OLIVEIRA MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002974-4 - JOSE BRAGA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003100-3 - JOAO BATISTA MARQUES MORETÃO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003154-4 - ALFEO AUGUSTO TRECENTI (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003183-0 - LUIZ APARECIDO MOLARI (ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003307-3 - AURO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Assim sendo, acolho a preliminar alegada pelo INSS e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003613-0 - MANUEL MESSIAS DAS GRACAS AMORIM (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003936-1 - CLARICE LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO

CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, colacionando aos autos procuração outorgada pelo autor incapaz, representado por sua genitora, no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, deverá a representante do menor comparecer em Secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. CUMpra-SE. INTIME-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1597

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000991-7) ANA PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO R. ROQUE A. KHOURI E PROCURAD CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)
Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2004.61.11.003443-6 - MARIA DE SOUZA LANA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.000397-3 - MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, visto que o valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, deve o crédito ser requisitado por Precatório (PRC). A verba honorária, contudo, é de valor inferior ao dito limite e deve ser solicitada por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001534-3 - VALDEMAR ALVES BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.003296-5 - JEFFERSON LUIZ MARQUES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002449-3 - JOAO BENITEZ NUNES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003745-1 - MARIA MIRIANTINA GLICERIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004364-5 - PAULO SERGIO PERES SARTORI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.001346-3 - CARLA VANESSA FERREIRA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.002275-0 - MILTON ISAO NAKASHIMA (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.003765-0 - CARMELLA JANDAO (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Ante o informado às fls. 49, verifico que não há relação de dependência entre este feito e aquele apontado no Termo de fls. 47. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. No mais, indefiro o pedido de exibição de documento formulado às fls. 06, uma vez que compete à própria autora diligenciar em busca dos documentos necessários à propositura da ação.Concedo-lhe, pois, prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos os extratos das contas-poupança que pretende ver através desta ação corrigidas. Publique-se. .

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.002761-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PANSANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se notícia acerca da efetivação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001760-2 - ROSALINA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo homologado.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.001934-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X SUGESTOES & IDEIAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA-ME
Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2002.61.11.002493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X VITORIA CLEMENTE DE SOUZA ME
Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.11.000991-7 - ANA PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO R. ROQUE A. KHOURI E PROCURAD CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2092

ACAO PENAL

97.1105105-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA) X YASSIN AWNI UTHMAN ABBOUD (ADV. SP206810 LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a ação penal para CONDENAR o acusado Yassin Awni Uthman Abboud, qualificado nos autos, pela prática da conduta descrita no artigo 171, parágrafo 3º c.c. o art. 14, II, ambos do Código Penal, cominando-lhe a pena de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a ser cumprido inicialmente em regime aberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa, fixando o valor dodia-multa em meio salário-mínimo vigente à época dos fatos, substituídaa pena restritiva de liberdade pela restritiva de direito acima estabe-lecida, tudo nos exatos termos da fundamentação. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Após, o trânsito em julgado para acusação, voltem osautos conclusos para análise de eventual prescrição.

97.1105445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI S. KISHI) X DIRCEU PEGORARO (ADV. SP073826 LUIZ ALBERTO ABDALA E ADV. SP069586 LUIZ CARLOS ABDALA) X JOAO DIAS JUNIOR (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGOIMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia, e ABSOLVO osréus DIRCEU PEGORARO E JOÃO DIAS JUNIOR, pela prática do crime capitu-lado no art. 304 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Procedam-se à baixas, anotações e comuni-cações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.09.007273-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARCOS APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP122889 MAGALI MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCOS APARECIDO TEIXEIRA E MAURO APARECIDO TEIXEIRA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.Após, ao arquivo com baixa no registro.P.R.I.

2003.61.09.004261-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTENBURG) X SAMUEL CELESTINO CONCEICAO (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 e CONDENO o réu SAMUEL CELESTINO CONCEIÇÃO, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71)

2003.61.09.007476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X HERMINIO LUBIANI (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X ANTONIO LUBIANI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE AUGUSTO GAVA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, para ABSOLVER os réus ANTONIO HERMÍNIO LUBIANI e HERMÍNIO LUBIANI, nos termos do artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e JOSÉ AUGUSTO GAVA, nos termos do artigo 386, inciso VI, também do Código de Processo Penal.Custas e despesas processuais indevidas.Publique-se. Regis- tre-se.Com o trânsito em julgado:Oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF) e o Coordenador Regional da Polícia Federal.

2004.61.09.005733-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VALDOMIRO APARECIDO FERNANDES JUNIOR

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário WALDOMIRO APARECIDO FERNANDES JÚNIOR.Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP.Após, ao arquivo com baixa.P. R. I. C.

2005.61.09.005147-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LUCIMARA APARECIDA DIDONE (ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA E ADV. SP109430 LUZIA CALIL)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada LUCIMARA APARECIDA DIDONE, em

decorrência do pagamento integral do débito mencionado na denúncia, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.P.R.I.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3884

USUCAPIAO

2006.61.09.005194-7 - SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE E ADV. SP097566 CLOVIS FELIPE TEMER ZALAF) X SANS S/A MAQUINAS E IMPLEMENTOS (ADV. SP093833 ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP010358 CLOVIS ZALAF)
Manifeste-se a parte ré sobre o alegado pela parte autora (fls. 533/551), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.003142-8 - JOSE AMERICO DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos da ação ordinária processo n. 2007.61.09.000001-4 (fls. 59/62), em trâmite na 3a. Vara Federal deste Fórum, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse em prosseguir com o feito.

Expediente Nº 3886

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007205-4 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 227/241: nada a deferir ou reconsiderar, tendo em vista que as informações e documentos ora juntados em nada modificam o entendimento já esposado por ocasião da decisão que indeferiu a liminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2491

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.006438-9 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.004452-1 - HELENA FERREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO E ADV. SP145638 JOSE ROBERTO NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.12.000796-6 - JUSTO GARCIA FERREIRA (ADV. SP197780 JULIO CESAR DALAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.004204-8 - EURIDES GOMES DA CUNHA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo, apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.12.011669-0 - RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.003184-5 - EDUARDO TSOTOMU ITANO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.12.005922-3 - OSVALDO LOPES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Havendo recurso de apelação pela parte autora, encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, conforme determinado à folha 89. Intimem-se.

2004.61.12.005938-7 - JOAO MARSOLA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.008798-0 - GERALDO MODESTO NOGUEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003296-9 - IDELACI DE SOUZA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao

Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.004989-1 - ALZIRA LUCCHETTI NAVARRO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006051-5 - VALDECI JOSE NOVAIS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009818-0 - ORLANDO TAROCCO DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA E ADV. RJ100339 VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000090-0 - MARIA DAS NEVES JESUS MOREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000091-2 - CREUZA RAMOS YAMASSAKI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Intimem-se.

2006.61.12.001290-2 - GEOVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. RJ100339 VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002953-7 - DURVALINA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.003868-0 - FRANCISCA EVA MENDES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012641-5 - MERCEDES RAMIRES COLNAGO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000677-3 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)
Fls. 253/265: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.12.002465-9 - SEBASTIAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP224718 CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004171-2 - APARECIDA JOSEPHINA COLNAGO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004183-9 - GERALDO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.007522-9 - BELMIRO ROSSI PIFFER (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.006602-4 - SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente N° 2499

MONITORIA

2004.61.12.005553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSIMAR VENTURA PEIXOTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 309, requeira a parte autora (CEF), o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, determino o acautelamento dos autos em arquivo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1203384-6 - ANTONIO CORREIA DE BRITO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO F. SOUZA-OAB SP 130226 E PROCURAD ADEMIR L. SILVA-OAB SP130263) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Em face da informação exarada na certidão de fl. 203 retro, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a r. decisão de fl. 203. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

96.1204225-0 - LUIZ CRISTOFARO FIORANI ARENA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 279: Defiro pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 275. Int.

96.1205878-4 - LUCIA BRESSAN CASTANHO E OUTRO (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 303/305, 306/315 e 316/317. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito judicial de fl. 317, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1200395-7 - SERGIO JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petição e documentos de fls. 344/349: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF. Silente a parte autora, no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

97.1200403-1 - JOSE SANTOS JACOMO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 401/402 e 403/405. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito judicial de fl. 404, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1202387-7 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Em face da informação exarada na certidão de fl. 212 retro, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a r. decisão de fl. 211. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

97.1202651-5 - MERCEFERRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
1) Ciência as partes acerca do traslado da cópia da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2000.61.12.009009-1, bem como da certidão de trânsito em julgado. 2) Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando a secretaria as cautelas de praxe. Int.

97.1207512-5 - MITUO HAGUI & CIA LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
1) Fls. 462/472: Ciência as partes acerca da notícia do Agravo de Instrumento de nº 661.052-SP (2005/0030175-2), bem como da decisão do recurso especial e do trânsito e julgado de fl. 472. 2) Fl. 473: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para devida manifestação da parte autora nos autos, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora, no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

98.1200154-9 - IZIDORO GIMENES PERES (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fl. 203: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora manifeste-se conclusivamente acerca da r. decisão de fl. 202. Com o retorno dos autos e a devida manifestação do patrono autor tornem os autos conclusos. Silente, determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

98.1201218-4 - REMUALDO VITURINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de fl. 289 (decurso do prazo requerido na petição de fl. 288), requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

98.1204492-2 - GISELE CRISTINA BACHIEGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP078108A JOSE DE ALENCAR PARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petição e documentos de fls. 279/284: - Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.006706-8 - JOSE DA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.005930-1 - MARIA JOSE RIGATTI SANCHES (REP P/ JANDYRA RIGATTI SANCHES) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre a devolução do ofício requisitório (folhas 277/280), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.12.000479-1 - ADEMAR MARCAL DEPIERI (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS de fls. 225/227: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2002.61.12.009566-8 - SEBASTIANA BEZERRA SEGATO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Ciência as partes acerca do traslado da cópia da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2007.61.12.000704-2, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 163/165). 2) Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando, ainda, o pleito de compensação formulado pelo Procurador do INSS, à fl. 161. No silêncio, arquivem-se os autos, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.002721-0 - MARCELINO DOS REIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da informação exarada na certidão de fl. 119 retro, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a r. decisão de fl. 119, bem como apresente a este Juízo, os valores devidamente discriminados, conforme contrato de prestação de serviço acostado à fl. 117. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1204868-0 - FRANCISCO FELIPE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP145390 DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU E ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Manifeste-se o patrono dos autores acerca do depósito de fls. 250/251, conforme o determinado à fl. 284. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo, observadas as cautelas de praxe. Fl. 301: Anote-se. Intime-se.

2000.61.12.005762-2 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 201/204: Ciência à parte autora acerca da comunicada da CEF-Caixa Federal. Após, aguarde-se este feito em arquivo, nos termos do determinado à fl. 176. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.12.003563-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201481-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ANTONIO BOSQUETTE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

1) Cumpra a secretaria o tópicos final da r. decisão de fl. 87, trasladando para os autos principais (processo nº 94.1201481-3) a cópia do acórdão de fls. 76/77, da certidão de trânsito em julgado de fl. 79 e da planilha de cálculos elaborado pela contadoria judicial às fls. 89/90. 2) Considerando que a matéria relativa ao levantamento da verba principal e de honorários advocatícios, deverão ser discutidos nos autos principais, determino o desentranhamento das petições de fls. 94/96 e 97/98 e posterior juntada, nos autos de nº 94.1201481-3, devendo a secretaria certificar o ocorrido. Após, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 79, determino o arquivamento dos presentes embargos, em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de estilo. Int.

2006.61.12.003305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000672-5) ANDRE DIAS NAVARRO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Considerando que a matéria relativa ao levantamento de honorários advocatícios, deverá ser discutido nos autos principais (processo de nº 1999.61.12.000672-5), determino o desentranhamento da petição e da guia de depósito judicial de fls. 67/68 e posterior juntada nos autos supramencionado, devendo a secretaria certificar o ocorrido. Após, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 69, determino o acautelamento dos autos, em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 2500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1202975-0 - LEVI COSME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, não houve prescrição.Em relação ao quantum debeatur, anoto que a Contadoria Judicial afirmou que o montante apresentado pelos exeqüentes, no valor de R\$ 7.010,88), não extrapolou os parâmetros delineados no título executivo judicial (fl. 177).Assim, nos termos do da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, determino a expedição do competente Ofício Requisitório (RPV) para pagamento do crédito dos exeqüentes, no montante de R\$7.010,88 (sete mil e dez reais e oitenta e oito centavos), atualizado até janeiro de 2003.Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento à parte exeqüente.Intimem-se.

2005.61.12.004812-6 - GILENO JOSE DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo socioeconômico de folhas 62/72:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Postergo o arbitramento dos honorários da Assistente social para após as manifestações neste feito. Sem prejuízo, aguarde-se pela realização da audiência deprecada (fl. 60). Intime-se.

2006.61.12.003693-1 - SEBASTIAO NECO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Folha 87: Tendo em vista o informado pelo Senhor perito quanto ao não comparecimento do autor à perícia agendada, embora devidamente intimado (folha 85), e, considerando a não apresentação de justificativa no prazo de cinco dias, conforme determinado à folha 79, declaro preclusa a realização da prova pericial, bem como, declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.004767-9 - LAZARA DO CARMO ARAUJO SILVA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 183/184: Concedo à parte autora novo prazo de dez dias para especificação das provas que pretende produzir, conforme determinado à folha 181. Providencie a Secretaria as anotações, conforme requerido (fl.184). Intime-se.

2006.61.12.009833-0 - SONIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.010366-0 - BRASILINA DE LIMA HENN (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Novembro de 2008, às 15:50 horas.

Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.010630-1 - MARIA DAS DORES PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.012986-6 - SILVANA AMBROSIO DE LACASSA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Justiça Estadual de Presidente Prudente - SP, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.12.000203-2 - APARECIDO MARTINS MORAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.000711-0 - JOSE ALVES DA ROCHA (ADV. SP172785 EDUARDO MARCELO PINOTTI E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Regente Feijó-SP), em data de 11/11/2008, às 15:00horas. Intimem-se.

2007.61.12.000981-6 - LAERCIO VIEIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.003280-2 - JOSUE AUGUSTO DA TRINDADE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Novembro de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.008918-6 - JOSMAR EDSON DELLOVO (ADV. SP120765 FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO A TUTELA ANTECIPADA no tocante à exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. DEFIRO EM PARTE o pedido formulado às fls. 64/65 para determinar à CEF que apresente os comprovantes das compras indicadas no documento de fl. 15, onde conste a assinatura daquele que fez uso do cartão de crédito nas compras impugnadas, bem como do contrato de abertura de crédito ao autor, onde conste a assinatura do titular do cartão. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal. P.R.I.

2007.61.12.012076-4 - CELIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Tendo em vista o ofício de fl. 08, nos termos da Portaria Conjunta n

001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Luzimar Barreto França Junior, inscrito na OAB sob o número 161.674, para patrocinar os interesses da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.002074-9 - MAURILIO VARINI DA ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Intime-se o INSS acerca da decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maurílio Varini da Rocha; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Pensão por morte (art. 74 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: a ser fixado pelo INSS, de acordo com a legislação de regência.P.R.I.

2008.61.12.003288-0 - APARECIDA NOVAIS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 34-46.P.R.I.

2008.61.12.005083-3 - CIUMARA DOS REIS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, MANTENHO O INDEFERIMENTO da medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 68/91.P.R.I.

2008.61.12.006899-0 - HARLEY WRUCK (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.008497-1 - JORGE DA SILVA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.008537-9 - JUREMA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.008668-2 - MARGARIDA CLARA SPOLADOR (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.008750-9 - COSME ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 30/31: Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, pela Juntada aos autos do termo de curatela provisória. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.12.008751-0 - IRENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 32/33: Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, pela Juntada aos autos do termo de curatela provisória. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.12.008988-9 - ROGERIO LEANDRO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na página do INSS na Internet, referente ao benefício da parte autora. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Rogério Leandro; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.774.986-6.; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010140-3 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010143-9 - ELOIZA CUSTODIO DE OLIVERIA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.315.695-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se com citação da ré e agendamento de perícia. Intime-se.

2008.61.12.010144-0 - IDILEZIA GUARDACHONI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010151-8 - MARIA RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.763.338-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se com citação da ré e agendamento de perícia. Intime-se.

2008.61.12.010175-0 - CINTIA MARIA MARQUES FREGUGLIA (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento após a vinda da manifestação da ré acerca do pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Intime-se a União, com urgência, para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo ainda prazo de 05 (cinco) dias à parte autora para que informe sobre a composição do núcleo familiar da sua genitora, bem como com quem ela reside atualmente e se tem outros filhos residindo na cidade de Juiz de Fora - MG. Prestadas as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.12.010198-1 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu.P.R.I.

2008.61.12.010201-8 - RAUL DOS ANJOS DA SILVA PRESIDENTE VENCESLAU ME (ADV. SP144146 MARLY GERALDO MONICO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado a título de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.Cite-se e intime-se a CEF.P.R.I.

2008.61.12.010204-3 - AGENOR PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 529.369.613-7).Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se com citação da ré e agendamento de perícia.Intime-se.

2008.61.12.010214-6 - IDAIR DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Idair de SouzaBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 127.106.511-5.;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010237-7 - ENODES HIGINO DOS SANTOS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X BANCO DO BRASIL S/A

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria a baixa do feito.Int.

2008.61.12.010294-8 - MAURICIO ANTONIO GUEDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010303-5 - ALICE FATIMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Alice Fátima Ribeiro da Silva;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 123.679.954-0;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido,

devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010340-0 - MARLI GONCALVES (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o ofício de fl. 38, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Aparecido de Castro Fernandes, inscrito na OAB sob o número 201.342, para patrocinar os interesses da parte autora.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010347-3 - GENESIO BENTO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Genésio Bento da Silva;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.521.265-2;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010389-8 - CLAUDIO RICCI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010401-5 - MARIA ERCILIA DE ABREU (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Ercilia de Abreu;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.485.638-9;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010413-1 - MARIA OVIDIA DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome

da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Ovidia da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.061.978-9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.12.008320-6 - MARIA DE LOURDES RIGOLIN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 15/16), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.010418-0 - MARIA IRACI DA SILVA BORGES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 13), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.010072-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 20 de Novembro de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.12.012937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004240-6) CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA)

-(Dispositivo da decisão)-...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, reafirmando a competência deste Juízo para o processo e julgamento.Traslade-se cópia para os autos principais. Com o decurso de prazo para eventuais recursos, desansem-se e arquivem-se os autos.Publique-se e intemem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.12.005058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Folhas 83/86:- Ante o depósito efetivado pela parte ré, recolha a secretaria o mandado expedido à folha 75. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2507

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200589-0 - HONORIA FLUMIGNAN E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1200034-2 - ANTONIO CASAROTTI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao

arquivo. Intime-se.

95.1201027-5 - MARIO HELENO ANJOS DO MONTE E OUTRO (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP128216 JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1201189-1 - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP116619 DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1204195-4 - SUPER AGRICOLA SAKITA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1205102-0 - COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Folhas 272/275:- Sobre a devolução do ofício requisitório, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1204032-1 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE TACIBA SP (PROCURAD ADVA. IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1204935-3 - JOAO JODAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1200567-6 - JOSE DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (PROCURAD JOSE ANTONIO PATARO LOPES E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1205772-2 - ILDA BETAMIN INFANTE (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1206025-1 - MARIA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 284/286: Por ora, manifeste-se a parte autora sobre a devolução dos ofícios requisitórios (fls. 265/283) tendo em vista a ocorrência de prevenção, no prazo de cinco dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1206281-5 - JOAO ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.12.000813-8 - PEDRO SIRIBELI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-218.045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.001109-5 - JOSEFA MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 158/162:- Sobre a devolução do ofício requisitório, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.003224-4 - MARIA APARECIDA CARIRI DE LIMA DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-218.045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.001013-8 - ROSALIA MARIA DA CONCEICAO LUCENA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.003165-8 - JOAO PLACA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o retorno dos autos ao arquivo no aguardo da notícia do pagamento do precatório judicial devido a parte autora, conforme informação acostada à fl. 154. Int.

2003.61.12.003335-7 - SONIA ROTTA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o retorno dos autos ao arquivo no aguardo da notícia do pagamento do precatório judicial devido a parte autora, conforme informação acostada à fl. 266. Int.

2003.61.12.009603-3 - JOSE ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010300-1 - MAURO SANTOS (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.002605-9 - ZELMO DENARI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Fl. 147: Em face da notícia da satisfação do débito exequendo determino o arquivamento dos presentes autos, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.003188-2 - TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.003381-7 - JOAO MARQUES ROS (ADV. SP137958 ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.12.000417-3 - ALCINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 92/93:- A determinação para regularização da petição inicial (folha 82), foi cumprida intempestivamente conforme petição de folhas 87/88, protocolada em 08/04/2008. Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1203045-6 - VICENTE CHANQUINI (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1204347-7 - SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.002856-1 - MARIA FERREIRA DE MORAIS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1204383-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X FRANCISCO JOSE FORTUNATO E OUTRO

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.005827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO ROBERTO CUSTODIO DE SOUZA X EDUARDO PAULOZZI

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.009228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X JOAQUIM JOSE DA COSTA (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO) X MARLENE CONSTANTINO DA COSTA (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2520

MANDADO DE SEGURANCA

97.1205711-9 - IVAL SIENA & CIA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP180462 NEIMAR AIROLDI FOGANHOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 261/265: Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2008.61.12.010743-0 - DESTILARIA FLORIDA PAULISTA - FLORALCO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Sendo assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.010810-0 - ADALGISA DOS SANTOS (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para regularização da petição inicial, bem como da representação processual, tendo em vista a divergência do nome e estado civil da autora, constantes da inicial, procuração e documentos de fls. 09/13, comprovando a alteração do nome nos termos da Lei Civil. No mesmo prazo, deverá a autora comprovar a condição de representante ou única sucessora de João Costa, co-titular da conta poupança 0337.013.63.271-0, conforme se verifica do documento de fl. 13. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

Expediente N° 2522

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.007091-9 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA SECRETARIA RECEITA FEDERAL EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA) DESPACHO DE FOLHA 244: Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente N° 1767

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.12.001349-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP171486 MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)
Providencie a CESP a juntada aos autos, no prazo de dez dias, do relatório e comprovação de acatamento das recomendações do Ibama mencionados na petição de fls. 597/598. Int.

MONITORIA

2003.61.12.003893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANGELO ROBERTO DE DEUS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, desde que a parte autora apresente cópias para substituição dos documentos, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05. Int.

2004.61.12.002547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL AUGUSTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Verba honorária e custas encontram-se abrangidas no acordo. / Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA para exclusão dos nomes dos devedores, tendo em vista que referida providência independe da intervenção deste Juízo, podendo ser efetivada pelo própria CEF. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I..

2008.61.06.000321-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EMERSON FURLAN

Ante a certidão de folha 30-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.12.005552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANE MARQUES DA SILVA E OUTROS
Certidão de folha 42: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.010524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) REINILSON CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelo embargante, considerando a iminência da praça designada para alienação do imóvel em questão (19/08/2008), determino a suspensão da mesma e o processamento da ação de execução nº 2001.61.12.007602-5 até ulterior determinação deste Juízo. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2001.61.12.007602-5. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da co-embargante MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS, conforme documentos de fls. 13. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.010525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) DONIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelo embargante, considerando a iminência da praça designada para alienação do imóvel em questão (19/08/2008), determino a suspensão da mesma e o processamento da ação de execução nº 2001.61.12.007602-5 até ulterior determinação deste Juízo. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2001.61.12.007602-5. / P. R. I. e cite-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1202665-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO E PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS Z3 DE TRES LAGOAS (PROCURAD PAULO LOTARIO JUNGES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP103882 IVAM RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA E ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Dê-se vista às partes da decisão do Agravo de Instrumento juntada às folhas 4463/4465, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.12.008517-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X JOSE FRANCISCO ABEGAO NETO E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO E ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA E ADV. SP202623 JOÃO ROBERTO COELHO PACHECO) X MAURO FRANCISCO ABEGAO (ADV. SP181925 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GALVÃO) X SUZETE FRANCISCO ABEGAO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que não há nos autos prova de que o advogado Antonio Rolnei da Silveira possui poderes para outorgar em nome do Executado Mauricio Francisco Abegão, regularize o aludido executado a representação processual do substabelecete de folha 590, sob pena de desentranhamento da petição e substabelecimento de folhas 588/590. Após, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

96.1205427-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205426-6) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUAR E ALCOOL (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCAL DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Recebo os recursos de apelação dos Impetrados, temporariamente interpostos, apenas no efeito devolutivo. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2001.61.12.005280-0 - CONSTRUTORA ARAUJO & SILVA S/C LTDA ME (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2002.61.12.001343-3 - LUCIANE DOS SANTOS SANTO ANASTACIO ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia do v. acórdão, da decisão de fls. 177/180 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.005710-4 - J RAPACCI & CIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança para determinar ao impetrado que mantenha a empresa-impetrante no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que cuida a MP nº 303/06. / Não há condenação em verba honorária, de acordo com o que estabelece a Súmula nº 105, do STJ. / Custas na forma da lei. / Comunique-se o i. relator do agravo de instrumento. / P. R. I.

2008.61.12.010676-0 - KAZUMI HIGASHI FURUHASHI (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. / Defiro à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. / Solicite-se à Autoridade Impetrada as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. / Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-se-lhe a prestação das informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial do INSS. / P. R. I.

2008.61.12.010700-4 - DESTILARIA FLORIDA PAULISTA - FLORALCO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante todo o exposto, indefiro a liminar requerida. / Solicite-se ao Impetrado as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos. / Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do INSS. / Ao SEDI para excluir o Superintendente do INCRA do pólo passivo. / Emende a impetrante a inicial, para promover a citação do INCRA, como litisconsorte passivo necessário. / P. R. I. C.

2008.61.12.010701-6 - AGRO BERTOLO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, presentes os requisitos do fumus boni júris e periculum in mora, DEFIRO a liminar, para determinar que o impetrado reconheça o direito de a impetrante proceder ao recolhimento do PIS e da COFINS com base apenas no faturamento, limitado esse conceito à receita proveniente da venda de bens e serviços, afastando-se assim as exigências do 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98. / Oficie-se ao impetrado, para que apresente as informações que tiver, em dez dias. / Intime-se o representante judicial da União Federal. / Findo este prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. / A seguir, voltem-me os autos conclusos para sentença. / P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

94.1201576-3 - MANDARIM AUTO PECAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1872

ACAO PENAL

2002.61.12.005166-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MILTON DE SOUZA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X VINICIUS DE ALMEIDA GUERRA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Juntadas as procurações (folhas 294 e 295), anote-se. Intimem-se, os réus e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 9 de setembro de 2008, às 16h30min., junto à Justiça Federal de Jaraguá do Sul, SC, a audiência destinada à oitiva da testemunha arrolada pela acusação Vilmar Alves França. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

2008.61.12.005700-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal da petição juntada como folhas 259/261. Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1160

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1200254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201911-4) JOSE RONIS DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 205: Fl.198: Defiro a juntada do substabelecimento. Vista concedida à fl.200. Fls.201/203:

Defiro. Cite-se nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Int. DESPACHO DE FLS.209: Vistos. Compulsando os autos, constato que a n. advogada substabelecete não está regularmente constituída. Assim, providenciem os Embargantes a juntada de instrumento de mandato, porquanto os substabelecimentos de fls. 199 e 208 são ineficazes sem respectiva procuração. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do r. despacho de fl. 205. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.000121-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004508-9) EREARTE SANCHES RODRIGUES (ADV. SP118814 PAULO ROGERIO KUHN PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CENTRO EDUCACIONAL MACHADINHO SC LTDA E OUTROS

Ante o contido na certidão de fl. 48, declaro revéis os co-embargados Centro Educacional Machadinho SC Ltda., Jorge Dib Abrahão Junior e Olga Silva Abrahão. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.009596-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200235-9) IVANILDE CHIARI (ADV. SP150103 ANDERSON DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 29, 32/34 e 47/49: Ante a expressa desistência manifestada pelos co-embargantes Alecio Chiari e Alecio Angelo Chiari, em relação a estes embargos, EXCLUO-OS do pólo ativo da relação processual. Ao SEDI para anotações. Nada a deferir quanto à requerente Celeste Ferreira da Costa Chiari, porquanto não integra a relação processual. Será mantida no pólo ativo tão somente a embargante Ivanilde Chiari, já que os co-executados deverão integrar o pólo passivo, como litisconsortes necessários (art. 47, parágrafo único, CPC). Assim, cumpra a Embargante adequadamente o despacho de fl. 27, integrando à lide todos os executados, quais sejam: Fibra Prestadora de Serviços Patrimoniais S/C Ltda., Meiri Chiari e Helder Chiari, pois o fato de quaisquer deles estarem em lugar incerto e não sabido não é óbice, devendo a autora providenciar as medidas processuais cabíveis, tudo sob a pena já cominada. Desconsidero o item 2 da exordial, como requerido. Indefiro, por ora, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a Helder Chiari, pois sequer foi citado. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1205783-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE FRANGOS D S LTDA E OUTROS (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA E ADV. SP181664 IZABEL CRISTINA ALENCAR GARCIA DE OLIVEIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na

hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

96.1200334-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X MELLO & MELLO LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)
Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

96.1202569-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PAULISTA COM/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD Andre H. Sasaki-OAB/SP216480)
Fls. 300/301 : Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Designo o dia 08/10/2008, às 11 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2008, às 11 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº 407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

96.1203919-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)
Cota de fl.74:Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1201096-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP109258 PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO)
DESPACHO DE FLS 429: Fls. 416/417: Defiro a juntada requerida. Manifeste-se a Exequente em prosseguimento, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 407). Int.DESPACHO DE FLS. 433: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1201948-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X SAO JOSE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA X DONIZETE RANGEL DA SILVA X JOSE RANGEL DA SILVA (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1206428-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA (PROCURAD LUCIANE R. BORGES (OAB-SP 144.731))

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1206429-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BUCHALLA VEICULOS LTDA X MIGUEL BUCHALLA JUNIOR X CID BUCHALLA (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Promova a secretaria o despensamento dos embargos. Int.

98.1207346-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E PROCURAD GILBERTO NOTARIO LIGERO OABSP145013 E PROCURAD MEIRE CRISTINA ZANONI OABSP144252) X ALBERTO CAPUCI VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 672: Oficie-se em resposta, informando com premência que as custas serão pagas pela Procuradoria da Fazenda do Mato Grosso do Sul. Fls. 676/677: Ao SEDI para substituir o executado José Filaz por seu espólio. Após, intime-se como requerido, cientificando da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos. Expeça-se mandado. Int.

2000.61.12.005592-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ENTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA ME X PAULO FERREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

DESPACHO DE FLS. 181: Fls. 165/166: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo ao Executado os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido. Intime-se com premência.

2004.61.12.005731-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FUNDICAO PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP198773 IVANI ANGELICA RAMOS)

DESPACHO DE FLS. 127: Fl. 86: Defiro. Expeça-se novo ofício ao juízo deprecado, solicitando-lhe informação sobre o trâmite da carta precatória (fl. 69). Fls. 89/90: Aguarde-se a comprovação da notícia trazida pelo exequente. Fls. 96/98: Manifeste-se o exequente, com urgência, sobre o requerimento de TSUGUIO SAITO, que aduz ser homônimo do sócio executado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, como postulado. O pedido de imediato desbloqueio do veículo será analisado para logo após a manifestação do exequente. Por força da Lei 11.457/07, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int. DESPACHO DE FLS. 139: Fls. 130/131: Defiro. Citem-se por oficial de justiça. Frustrada a diligência, expeça-se edital. Oficie-se, com urgência, ao órgão de trânsito, para fins de liberação do veículo Fiat Uno Mille, placas CYH5828, de Tsugui Saito, cadastrado no Ministério da Fazenda sob nº 685836728-49, homônimo de executado (fls. 96/97). Int

2005.61.12.003238-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES (ADV. SP227325 JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Em face do comparecimento espontâneo da(o)s executada(o)s à(s) fl(s).66/68 , considero-a(o)s citada(o)s, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do CPC. Expeça-se mandado de livre penhora, a ser cumprido no endereço fornecido à fl.75. Após, abre-se vista ao executado como requerido.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1954

MANDADO DE SEGURANCA

97.0302937-0 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... defiro ao pensamento requerido.exp.1954

2008.61.02.001657-8 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, denegando a segurança... exp. 1954

2008.61.02.002260-8 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP246474 JOSÉ ANTONIO RONCOLETTA E ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fl(s).86: defiro o desentranhamento requerido excetuando as fls. 19, de acordo com o art. 178, do Provimento COGE 64/2005. Exp. 1954 (peticionário já pode retirar)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1507

ACAO PENAL

2004.61.02.011717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X CLODOALDO ARMANDO NOGARA E OUTROS (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP078747 PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM)

Despacho de fls.639: 1-Considerando que foram ouvidas todas as testemunhas de acusação (fls. 528/532; 535/536; 537/538; e 539/542), bem como as testemunhas arroladas pelas defesas (fls.569; 570; 571; 572; 573; 574; 575/576; 577; 578; 581; 598 e 613, havendo ainda, desistencia da oitiva das testemunhas Dr. Reinaldo Lucas de Mello e Dr. Hilário Bocchi Júnior (fls. 567), intimem-se as partes e seus defensores para o disposto nos termos do art. 499, CPP...

Expediente Nº 1508

ACAO PENAL

2006.61.02.003129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013850-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129373 CESAR AUGUSTO MOREIRA)

Despachos de fls. 2552 (primeira parte): Fls. 1977 e verso: indefiro a vista dos autos fora de cartório, porquanto a instrução processual já está encerrada e as diligências do art. 499, CPP, já foram cumpridas. Devo lembrar que o

acusado tem direito constitucional a uma solução do processo o quanto antes. Isto considerado, determino à secretaria que extraia cópia dolaudo de fls. 1912/1962 para entrega ao patrono. Quanto aos CDs, traga a defesa, no prazo de cinco dias, os discos virgens para que sejam providenciadas as cópias pretendidas...

Expediente Nº 1509

ACAO PENAL

2006.61.02.003947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014883-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X APARECIDO VAL COTE E OUTROS (ADV. SP129373 CESAR AUGUSTO MOREIRA)

*Is. 1785: considerada a dificuldade em efetivar a intimação pessoal do Dr. César Augusto Moreira e levando em conta que o acusado encontra-se preso, publique-se com urgência os despachos de fls. 1980, primeira parte, e 1986.No silêncio, às partes para que apresentem alegações finais, conforme despacho de fls. 781.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0314775-5 - GUSTAVO ZANAROTTI E OUTROS (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 47/48: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.4. Fls. 49: Anote-se.Int.

98.0304549-0 - GERALDO MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 219/237: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.050849-8 - FLAMINIO FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o decurso do prazo concedido às fls. 271, e o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.008815-0 - VILMA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X ADELSON DE AGUIAR CUSTODIO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X GERALDO MACIANO (ADV. SP177433 KASSIA NOGUEIRA DE SOUZA) X CELSO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X SEBASTIAO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ante os termos da certidão de fls. 277, e o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 269/274, considero superada a questão em relação às adesões dos autores.2. À vista da solicitação de fls. 263 para que seja expedido alvará de levantamento do valor depositado às fls. 235 (despesas de sucumbências), e considerando que há vários procuradores nos autos, deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, indicar o(s) nome(s) de quem levantará e qual o valor, possibilitando assim a expedição dos referidos alvarás, após tornem conclusos.Int.

1999.61.02.014368-8 - OSMAR SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o decurso do prazo concedido às fls. 251, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014487-5 - EDISON LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o decurso do prazo concedido às fls. 248, e o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014499-1 - DIONISIO MARIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Apesar do decurso do prazo concedido às fls. 238 à parte autora, verifico que não houve a intimação da CEF para manifestação em relação ao r. despacho de fls. 236, portando determino a intimação da CEF para que se manifeste em relação ao alegado pela parte autora às fls. 234/235.Int.

1999.61.02.014515-6 - SIDNEY ANTONIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 263/264: Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme decidido no presente feito.Int.

1999.61.02.015852-7 - ROSEMARY RODRIGUES COELHO E OUTRO (ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ante a concordância manifestada pela parte autora às fls. 168 verso,deverá a CEF, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos os depósitos conforme memória de cálculos apresentados às fls. 159/163, devidamente atualizados. 2. Após o cumprimento do item anterior, dê-se vista à parte autora. 3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.015554-3 - BENICIO MURARI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista dos autos à parte autora.Int.

2001.03.99.032578-9 - ANTONIO GARCIA DE SA FILHO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas dos autos à parte ré. Int.

2002.61.02.000615-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010776-0) IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.02.010280-8 - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante os termos da certidão de fls. 177, e o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 170/174, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.011482-3 - ABRAO ABILIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

De ofício: Ciência dos cálculos trazidos aos autos pela ré

2002.61.02.014360-4 - ROSA MARIA DONATO E OUTROS (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.02.014419-0 - MARIA ZAINA BICHUETTE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando,

no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.02.008570-0 - ADAUCTO ALEIXO DE PAULA (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.02.013237-4 - PAULO MARCIO PARSEQUIAN FANTATO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.02.000633-6 - SIDNEY MASSAYUKI FUKAYAMA (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.02.002025-4 - ANTONIO MAURO MARINHO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.02.002709-1 - LUIZ CARLOS PIGNATTI E OUTRO (ADV. SP039822 JOSE CARLOS MARSICO E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA E ADV. SP245493 MICHELLE DE SOUSA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a informação de fls. 373, proceda a Secretaria nova publicação do despacho de fls. 371, devendo a serventia zelar para evitar tais ocorrências. Fls. 367: anote-se.Int.Despacho de fls. 371 Fls. 369-370: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Transcorrido o prazo, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste..

2004.61.02.003471-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002006-0) DANILO BERNACCHI (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante os termos da deliberação de fls. 180, bem como da certidão de fls. 182, designo o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, oportunidade em que a CEF deverá estar representada por preposto com poderes para transigir, observe-se o novo endereço do autor informado às fls. 183.Int.

2004.61.02.003737-0 - TONI ROBINSON BRASILEIRO E OUTRO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA FREITAS DIAS LTDA (ADV. SP058600 DENIZART CASTALDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 472/486 transitou em julgado (fls. 489), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.006015-0 - MARCELO ANANIA DE PAULA (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.02.007890-6 - JOSE LUIZ BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 180/186, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Fls. 177/178: anote-se.Int.

2004.61.02.009035-9 - PEDRO INACIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO

GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 150/152, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2004.61.02.010070-5 - ODETE SILVA DIAS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Primeiramente, intime-se a Dra. Daniela Virginia Matos - OAB/SP 193.574, para que regularize sua situação nos autos, ratificando os atos praticados, visto que o substabelecimento de fls. 153 foi outorgado pela Dra. Gisela Grandini B. Cunali, OAB/SP 152.332 a qual não possuía procuração nos autos.Fls. 173/181: Após a regularização e ante a discordância da parte autora, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência e apresentação de planilha referente aos cálculos apresentados. Após, dê-se vista às partes.Int.

2005.61.02.001335-7 - NEGMAR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 426/433: manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.02.002207-3 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a certidão de fls. 125, e o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.02.007878-9 - WALDEMAR MITTER (ADV. SP104562 MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP214353 LUIS FERNANDO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante os termos da certidão de fls. 110, e uma vez não efetuado o pagamento no prazo legal (intimação a fls. 108), dê-se vista ao credor exequente, para que requeira o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.02.005438-8 - LOCAMAQ EDIFICACOES LTDA (ADV. SP186961 ANDRÉ LUIZ QUIRINO E ADV. SP216405 MICHELE JUNQUEIRA RAGGOZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA

Fls. 104 e 112 último parágrafo: indefiro, visto que cabe à parte autora a diligência no sentido de encontrar e fornecer o endereço do requerido.Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito em relação ao co-réu.Int.

2006.61.02.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003693-3) MARCIO FERNANDO PINHEIRO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante os termos da certidão de fls. 248, e o silêncio da parte autora, deverá a mesma manifestar-se nos autos conforme já determinado às fls. 246.Int.

2006.61.02.009150-6 - AGENOR DE SOUZA NEVES (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.02.010495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001335-7) NEGMAR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 288/296: manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.02.006818-5 - JOAO LEONILDO FERNANDES (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.006878-1 - SEBASTIAO ELOI SANTANA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 39/40 transitou em julgado (fls. 43), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2007.61.02.007088-0 - ANA MARIA ZAMPOLO (ADV. SP157089 REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Fls. 99/101: Considerando o advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2008.61.02.002768-0 - HELMITON GOMES FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora.2. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos, e a indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus - (CRC ISP096225/O-4), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, nos termos do art. 431-A do CPC, indicando o local e a data de início dos trabalhos, para ciência às partes.4. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.5. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vista às partes.Intimem-se.

2008.61.02.003469-6 - POSTO BELA VISTA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1. Fls. 85: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 39, 41 e 43, sendo que os mesmos deverão ser substituídos, nos autos, por cópias já fornecidas, nos termos do item 26.2 do Provimento n.º 34, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.2. Após, ou no silêncio, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 82.Int.

2008.61.02.003841-0 - SEBASTIAO PAULA LANCE (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deliberação proferida em audiência: Tendo em vista que as partes não compareceram à presente audiência, bem como que a CEF já se manifestou no sentido de que não fará composição, dê-se vista à autora para que se manifeste sobre a impugnação ao valor da causa nos autos em apenso nº 2008.61.02.007888-2. Int..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.007888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003841-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEBASTIAO PAULA LANCE (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2008.61.02.003841-0.Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.Deliberação proferida em audiência do processo nº 2008.61.02.003841-0: Tendo em vista que as partes não compareceram à presente audiência, bem como que a CEF já se manifestou no sentido de que não fará composição, dê-se vista à autora para que se manifeste sobre a impugnação ao valor da causa nos autos em apenso nº 2008.61.02.007888-2. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.02.005437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005438-8) LOCAMAQ EDIFICACOES LTDA (ADV. SP186961 ANDRÉ LUIZ QUIRINO E ADV. SP216405 MICHELE JUNQUEIRA RAGGOZONI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA

Fls. 62: indefiro, visto que cabe à parte autora a diligência no sentido de encontrar e fornecer o endereço do requerido.Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.02.010776-0 - IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.003045-9 - CARLOS ALBERTO BRAGA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante os termos da certidão de fls. 65, deverá o requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, promover a regularização do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.02.006293-0 - SEBASTIAO BELINI E OUTRO (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI E ADV. SP133587 HELOISA BOTURA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 77/99: mantenho a decisão de fls. 71/72 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Prossiga-se.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.005635-7 - GILDA MARUVIA TORRICO ARANTES (ADV. SP194439 RAQUEL MICHELIN E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X NAO CONSTA

Fls. 26/28: Dê-se vista à parte autora.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO

Ante o teor de fl. 41, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso III do artigo 269 do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito.Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 1477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0303682-8 - SILVIO ROBERTO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 533/535 : Defiro o prazo requerido. Intime-se.

1999.61.02.014509-0 - JOSE APARECIDO MIALICH E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre os termos de adesão juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.61.02.014526-0 - PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 214/215 : vista à Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2000.61.02.014980-4 - HELIO CESAR SORATI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista dos autos à parte autora. Int.

2000.61.02.015906-8 - FRANCISCO JOSE LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 363/364: defiro, anote-se.Fl. 361: tendo em vista o longo prazo originariamente concedido, defiro a dilação do mesmo por apenas 10 (dez) dias.Int.

2002.61.02.006354-2 - GLAUCIO EDUARDO DA SILVEIRA (ADV. SP123974 MARCEL AUGUSTO ROSA LUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas dos autos à parte autora. Int.

2003.61.02.010449-4 - IMACULADA CONCEICAO BRAGHETO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista à parte autora do depósito de fls. 151, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.009856-5 - PATRICIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a autora sobre os depósitos de fls. 171/172 e documentos de fls. 173/180. Intime-se.

2004.61.02.009984-3 - ADEMAR MORE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2005.61.02.008826-6 - JOAO CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora.2. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos, e a indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus - (CRC 1SP096225/O-4), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, nos termos do art. 431-A do CPC, indicando o local e a data de início dos trabalhos, para ciência às partes.4. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.5. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vista às partes.O pedido de prova testemunhal, será apreciado oportunamente.Intimem-se.

2005.61.02.011703-5 - ELIETE TERESA GARCIA BRAGHINI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2005.61.02.012215-8 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 1049/1051: manifestem-se as partes em relação à proposta de honorários do Sr. perito.Int.

2006.61.02.000014-8 - SUZI ALVES DE SOUZA BALDINE (ADV. SP175904 VICENTE CARLOS DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.02.003565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002638-1) CHARLES MARCIO ALFREDO PASSOS REU (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 122/125 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pela ré.2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 115.Intimem-se.

2007.61.02.000647-7 - ANTONIO CARLOS MOLINA (ADV. SP257671 JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 158 : Anote-se. Expeça-se nova carta precatória à comarca de Barretos, tendo em vista que a mesma voltou sem cumprimento, observando-se o requerido pelo juiz deprecado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.02.009516-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.003600-0 - JOAO DAVID BICHUETTE EDITORACAO ME (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora.2. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos, e a indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus - (CRC 1SP096225/O-4), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, nos termos do art. 431-A do CPC, indicando o local e a data de início dos trabalhos, para ciência às partes.4. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.5. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vista às partes.Após, será apreciado o pedido de prova testemunhal.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.02.001704-8 - IDALINA ALBERTINA DE CAMPOS ROSSI (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP109819E LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Indefiro o pedido de fls. 123. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento à decisão de fls.

118. Int.

2007.61.02.004534-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SANJUR (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Ciência da redistribuição destes autos a esta vara federal.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.02.004045-0 - ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP073931 JOSE DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista à CEF sobre o requerido às fls. 52. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.02.006738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008508-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE NATAL PIERRE (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES)

Vista dos autos à CEF para que se manifeste sobre as fls 64/65. Int.

2006.61.02.001984-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012905-3) ADIRSON PAULINO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela Contadoria do juízo.

2006.61.02.005151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0315072-1) LAERCIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor LAERCIO MARTINS, bem como a concordância da CEF às fls. 81, homologo a habilitação de HILDA DE MELO MARTINS, nos termos do art. 1060, inciso I do CPC c/c o art. 1845, do CC.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.3. Após, intime-se a parte autora para que, querendo, retifique ou ratifique os termos da inicial de execução, fornecendo as cópias necessárias para instrução da contrafé.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1571

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2003.61.26.007608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006499-8) SUL BRASILEIRA PLÁSTICO E METALÚRGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) converto o julgamento em diligência para que a embargante, seja intimada pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para se manifeste sobre o contido a fls. 237/239 e 245/250 dos autos da execução fiscal nº 2001.61.26.006499-8 (em apenso), ou recolha o valor ali apontado e seus acréscimos, se assim o desejar, ou, ainda, junte aos autos comprovante de eventual pagamento já realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

2004.61.26.005042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003780-6) WLADIMIR MARTINS FERRADOR (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962 MAURO ANTONIO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR DIONÍSIO PEREIRA DE SOUZA)

(...) Converto o julgamento em diligência para que: a) seja expedido ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, requisitando a Certidão atualizada do imóvel matriculado sob o nº 46.109, localizado em Santo André, na Rua Joaquim Távora nº 171, Vila Assunção; b) sejam expedidos ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Santo André para que informem se existem outros imóveis em nome de WLADIMIR MARTINS FERRADOR ou da empresa METAIS ESPECIAIS KWF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.(...)

2006.61.26.005932-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003936-9) CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.000597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003220-0) UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA E ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (...)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.008388-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS CANTERAS LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2001.61.26.013663-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X LUEMAT COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.002832-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X EMPORIO DE MODAS SAO PAULO LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação (...)

2002.61.26.002873-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X ORLANDINA DE ALBUQUERQUE BARROS
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação (...)

2002.61.26.005342-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E MERCEARIA MORYA LTDA X MARCOS JOSE RIBEIRO E OUTRO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.006845-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X STILL INDL/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP073162 DINIZ LOPES PEDRO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.007156-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GARCIA MECHANICS COML/ TECNICA LTDA-ME X ROBERTO GARCIA X ANA MARIA DIAS GARCIA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.007660-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X COML/ CELWID LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC (...)

2002.61.26.008321-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação (...)

2002.61.26.010366-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PRECEDE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA E OUTROS
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação (...)

2004.61.26.003976-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GEFAVA INCORPORACAO LTDA. (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR)
(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2004.61.26.005446-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GEFAVA INCORPORACAO LTDA. (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.006087-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

Expediente Nº 1572

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023247-9 - OSWALDO NADAL (ADV. SP043660 ODAIR ZORZIN E ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351/357 - Tendo em vista que a autoridade impetrada comprova ter dado cumprimento à sentença proferida a fls. 304/308, dê-se vista ao impetrante acerca dos documentos juntados pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a apreciação do recurso de apelação interposto pelo impetrado. P. e Int.

2006.61.19.007529-9 - LUIS EDUARDO OKONIEWSKI (ADV. SP217860 FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA E ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

(...) Reitere-se o teor do ofício de fls. 131, com as homenagens deste Juízo. (...)

2008.61.26.001711-5 - ELISIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216 - Oficie-se ao impetrado para que atenda a determinação de fls. 210 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.002432-6 - NEZIO LOZANO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113 - O pedido formulado já foi apreciado a fls. 87/89, devendo os valores ser pagos diretamente aos impetrantes, razão pela qual fica mantida aquela decisão. Assim, após a publicação desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002638-4 - MANOEL DA SILVA REIS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, em relação à conversão pleiteada no período laborado nas empresas EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. (16.02.1972 a 15.02.1974), CONSTRUTORA BETER S/A (26.10.1983 a 08.08.1986) e ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (17.02.1995 a 06.08.1996) embora o Perfil Profissiográfico Previdenciários - PPP(s) (fls. 155/156, 159/160 e 163) mencionem que o impetrante esteve exposto aos agentes agressivos ruído, hidrocarbonetos e GLP (gás liquefeito de petróleo) nas funções de meio oficial mecânico, mecânico de veículos pesados e mecânico de veículos, respectivamente, conforme os itens 1.1.6, 1.2.11 e 1.2.10, anexo II, do Decreto 53.831 de 25/03/1964, não consta dos autos o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, (Anexo XV da Instrução Normativa nº 95 de 07/10/2003). Nessa medida, estando assinados pelos representantes legais das empresas, não há como considerá-los para os fins pretendidos. Pelo exposto, indefiro a liminar. Já prestadas as informações, encaminhem-se ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002695-5 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 28, reitere-se o ofício n. 227/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.002750-9 - DREYFFUS PEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/61 - O Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André informa que o pedido da certidão pretendida pelo impetrante deve ser formulado na unidade administrativa que jurisdicione o contribuinte, qual seja, a unidade de São Paulo (Capital), uma vez que a empresa NEGRINI INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ n. 62.142.922/0001-

90) está lá sediada, conforme documento de fls. 61. Dessa maneira, recebo a petição do impetrante de fls. 65/69 como aditamento à petição inicial para fazer constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, excluindo-se o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André do pólo passivo da demanda, valendo lembrar que a competência, em caso de mandado de segurança, não é de natureza territorial e, sim, em razão da autoridade coatora, sendo, pois, de natureza absoluta. Assim, na via mandamental, a competência é fixada em razão da sede funcional da autoridade impetrada. Ademais, estando as autoridades impetradas sediadas em São Paulo, os atos decisórios praticados por juiz absolutamente incompetente estão eivados de nulidade insanável, a teor do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual revogo a liminar concedida a fls. 45/47. Ao SEDI para as retificações devidas. Após, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de São Paulo (Capital) para que o feito tenha o seu regular processamento. P. e Int.

2008.61.26.002756-0 - MARKETING CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP079549 NEWTON CARDOSO DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A liminar não comporta deferimento. Diante das informações prestadas pelos impetrados e pelos documentos por elas juntados (fls. 186/200 e fls. 207/212), verifico a existência de débitos não abrangidos pelo parcelamento efetuado pela impetrante, referentes ao IRRF, PIS e COFINS, com períodos de apuração entre 2004 e 2007, bem como a existência de 08 (oito) inscrições em dívida ativa da União, das quais 04 (quatro) já se encontram na situação ativa com ajuizamento a ser prosseguido (DAU n. 80.2.01.010049-80, 80.6.01.019418-51, 80.6.019419-32 e 80.7.01.004116-60), em decorrência da rescisão do Parcelamento Especial (PAES) em face do inadimplemento da impetrante. Assim, afigura-se inviável a expedição do documento, já que a condição sine qua non a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Pelo exposto, indefiro a liminar. Já prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002809-5 - CORUJAO CURSOS PRATICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

(...) Diante do teor das informações prestadas pelo impetrado, especialmente a alegação de que a existência de 02 (duas) empresas com o mesmo número de CNPJ é irregularidade que deve ser imputada à Secretaria da Receita Federal, tenho por prudente o prévio esclarecimento da questão antes da análise do pedido liminar. Assim, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando-lhe informações acerca da alegação referente à atribuição do mesmo número de CNPJ (CNPJ 58.153.701/0001-40) às empresas CORUJÃO CURSOS PRÁTICOS INTENSIVOS S/C LTDA e JOAQUIM MONTEIRO CEREJO. Após a resposta, tornem conclusos para a análise do pedido de liminar. P. e Int.

2008.61.26.002928-2 - SERGIO RICARDO LOURENCO (ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOZO E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar requerida. Por fim, tendo em vista o pedido deduzido na inicial e a possibilidade de que eventual concessão da segurança tenha efeitos na esfera jurídica de terceiros, promova o impetrante a integração à lide, na qualidade de litisconsorte necessário, do candidato aprovado para o preenchimento da única vaga referente à área de Tecnologia do Petróleo e do Gás Natural, como litisconsorte necessário. P. e Int. Santo André

2008.61.26.003205-0 - HELIO MANGOLIN (ADV. SP222137 DENER MANGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, CONCEDO a liminar para determinar que a autoridade impetrada proceda a análise do pedido de aposentadoria formulado por HÉLIO MANGOLIN (NB n. 68/144.982.121-6), dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. (...)

2008.61.83.002614-9 - DARCI AURELIO (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 73, reitere-se o ofício n. 218/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS

DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0201376-8 - AMERICO GOMES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.

2001.61.04.005347-1 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2001.61.04.005521-2 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2001.61.04.006044-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2002.61.04.000238-8 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2002.61.04.004228-3 - ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP099527 PAULO EDUARDO LYRA M. PEREIRA E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

RAIMUNDO DE SOUZA objetiva aclarar a sentença de fls. 301/312, interpondo tempestivamente embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do C.P.C.Alega contradição e omissão na sentença por não ter sido apreciado o pedido de concessão da Gratuidade de Justiça formulado na contestação, bem como não condenar o embargado no pagamento de custas e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da Assistência Judiciária.Sustenta que, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o beneficiário da Justiça Gratuita ficará obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que, dentro desse prazo, possa vir a fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual não há de se falar em não-condenação nas verbas de sucumbência, mas, sim, em suspensão do seu pagamento.DECIDO.Com razão o embargante, tão-somente, quanto à omissão na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, a qual concedo, ante os termos da declaração de fl. 123.Contudo, a não-condenação do beneficiário da Justiça Gratuita no pagamento das verbas de sucumbência encontra fundamento na decisão proferida em Agravo Regimental interposto no RE nº 313.348-9/RS, da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, cujo entendimento é compartilhado por este Juízo, nos seguintes termos:A exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual de pobreza da parte. Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais. Se um dia - quiçá em razão dos pingues benefícios que recebe do INSS - o vencido tiver condição econômica para responder por custas e honorários, persiga-os a autarquia pelas vias ordinárias.Dessa forma, entendendo que a suspensão do pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos e sua cobrança dentro desse prazo, desde que o vencido venha a adquirir condições econômicas que garantam o pagamento daquelas, sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, constitui, na verdade, sentença condicional, inadmitida pelo ordenamento jurídico. De outro lado, não há qualquer prejuízo ao vencedor pela adoção daquela sistemática, porquanto não está impedido de

perseguir a satisfação das verbas em sede ordinária, tão logo verifique o surgimento de condições econômicas favoráveis ao vencido. Assim, recebo estes embargos, porque tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, para conceder assistência judiciária gratuita ao réu. P. R. I.

2004.61.04.003259-6 - JOAO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2005.61.04.000042-3 - LEANDRO NERI LIMA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Custas ex lege. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à União, que arbitro em R\$ 500,00, a vista do reduzido valor da causa, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da gratuidade de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.014246-9 - ADEMIR BRAZ E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, condene a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, bem como a aplicação equitativa prevista no artigo 20, 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Satisfeitas as verbas de sucumbências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 3379

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.005338-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SANIT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO)

Ante a controvérsia instalada acerca do cumprimento das providências determinadas em antecipação dos efeitos da tutela, faz-se necessária a realização de vistoria na edificação objeto da lide. Para tanto, nomeio perito o Engenheiro Civil CLÁUDIO DA ROCHA SOARES, CREA/SP n. 0605020138, domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina n. 25, em Santos/SP, telefone: 78031171, o qual deverá constatar: 1- a situação geral da edificação, apontando eventuais problemas encontrados na vistoria; 2- a efetiva realização, ou não, das providências descritas à fl. 43, conforme determinado pelo Juízo às fls. 47/48; 3- se há risco de desmoronamento da edificação; 4- se as condições em que se encontra a edificação compromete a habitabilidade das unidades autônomas; 5- se, nesta fase, é possível afirmar que a causa dos problemas apresentados na edificação, conforme descritos na inicial, decorrem de vícios de construção ou de outras causas. Faculto às partes o acompanhamento da vistoria, inclusive por profissionais de sua confiança. Dada a urgência que o caso requer, intime-se o sr. Perito para início imediato do encargo que lhe compete, bem como que apresente a estimativa de seus honorários, os quais serão arbitrados em definitivo, quando da entrega do laudo, em audiência, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2008, às 14 h. Expeçam-se as intimações necessárias. Int.

2008.61.04.007950-8 - METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, em face da natureza da pretensão de revisão de ato administrativo, nos termos do artigo 3º, 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001, revela-se competente este Juízo para processar e julgar a causa. Passo à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, empresa prestadora de serviços de vigilância privada, qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para obter a renovação da autorização de funcionamento, independentemente da existência de pendências fiscais em seu nome ou em nome de seus responsáveis. Em síntese, a autora esclarece que, para o exercício de suas atividades, necessita de autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, renovável anualmente e que, para tanto, são exigidos, além da apresentação de documentos que comprovem o atendimento de qualificações profissionais, certidão negativa de débitos do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União. Insurge-se contra referida exigência, por ser

veiculada por mero Decreto editado pelo Poder Executivo e por Portaria da Superintendência do Departamento da Polícia Federal, em afronta a preceitos constitucionais, já que inclui no sistema jurídico obrigação nova, não prevista em lei. A inicial está instruída com documentos. Brevemente relatados. Decido. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A exigência da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, como condição para a renovação da autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de segurança privada, extrapola o limite da legalidade, pois tal condição não está prevista na Lei nº 7.107/83, que disciplina a matéria, exsurto, daí, a verossimilhança das alegações. Por mais sensível que seja o sistema de segurança armada, deve respeito à Constituição Federal e ao princípio da legalidade e inexistência de decreto autônomo. O próprio artigo 205 do CTN exige estabeleça que a lei poderá exigir certidão negativa, o que pressupõe espécie normativa aprovada pelo Congresso Nacional. Tal entendimento tem prevalecido na jurisprudência das Cortes Federais: ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. I - Afigura-se abusiva e ilegal a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais como requisito para a autorização de funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância de valores, na forma da Lei nº 7.102/83, tendo em vista que instituída por meio de decreto, extrapolando os limites do seu poder regulamentar, além de funcionar como meio indireto e ilegítimo de cobrança de tributos. II - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (TRF - 1ª Região, AMS 200434000148102 UF: DF, 6ª Turma, j. 12/11/2007 e-DJF1 DATA: 18/2/2008 DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE) MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SEGURANÇA FACE À NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 99 DO CTN. DECRETO Nº 89.056/83 E DECRETO Nº 1.592/95. LEI Nº 7102, DE 20 DE JUNHO DE 1983. Na forma do artigo 99 do Código Tributário Nacional, o conteúdo e alcance do decreto não pode dispor de forma diversa do conteúdo da lei que regulamenta. O Decreto nº 89.056/83, com redação alterada pelo Decreto nº 1.592, de 10-08-95, condiciona a renovação da autorização para funcionamento das empresas de vigilância à apresentação de CNDs da Fazenda Pública, bem como do comprovante de recolhimento do FGTS, dentre outras exigências. Todavia, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, objeto de regulamentação pelo Decreto nº 89.056/83, não fazia menção alguma quanto à necessidade de preenchimento de requisitos para a obtenção da mencionada renovação, extrapolando, assim, os limites do diploma legal que regulamenta, estando eivado de ilegalidade. (TRF - 4ª Região, AMS 199971050031582 UF: RS, 2ª Turma, j. 11/12/2000 DJU DATA: 04/04/2001 VILSON DARÓS) MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei 7.102/83, que regulamenta a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, não elenca como requisito para a expedição de licença a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal das empresas. 2. Todavia, o Decreto 89.056/83, que regulamenta o citado diploma legal, e a Portaria 992/95-DG-DPF, que normatiza e uniformiza os procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviços de segurança privadas, condicionam a revisão da citada autorização à apresentação de Certidão Negativa quanto à dívida ativa da União, do Estado e do Município, além de apresentação de comprovante de recolhimento previdenciário e do FGTS, exigências essas que desbordam os comandos da Lei 7.102/83. É, portanto, ilegal tal exigência. (TRF - 4ª Região, REOMS 200670010022732 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 31/07/2007 D.E. DATA: 12/09/2007 VÂNIA HACK DE ALMEIDA) O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, por sua vez, está caracterizado pela ameaça de paralisação das atividades da autora, a qual não poderá continuar a prestar serviços sem a renovação da autorização de funcionamento. Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a ré, por meio do Departamento de Polícia Federal competente, proceda à renovação da Autorização de Funcionamento da autora e à expedição de Alvará respectivo, independentemente da existência de pendências fiscais, se outro óbice não houver. Oficie-se e cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 3380

USUCAPIAO

97.0208231-5 - DARIO DE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESPOLIO DE JOSE VERGARA E OUTROS
Fl. 440: ciente. O prazo para o autor cumprir as determinações de sua alçada, conforme ordenado, ainda está em curso. Aguarde-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual comunicação do SPU/GRPU/SP sobre o cumprimento do determinado à fl. 382. Decorrido o prazo acima, sem cumprimento ou notícias de providências pertinentes, em atenção à comunicação de fls. 433/439, dê-se vista ao Ministério Público Federal para providências inerentes a sua esfera de atuação. Venham conclusos.

2000.61.04.001438-2 - JORGE OTA E OUTRO (ADV. SP063903 BENEDITO RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336: digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada em razão da nomeação de fl. 327. Sem prejuízo, intime-se o perito anteriormente nomeado, conforme determinação na mesma decisão in fine.

2002.61.04.009904-9 - VALDECI ALVES DO E E OUTRO (ADV. SP071855 MARCO ANTONIO ROMANO) X

HANS MULLER CARIOBA - ESPOLIO (MARIA LUCIA BEVILACQUA MULLER CARIOBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 319: ciência ao autor da certidão, que deverá manifestar-se em prosseguimento, esclarecendo como pretende sanar a lacuna processual.

2003.61.04.001818-2 - ERISVALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136259 FABIO ZAFIRO FILHO) X KENZI TAMAYOSE (OU KENZI TAMAYOS) E OUTRO (ADV. SP164597 THIAGO PIRES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Fl. 633: aceito o encargo, ratifico a nomeação de ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ, como perito judicial, efetuada à fl. 616.Fls. 619/620 (Kenzi Tamayose): indefiro os quesitos 01, 02, 03, 04 e 05, tendo em vista que o imóvel usucapiendo está perfeitamente delimitado na petição inicial (fl. 03) e na matrícula do Registro de Imóveis do Guarujá (fl. 17), perfazendo área total de 532 metros quadrados; igualmente, ficam indeferidos os itens 06 e 08 por impertinentes às atribuições do experto; ademais, à vista das argumentações inseridas às fls. 491/493, pretende o réu rediscutir eventual desmembramento de área maior, anterior, portanto, à data da matrícula do bem em discussão, assunto, como se vê, estranho ao objeto desta lide, devendo ser levado às vias próprias; ficam deferidos os quesitos 07, 09 e 10 e apresentação de quesitos suplementares após o laudo.Defiro os quesitos da União Federal à fl. 627.

Acrescento os quesitos deste Juízo, a serem respondidos pelo vistor: a) o terreno usucapiendo está conforme a metragem e confrontações descritas na matrícula n.º 16673, do Registro de Imóveis do Guarujá ? Pode-se afirmar que referido terreno é desmembrado de matrículas anteriores n.ºs 08490 e 72359 do mesmo Fólio Imobiliário (fls. 77/79) ? Há indícios de que os autores pretendem usucapir área que extrapola os limites do Lote 01 da Quadra U ? Em caso positivo, informar a metragem avançada e sobre qual(is) onfrontantes.Intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos e início dos trabalhos periciais, com apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias, a contar da retirada em Secretaria.

2003.61.04.005532-4 - JOCYRA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING E ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 263/264: aprovo os quesitos da União e a indicação de seu assistente técnico. Fls. 301/304: defiro a assistência judiciária gratuita; prejudicado o arbitramento à fl. 287, o qual torno sem efeito; o experto será reembolsado por verba pública, nos termos da legislação vigente. Intime-se o Sr. Perito Judicial, dando-lhe ciência do ocorrido, e para que informe ao Juízo em 05 (cinco) dias se não haverá óbice ao prosseguimento dos trabalhos.Em caso positivo, deverá prosseguir, retirando os autos para início dos trabalhos, ficando com a incumbência de dar ciência às partes da data designada, com prazo de apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias.

2003.61.04.007281-4 - ELYSEU VIGO E OUTRO (ADV. SP010599 HELIO SANT ANNA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP161020 ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO) X JOSE CARLOS HAIDAR (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Conforme determinado no despacho de fl. 276, promova o autor o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, para prosseguimento. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos.

2005.61.04.001448-3 - JOSE NATAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179731 ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X LUCIANO CASTRO GONZALEZ E OUTROS

Fls. 168/169: indefiro, pelas razões expressas abaixo.Nos termos da certidão imobiliária de fl. 14, nas diligências de citação dos titulares do domínio, ocorreram os seguintes fatos: fls 163/166 - o Sr. Lidinei de Castro Vallejo é o inventariante dos Espólios de Luciano Castro Gonzalez e de sua mulher Laura Vallejo Castro, ausente quando das diligências, mas ciente de que está sendo demandado;fl. 139: considerada suprida a citação do falecido Abelardo Castro Gonzalez em face da citação de sua mulher Thereza Ortiz Salles Castro, que não contestou o feito;fl. 145: igualmente suprida a citação do falecido Venâncio Gonzalez Conde diante da citação de sua mulher Maria Cecília Ferraz de Conde, que também não se manifestou; fl. 142: do falecido Antonio Castro Gonzalez, solteiro, não há notícia de herdeiros ou inventário aberto. Ante o exposto, determino o desentranhamento do mandado de fls 163/166, para renovação da tentativa de citação dos Espólios de Luciano Castro Gonzalez e sua mulher na pessoa do Sr. Lidinei de Castro Vallejo, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceder a sua citação por hora certa em caso de o mesmo esquivar-se ou tentar protelar o ato judicial com desculpas infundadas. Cite-se por edital Antonio Castro Gonzalez ou herdeiros e sucessores legais, devendo o autor providenciar minuta em 15 dias para apreciação.

2005.61.04.008678-0 - ADIL GONCALVES LOPES E OUTRO (ADV. SP053282 ALMIR ANTONIO DOS SANTOS) X JOAO OLEA AGUILAR E OUTRO (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X JOSE AMARO BARBOSA (ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR)

Fls. 194/195: defiro a citação do Espólio de João Oléa Aguilar, na pessoa da inventariante Emília Fernandes Oléa ou seus herdeiros e sucessores, bem como dos réus ausentes, incertos e eventuais terceiros interessados. Providencie o autor a minuta para apreciação em 10 (dez) dias.

2006.61.04.001692-7 - MARIA ALSIRA RODRIGUES (ADV. SP119332 VERA MARIA DA COSTA MAGUETA CABRAL) X ABEL RODRIGUES X RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA X ANGELINIS PEREZ DOMINGUES X JOSE PAES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Requisite-se ao 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Santos matrícula atualizada do imóvel situado na Av. Eleanor Roosevelt, 446 - Vila São Jorge, Santos/SP.Fl. 264: aguarde para oportuna apreciação.

2006.61.04.002247-2 - JOSE CLESTINO BOURROUL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP024412 ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR E ADV. SP017690 ILIANA SCHURIG MIRAGAIA) X AUGUSTO PEDALINO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 274/277: vista ao autor.Fls. 248/249: aprovo os quesitos do autor.Fls. 255 e 265: aprovo a indicação do assistente técnico e os quesitos formulados pela União Federal.Prossiga-se com a intimação do Sr. Vistor Judicial, conforme determinação de fl. 243.

2007.61.04.013144-7 - TEREZINHA MACHADO SANTOS X JOAO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X MUNICIPIO DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO)

Fl. 221: defiro. Aguarde pelo prazo solicitado. Intime-se pessoalmente o Defensor Público da União.

2007.61.04.014415-6 - ADMA LUZ LADCANI E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X EDITH SCHULTZ X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 316/317 e 339/340: de fato, há fortes indícios de que a matrícula n.º 54.416, do Registro de Imóveis de São Vicente (fl. 318) , em cotejo com os assentos do SPU às fls. 327 e 331, não pertence ao imóvel inicialmente indicado na petição inicial como sendo o usucapiendo; existem dois apartamentos n.º 1.101, apenas que em blocos diferentes: o M, titulado, e o R, sem inscrição no fôlio imobiliário. Por constar no Registro Imobiliário apenas um deles, o do Bloco M, na titularidade de Edith Schulz, este foi indicado na petição inicial COMO SENDO o imóvel requerido, nos termos da certidão imobiliária de fl. 66.Com os RIPs do imóveis verificou-se o engano: o imóvel usucapiendo é o apartamento n.º 1.101 do Bloco R, do Edifício Veraneio, da titularidade de Rosa Pinheiro de Jesus, este não inscrito no Registro de Imóveis de São Vicente, segundo informações do autor. No entanto, esta informação deve ser confirmada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis de São Vicente, mediante certidão recente que ateste a inexistência de registro do supramencionado apartamento usucapiendo, devendo ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias. Aguarda-se igualmente a vinda da planta do imóvel, confeccionada por profissional habilitado, com a correspondente identificação dos confrontantes.Solicite-se a devolução da carta precatória expedida para Balneário Camboriú/SC independentemente de cumprimento. Após as providências, e oitiva da União Federal, apreciarei a alteração do pólo passivo.

2008.61.04.006582-0 - ODORICO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciente da informação de fl. 103. Assim, em complementação ao determinado no item 04 do despacho de fl. 101 ex vi artigo n. 134 do Provimento n. 64/2005, determino o retorno ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sr.ª Adriana da Silva Bispo dos Santos, portadora do CPF 109.178.788-33. Prossiga-se com o cumprimento do item 05 do despacho acima referido.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0205455-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CIA MARITIMA NACIONAL (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA)

Cumpra-se o v. acórdão de fl. 266. Inicialmente, retornem ao SEDI para reautuar como 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.Manifeste-se o autor público, requerendo o que for do seu interesse.

97.0205779-5 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO,LAVA-RAPIDO E ESTACION.DE STOS E REGIAO (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E ADV. SP132329 ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP031900 CIRIACO SATURNINO DE LACERDA)

Fls. 181/183: indefiro a intimação para pagamento. A execução contra a FazendaPública obedece ao disposto no artigo 730 do CPC. Providencie o autor a instrução de contrafé hábil para o ato, composta das principais peças indicativas e respectiva procuração atualizada. Após, estando em termos, expeça-se precatória para citação em São Paulo, a fim de que o IBAMA ofereça os embargos que tiver, no prazo legal.

2004.61.04.001514-8 - EXISTENCIA & ANALISE - CLINICA PSICOLOGICA E CENTRO DE ESTUDOS S/C LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/180: manifeste-se a autora sobre a discordância da União quanto ao parcelamento da sucumbência pleiteada, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.004957-6 - ARAGON & FISCHER SERVICOS CARDIOLOGICOS LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP173571 SHEILA FARIA PRIMO) X UNIAO FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos. 2 - Não houve trânsito em julgado da sentença, eis que interpostos das respectivas decisões denegatórias, agravos para o STJ e STF, ora em processamento. 3 - Digam as partes, querendo, no prazo legal. 4 - No silêncio, aguarde o feito em arquivo sobrestado a decisão definitiva dos recursos.

2006.61.04.005289-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 276/277: digam as partes sobre a proposta de honorários periciais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.005751-3 - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP059588 SIDNEY AUGUSTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 18/20: informe o requerente qual a Vara Trabalhista, o número do processo e o Fórum por onde tramita a reclamação noticiada, na qual foi feito o depósito recursal. Após, venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0207335-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIAS JESUS DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, etc.Fls. 97/101: anatem-se no sistema processual os nomes dos procuradores.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

96.0206388-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARY CRISTINA SANTORO E OUTROS

Fls. 92/96: anatem-se no sistema processual os nomes dos procuradores. Concedo vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem ao arquivo, onde aguardarão sobrestados eventual provocação.

96.0207925-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Vistos, etc.Fls. 359/360: defiro. Concedo vista pelo prazo legal. À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

97.0207536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PROLIG CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS

Vistos, etc.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

2000.61.04.001832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SALAHEDDINE MOHAMAD RABBAH

Fls. 156/160: anatem-se no sistema processual os nomes dos procuradores. Concedo vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem ao arquivo sobrestados.

2000.61.04.001833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR BUSSADORI

Vistos, etc.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

2004.61.04.010605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Fls. 93/94: defiro. Expeça-se ofício ao DETRAN/SP e à Receita Federal, solicitando a última declaração de bens e rendimentos do executado. Com as respostas, dê-se vista ao exequente.

2007.61.04.011821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MUNDIAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

Vistos, etc. Fls. 144/153: ante a notícia de acordo entre as partes, em que houve concessão do parcelamento do crédito em execução em 36 (trinta e seis) vezes, com o decorrente pedido de suspensão, com fulcro no artigo 792 do CPC, DECLARO A SUSPENSÃO DESTA EXECUÇÃO até 17 de junho de 2.011, nos termos requeridos, devendo o exequente comunicar o Juízo da quitação do débito para extinção do feito. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.04.013846-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SONIA ZULMIRA BARZAN ABDUILLATIF (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Fls. 57/68: ao excepto, para resposta.

2008.61.04.006650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FUTURA GRAFICA E FORMULARIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)

Vistos, etc. Preliminarmente, observo que o feito não está em termos para prosseguimento. A executada pessoa jurídica deve regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o contrato social ou documentos equivalentes, que comprovem a sua existência legal. Os devedores solidários devem comprovar com documentos o estado de miserabilidade jurídica alegada. Devem, igualmente, cumprir o determinado no artigo 656, parágrafo único, do CPC, quanto aos bens indicados à penhora (fl. 37), não esquecendo o ilustre causídico de assinar a respectiva petição autuada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração dos requerimentos, prosseguindo-se até ulteriores conseqüências.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.04.007476-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004942-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP214964B TAIS PACHELLI) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE QUIOSQUES DAS PRAIAS DE SAO VICENTE (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES E ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS)

Ao impugnado, para resposta. Venham conclusos em seguida.

2008.61.04.007479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004942-3) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE QUIOSQUES DAS PRAIAS DE SAO VICENTE (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES E ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS)

Ao impugnado, para resposta. Venham conclusos em seguida.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.04.004465-8 - MILCIA REGINA APARECIDA ESCOBAR (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X NAO CONSTA

Fls. 30: ciência ao requerente. Após, ao Ministério Público Federal. Se em termos, archive-se com baixa findo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Especifiquem provas, justificando-as. Prescindindo, digam sobre o julgamento antecipado da lide.

2008.61.04.004499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

1 - Fls. 42/45: ciência aos réus para, querendo, manifestarem-se no prazo legal. 2 - Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 47/74, especialmente sobre as preliminares argüidas.

2008.61.04.006048-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATA DE ANDRADE GUIMARAES

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo P.R.I.

2008.61.04.007043-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELMO SANTOS ROCHA E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.007667-2 - JASSON FRANCISCO DE FARIAS (ADV. SP243519 LEONARDO APOLONIA

ANTONUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 3 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrafé hábil, em complementação à inicial. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

2008.61.04.007895-4 - NELSON MARINHO PAIVA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

ACOES DIVERSAS

2000.61.04.006566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVID LOUREIRO FILHO E OUTRO

Vistos, etc. Diante da falta de interesse, noticiada à fl. 116, em materializar o determinado na r. sentença proferida às fls. 73/78, com a conseqüente imissão na posse concedida ao autor, motivo não há para prosseguimento, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.04.006665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVICOL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP043453 JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA)

Fl. 195: por vez derradeira, oficie-se à Receita Federal, SERASA e consulta ao CNIS, requisitando-se o endereço atualizado do co-réu Luiz Carlos Pereira, CPF 656.179.328-53. Com as respostas, dê-se vista à CEF para ciência e prosseguimento. Cumpra-se inicialmente e após intime-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.002287-0 - GERALDO GASPAR GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fls. 65. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Fls. 85/92: Dê-se vista ao réu. Após, tornem conclusos para sentença.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.002454-3 - JOSE ROBERTO MATOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão de fl. 42, providenciando a Secretaria a baixa por incompetência. Int.

2005.61.04.002758-1 - CARLOS RODRIGUES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 142/152, prossiga-se o feito nesta Vara Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2005.61.04.004622-8 - GILSON LEANDRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ELENILDE MOURA SANTOS) (PROCURAD ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Comprove Elenilde Moura Santos ser representante do Espólio, juntando aos autos certidão do inventário, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a hipótese de coisa julgada com relação ao processo nº 2005.61.04.004621-6, apontado no termo de prevenção de fl. 26 e documento de fls. 48/49. Int.

2005.61.04.004649-6 - DIRCEU FLORENCIO MARTINS - ESPOLIO (MARIA IZABEL BARBOSA MARTINS) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do teor da decisão de fls. 42/43, prossiga-se o feito neste Juízo. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.04.012225-5 - GIOVANNA DIAS MAGALHAES (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ENPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

1- Cite-se a co-ré ENPLAN Empreendimentos Imobiliários Engenharia e Construtora Ltda, no endereço de fl. 220. 2- Fls. 220/223: Cumpra a Caixa Econômica Federal imediatamente a decisão de fl. 149, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial. Int.

2006.61.04.006903-8 - JOSE SANTOS DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos. Em face do teor do Acórdão, cite-se a CEF. Int.

2006.61.04.010734-9 - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação. Emende, outrossim, adequando o valor da causa à pretensão econômica deduzida na ação. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento. Int.

2006.61.04.011284-9 - ALFREDO VANNUCHI FILHO E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 141: Acolho como emenda à inicial, e homologo a desistência parcial do pedido. Cumpra a parte autora o item 5 do despacho de fl. 135. Ressalto à parte autora que qualquer interessado pode solicitar as referidas cópias mediante simples preenchimento de formulário no próprio balcão da Secretaria (2ª Vara Federal), sendo desnecessária a intervenção do advogado constituído naqueles autos (97.0202356-4). Int.

2007.61.04.005649-8 - IZIDRO COSTA SOARES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.005960-8 - BRASINDA DIAS SILVARES E OUTRO (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 20: Defiro vista, conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.61.04.006059-3 - JOSE CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP229095 KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.007320-4 - CONDOMINIO EDIFICIO AVELAR (ADV. SP132190 LUCIANA NOGUEIROL LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.007909-7 - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.008338-6 - WALFRIDO BERTI (ADV. SP244679 REGINA MUNTANER DOS SANTOS LEGRAMANTI) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos à 4ª Vara Federal de Santos. Com razão a D. Magistrada às fls. 82/83. Emende a parte autora a inicial, indicando corretamente a pessoa jurídica de direito público que deve figurar no pólo passivo da presente ação (art. 41 do Código Civil), porquanto a gerência regional do Serviço de Patrimônio da União não tem personalidade jurídica para integrar a lide. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.012977-5 - ALIPIO NEGRAO FRANCA (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E ADV. SP243471 GIOVANA FRANCA BASSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.001494-0 - EXATA ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil.

2008.61.04.002398-9 - FRANCISCO RAMOS TAVARES (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analisando os presentes autos, verifico que o autor comprova a existência de conta poupança, sem demonstrar haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos de todos os períodos reclamados. Cite-se.

2008.61.04.004267-4 - FABIO KAZUNARI NOSSE (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.004417-8 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Anoto que o autor ao propor a ação, tem pleno conhecimento da necessidade de serem satisfeitos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, in casu, a indicação do valor da demanda, observadas as estipulações do artigo 259, I do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Este requisito essencial ganhou maior relevo após o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 3º prevê, expressamente, a competência absoluta dos juizados especiais nas causas até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, e nos pedidos que versem sobre aplicação de índices de correção monetária, a remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente, a incidência de 8% sobre a respectiva remuneração, conjugadas aos percentuais pleiteados, constituem dados suficientes para estimar o benefício econômico pretendido à conta fundiária. Assim sendo, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica deduzida, conforme exposto acima, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.005639-9 - JOAO QUAGGIO - ESPOLIO (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 19/21: Providencie a parte autora documentos legíveis, de modo a comprovar o saldo existente em caderneta de poupança no período reclamado na exordial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.003880-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004043-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Pelo exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, julgando pois, improcedente o pleito incidental formulado.] Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.04.006358-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014704-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO SANTISTA DE PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO ASPPE (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL)

Distribua-se por dependência ,apensando-se. Recebo a presente exceção, suspendendo o processo nos termos do art. 306 do CPC.Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.005236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001545-2) UNIAO FEDERAL X PITTER DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA)

Dianatete do exposto,ACOLHO a presente Impugnação,fixando o valor da causade acordo com o benefício patrimonial almejado pelo autor,no importe de R\$31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais).Traslade-se a cópia desta decisão para os autos principais.Intime-se.

2008.61.04.005687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009522-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X ZELIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa , apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se a impugnada para a resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.04.007234-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004267-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X FABIO KAZUNARI NOSSE (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa , apensando-a aos autos da ação principal.Intime-se o impugnado para resposta no prazo de (05) cinco dias.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.04.010024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004546-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MANUEL JOAO PESTANA DA CORTE - ME (ADV. SP175532 ALAMO DI PETTO DE ANDRADE)

Diante do exposto, ACOLHO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, revogando o benefício concedido. Anote-se. Intime-se a Impugnada para o recolhimento das custas pertinentes, no prazo de 05(cinco) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Int.

2007.61.04.002557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008425-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO)

Isto posto, REJEITOa presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

2008.61.04.002733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005247-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ANDREA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.04.002776-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005419-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X WALDEMAR ALVES MENDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Assim sendo, sem a comprovação, pela impugnante, de que os impugnados têm condições de pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios, aqueles têm direito de beneficiar-se da Justiça Gratuita, cujo deferimento poderá ser ulteriormente revogado se desaparecerem os requisitos à sua concessão.Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à

Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

2008.61.04.002777-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012955-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

2008.61.04.003881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004043-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.04.004839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010885-8) RECICLABRAS COM/ DE RECICLAVEIS LTDA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X JOSE ORLANDO TARPINI NETTO MECANICA - ME (ADV. SP077758 CIRANO FRANCISCO DE MARIA E ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.04.005237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001545-2) UNIAO FEDERAL X PITTER DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

2008.61.04.005383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007293-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X IRIS LODEIRO CHAGURI (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se a impugnada para a resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis. (art. 8º da Lei nº 1.060/50)

2008.61.04.005384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009522-0) UNIAO FEDERAL X ZELIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se a impugnada para a resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis. (art. 8º da Lei nº 1.060/50)

2008.61.04.006739-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007909-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis.

Expediente Nº 4742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0205926-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP106650 MARIA HELENA PESSOA PIMENTEL)

Diga o exequente (Prefeitura Municipal de São Vicente) se o pagamento efetuado satisfaz o julgado. No silêncio, ou em caso de concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0204430-4 - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP090104B MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI E ADV. SP252499 ALEXANDRE GONÇALVES DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. INTIME-SE,

96.0200620-0 - OSVALDO MARCUSSO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fica intimado o devedor (autor sucumbente), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0206725-1 - FLAVIA AUGUSTA SOARES ANTONIO (PROCURAD HELOIZA HELENA PAULINO DOS SANTOS E PROCURAD JORGE PEREIRA LIMA E ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado à fl. 257. Int.

2001.61.04.004441-0 - SANDRA SOLANGE ABRAHAO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI E ADV. SP095551E TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

FLS: 328: Em face do contido na petição de fls. 326/327, cancele-se os ofícios requisitórios expedidos. Comunique-se ao Tribunal Federal Regional da 3ª Região. Após, peça-se novo ofício requisitório nos termos aduzidos na petição de fls. 326/327. Int. DESP. DE FLS: 343: FLS: 335/336: Considerando o e-mail juntado à fl. 342, determino a expedição de novo ofício requisitório. Cumpra-se e Intime-se.

2003.61.04.001223-4 - VALKIRIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o objeto da lide, não procede o alegado à fl. 198, porquanto somente nas ações de FGTS os valores são depositados na conta vinculada do autor. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF às fls. 188/191, no prazo de quinze dias. Int.

2003.61.04.003797-8 - RAUL REIS CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD DR. ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos encaminhando-lhe cópias de fls. 107/117, 196/214, 231/244 e 251/254 para as providências cabíveis. Fls. 255/257: Ciência ao autor, o qual deverá manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.04.005600-6 - DORIVAL SIMOES (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Fls. 176/177: Indefiro, por ora, a inclusão da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por entender necessária a intimação do devedor após o trânsito em julgado da sentença. Além do mais, a parte autora não havia dado o adequado cumprimento à determinação judicial exarada à fl. 165, tanto que somente agora ofertou os cálculos necessários à execução do julgado, não sendo razoável imputar à Caixa Econômica Federal a multa prevista no citado dispositivo legal, aplicável para o caso de inércia do devedor. 2- Dessarte, fica intimada a devedora Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenada (R\$ 11.522,59 atualizado para abril de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.04.009315-5 - NEY JESUS CORREA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Requeiram as partes o que for de direito, observando-se o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.04.012844-3 - EDMILSON RODRIGUES PENNA (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA E ADV. SP197570 ALINE COELHO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI)

Ante a inércia da CEF, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.018738-1 - JOSE AMILTON ALMEIDA SANTANA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exequente (Caixa Econômica Federal) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 76. Ressalto ao exequente a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.000324-2 - MAGDALENA CUNHA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diga a parte autora, ora exequente, no prazo de cinco dias, se o pagamento efetuado à fl. 92 satisfaz a obrigação conforme o julgado. Int.

2005.61.04.000352-7 - ESMERALDO ALEXANDRE DE JESUS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Cumpra a parte autora a determinação de fl. 47. Decorrido o prazo de trinta dias, sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.04.001804-0 - DIVINO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a retificação dos cálculos, apresentada na resposta de fls. 232/234, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.04.002913-9 - CELIA GALDO BORGES (PROCURAD PRISCILLA CHARADIAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 77/79, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos. Int.

2005.61.04.008654-8 - MANOEL APOLONIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias. Outrossim, digam os co-autores Manoel Apolonio Tavares, Silvano Mônica Villar, Alcides Fagundes da Silva Filho e Wilson Castro da Silva sobre os termos de adesão juntados às fls. 167/170. Int.

2005.61.04.012601-7 - CELSO BRINCKMANN E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra a decisão de fl. 106. Int.

2006.61.04.003518-1 - MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista os fatos narrados na exordial, a manifestação da CEF à fl. 96 é absolutamente impertinente, causando atraso no deslinde da ação. Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para que a CEF, atenta ao objeto da lide, cumpra adequadamente a determinação de fl. 92. Int.

2006.61.04.007215-3 - JOSE DE SALES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de quinze dias. Int.

2006.61.04.008400-3 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Intimado a se manifestar sobre os despachos de fls. 389 e 391, a parte autora ficou-se inerte. Assim sendo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.04.009362-4 - MAVIRESY ACADEMIA DE PRATICAS ESPORTIVAS S/C LTDA (ADV. SP244679 REGINA MUNTANER DOS SANTOS LEGRAMANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 99/100, item 1: Anote-se. Item 3: Inoportuno o pedido da parte autora para expedição de ofício, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal foi oficiada (fl. 74), deixando, contudo, de prestar os devidos esclarecimentos. Não obstante as alegações de fls. 94/95, a Caixa Econômica Federal, devidamente intimada, seja através do ofício de fl. 74 endereçado ao seu preposto, seja pela retirada dos autos com carga pelo I. Causídico (fl. 92), deixou de prestar os devidos esclarecimentos solicitados por este Juízo. Assim sendo, determino à CEF, para que, no prazo de dez dias, preste os devidos esclarecimentos, conforme requerido no item 2 da petição de fls. 70/71. Sendo parte no presente feito, como bem salientou o I. Causídico a CEF às fls. 94/95, sua intimação será efetivada mediante simples publicação do presente despacho. Int.

2007.61.04.003865-4 - ALESSANDRA FONSECA FERNANDES (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO E ADV. SP206483 THAÍS DE CASTRO CARCELES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Concedo o prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro destinado à autora, para manifestação sobre o laudo pericial.

Int.

2008.61.04.002472-6 - BANCO PINE S/A (ADV. SP242564 DANIELI LIMA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Expeça-se novo ofício a Gerência Regional do Patrimônio da União, no endereço declinado à fl. 112, com urgência, para ciência e integral cumprimento da decisão de fls. 87/89. 2- Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4782

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.010065-7 - VALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP227876 CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Melhor analisando os autos, verifico que na presente ação, que agora tramita sob o rito ordinário, o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010861-9 - JOAO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de tutela antecipação de tutela, garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre os valores pagos pela Fundação Petros, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de proceder ao repasse aos cofres da União. Expeça-se ofício à Delagacia da Receita Federal em Santos para ciência dos termos desta decisão. Manifesta-se o autor sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.04.011137-0 - JOSE CUPERTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de tutela antecipação de tutela, garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre os valores pagos pela Fundação Petros, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de proceder ao repasse aos cofres da União. Expeça-se ofício à Delagacia da Receita Federal em Santos para ciência dos termos desta decisão. Manifesta-se o autor sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.04.012156-9 - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

1.) Intime-se o Sr. Perito para que apresente resposta ao quesito suplementar formulado pela União Federal à fl. 206, esclarecendo também ao Juízo se é possível compatibilizar a doença descrita no laudo com as atividades esportivas e laborativas noticiadas pela ré às fls. 207/208, 209, 223/224 e 227/235, tecendo, outrossim, considerações sobre o termo inicial da manifestação da moléstia. 2.) Intime-se a autora para ciência dos documentos juntados e manifestação em réplica nos termos do artigo 326 do Código de Processo Civil. 3.) Sem prejuízo do decidido em sede de antecipação de tutela, mas levando em conta as provas juntadas pela União Federal, determino que os valores oriundos da pensão por morte sejam depositados judicialmente, em conta à disposição deste Juízo que deliberará, oportunamente, sobre o seu levantamento. Dê-se ciência do teor da presente decisão ao E. Relator do agravo para adoção das medidas que entender cabíveis. Int.

2008.61.04.002761-2 - CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Afasto a alegação de prevenção aduzida pela União Federal, a teor da Súmula 263 do TRF: a produção antecipada de provas, por si só, não previne a competência para a ação principal. Tendo em vista os fatos alegados como causa de pedir, bem assim, a participação de representante da Anvisa na perícia realizada nos autos da produção antecipada de prova (1ª Vara Federal - processo n.º2006.61.04.006227-5) e ser de sua competência a prática de ato tendente à liberação do produto, acolho a preliminar argüida pela União Federal quanto à integração da agência reguladora no feito. Em razão do prazo de validade anotado no laudo pericial, (fl. 193), cite-se com urgência. Com a contestação, tornem conclusos para deliberação do pedido de tutela antecipada em sua integralidade. Intimem-se.

2008.61.04.006331-8 - ANTONIO DE BEM E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 246/247 como emenda à inicial. Recolha a parte autora a complementação de custas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.04.006333-1 - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Apesar da farta documentação apresentada, não trouxe a autora qualquer fato novo a justificar a apreciação do pedido de tutela antes da vinda da contestação. Sendo assim, mantenho a decisão de fl. 224. Int.

2008.61.04.006443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MUNICIPIO DE BERTIOGA

Recebo a petição de fls. 196 como emenda à inicial. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.007574-6 - MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP202016 JAMILSON LISBOA SABINO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.007663-5 - WAGNER RIBEIRO GOMES (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista os fatos narrados na inicial, esclareça a parte autora o pedido constante à fl. 12, quanto à suspensão do leilão. 2- Cumpra a parte autora o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil. 3- Emende, outrossim, a inicial, adequando o valor da causa à pretensão deduzida na presente ação, conforme o disposto no art. 259 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 4- Recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.04.007689-1 - JOSE ROBERTO VEIGA DE CAMPOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, o qual deve corresponder ao montante que pretende repetir. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4791

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.012169-7 - MARIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP262514 ANDREA PACHECO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Decisão: 1. Não havendo resistênciada ré, ao levantamento do valor depositado na conta do autor, patente que desnecessária a demanda judicial quanto ao saque numerário. Por consequência, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, inexistente interesse processual para o prosseguimento da demanda quanto a esse pleito, razão pela qual o processo deve prosseguir apenas em relação ao pedido de condenação em danos morais, tendo em vista que a ré resiste a essa pretensão. 2. Por outro lado, nenhuma das partes especificou provas, apesar devidamente intimadas para tanto, embora seja facilmente verificável a existência de controvérsia quanto ao valor do saldo na data do saque, posto que a ré alega que a limitação do saque a R\$100,00, está relacionada com o saldo disponível em conta naquele dia. 3. Assim, conerto o julgamento do feito em diligência e determino a ré, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do extrato da conta do autor no mês de setembro de 2007. 4. Com a vinda da documentação, manifeste-se o autor. Intime-se.

Expediente Nº 4808

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.013109-5 - VIVIANE MENDONCA (ADV. SP249240 ISAAC PEREIRA CARVALHO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com a prolação da sentença exauriu-se o ofício jurisdicional. Recebo a apelação do(s) requerente(s) em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

Expediente Nº 4822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.008823-9 - MARIA ANTONIA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls.462/463) e pela ré (fls. 447).Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes (fls. 446 e 461).Designo o dia 28/08/08 para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias.Intime-se o senhor perito através de carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência desta decisão. Int.

2007.61.04.000839-0 - CELIA ROSANA DIAS ANDRADE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES , contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.002915-0 - ROSALY UZEDA VILLAS BOAS (ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Verifico que a autora quedou-se silente no tocante à formulação de quesitos e apresentação de assistente técnico.Aprovo os quesitos formulados pela ré (fl. 317) e admito o assistente técnico indicado pela mesma.Designo o dia 29/08/2008 para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias.Intime-se o senhor perito através de carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência desta decisão. Int.

2008.61.04.000418-1 - HELIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Hélio Silveira e Rosely Carafigi Silveira, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de rito ordinário em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de tutela antecipada, objetivando seja declarada a nulidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Pleiteiam, ainda, ampla revisão do contrato de mútuo celebrado com a ré, mediante reajuste do saldo devedor pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor; redução das taxas de seguro; amortização da dívida conforme o método previsto no artigo 6º, c, da Lei nº 4.380/64; recálculo da prestação inicial, observando-se o Plano de Equivalência Salarial e devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Alegam os autores, em síntese, terem firmado com a CEF contrato de financiamento imobiliário, sendo eleito o Sistema Francês de Amortização. Diante das irregularidades perpetradas pelo agente financeiro no decorrer do contrato, tornaram-se inadimplentes, sendo a dívida executada nos moldes do Decreto-lei 70/66. Afirmam, contudo, ocorrência de vícios no decorrer do procedimento executório, pois o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo, não foram encaminhadas cartas de cobrança e também não cientificados pessoalmente acerca das datas designadas para leilão. Declarada a nulidade da execução em questão, pretendem a revisão contratual sob o fundamento de haver ilegalidade na utilização da TR como correção do saldo devedor, prática de capitalização de juros, inversão no método de amortização e reajuste excessivo das taxas de seguro. Com a inicial vieram documentos (fls. 21/91).A apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação (fls. 93). Citada, a ré defendeu-se arguindo, em preliminar, ilegitimidade passiva ad causam, carência da ação, inépcia da petição inicial, denunciação da lide ao agente fiduciário, prescrição e decadência. No mérito, asseverou que o reajustamento das prestações, a correção do saldo devedor, dos prêmios de seguro e dos juros aplicados são realizados de acordo com as cláusulas contratuais, pugnando pela total improcedência da ação (fls. 99/155). Às fls. 163/195 foram acostadas cópia do procedimento administrativo instaurado para a execução extrajudicial. Dada ciência aos autores, sobreveio réplica.O pedido de tutela antecipada foi indeferido pela decisão de fls. 197/200. Contra a decisão, interpuseram os autores agravo de instrumento.É o relatório.

Fundamento e decido.A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos.De início, consigno que a preliminar de inépcia da inicial há de ser rejeitada, pois a peça exordial apresenta a narração dos fatos e do direito aplicável, pedido certo e determinado, possibilitando a defesa da requerida.No que se refere à ilegitimidade passiva, dispõe o art. 42 do Código de Processo Civil: a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. O 2º do mesmo artigo, contudo, autoriza a substituição processual do alienante ou cedente pelo adquirente ou cessionário se a parte contrária consentir.No caso dos autos, porém, os autores discordaram da substituição processual, para que fosse mantida a CEF no pólo passivo da demanda (fls. 205/206). Dessa forma, não há como acolher a pretendida substituição.A lei adjetiva, entretanto, faculta o ingresso do adquirente ou cessionário na lide na qualidade de assistente litisconsorcial do alienante ou cedente, nos termos do 2º do dispositivo legal em referência.Nesse sentido, destaco nota ao artigo 42, 2º, do Código de Processo Civil Comentado por NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis:Assistência litisconsorcial (CPC 54). Não sendo admitida a sucessão processual, o adquirente da coisa ou direito litigioso, pode ingressar nos autos para assistir o alienante, auxiliando-o a vencer a causa. Trata-se de assistência litisconsorcial por que o adquirente é o próprio titular do direito afirmado e discutido em juízo: a lide é dele. O regime dessa intervenção, portanto, é do CPC 54. (obra cit., 7ª ed., São Paulo, Ed. Revista do Tribunais, 2003, p. 406)Assim sendo, o ingresso da EMGEA na lide se dá na condição de assistente litisconsorcial da CEF.A preliminar de carência da ação, por ter seus argumentos atrelados à adjudicação do imóvel em execução extrajudicial, será analisada após a apreciação da inconstitucionalidade e regularidade do procedimento executório, uma vez que a presente demanda objetiva justamente a sua anulação. Acerca da denunciação da lide ao agente fiduciário, havendo alegação de vícios no procedimento extrajudicial, a questão deve ser analisada na seara de mérito, à vista das provas

produzidas. Rejeito a argüição de decadência suscitada pela ré, pois o cerne da questão não se prende à anulação do contrato, mas à revisão contratual, por inobservância dos critérios pactuados. Prejudicada a análise da prescrição porquanto não formulado pedido de indenização por danos morais. Trata-se de ação de rito ordinário em que se deduz pretensão à anulação da execução extrajudicial e revisão do cálculo das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional firmado entre as partes, no âmbito do Sistema Hipotecário - SH. Pois bem. Passo a apreciar as questões relativas aos vícios ocorridos durante o procedimento de execução extrajudicial, pois, conforme demonstra a documentação trazida pela ré às fls. 163/195, o imóvel em questão já foi levado a leilão e arrematado pela credora em 07 de dezembro de 2007, antes da propositura da ação. Primeiramente, destaco que a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 já foi assentada em inúmeros julgados (STF, 1ª Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão; RTJ 106/289; STF, 1ª Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385; TRF 1ª Região, 3ª Turma, MAS nº 0109358-DF, DJ 06.12.93, pág. 53241, rel. Juiz Vicente Leal), a exemplo do seguinte aresto: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Argumenta o autor que o agente fiduciário deveria ter sido escolhido por acordo entre os contratantes, conforme preceitua o artigo 30, 2º do Decreto-lei nº 70/66. Apresenta-se equivocado o questionamento dos demandantes, pois a escolha unilateral do agente fiduciário foi realizada em consonância com o dispositivo em estudo, já que expressamente autorizado pela alínea a, parágrafo único, da cláusula vigésima sétima do contrato, a escolha de quaisquer das entidades devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil. Quanto à ausência do encaminhamento de avisos de cobrança, do procedimento executivo juntado às fls. 163/195, é possível verificar serem inverídicas as alegações dos mutuários. Dele se extrai que a credora enviou-lhes, em três oportunidades, cartas com AR reclamando o pagamento (fls. 164/169), Tais correspondências foram encaminhadas tanto no endereço do imóvel financiado como no indicado na ocasião da assinatura do contrato. Oportuno mencionar não ser necessário que os avisos de cobrança sejam recebidos pessoalmente, consoante entendimento jurisprudencial, do qual é exemplo a seguinte ementa: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (DECRETO-LEI Nº 70/66). COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE DOIS AVISOS DE COBRANÇA. INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. INTIMAÇÃO REMETIDA AO ENDEREÇO DOS MUTUÁRIOS. Se os documentos juntados aos autos comprovam ter o agente financeiro juntado aos autos dois avisos de cobrança, bem assim ter indicado o valor devido, não há irregularidade a ser declarada. Não precisa haver intimação pessoal do aviso de cobrança para pagamento do débito, bastando que a correspondência seja remetida ao endereço dos mutuários. Precedentes. (TRIBUNAL 4ª REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200004010787793 UF: SC Órgão Julgador: 3ª TURMA; D.J.U., de 27/06/2001 Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ) Por fim, o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art.31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32), não sendo exigível a intimação pessoal acerca da realização da praça, bastando a publicação de editais. Não obstante, a certidão de fl. 185 demonstra a tentativa do leiloeiro em cientificar pessoalmente os mutuários no endereço do imóvel por mais de uma vez e, na impossibilidade de sua localização, deixou uma via da cientificação com a pessoa denominada Fabiano. Tenho, assim, que os argumentos expendidos não desfazem os fundamentos para a execução extrajudicial do imóvel, nos termos do Decreto-lei em comento, cujo procedimento foi devidamente observado pela ré, não tendo sido revelados elementos hábeis a declarar sua nulidade. De conseqüência, relativamente ao pedido de revisão contratual, cuida-se na hipótese de típico caso de falta de interesse de agir, visto que, por força da arrematação do imóvel, restou inviabilizada a discussão acerca do reajuste do saldo devedor e das prestações, prejudicando, por conseguinte, o interesse dos demandantes no prosseguimento da lide. Com efeito, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concretas do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejados. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Sobre esse assunto, nossas Cortes Superiores vêm decidindo no sentido da impossibilidade de discussão acerca de critérios de reajuste de prestações, após a consumação da alienação do bem, conforme as ementas que adiante transcrevo: SFH. MÚTUA HABITACIONAL. INADIMPLÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROPOSITURA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. I - Diante da inadimplência do mutuário, foi instaurado procedimento de execução extrajudicial com respaldo no Decreto-lei nº 70/66, tendo sido este concluído com a adjudicação do bem imóvel objeto do contrato de financiamento. II - Propositura de ação pelos mutuários, posteriormente à referida adjudicação do imóvel, para discussão de cláusulas contratuais, com o intuito de ressarcirem-se de eventuais pagamentos a maior. III - Após a adjudicação do bem, com o conseqüente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, restando superadas todas as discussões a esse respeito. IV - Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 prevê em seu art. 32, 3º, que, se apurado na hasta pública valor superior ao montante devido, a diferença final será entregue ao devedor. V - Recurso especial provido. (STJ, RESP 886150/PR, 1ª Turma, DJ 17/05/2007, Rel. Min. Francisco Falcão) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO

CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. ARREMATACÃO DO IMÓVEL EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. PRESSUPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.I - Com relação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o mesmo foi deferido, deixando os apelantes de serem condenados ao ônus da sucumbência, de acordo com a decisão ora apelada.II - O juiz determinou o ônus da apresentação de informações detalhadas do contrato aos próprios apelantes, que se quedaram inertes, inclusive quanto à especificação de provas.III - No que tange à alegada nulidade da sentença, com base na afirmação de que o magistrado singular não se ateu ao fato do pedido ter sido feito bem antes da adjudicação do imóvel objeto do contrato, verifica-se que o mesmo foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal - CEF em 26/06/1997, a ação cautelar inominada foi proposta pelos apelantes em 30/06/1997, e a ação principal em 26/07/1997.IV - Realizada a expropriação do bem, afasta-se o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e a forma de atualização das prestações, havendo, nesse sentido, vários precedentes.V - Não há que se falar em nulidade da decisão apelada, devendo o juiz pronunciar a carência de ação sempre que, no curso do processo, se verificar o desaparecimento ou a perda de uma das condições previstas no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a discussão acerca da suspensão dos atos de execução extrajudicial.VI - É de se ressaltar que os autores, ora apelantes, não diligenciaram no sentido sequer de oferecerem as provas pertinentes ao direito alegado, de maneira que, mesmo que subsistente o interesse de agir - o que não é o caso - a improcedência da ação seria o desfecho esperado; não havendo dúvidas à manutenção da r. sentença recorrida.VII - Ausentes os pressupostos ensejadores do acautelamento requerido, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, tem-se improcedente a medida cautelar incidental, confirmando-se o indeferimento da liminar.VIII - Apelação e medida cautelar incidental improvidas. (TRF 3ª Região - APELAÇÃO CIVEL 420179Processo: 98030374745 UF: MS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Fonte DJU DATA: 14/07/2006 PÁGINA: 390 Relatora JUIZA CECILIA MELLO)SFH. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADIMPLÊNCIA DE DEZ ANOS. ARREMATACÃO CONSUMADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.1. Ultimada a execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional, mediante a expedição da carta de arrematação em favor do credor hipotecário, não subsiste o interesse processual da mutuária em ajuizar na ação em que se busca a revisão de cláusulas do contrato de mútuo hipotecário. Precedentes desta Corte.2. Detectada a ausência de uma das condições da ação, no caso o interesse de agir, após oitiva das partes, deve o juiz extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na fase em que se encontra, dispensando a prática de atos desnecessários, em especial, realização de audiência conciliatória.3. Apelação da autora improvida.(TRF1 - APELAÇÃO CIVEL 200533000201878 Processo: 200533000201878 UF: BA Órgão Julgador: 5ª TURMA; D.J.U., de 16/10/2006 PAGINA: 113 Relatora DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA).Por tais motivos, JULGO:1) EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que tange aos pedidos relativos à revisão contratual, em face da ausência do interesse de agir; e 2) IMPROCEDENTE o pedido no que pertine à declaração de nulidade da execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita, que ora defiro.Comunique-se ao I. Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto nos autos o teor dessa sentença. P.R.I.

2008.61.04.002775-2 - KATIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) KATIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA e REGINALDO ARAÚJO GOUVEIA ajuizaram a presente ação, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando revisar o valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário, anular cláusula contratual, bem como condenar a ré a devolver, em dobro, os valores cobrados a maior.Sustentam os autores que firmaram, em 14/10/20/1999, com a Caixa Econômica Federal, contrato de financiamento imobiliário, com garantia hipotecária, para a aquisição do imóvel residencial localizado na Rua Alberto Veiga nº 95, apto. 13B, Marapé, nesta cidade.Segundo a inicial, na oportunidade, a Caixa Econômica Federal disponibilizou R\$ 45.500,00, mediante mútuo firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ 667,51, aí incluídas taxa de administração e de risco de crédito.Noticiam que o valor correto da parcela, excluída a capitalização de juros e as taxas acima referidas, deveria ser de R\$ 315,80. Alegam, ainda, que o Sistema de Amortização eleito (SACRE) deveria reduzir consideravelmente os valores cobrados a partir do segundo ano do financiamento, o que não ocorreu.Além disso, aduzem que houve incorreta aplicação de juros e do método de amortização, realizado contrariamente ao estabelecido na Lei nº 4.380/64. Em decorrência de desemprego, associado à inflexibilidade da ré em proceder à revisão do contrato, deixaram que quitar as prestações desde janeiro de 2005. Fundamentam o pedido de anulação da execução extrajudicial na inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, que estaria a ofender os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa. Sustenta, também, que o procedimento ofende os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.Por fim, invocam a teoria da imprevisão e a lesão contratual.Com a inicial (fls. 02/24), foram acostados documentos (fls. 25/63).O pedido de tutela

antecipada foi deferido para o fim de suspender leilão do imóvel (fls. 71/73). Foi designada audiência de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera (fls. 89/90). Citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação. Nessa oportunidade, argüiu a ocorrência de decadência da ação, posto a fluência do prazo previsto no artigo 178, II, do Código Civil e que o contrato foi executado observando-se as regras de atualização de prestações pactuadas (fls. 93/125). Houve réplica. Às fls. 144/150 requereu a autora a suspensão da segunda hasta pública, indeferida pela decisão de fls. 153/154. Interpôs agravo de instrumento. Aos autos foram acostados demonstrativo do débito, planilha de evolução do financiamento e dados gerais do contrato (fls. 159/170). É o relatório. DECIDO. A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos. A alegação de decadência deduzida pela Caixa Econômica Federal não merece acolhida, posto que a alegação para anulação das cláusulas contratuais não se funda em vício quanto à manifestação de vontade (erro, dolo, simulação, fraude ou coação), mas sim em ocorrência de nulidade absoluta, decorrente de desacordo das disposições contratuais com as normas de ordem pública aplicáveis aos contratos habitacionais. Superada a preliminar de mérito, trata-se de ação em que se pretende ampla revisão de contrato de financiamento firmado com a ré, alegando, em suma, abusividade nos reajustes dos encargos mensais e incorreção no método de amortização. Pleiteia, ainda, a anulação de cláusula contratual que possibilita a execução extrajudicial da dívida. Anulação de cláusulas contratuais Na inicial, questionou a autora a legalidade das cláusulas décima nona e décima sexta, que possibilitam a execução extrajudicial fundada no Decreto-lei nº 70/66 e o vencimento antecipado da dívida sem prévia notificação. Argumentam que tais cláusulas desrespeitam a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor. No que se refere à inconstitucionalidade do DL 70/66, é necessário salientar que o STF declarou constitucional o procedimento executório previsto nesse diploma. Senão, vejamos: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. De outro giro, inexistente ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, posto que a conformação legal do procedimento de execução extrajudicial não lhes macula. Ademais, a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL 70/66, na medida em que o executado pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. O procedimento em estudo não foi revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade). Após o inadimplemento do mutuário por várias prestações, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade. Revisão das prestações e do saldo devedor Alega a autora que os juros aplicados no percentual de 12,6825% ao ano (taxa efetiva) são excessivos, devendo ser fixada a taxa de 10%, calculada pelo Método Linear Ponderado, com exclusão da capitalização. Sustentou, ainda, sobre a necessidade de exclusão da taxa de administração e de risco de crédito, bem como sobre a realização de amortização de forma irregular, pois não respeitado o disposto no artigo 6º, c, da lei nº 4.380/64. Pois bem. Analisando o contrato em questão, verifico que os encargos mensais são compostos apenas de prestação, juros e prêmio de seguro (cláusula quarta e quinta), sendo, portanto, insubsistente o pedido da autora quanto à exclusão das taxas de administração e de risco de crédito. A planilha acostada às fls. 159/168 comprova que jamais houve cobrança das referidas taxas no decorrer do financiamento. Sendo a prestação composta de amortização e juros, ambos quitados mensalmente, à medida que ocorre o pagamento inexistente anatocismo, pois não são eles incorporados ao saldo devedor. No SACRE, a exemplo de qualquer sistema em condições normais, não há qualquer incorporação de juros no saldo devedor. Isso porque a aplicação e cobrança dos juros contratados deve ser realizada mensalmente, embutidos em cada parcela, pois o seu cálculo é feito de forma linear e não composta. Corroborando, a referida planilha de evolução do financiamento demonstra que a parcela de amortização sempre foi suficiente para cobrir os juros contratados, não havendo amortização negativa ou capitalização de juros. No que se refere aos juros anuais, alegam os autores que taxa não poderia ser superior a 10%, o que, segundo eles, fere o disposto no artigo 6º, e, da Lei nº 4.380/64. Tal alegação deve ser afastada porque o contrato de mútuo habitacional foi firmado em 1999, devendo reger-se, no que diz respeito à taxa de juros anual, pelo disposto no artigo 25, da Lei nº 8.692/93, o qual prevê o máximo de 12% ao ano. No aspecto, verifico o raciocínio até aqui exposto encontra respaldo na jurisprudência: DIREITO CIVIL. SFH. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SEGURO. DA TAXA DE JURO DE 10%. SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE DEVEDORES. HONORÁRIOS. Nos contratos regidos pelo SFH há capitalização de juros quando ocorre amortização negativa, pois a parcela de juros que não foi paga é adicionada ao saldo devedor, sobre o qual serão calculadas as parcelas de juros dos meses subsequentes. Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado pela SUSEP, devendo ser mantida a cobrança, quando não há prova do excesso alegado. Inexistindo prova de que o agente financeiro tenha descumprido os parâmetros legais, não há que se falar em excesso na cobrança do prêmio de seguro. Por outro lado, o prêmio de seguro dos contratos vinculados ao SFH são fixados pela legislação pertinente à matéria, sendo impertinente a comparação com valores de mercado. O contrato sub judice foi celebrado na vigência da Lei nº 8.692/93, que limitou os juros no Sistema Financeiro da Habitação a 12% ao ano. Assim, não se afigura ilegal a taxa de juros fixada em 12% ao ano (taxa

nominal) ou 12,6825% ao ano (taxa efetiva), eis está dentro do limite legal. Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual pode haver amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo). Nesse sistema não há acréscimo de juros ao saldo devedor, há a atribuição às prestações e ao saldo devedor o mesmo índice de atualização, mantendo, destarte, íntegras as parcelas de amortização e de juros que compõem as prestações, permitindo uma efetiva e constante. A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor. É inconsistente a insurgência contra a cobrança de comissão de permanência para o caso de inadimplência, na medida em que os contratos do SFH não contém cláusulas estipulando a cobrança de tal encargo. No caso dos autos, não há diferenças pagas a maior, motivo pelo qual não há valores para serem amortizados. O fato de o consumidor ter ajuizado ação na qual se propõe a discutir a dívida, por si só não caracteriza como indevida ou ilegal a inscrição de seu nome em cadastros de devedores. Cabe ao juiz, diante das circunstâncias do caso concreto, verificar se a ação proposta autoriza a exclusão, ou impede a inclusão, do nome do devedor de tais cadastros. Entendo que merece ser confirmada a sentença do juízo a quo tendo em vista a improcedência da ação, devendo ser mantida a condenação em custas e honorários advocatícios determinada na sentença. (TRIBUNAL QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200271000168337 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Fonte D.E. 09/07/2008 Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA) Destaco, outrossim, que a previsão de taxa efetiva em índice superior à nominal não configura cobrança de juros de forma capitalizada, mas acumulada. Não há duas taxas, mas duas maneiras de visualizar e fazer incidir uma mesma taxa, que tem um limite anual, mas incidência mensal, sobre o saldo devedor (TRF 4ª Região, 4ª Turma, AC n 2003.04.010537108/RS, Rel. Juíza Tais Schilling Ferraz, DJU de 19.01.2005, p. 159). Descabida, por sua vez, a alegação de que o saldo devedor deve ser previamente amortizado pelo valor das prestações antes da incidência dos encargos contratuais. Com efeito, nos contratos habitacionais, a amortização do saldo devedor, em face do pagamento das prestações, deve ser feita somente após a atualização deste e após a incidência dos juros e demais encargos pactuados (v. item XVII da Resolução nº 1.446/88 do Banco Central). Assim, se o contrato previu a incidência de juros e atualização monetária, a incidência destes encargos precede à amortização da dívida. Caso contrário se o mutuário quitasse a dívida no mês seguinte ao da contratação não haveria incidência de quaisquer encargos, raciocínio que não se sustenta. Pretender o inverso seria inverter a subverter a lógica do contrato oneroso de mútuo. A interpretação das normas deve ser feita de modo inteligente e sempre procurando alcançar seus fins sociais, devendo o intérprete afastar-se de resultados despropositados. Vale salientar que, sobre o tema, o C. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificado, conforme se observa do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO COM CLÁUSULA DE COBERTURA PELO FCVS. CÔMPUTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. 1. O art. 6º, c, da Lei 4.380/64, segundo o qual determinava o reajuste do saldo devedor após a amortização das parcelas pagas, foi revogado ante sua incompatibilidade com a novel regra do art. 1º do Decreto-Lei nº. 19/66, que instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao Banco Nacional da Habitação para editar instruções sobre a correção monetária dos valores. 2. O Decreto-Lei nº. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de Habitação - BHN, conferindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 1.446/88 - BACEN, posteriormente modificada pelas Resoluções nºs 1.278/88 e 1.980/93, a quais estabeleceram novos critérios de amortização, definindo-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas. 3. As Leis 8.004/90 e 8.100/90, as quais reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionaram plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. (Precedentes: REsp 675.808 - RN, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 572.729 - RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 601.445 - SE, Relator Ministro TEORI ALBINOZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 13 de setembro de 2.004). 4. Recurso especial conhecido e desprovido. (grifei, REsp 789466 / RS, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122), 1ª Turma, DJ 08.11.2007) A vista de todo o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condene os autores no pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o teor desta sentença ao I. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.000270-6 - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.004527-4 - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) ROBERTO SILVEIRA, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTO em face do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA - OGMO-SANTOS, objetivando a exibição de comprovantes de pagamento de suas férias e 13º salário, dos últimos 5 anos. Assevera ter requerido ao Órgão, porém, quedou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter tais documentos, requerendo, pois que o Juízo determine ao réu a sua exibição daqueles que se encontram em seu poder. Citado, o réu apresentou resposta (fls. 23/30). Sobreveio réplica (fls. 55/59). Proposta inicialmente perante a Justiça Estadual, a ação foi redistribuída a esta Subseção Judiciária por força de decisão de fls. 63/64. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, em princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto a Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir em face da imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento, o que não ocorreu na hipótese. Além disso, distribuída a ação perante a Justiça Estadual foi a requerente citada. Em contestação, demonstrou que os documentos requeridos pelo autor poderiam ser obtidos pela internet (www.ogmo-santos.com.br). Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela efetiva recusa da entidade em conceder os referidos comprovantes de pagamento, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2008.61.04.005691-0 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP259360 ANA CRISTINA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.007248-4 - REGINA CELIA SANTANA SILVA (ADV. SP268690 ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REGINA CELIA SANTANA SILVA, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, objetivando a exibição de extratos de sua conta poupança. Assevera ter requerido ao Banco depositário, porém, teve seu pedido negado. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência da autora, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, em princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto a Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir em face da imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento, o que não ocorreu na hipótese. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela efetiva recusa da instituição em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.007249-6 - HELIO ANDRADE SILVA (ADV. SP268690 ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HELIO ANDRADE DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, objetivando a exibição de extratos de sua conta poupança. Assevera ter requerido ao Banco depositário, porém, teve seu pedido negado. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência da autora, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, em princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto a Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados

(CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir em face da imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento, o que não ocorreu na hipótese. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela efetiva recusa da instituição em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.012834-5 - GRAND CHASER LIMITED (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GRAND CHASER LIMITED, qualificada nos autos, ajuizou a presente medida cautelar, com pedido de liminar, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando suspender os processos administrativos descritos na inicial, que tratam do perdimento de mercadorias importadas. Alega ser pessoa jurídica constituída e sediada na República Popular da China e, no exercício de suas atividades, comercializou diversos lotes de mercadorias com empresa sediada no Brasil, embarcando-as com destino ao Porto de Santos. Frustrada, entretanto, a venda, os bens permaneceram no recinto alfandegado esperando negócio com algum outro interessado. Sem obter sucesso, afirma haver solicitado à autoridade aduaneira a devolução da mercadoria ao exterior e a suspensão de processo administrativo relacionado ao abandono, cuja penalidade é perdimento, pretensão essa que veio a ser indeferida. Destaca que, embora não tenha sido notificada dos atos praticados pela fiscalização aduaneira, prejudicando o contraditório e a ampla defesa, manifestou administrativamente seu interesse na devolução das mercadorias, o que, por si só, desconstituiu o abandono e obsta a aplicação da penalidade de perdimento. Requereu a distribuição da presente ação por dependência ao Mandado de Segurança nº 2007.61.04.010211-3, em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, no qual postulou a devolução dos produtos ao exterior. Postergou-se o exame do pedido de liminar para após a contestação. À fl. 523 foi sustada a realização do leilão das mercadorias. A Requerida ofertou contestação às fls. 531/540, suscitando preliminar de carência da ação. No mérito, aduziu a ausência dos requisitos pertinentes às medidas cautelares. A Requerente foi instada a esclarecer a natureza da presente demanda (se incidental ou preparatória), indicando, se o caso, a ação principal a ser proposta (fl. 544). Através da petição de fl. 549, a Requerente noticia tratar-se de pretensão cautelar preparatória e que ajuizará ação anulatória no prazo legal. Ante o esclarecimento da demandante, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara encaminhou o feito à livre distribuição (fl. 550). Redistribuído o processo a este Juízo, determinou-se a ciência das partes e a especificação de provas (fl. 553). O pedido de liminar restou indeferido pela decisão de fls. 557/561, contra a qual se insurgiu a Requerente por meio de agravo de instrumento perante a Egrégia Corte Superior, sem notícia de eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A preliminar de carência da ação já se encontra dirimida nos autos pela petição de fl. 549 e consequente decisão de fl. 550, que determinou a livre distribuição da demanda. Pois bem, o objetivo da ação cautelar é garantir utilidade e eficácia de prestação jurisdicional de conhecimento ou de execução. Cuida-se, portanto, de ação instrumental porque visa imediatamente à tutela do processo e não à composição da lide. Na verdade, para o julgamento da medida cautelar, o juiz não deve adentrar no mérito da causa principal, mas tão-somente verificar a presença simultânea dos dois requisitos legais, quais sejam, *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado, vale dizer, a probabilidade de êxito do autor na demanda principal, e o *periculum in mora*, concernente ao perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, antes do julgamento do processo principal. Na ausência de um deles, inviável o deferimento da cautela. In casu, não verifico a plausibilidade do direito a justificar a procedência da presente ação. Com efeito, consoante asseverei no exame da liminar, para embasar a pretensão cautelar, argumenta a Requerente cuidar-se o abandono previsto no artigo 574, inciso I, a, do Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro), de mera presunção, sendo imprescindível para sua caracterização o inequívoco desinteresse do proprietário pela carga. Sendo a detentora dos conhecimentos de carga emitidos à ordem, afirma a Requerente ser a legítima proprietária das aludidas mercadorias, pugnando, por isso, o afastamento da presunção de abandono por decurso temporal, já que protocolizou pedido de devolução ao exterior, objeto do Processo Administrativo nº 11128002140/2007-87. A demandante aponta a ilegalidade do auto de infração lavrado contra quem não é proprietário dos bens, dizendo que no caso em exame, todos os atos praticados no processo de perdimento foram promovidos contra empresa/pessoa física diversa, o que torna viciado o procedimento em razão da falta de oportunidade de defesa. Nesses termos, não observo ilegalidade no fato de a Requerente não figurar nos processos administrativos na condição de interessada, pois, de um breve exame da documentação carreada à inicial, verifico tratar-se de pessoa jurídica estrangeira não domiciliada no Brasil, que não possui filial, agência, ou sucursal no território brasileiro. Assim sendo, emitidos os conhecimentos de embarque à ordem, neles permite-se identificar apenas a empresa ECCO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e a pessoa física NANCY GRACIELA PORCEL como notify (partes a notificar). In casu, pelos motivos declinados na petição inicial, os responsáveis, aqui no Brasil, pela transação comercial, não deram início aos procedimentos necessários ao desembaraço da carga, o que provocou a deflagração de processos administrativos por abandono (Decreto nº 4.543/2002, artigos 486 e 574), e nos quais constam como interessados aqueles que figuraram como notify; segundo registra a própria Requerente, tais pessoas foram devidamente intimadas a apresentar defesa. Vale lembrar, a propósito, o preceito do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72, que dispõe sobre o procedimento administrativo fiscal: Art. 23. Far-se-á a intimação: (...) II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo. (redação dada pela Lei nº 9.532, de

10/12/1997)III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)(...) 4o Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)Por esse enfoque, extrai-se do comando do dispositivo supra transcrito, que além de estarem reguladas as várias formas de intimação no procedimento administrativo fiscal, a norma trata também da questão referente ao domicílio do sujeito passivo para fins tributários. E, conforme antes exposto, nos presentes autos não consta que a exportadora tenha representante no Brasil cadastrado na Secretaria da Receita Federal para fins de intimação. Nesse cenário, a Fiscalização Aduaneira, na hipótese de abandono, não está obrigada a intimar a pessoa jurídica estrangeira exportadora, notadamente porque o BL está emitido à ordem, sendo livre a comercialização e a circulação do título. Por fim, não se mostra sequer razoável pretender que a protocolização do pedido de devolução das mercadorias preste-se à finalidade de descaracterizar o abandono, em especial se considerada a higidez do procedimento e fase em que se encontram, ou seja, quando já se encontra decretada a penalidade de perdimento e destinadas as mercadorias a leilão, consoante demonstram os documentos de fls. 442/521. Concluo, pois, que a Administração Aduaneira agiu no âmbito de sua competência, utilizando-se dos meios autorizados em lei, nos limites peculiares do caso concreto para efetivação do devido processo legal administrativo. Assim, ausentes, na espécie, os pressupostos específicos do processo cautelar, não pode ser acolhida a pretensão formulada na inicial. Por tais razões, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, a Requerente arcará com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Comuniquem-se o DD. Relator do agravo de instrumento interposto nos autos do teor desta sentença. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0206778-2 - JACIL MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Cite-se em execução nos termos do art. 730 do C.P.C, providenciando o autor as cópias necessárias para instruir a contra-fé.Int.

2002.61.04.004996-4 - PAULO CORUMBA DE CAMPOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 116/127: Cite-se em execução, nos termos do art. 730 do C.P.C, providenciando o autor as cópias necessárias.Int.

2002.61.04.006104-6 - ODILON DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 104/110: Cite-se em execução, nos termos do art. 730 do C.P.C, providenciando o autor as cópias necessárias para instruir a contra-fé.Int.

2003.61.04.000734-2 - MARIA VIRGINIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Cite-se nos termos do art. 730 do C.P.C., devendo a parte autora providenciar cópia da SENTENÇA NA INTEGRA para instrução do mandado.Int.

2003.61.04.007016-7 - HERMES DE ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Cite-se nos termos do art. 730 do C.P.C., devendo o autor providenciar as peças necessárias à instrução do mandado: (cópia da SENTENÇA, ACÓRDÃO NA INTEGRA e CÁLCULOS).Int.

2003.61.04.015599-9 - DALVA SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS E ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Apresente a parte autora cópia dos cálculos de liquidação a fim de instruir o mandado. Após, cite-se nos termos do

art.730 do C.P.C..Int.

2003.61.04.016826-0 - JOSE PREIRA DE CARVALHO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Cite-se nos termos do art. 730 do C.P.C., devendo a parte autora providenciar cópia da SENTENÇA e ACÓRDÃO NA INTEGRAL para instrução do mandado.Int.

2003.61.04.016888-0 - LOURDES RIBEIRO BATISTA VILLELA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fls.80/82: Cite-se em execução, nos termos do art. 730 do C.P.C., providenciando a autora as cópias necessárias.Int.

2003.61.04.017671-1 - JOAO CARLOS DE ALENCASTRO GUIMARAES (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 106/107: Cite-se em execução, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando o autor as cópias necessárias.Intime-se.

2008.61.04.005281-3 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor as cópias necessárias para instrução de contrafé.Int.

2008.61.04.005298-9 - OSWALDO MUNIZ NETO (ADV. SP226135 JOÃO CARLOS SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor as cópias necessárias para instrução de contrafé.Int.

Expediente Nº 3780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0203226-9 - ANTONIO PUPO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls.311/312: Defiro conforme requerido. Expeça-se ofício precatório.Sem prejuízo, considerando o pedido de habilitação em nome da pensionista, Joana Dantas Nunes, regularize-se a mesma, a representação processual, cujo mandato deverá ser por ela outorgado.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.04.006606-0 - LAZARO TAVARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.003145-5 - ARYLSO CARDOSO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência ao autor da revisão do benefício (fls.108) e do pagamento das verbas de sucumbência (fls.111/112 e 114/115).Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento do precatório do autor.Int.Tendo em vista a juntada do(s) comprovante(s) de levantamento do(s) DEPÓSITO(s) JUDICIAL(ais) efetuado(s) à ordem do(s) beneficiário(s), requeira a parte exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, tornem os autos para extinção. Int.

2002.61.04.007719-4 - SEVERINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.95/100: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se. Fl. 103: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência

bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 559/07-CJF. Nada sendo requerido em 30 dias, tornem para extinção. Intime-se.

2002.61.04.011429-4 - APARECIDO ADEMIR TONHI (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.158/163: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ. Aguardando-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se. Intime-se. Fl. 166: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 559/07-CJF. Nada sendo requerido em 30 dias, tornem para extinção. Intime-se.

2003.61.04.004674-8 - EDISON FERNANDES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls.116: J.Ciência.

2003.61.04.012897-2 - ERNESTO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 54.Int.

2003.61.04.013330-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.013346-3 - NEYDE THEREZINHA REAL GAMA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls.76: J.Ciência.

2003.61.04.013964-7 - MARCUS VINICIUS MALAVASI (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 53.Int.

2004.61.04.002742-4 - CHRISTOVAO ROMANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2007.61.04.009604-6 - DANILO PEREIRA (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 14.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.002425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004091-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ISABEL PONTES FERREIRA (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI)

Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 56.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008120-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0202509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X OSWALDO PERES (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA)

Fl. 23: Defiro o prazo suplementar de 30 dias, requerido pelo embargado. Após, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria.Int.

Expediente Nº 3781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0206007-0 - MARLENE DE MORAES SIQUEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO E PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Regularize a habilitada Maria Aparecida de Oliveira, a sua representação processual trazendo o instrumento de procuração original, no prazo de 15 dias, conforme preceitua o artigo 37 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para homologação da habilitação.Int.

1999.61.04.000316-1 - NELSON TRICCA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Considerando o requerido às fls. 452, manifeste-se a autarquia sobre a habilitação requerida às fls. 447/450, tendo em vista os documentos acostados às fls. 454/456, bem como sobre o pedido de habilitação de fls. 409/414, com complementação de documentos às fls. 458/460.Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora das implantações administrativas dos benefícios, consoante ofícios de fls. 462/466, 468/472, 474/476 e 478/482, a qual deverá manifestar-se sobre a impugnação do INSS de fls. 443/445.Int.

1999.61.04.007351-5 - AVELINO IZUNI MATSUI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 359/365: Dê-se ciência aos autores da implantação de benefício.Int.

2002.61.04.005647-6 - AGENOR TAVARES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.233/237: Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento ser realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para que apure as eventuais diferenças devidas ao autor Gildo dos Santos (fl.225), descontando os valores já pagos no âmbito administrativo. Intime-se.

2002.61.04.005685-3 - FRANCISCO JORGE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 319/326: Dê-se ciência às partes da revisão dos benefícios..Int.

2002.61.04.008145-8 - JOSE ELIBIO DANTAS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 177: Concedo o prazo de 30 dias para que o autor apresente a conta de liquidação.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.04.000631-3 - JOSE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 128/129: Dê-se ciência ao autor da implantação do benefício.Int.

2003.61.04.005025-9 - OROZITA RIBEIRO CAPITANI (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Apresente o autor os cálculos de liquidação.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

2003.61.04.005570-1 - MANOEL FERREIRA DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado, tendo em vista as alegações do INSS de fls. 72.Int.

2003.61.04.005899-4 - GERALDO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 281/282 - Dê-se ciência do depósito realizado nos autos.DESPACHO DE FLS. 284:Chamo o feito à ordem. Verifico que o despacho de fl. 283 restou sem a assinatura do MM. Juiz Federal desta Vara, que encontra-se em licença para tratamento de saúde. Assim, por concordar com seus termos, RATIFICO o despacho de fl. 283.

2003.61.04.007645-5 - VENANCIO MARTINS EVANGELISTA (ADV. SP126422 ASTRID DAGUER ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 89: Concedo o prazo de 30 dias para apresentação da conta de liquidação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.04.011077-3 - LUCILIA AMALIA PITA FERREIRA GOMES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls.92: Dê-se ciência à autora. Manifeste-se a autora, no prazo legal, em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.04.013759-6 - WALDEMAR WASHINGTON NOGUEIRA (ADV. SP151016 EDSON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 87/101: Manifeste-se o autor sobre a conta apresentada pela autarquia-ré. Int.

2003.61.04.015833-2 - ALBERTO DEL MORAL (ADV. SP143262 CYNTHIA DE FREITAS DEL MORAL E ADV. SP168319 SAMIRA LORENTI CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito. PA 1,8 .Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.04.005003-3 - PAULO DE PAULA E SILVA (ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeira o autor o que for de seu interesse.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.000730-0 - EDUARDO DE BRITO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse. Int.

Expediente Nº 4033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.004492-1 - ALAOR MARCELO CEZAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Preliminarmente à análise do requerimento de fls. 361/362, manifestem-se os autores sobre o contido no ofício do INSS de fls. 373/402. Int.

2001.61.04.005614-9 - RUTH DE ABREU AUGUSTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.011190-6 - INAH NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.003932-0 - JOCILEIDE BATISTA BRANDAO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Providencie a autora a(s) peça(s) faltante(s) necessária(s) à instrução do mandado : (cópia do CÁLCULO ATUALIZADO). Int.

2003.61.04.005917-2 - NELSON DO CARMO SIMOES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho

da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.008996-6 - ONDINA HENRIQUE FUREGATO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR E ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Providencie o autor as peças necessárias à instrução do mandado: (cópia da SENTENÇA, ACÓRDÃO NA INTEGRA e CÁLCULOS).Int.

2003.61.04.013141-7 - JOSE LUIZ ALVES DE ARAUJO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o autor a(s) peça(s) faltante(s) necessária(s) à instrução do mandado : (cópia do ACÓRDÃO E SENTENÇA NA ÍNTEGRA).Int.

2004.61.04.012409-0 - NEUSIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Preliminarmente à análise do pleito de produção de prova pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre a cópia do procedimento administrativo juntada às fls. 93/181.Int.

2006.61.04.010858-5 - MARILENE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o procedimento administrativo acostado às fls.35/62, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, conforme já ordenado à fl.34.

2007.61.04.000679-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVINO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes sobre a cópia do procedimento administrativo juntada às fls. 124/149.Intime-se o INSS do despacho de fl.113.

2007.61.04.004024-7 - EDSON JACINTO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Não se verifica litispendência, pois o pedido formulado na demanda constante do termo de prevenção é distinto.Cite-se o INSS.Requisite-se o procedimento administrativo referente ao benefício em análise.Intimem-se.

Expediente Nº 4169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200245-2 - AMERICA NADAF DUARTE E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada pelo Setor de Cálculos.Int.

92.0205712-5 - BENVINDA MARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 331/338: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação do sucessor da autora IDA FERNANDES DA FONSECA.Sem prejuízo, apresente o habilitando certidão negativa de dependentes.Int.

2003.61.04.003840-5 - WALDEMAR PAJARES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1) Esclareça o autor seu pedido, uma vez que não há, nos autos comprovantes de depósito por parte da ré.2) Intime-se.

2003.61.04.004814-9 - MARIA DE LOURDES CORREA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Considerando a manifestação do INSS de fls. 59/60 no sentido de que a revisão do julgado importaria em diminuição da renda mensal da autora e, ainda, que, instada a se manifestar sobre tal fato, a parte autora quedou-se inerte (fl. 62v), forçoso é concluir pela impossibilidade de execução do julgado. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, por findos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.04.009772-0 - JOSE PEREZ BARRAL (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 149/152: Para instrução do pedido de habilitação, providencie a habilitanda cópia da certidão de inexistência de dependentes habilitados.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.Int.

2003.61.04.015627-0 - DJALMA MARQUES BILA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre a cópia do processo administrativo acostada às fls. 64/115.Em seguida, tornem conclusos para sentença.Int.

2003.61.04.016269-4 - MARLENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre a cópia do procedimento administrativo acostada às fls. 76/130.Em seguida, tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.04.013766-7 - ANAMARIA FRANGETTO (ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X NATHALIA FRANGETTO RIBEIRO (ADV. SP139175 CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK)
Considerando que a decisão proferida às fls. 122/126 não abrange o pagamento de parcelas em atraso, mas apenas a implantação do benefício, indefiro o requerimento formulado pela autora à fl. 154.Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.04.004206-5 - JOSE ANDRELINO DA CONCEICAO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre a cópia do procedimento administrativo acostada às fls. 178/203.Em seguida, tornem conclusos para sentença.Int.

2005.61.04.012443-4 - NATHALIA ALONSO MARTINS (ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo (fls.71/92).Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.000519-0 - LUIZ CARLOS CATA PRETA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)
(...) Assim, defiro a realização de perícia médica.Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 13 de outubro de 2008, às 17h, para a realização da perícia no consultório do Sr. Perito, no endereço acima (...) Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver.Acolho os quesitos apresentados pelas partes (fls. 15 da petição inicial e 62/63), que deverão fazer parte integrante da intimação ao Sr. Perito, bem como a indicação dos assistentes técnicos.As partes, por iniciativa própria, deverão dar ciência da data da perícia aos assistentes.Reiterem-se os termos em negrito do ofício de fl. 37 para o fim de trazer a cópia do processo administrativo do autor.Intimem-se.

2006.61.04.005766-8 - SONIA MARIA FERREIRA PELICHEIRO (ADV. SP199655 JOEL SILVA FILHO E ADV. SP202484 RUTH DE CARVALHO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, defiro a tutela antecipada pleiteada para determinar que o réu implante, em favor da autora, aposentadoria por idade, no prazo de 20 (vinte) dias.Dê-se ciência ao réu dos documentos juntados pela autora a fls. 29/96. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.006881-2 - JOSE AILTON ALVES DE LIMA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes dos documentos acostados aos autos após a contestação.

2007.61.04.001138-7 - NILO ANDRE SOARES (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 88 dando ciência às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da juntada do procedimento administrativo às fls. 90/150.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.

2007.61.04.013917-3 - MARGARETH BATISTA RIOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o(s) autor(es). o(s) autor(es). No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando-as. pRequeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2007.61.04.014136-2 - MARCOS ANTONIO DO VALE SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o(s) autor(es). o(s) autor(es). No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando-as. pRequeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2008.61.04.002141-5 - SERGIO MATEUS (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.92/170: Dê-se ciência às partes da juntada da cópia do procedimento administrativo referente ao benefício em análise.Fl.174/181: Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.

2008.61.04.006796-8 - IVAN CLEIDE BACHIEGA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final do processo.A Lei nº 9.289/96, artigo 14, inciso I, determina que o momento de recolhimento das custas iniciais ocorre com a distribuição do feito, não prevendo qualquer outro para satisfação da despesa processual.Por isso, intime-se o autor para que recolha as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do C.P.C.

2008.61.04.007404-3 - LUIZ CARLOS PELIZZON - ESPOLIO (ADV. SP110749 MARCOS BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, em 10(dez) dias, o recolhimento das custas processuais. Cumprida a exigência legal, cite-se. Int

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.009826-2 - LISSANDRA GONCALVES (ADV. SP248102 ELAINE RODRIGUES FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo INSS, declino da competência para processar o presente pedido de alvará judicial e, em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual em Santos. Dê-se baixa na conclusão para sentença. Intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2759

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.04.000621-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR JOSE DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena L Em face do exposto, DECLARO A

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107,IV, primeira figura do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, e, conseqüentemente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à distribuição.P.R.I.

ACAO PENAL

96.0200889-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS)

Despacho de fls. 211: ... Vista à defesa nos termos do artigo 500 do CPP.

2002.61.04.003636-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO CASSIANO DO AMARAL (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI) X RAFAEL DA SILVA BUENO (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI) X EDUARDO RAMOS COSTA E SILVA (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI)

Despacho de fls. 337: ... Vista à defesa nos termos do artigo 499 do CPP....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.14.003710-4 - ANA BATISTA FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2002.61.14.002306-7 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2002.61.14.003766-2 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG E ADV. SP127657 RITA DE CASSIA MELO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.14.000391-7 - MARCELO AFONSO E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.14.001625-0 - GENECY NEVES DA SILVA DOURADO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.005332-5 - IVAIR JUNQUEIRA MACHADO (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LYDA E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.242/248 - O termo de audiência de fls.244/245 não possui qualquer eficácia, já que ausente não só a assinatura da Magistrada, como apontado pela CEF, como também a assinatura de todas as partes, seus procuradores e também do escrevente judiciário. Ao que tudo indica, mencionado termo consiste apenas em minuta que seria utilizada em audiência, que não se sabe ao certo se ocorreu ou não.Entretanto, para que não parem dúvidas sobre o cumprimento do acordo firmado às fls.235/237, aprecio neste momento o impedimento apontado pela CEF em sua petição de

fls.242.Com efeito, afirma a CEF a impossibilidade de utilização dos recursos que mutuário possui junto ao FGTS para cumprimento do acordo avençado, em razão do imóvel objeto do contrato estar pendente de regularização devido a problemas ocorridos com a Construtora do empreendimento.Analisando a situação, entendo que tal argumento não constitui óbice ao cumprimento do acordo.Primeiro, porque a restrição apontada não consta como impedimento no art.20, VII, da Lei 8036/90, que traça as condições para pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, sendo certo que entendimento em sentido contrário frustraria um dos objetivos básicos da mencionada Lei, que é a aquisição da casa própria.Segundo, porque a regularização do imóvel é matéria de exclusivo interesse do mutuário e não da CEF. Assim, se o próprio mutuário, na condição de titular dos recursos do FGTS não se opõe a sua utilização para fins de quitação de parte do financiamento, nenhuma razão tem a CEF em fazê-lo.Issso posto, sendo esse o único óbice apontado, determino o cumprimento do acordo de fls.235/237 tal qual firmado.Intime-se.

2003.61.14.006575-3 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 347: Defiro a devolução de prazo requerida pela CEF.Após, cumpra-se a parte final de despacho de fl. 336.Int.

2003.61.14.007287-3 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.008673-2 - ADEMIR STORTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2003.61.14.009391-8 - GERALDO PASTOR RODRIGUES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.009469-8 - DARIO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.000145-7 - GERALDO DONIZETE BARBOSA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.000343-0 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.004209-5 - CROSELINA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2004.61.14.004647-7 - ANGELA CRISTINA ANTONICI (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP166499 ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE E ADV. SP195251 RENATA FAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138357 JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO E ADV. SP084318 MARCELO CARNEIRO NOVAES E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP113542 THALES BALEEIRO TEIXEIRA)

Fls. 803/805 - J. Manifeste-se a parte autora.

2004.61.14.004748-2 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.004754-8 - JOSE DOMINGOS DE MATOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.004851-6 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) (...). Diante do exposto, mantenho apenas o INSS no pólo pasivo do feito, determinando exclusão dos demais réus (art. 267, VI, CPC); JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, mantendo incólume a NFLD nº 35.576.585-3. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2004.61.14.004946-6 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S P DE CASTRO) (...). Diante do exposto, mantenho apenas o INSS no pólo pasivo do feito, determinando exclusão dos demais réus (art. 267, VI, CPC); JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, mantendo incólume a NFLD nº 35.576.586-1. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2004.61.14.005048-1 - GIVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006111-9 - FRANCISCO BENTO DE CARVALHO (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006573-3 - IRONETE RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2004.61.14.006873-4 - JOSE MARIA DA SILVA (PROCURAD SYLVIO PALAZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2004.61.14.006914-3 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.008074-6 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA INDEFERIDA.

2005.61.14.000929-1 - ANTONIO DE MATOS SCOMPARIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.001297-6 - MITIO TETUYA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.002519-3 - JOSE EDUARDO RODOLFO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002570-3 - SUELY FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO E ADV. SP166693 ANTONIO MARCOS DEMITROFF SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2005.61.14.003431-5 - ANA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2005.61.14.004487-4 - LEORDINO SILVA SANTANA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.004794-2 - ELIAS LUIZ DE FARIAS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.004824-7 - JOSE CARLOS COSTA RIBEIRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.005535-5 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.005809-5 - MARIANA MERIQUI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738E PAULO DE MORAES CORREIA TOMASETE)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005910-5 - NIVALDO BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.006352-2 - ADEMIR MARQUES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.83.002206-4 - FLORIVALDO FRANCO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.00.028186-7 - ANTONIO CARLOS ALVES MARTINEZ ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.14.000112-0 - IRENE BELMIRA DE PAIVA LIMA (ADV. SP132386 ROSELY APARECIDA CASSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.000364-5 - AGUINALDO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.001726-7 - NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226134 JANE KÉRCIA SCHIMITH NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002011-4 - JOSIAS BUENO QUERINO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.002066-7 - ARNALDO LEMOS (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
(...)Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de revisão, afastando teto limitador de cálculo (art. 267, VI, CPC) e, de resto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.14.002446-6 - SEBASTIAO INACIO GOMES (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.002538-0 - ANTONIO MEMOLI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI)
(...)Diante do exposto, deixo de analisar o pedido item d (art. 267, I, CPC)e, de resto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.14.004096-4 - JOSEFA AMARINA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISPOSITIVO: ... em relação aos pedidos de aplicação da URV no período de 1994 e alteração do percentual do benefício para 100% nos termos da Lei 9032/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC.Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.

2006.61.14.004121-0 - MARCILIO PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
DISPOSITIVO: ... em relação aos pedidos de aplicação da URV no período de 1994; incorporação de abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) e variação da cesta básica ao benefício; e alteração do percentual do benefício para 100% nos termos da Lei 9032/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC.Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.

2006.61.14.006781-7 - JOSE MARIA DE LIMA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001.Fls. 127/128 - Os valores atrasados serão objeto de discussão para a fase de execução, após o efetivo trânsito em julgado da sentença.Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.006833-0 - LUCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.006970-0 - MARIA DO SOCORRO RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISPOSITIVO: ... em relação aos pedidos de aplicação da URV no período de 1994; incorporação de abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) e variação da cesta básica ao benefício; e alteração do percentual do benefício para

100% nos termos da Lei 9032/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC.Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.

2006.61.14.006993-0 - MARIA FRANCISCA SOUZA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007075-0 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007156-0 - ROSALINA RODRIGUES LAMAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007309-0 - MAVILDE ROSA RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007461-5 - JUDITI ALVES GARCIA (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, c/c ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, TODOS DO CPC.

2007.61.14.000616-0 - JOAO GUILHERME DOLARIANO (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.14.000708-4 - RUBENS PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.001125-7 - EDGAR ROMAO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.002321-1 - JAIR CARDELOTE (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.002376-4 - EIDIMAR LAURENCA ESTEVES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002395-8 - ANA DIAS DA SILVA BRAZ (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.002754-0 - MARIA DA CONSOLACAO DE CARVALHO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.002781-2 - NEUSA NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.002921-3 - ARMIDI BOCHIO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Região Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003093-8 - CIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.003827-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.003851-2 - PEDRO LUIS GUAZZELLI (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003872-0 - GERALDO FORMENTI E OUTRO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.003876-7 - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003961-9 - ALEXANDRE BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003975-9 - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004006-3 - HILDA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004033-6 - KAZUO TAKAHAGI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004054-3 - APARECIDA FORTUNATO SIMIONATO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004067-1 - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004147-0 - WADI CORTAT TABEL E OUTROS (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004281-3 - MARIA APARECIDA CAMARGO RUI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E

ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004294-1 - MARCOS SISMAN (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA E ADV. SP223955 ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004299-0 - ELISA DE SOUZA CADROBBI (ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004311-8 - JOSEMAR MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004423-8 - ANDERSON RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004479-2 - FOTINI HATZISTYLIS (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004991-1 - VITORIA SESMILO GARCIA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Considerando a necessidade do reexame necessário,subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.14.005490-6 - MARLI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005693-9 - RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006001-3 - FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO FILHO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006092-0 - GERALDO LAGARES NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006165-0 - AGUINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006237-0 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006283-6 - HERCULANO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006287-3 - ALBERTO MARTINATTI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006291-5 - ANTONIO APARECIDO DA MOTA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006292-7 - MILTON BARBOZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006294-0 - ODIVAR RISSI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006295-2 - YASUO USHIWATA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006298-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006375-0 - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006792-5 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006854-1 - PAULO PANCELLI (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007086-9 - FRANCISCO SOUZA DA SILVA (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.007214-3 - BENEDITO CELSO DA CONCEICAO (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007520-0 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DISPOSITIVO: ... e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.007847-9 - MARIA CONCEICAO STUCHI BRITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.007873-0 - JOAO FELESBINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.

2007.61.14.007875-3 - JOAO FELISBINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007876-5 - VICENTE GREGORIO DE SA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.

2007.61.14.007885-6 - YARA LOPES DE SOUZA ABLAS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007937-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008020-6 - JOSE TOMAZ DE LIMA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008043-7 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008123-5 - IVONE DOS SANTOS UDOVIC (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.008236-7 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JOSE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008284-7 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
DISPOSITIVO: ... e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO

IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.008390-6 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008504-6 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008574-5 - AMELIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000102-5 - FRANCISCO NARCISO COELHO EUGENIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à ré CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000304-6 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000442-7 - JERSE FRIAS BELLINI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000443-9 - HILDA LIMA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000469-5 - ALICE FERRI DE SOUSA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000480-4 - VALDEMAR DA CRUZ (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES E ADV. SP079853 JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000561-4 - FABIO RODRIGUES UGEDA E OUTROS (ADV. SP132090 DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
DISPOSITIVO: ... e considerando prescrito os créditos referentes à correção monetária aplicada na conta-poupança da parte autora quanto ao mês de junho/87, JULGO EXTINTO o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais períodos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...

2008.61.14.000713-1 - TEREZA BERNARDINA MOREIRA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000723-4 - MANOEL PEREIRA MENDES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.000894-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, I, III E IV DO CPC.

2008.61.14.001021-0 - BENEDITO ZILLIG (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.001079-8 - NATAL ZAMBUZI - ESPOLIO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001080-4 - CECILIA GROTTI SOARES (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.002314-8 - APARECIDA BANDEIRA LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002785-3 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002909-6 - SIDNEY MAZIERO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.003335-0 - ALCIDES MORAES PINTO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL EJULGANDO JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, III e IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.006004-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

Expediente Nº 1716

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.003691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003012-8) MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

Desapensem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da decisão de fls. 38/39, bem como do Alvará de Soltura devidamente cumprido para a ação penal nº 2008.61.14.003012-8. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2002.61.14.000610-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X JOSE LUIZ SABBADINI X SIMONE SILVA VAZ (ADV. SP051893 WAGNER LUIZ PEREIRA E ADV. SP271324 WALTER GONÇALVES JUNIOR)

Fl. 366: Defiro pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da ré às fls. 366, dou-a por citada. Expeça-se carta precatória para a subseção judiciária de São Paulo, no endereço de fl. 354, para interrogatório da acusada SIMONE SILVA VAZ, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2005.61.14.900152-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE E ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE E ADV. SP141743E FERNANDO JORGE GRASSIA DANTAS E ADV. SP145347E PRISCILA PAMELA DOS SANTOS) X JANINA SANDEL KORALL

Indefiro o requerido às fls. 792/793 pelos mesmos motivos expostos pelo Ministério Público Federal às fls. 795 e ss. Cumpra-se o despacho de fl. 791.

2006.61.14.001427-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDIR MAGNANI (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP154923 LUÍS

CLÁUDIO LEITE E ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI E ADV. SP147590E DANIEL BERNARDES DAVID E ADV. SP145226E RACHEL STRAMBI RUIZ) X ROSANGELA MAGNANI E OUTROS
Converto o julgamento em diligência.Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que no prazo de 15(quinze) dias, considerando os pagamentos efetuados pela empresa no REFIS(fls. 626/713), esclareça sobre a existência ou não de saldo devedor em relação às NFLDs 35.054.582-0 e 35.054.584-7.Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 626/713.Com a resposta, abra-se vistas às partes, vindo os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.14.006203-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X ELISEU GUILHERME NARDELLI

Designo o dia 02/09/2008, às 15:20 horas, para a oitiva da testemunha ADRIANA PAULA BARBOSA, arrolada à fl. 289, intimando-se a testemunha, os acusados e o Ministério Público Federal.Sem prejuízo, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 329/332.

2007.61.14.004439-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X CICERO APARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Designo o dia 16/09/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha INEZ VANDERLEI DA SILVA, arrolada pela defesa, que deverá ser intimada.Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor.Em tempo, Ofício da 2ª Vara Criminal de Santa Isabel/SP, carta precatória nº 65/08, comunicando acerca da designação de audiência de oitiva de testemunhas para 26 de agosto de 2008, às 17:00.

2007.61.14.005316-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078354 GONCALO SILVA PIRES E ADV. SP187519 FERNANDA FERNANDES CRUZ)

Embora já tenha decorrido o prazo para a defesa se manifestar em termos do art. 500 do C.P.P.(fl. 592) e a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defiro o requerido às fls. 597 pelo prazo de 3(três) dias.Int.

2008.61.14.001376-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ELOY BARBOSA E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO

DISPOSITIVO: ... e considerando a possibilidade do magistrado conhecer de ofício e a qualquer tempo as causas de extinção da punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito referente às NFLDs nºs 37.135.287-8 e 37.135.288-6, atribuído a JOSÉ ELOY BARBOSA e outros, nos termos do art.9º, 2º, da Lei 10684/2003.DECLARO suspensa a pretensão punitiva e o prazo prescricional em relação às NFLDs 37.135.286-0 e 37.135.289-4, nos termos do art.9º, 1º, da Lei 10684/2003.DECLARO suspensa a pretensão punitiva e o prazo prescricional em relação a NFLD 37.135.290-8, nos termos da fundamentação supra.

2008.61.14.002080-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X FRANCISCO NATAL PARMIGIANO E OUTRO (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN)

Fl. 283: Defesa prévia apresentada no tríduo legal. Não tendo a acusação arrolado testemunhas, designo o dia 02/09/2008, às 15:50 horas, para a oitiva das testemunhas MARCOS OLIVEIRA SANTOS e ANA PAULA CAVALCANTE, arroladas pela defesa,que deverão ser intimadas.Expeça-se carta precatória, para a Subseção Judiciária de Santo André com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que seja ouvida a testemunha SANDRA REGINA CARRARO.Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.14.001759-3 - MARIA CRISTINA DALESSANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTES(...).

2006.61.14.006849-4 - JOAQUIM MARCOS DE MOURA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2007.61.14.001443-0 - MARIZA MEDEIROS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
(...) JULGO IMPROCEDENTE (...).

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002046-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X R.A. INFORMATICA LTDA ME. (ADV. SP177959 CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES E ADV. SP202470 OSMAR DE FREITAS GAMA)
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 1º e 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação às CDAs nº 80 7 99 040286-80 e 80 7 99 040287-61.Outrossim, quanto às demais CDAs, aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN.(...).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.006200-9 - JOSE GERALDO ANICETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
(...) CONCEDO A SEGURANÇA, extinguido o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,(...).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004064-6 - JUVANDIR VALENTIM PIANTA E OUTRO (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM E ADV. SP148344E CHRISTIANNE HELENA BAIARDE E ADV. SP145385E ENIVALDO ALARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto pelo art. 808,III c/c art.267, ambos do CPC.(...).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.14.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
(...)EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...).

Expediente Nº 1725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.14.003837-0 - RAIMUNDO RIBEIRO DO VALE (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls.240: Tendo em vista que nas matérias previdenciárias o município de Diadema não faz parte da jurisdição desta 14ª Subseção Judiciária Federal, manifeste-se o autor quanto ao seu interesse na oitiva, neste Juízo, das testemunhas arroladas, comprometendo-se a trazê-las independente de intimação, a fim de não se causar maiores atrasos processuais com a necessidade de deprecação deste ato. Prazo: 05 (cinco) dias. Em caso negativo, expeça-se a competente Carta Precatória para oitiva da testemunhas arroladas, dando-se baixa na pauta de audiências. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5791

MONITORIA

2008.61.14.004749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RENATA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

2008.61.14.004757-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KELLI DE LIMA CIPPICIANI E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.016546-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Primeiramente, junte o autor comprovante de pagamento atual, pois o acostado às fls. 202 é de 03/2006, ou sua última declaração de imposto de renda, a fim de que seja apreciado seu pedido de justiça gratuita.Com relação aos valores bloqueados às fls. 195, consoante extrato de fls. 203, verifico tratar-se de conta de poupança.Assim, aguarde-se a comprovação da transferência dos valores e após, expeça-se alvará de levantamento.

2002.61.14.003916-6 - RUBENS BENETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos.Em sede de antecipação da tutela, foi deferido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, no valor incontroverso, diretamente a CEF, ficando vedada a execução extrajudicial.Requerida a revogação da antecipação da tutela pela CEF, os autores alegam-se inconformados com tal pedido, tendo em vista que a ré se recusa a receber tais valores desde maio de 2006.Com efeito, descabida é a pretensão dos autores que estão no imóvel há mais de dois anos sem pagar qualquer quantia. É patente a má-fé dos autores que sequer informaram o Juízo da recusa da ré.Posto isto, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA concedida às fls. 110/112.Intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos, conforme determinado às fls. 307.Intime-se.

2007.61.00.010080-4 - ZILDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.285/290 como Agravo Retido. Anote-se.Vista ao Agravado para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Após, venham-me os autos conclusos.

2008.61.14.002886-9 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004484-0 - MOISES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo, apresente a parte autora instrumento de mandato com data contemporânea, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.14.004767-0 - EDVALDO MELO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.004782-7 - NELSON MARTINS PEREIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO

Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2008.61.14.004787-6 - MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando seja aplicada alíquota de 1% incidente ao SAT para os empregados que trabalhem em área eminentemente administrativa e, conseqüentemente, suspender a exigibilidade da contribuição com base em uma alíquota única para todos os empregados.De fato, o Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é custeado pelas empresas, de acordo com o risco de acidente do trabalho.Entretanto, incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a produção de prova pericial que confirme o grau de risco de acordo com as funções e os locais onde são desenvolvidas as atividades dos trabalhadores, o que ainda não foi realizado, não havendo forma de se realizar o necessário juízo de quase certeza.Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatosPosto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.004168-0 - CONDOMINIO COSTA MARINA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento sumário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Embora citada para apresentar contestação em audiência, a Ré já o fez, conforme petição de fls. 36/41.Destarte, dou por prejudicada a audiência de conciliação, abrindo-se prazo ao Autor para manifestação sobre as preliminares argüidas.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.004750-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CLAUDIO JOSE PERACINI

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.004751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO) X GOLD MIX COM/ DE ALIMENTOS E EXP/ LTDA E OUTRO

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.002396-3 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Apensem-se aos 200861140029758.Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.14.004575-2 - MARIA JOSE DOS REIS ARIMATEIA (ADV. SP254882 DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEM DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA POR PARTE DA CEF, NECESSÁRIO AGUARDAR DEFESA, ANTES DE DECIDIR PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A CEF PARA RESPONDER EM 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CITE-SE.

Expediente Nº 5814

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.001114-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AVEC VERRE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)

Vistos, Interpõe a executada exceção de pré-executividade, juntada às fls. 75/113, instruída com documentos.A Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 125/144.DECIDO.Rejeito a exceção de pré-executividade por conter matéria insuscetível de ser veiculada por este meio.Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: No entanto, mesmo antes de opor embargos do devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados à impugnação no processo de execução, notadamente no que respeita às questões de ordem pública por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade. A expressão é imprópria porque exceção traz ínsita a idéia de disponibilidade do direito, razão por que não oposta a exceção ocorre a preclusão. O correto seria denominar esse expediente de objeção de preexecutividade, porque seu objeto é matéria de ordem pública decretável ex officio pelo juiz e, por isso mesmo, insuscetível de preclusão.Assim, a possibilidade de o devedor, sem oferecer bens à penhora ou embargar, poder apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, é manifestação do princípio do contraditório no processo de execução (NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999, p.136-137).0, 10 No mesmo sentido, a jurisprudência:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao Juiz da execução, independente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconde contraditório ou dilação probatória. .PA 0,0 (TRF - 4ª Região, 2ª Turma, AG. 447992-96, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 27-11/96, p. 91446).Portanto, a irregularidade material do título não é matéria apreciável de ofício, devendo ser oposta via embargos do devedor.Requeira o Exequente o que de direito, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.004873-0 - MARCEL PINTO ALEGRIA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Esclareça o Impetrante a propositura da presente ação nesta Comarca, tendo em vista o Provimento n.º 227, de 05/12/01-CJF3R, o qual dispõe que a jurisdição da Justiça Federal de Santo André abrange a Comarca de Ribeirão Pires.Intime-se.

Expediente Nº 5815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.004123-3 - MARIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a substituição da testemunha, a qual deverá comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme requerido pela parte autora às fls. 105/106.Aguarde-se a audiência designada.

2007.61.14.006038-4 - ARTHUR PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATA MORO E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 87/88, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 8 de Outubro de 2008, às 17:30 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.001870-0 - REJANE DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os quesitos apresentados, os quais deverão ser enviados ao Perito para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intímese.

2008.61.14.001874-8 - MARIA TEREZINHA COSTA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os quesitos apresentados, os quais deverão ser enviados ao Perito para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intímese.

2008.61.14.003370-1 - APARICIO MALVEZE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 40: concedo prazo de 10 dias. Intímese.

2008.61.14.004310-0 - WASHINGTON POTYGUARA DE ABREU PIETSCHER (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.004738-4 - JOSE ACENILDO PAES DE LIRA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004740-2 - PAULO PEDRO DE ALVARENGA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004759-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA CASTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004854-6 - PAULA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004857-1 - MARIA ISABEL DE LIMA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004859-5 - VILMAR SANTOS LOPES (ADV. SP141768 CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.004909-5 - JUSCELINO COSTA AGUIAR (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI E ADV. SP167225E ALINE LIMA ANHEZINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o(a) autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intímese.

Expediente Nº 5816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.004599-5 - LUZIA DO CARMO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.004223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005352-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X MARIA APARECIDA SUCHER (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA)

Compulsando os autos verifico que os presentes Embargos à Execução foram equivocadamente endereçados para os autos n. 2005.61.14.005352-8, eis que refere-se ao Autor João Rodrigues Coelho e não Maria Aparecida Schucer. Determino o desentranhamento da petição de fls. 02/75 encaminhando-a aos autos n. 2003.61.14.003161-5. Após, remetam os autos ao Sedi para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos presentes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1381

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008362-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AVAIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF. da Srª Maraize Oliveira dos Santos para o cadastramento no sistema processual da Justiça Federal. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.002799-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA APARECIDA MARTINUSSI JURADO E OUTROS (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 280. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.003140-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO BARROS FURQUIM (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO

Vistos, Junte o subscritor da petição de fls. 268/298, procuração outorgada pelo requerido Paulo de Barros Furquim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.06.004926-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WALDEVIR SERGIO DE OLIVEIRA GUENA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre as contestações apresentadas pelos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.005547-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X ANTONIO CORREIA DE VASCONCELOS (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Fedeaal, sobre a contestação do requerido Antonio Correia de Vasconcelos, juntada às fls. 250/309. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA PIRES

CHAVES E OUTROS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Expeça-se nova carta precatória para citação de Maria Meyre Chaves de Almeida, no endereço fornecido às fls. 1011. Dilig.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004888-8 - REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 3 de setembro de 2008, às 17h45min. Intimem-se, pessoalmente, os autores da audiência. Int.

MONITORIA

2006.61.06.009976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GRAZIELLA ANDRESSA DA SILVA PAULA E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 1270/273 para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 268. Int.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, A autora opôs às fls. 62/66 embargos de declaração, requerendo retratação da decisão de fls. 61, e que seja determinado o processamento do feito com a habilitação dos herdeiros/sucessores do requerido Karlos Henrique Farini de Freitas, conforme postulado às fls. 56/60. A decisão proferida à fl. 61, visa impedir que tornem réus/devedores, o Sr. Américo Pinto de Freitas Filho e a Srª. Célia Maria Chaves Farini de Freitas, sem prova nos autos de terem recebido herança do falecido, simplesmente porque a Lei Civil os qualifica como herdeiros. Os herdeiros não são obrigados a assumir dívida do de cujus, a menos que sejam fiadores ou garantidores daquele parente, pois a obrigação de saldar o débito é repassado nos limites da herança, isto é, a dívida deve ser paga proporcionalmente à herança recebida. Visando nos embargos de declaração o embasamento legal da decisão que indeferiu a habilitação dos herdeiros, sem que haja prova de abertura de inventário ou de que o falecido deixou bens para suportar suas dívidas, esclareço que o fundamento legal está no disposto no artigo 1997 do Código Civil Brasileiro. Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube. Assim, se dispõe o artigo acima transcrito que os herdeiros só respondem na proporção do que lhe coube na herança, não havendo bens do falecido, não há como transferir a dívida aos sucessores. Posto isso, conheço os embargos de declaração interpostos às fls. 62/66, pois que tempestivos e, no mérito, esclareço o fundamento legal. Int.

2007.61.06.003435-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WISSAN KAMAL MARTIN MUSSI (ADV. SP170239 BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 109/112, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 107. Int.

2007.61.06.003674-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X TATIANA REGINA FREITAS ALVES (ADV. SP250366 AROLDI KONOPINSKI THE) X JOSE MARCELINO DE FREITAS

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 144/147, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 141. Int.

2007.61.06.003679-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULA FERNANDA SOLLEIRA (ADV. SP219919 ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA) X LAERTE NIVALDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 164/167, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 162. Int.

2007.61.06.004111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELVIRA PANTALEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 99/102, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 97. Int.

2007.61.06.004126-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X ADRIANA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 105/108, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 103. Int.

2007.61.06.004211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MARCO ORLANDO DE GOUVEIA AZEVEDO (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X MARIA MANUELA DE GOUVEIA AZEVEDO

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 83/85, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 80. Int.

2007.61.06.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 89, para localizar novo endereço da requerida. Int.

2007.61.06.004429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIANA BONIL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP104156 MILTERMAI ASCENCIO SANCHES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO E ADV. SP134875 AILTON ANGELO BERTONI)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 98/101, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 93. Int.

2007.61.06.006823-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO GIOVANELLI DO NASCIMENTO (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 110/113, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 108. Int.

2008.61.06.000092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA FLAVIA BUSQUILHA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.15.000082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTIANE RODRIGUES BRESEGHELO

Vistos, Ante ao decidido no conflito negativo de competência, juntado às fls. 32/33, remetam-se os autos à 2ª Vara Federal da Subseção de São Carlos-SP., observando as formalidades legais. Int. e Dilig.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.002160-0 - FRANCISCO VERGILIO TEIXEIRA REPRES MARIA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor para apresentar cálculos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação do INSS de fls. 167, que deixou de implantar o benefício concedido face à inexistência dos documentos pessoais. Int.

2007.61.06.010330-5 - IRACI ARAUJO GAVIAO SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Dê-se vista a autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da resposta do INSS de fls. 158/159. Int.

2008.61.06.001295-0 - ZILDA DEVANIR ROCHA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Hubert Eloy Richard Pontes, nomeado às fls. 64, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001503-2 - OLIRA DE JESUS ROSA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 112/119, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.001649-8 - LUCRECIA ROSA COVRE DA ROCHA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 85/88, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.005505-4 - JOSE ALVES REBOUCAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 05 de setembro de 2008, às 14:05horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o autor para depoimento pessoal. Em audiência decidirei sobre a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas residentes no Estado do Paraná-PR. Expeça-se mandado de intimação da testemunha residente na cidade de Guapiçu-SP. Int. e Dilig.

2008.61.06.006383-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 98/101, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.006385-3 - REYNALDO SANTAMARIA NETTO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA: dia 09 de setembro de 2008, às 16:30 horas. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Fritz Jacobs, nº. 1211, Boa Vista na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.006473-0 - BELANIZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do ESTUDO SOCIAL juntado às fls. 56/63, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 165/166. Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal solicitando a remessa a este Juízo das últimas 5 (cinco) declarações entregues pelos executados: Soubhia Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ. nº. 54.975.982/0001-66, Roberto Soubhia Filho, CPF. nº. 080.777.458-81 e Paulo Henrique Soubhia, CPF. nº. 098.264.318-77. Dilig. e Int.

1999.61.06.001380-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE PINTO E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 623. Int.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Designe a Secretaria datas para realização da praça dos imóveis penhorados. Para a função de leiloeiro deste Juízo, nomeie o Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrição na JUCESP sob n. 407, e arbitro sua comissão em 05% (cinco por cento) do valor de arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato, mediante depósito judicial, nos termos do art. 705, IV, do CPC. Intimem-se às partes das datas da praça, que realizar-se-á no Salão do Júri deste Fórum. Publique-se e afixe Edital no local de costume. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.06.005380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 130. Int.

2007.61.06.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PAULO TOSHIO OKADO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO)

Vistos, Defiro o requerido às fls. 52 pela exequente. Recolha-se as custas necessárias. Efetada, expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerida. Int.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Dê-se vista a exequente da certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 68 (deixou de penhorar o bem indicado). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.06.006351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 33. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.008403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004936-4) MARIA APARECIDA RENZETTI (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.008407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004888-8) REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Irei examinar o pedido de concessão de liminar depois da audiência de conciliação designada nos autos da consignatória, posto ter obtido informação que o imóvel não foi arrematado no primeiro leilão extrajudicial, e daí concluo não haver nenhum prejuízo o adiamento. Cite-se a CEF. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, como será feito o levantamento da quantia depositada nos autos. Se por meio de alvará, informar o nome de quem levantará o depósito, fornecendo o número do RG e CPF. Se por meio de transferência, informar a conta. Informado, expeça-se o necessário. Int.

2008.61.06.005941-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO PASIANI

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1041

ACAO PENAL

2008.61.06.000533-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR ANDALO

(ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X VALERIA BERTI ANDALO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X EZEQUIEL JULIO GONCALVES (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X MOISES JULIO GONCALVES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CICERO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIA VANI DE LIMA (ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X LUIZ DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL E ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X JAMES CARLOS SILVA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X WILSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X WALTER PIANTA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)

Designo audiência para o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas, para realização do interrogatório do acusado André Luiz Garcia Munhoz. Restaram infrutíferas as tentativas de localização do réu, através dos ofícios expedidos às fls. 1251/1252 (respostas às fls. 1410 e 1416). Assim, expeça-se edital para sua citação e intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.361 do CPP.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1159

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024063-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ORUNIDO DA CRUZ (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução de julgado apenas, seja ante a plausibilidade e verossimilhança do ora alegado, seja porque trata-se de execução nos moldes do art. 730 do CPC. Intime-se o Embargado para ciência e apresentação de contra-razões, digo, de impugnação no prazo legal. Ciência à Embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0703884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700414-7) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Traslade-se cópia de fls. 28/31, 46, 60/66 e 69 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0700414-7. ... Intimem-se.

94.0706400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702866-6) DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS SERMA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia de fls. 81/85, 88 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 94.0702866-6, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Diga a Embargada se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.06.003743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0706793-4) L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Traslade-se cópia de fls. 115, 117/120, 124 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 97.0706793-4, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Diga a Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.009141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008869-0) PIPOCAS RIO PRETO LTDA-ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia de fls. 87 e 90 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.008869-0. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2004.61.06.008079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710654-0) GILBERTO COLOMBO ANTONIO ELZARK E CIA LTDA (ADV. SP217333 LEANDRO RENER LISO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Traslade-se cópia de fls. 53/55, 70, 81/86, 89 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0710654-0, desapensando-se a mesma para o devido prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.006497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003377-0) JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA - E (ADV. SP251240 AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA E ADV. SP154339E JURANDIR BATISTA MEDEIROS JUNIOR E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Verifico nos autos da EF. nº 2005.61.06.003377-0 que a penhora que incidiu sobre o veículo descrito à fl.221, não mais subsiste, ante a notícia de arrematação do mesmo (vide fls.226/227). Nestes termos, tendo em vista o requerido às fls.221/222, expeça-se ofício a CIRETRAN local para cancelamento da penhora efetuada nestes Embargos (vide pesquisa de bloqueio de fl.228). Esclareça-se à autoridade de trânsito, no mesmo ofício, que outros gravames incidentes sobre o referido veículo devem continuar registrados, em especial o penhor originário da EF acima mencionada (vide cópia da carta de arrematação de fls.226/227). Após o cumprimento do acima determinado, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.06.010983-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003420-7) CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Traslade-se cópia de fls. 57/64 e 67 para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.003420-7. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2006.61.06.002427-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002971-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONCREMETRO CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) Traslade-se cópia de fls. 41/42, 88/93 e 96 para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.002971-6. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.006695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000714-8) STEAGAL & BORTOLETO LTDA E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) ...Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo, ainda, requerimento nesse sentido na exordial.(...)Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo destes Embargos de EDIOVALDO GUILHERME STEAGALL e MARIA INES BORTOLETO STEAGALL. Após, intime-se dos autos a Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apenas, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.009382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009615-8) ERNESTO LOPES PINHEIRO (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) ...Autorizo a produção de prova documental requerida pelo Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, a produção de prova oral e pericial requeridas pelo Embargante, porquanto inócuas e absolutamente desnecessárias para a solução da lide. Expeça-se Mandado de Constatação, com vistas a que o Oficial de Justiça certifique se o imóvel penhorado no feito executivo em apenso serve ou não como residência do Embargante. Após, manifestem-se as partes acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Em seguida, à conclusão para prolação de sentença.... CERTIDÃO EXARADA À FL.104: CERTIFICADO E DOU FÉ que, nos termos do r. despacho de fls.99, os autos encontram-se com vistas às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 103.

2007.61.06.012351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003407-1) ROTAN COM/ DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Certifico e dou fé que em termos da decisão de fl. 133, os autos encontram-se com vista às partes no prazo sucessivo de

5 dias para manifestação do documento de fl. 141.

2007.61.06.012352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003541-5) MOTO RIO CIA RIO PRETO DE AUTOMOVEIS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se a Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.012488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006946-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)
Ante a certidão de fl.57 (1ª) e a certidão de fl.40, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.35/35v, trasladando-se cópia da referida sentença para o feito executivo fiscal apenso, desapensando-o para o seu prosseguimento. Após, diga a Embargante tem interesse na execução do julgado, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio ou no desinteresse, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição até ulterior manifestação. Intime-se.

2008.61.06.001473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010756-6) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre os PAFs apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2008.61.06.003147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002125-3) ROMEU PATRIANI - ESPOLIO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.003148-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007086-0) ELIAS MAHFUZ NETO (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se o Embargante acerca dos documentos de fls.103/104, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.005872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701163-1) ALBERTO TESSAROLO (ADV. SP051916 VICENTE CARLOS LUCIO E ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Regularize o Embargante, no prazo de dez dias, sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium aos advogados subscritores da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.61.06.006364-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002960-0) RUBENS FIRMINO DE MORAES (ADV. SP260183 LEANDRO PATERNOST DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.003225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701701-8) APARECIDA BARBOSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.008894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006217-3) MILLENIA IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Fls.97/98: Defiro a carga dos autos pelo prazo legal. Procuração de fl.99: anote-se. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM: 28/03/08. Tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas de localização de bens da Executada, passíveis de sofrerem penhora. ... Caso haja alguma aplicação financeiro em nome da Embargante/Executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do Sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança. ... Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1223

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.001117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710305-1) POLIEDRO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRA. PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.103987-1, conforme cópias trasladadas às fls. 410/414, desapensem-se este feito dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença de fls. 357/373. Após, dê-se ciência ao embargado da sentença supra citada.I.

2001.61.06.002798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706974-7) MINI MERCADO BARATINHO RIO PRETO LTDA (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO E ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido na petição de fl. 51, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento da procuração de fl. 24, certificando-se e colocando-a à disposição do subscritor em pasta própria.I.

2006.61.06.006478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003053-0) MOUSTAPHA HAJI HAMMOUD (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.000573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003033-4) ELISETE LISBOA DA SILVEIRA (ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010366-0) LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo a apelação interposta pelo embargado apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão e da sentença, para a execução fiscal, caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo o embargado, ora apelante, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.007848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003037-5) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Trasladando cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal, caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.007914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006463-3) SANE-BASE - SANEAMENTO BASICO RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Cumpra-se o defensor da embargante integralmente a decisão de fl. 14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos fls. 49, 49 - verso, 52 e 91; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI nos termos da decisão de fl. 14.I.

2007.61.06.009698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003911-1) GLOBBOR IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.011681-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007747-1) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR E ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de intimá-lo para sanar tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Tendo em vista a informação da subscritora da petição de fls. 41/42, esclarecendo que as publicações deste feito deverão ser feitas em seu nome, mesmo apesar do substabelecimento, com reserva de poderes de fls. 38, publique-se esta decisão e após promova a Secretaria a retificação no sistema de movimentação processual. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo

arrematante e pelo serventário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar in termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.004446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008181-0) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/04, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02, 15, 15 - verso, 16 e 24; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Informe nos autos da Execução Fiscal que está advogando em causa própria. I.

2008.61.06.004781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709441-0) PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP237490 DANILTON RISSI VETTORETTI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/14, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: procuração (fl. 197); exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.06.005013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001172-5) JURRO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO E ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 29, 29 - verso e 30; informe em nome de quem deverá ser feita as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.06.005209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707832-0) ANA PAULA NAVARRETE MUNHOZ (ADV. SP268285 MARCELO LEAL DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Por conter no processo informações protegidas pelo sigilo fiscal, decreto o SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Sem prejuízo, intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/03; 05/07; 132, 133, 133 - verso; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. I.

2008.61.06.005643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000437-2) AUFER AGROPECUARIA S A E OUTRO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/24, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 45, 45 - verso, 46, 47, 109, 109 - verso, 110 e 111; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem

como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. I.

2008.61.06.005645-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006104-9) PROSPERA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Esclareça o subscritor da petição de fls. 02/12, em nome de quem devem ser feitas as publicações; bem como informe a existência ou não de exceção de pré-executividade e adesão a algum parcelamento. 0,15 Sem prejuízo, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Abra-se vista dos autos à Embargada para, caso queira, impugnar os termos da exordial no prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia desta decisão para o feito executivo, certificando-se. I.

2008.61.06.005934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002332-3) JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Aguarde-se o retorno dos autos principais (Execução Fiscal n.º 1999.61.06.002332-3), os quais encontram-se com carga à Fazenda Nacional desde 04 de julho p.p. Após, tornem estes autos conclusos. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.009920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701433-0) LUIZ ANTONIO BOTINO PIOVESAN E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista a cópia da decisão juntada às fls. 211 e 212), aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, conforme já determinado à fl. 210. I.

2007.61.06.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008105-4) MARILDA SALINA CASACA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 972

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0400775-1 - GERALDO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Fls. 167/170 e 173: Houve renúncia ao excedente de 60 salários mínimos para fins de expedição de requisição de pequeno valor, renúncia essa já homologada. No entanto, a pretensão dos honorários sucumbenciais cinge-se ao valor originário. No entanto, a soma do principal com a sucumbência é que define se o crédito originará precatório ou RPV, nos termos da Resolução 559 do CJF, de modo que a renúncia deve ser necessariamente conjunta, abrangendo também a verba sucumbencial. Dessa forma, para os fins da decisão de fl. 173, determino que a parte autora esclareça se a renúncia ao excedente de 60 salários abrange o principal e também a verba de sucumbência, sob pena de inviabilizar-se a emissão na via minorada para ambos os pagamentos. Prazo: 10 (dez) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação abra-se vista ao INSS para ciência e eventual manifestação. Finalmente, venham-me conclusos.

91.0401431-6 - SANTIAGO PIERA QUER (ADV. SP106958 SANTIAGO PIERA QUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Fls. 178: Defiro. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaborar cálculo conclusivo nos termos do julgamento proferido, inclusive considerando o quanto decidido nos embargos à execução em apenso.

91.0401809-5 - JOSE ALVES BITENCOURT (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor, observando-se o quanto decidido nos embargos à execução em apenso. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Intimem-se.

92.0400378-2 - FRANCA & FIGUEIRA LTDA (ADV. SP134068 JOSE SAVIO DO A JARDIM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Consoante v. acórdão da E. Corte Federal (fls. 159/166) foi declarado, de ofício, a nulidade de todos os atos processuais POSTERIORES À JUNTADA do mandado de citação da União Federal, inclusive a r. sentença homologatória.Portanto, para o pleno cumprimento da decisão colegiada, determino a abertura de vista à União para, no prazo da lei, responder ao chamado citatório.Oportuno tempore apreciar-se-á o pedido de fl. 172.Publique-se. Cumpra-se.

92.0400498-3 - CARLOS ROBERTO PORTELA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fl. 108: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 106.

92.0400745-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA GUARATINGUETA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 166/170: Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ.Fls. 173/184: Diga o INSS.

94.0401748-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.503: Indefiro. Não assiste razão aos autores ALIX MARIA VIEIRA DO ROSÁRIO, SEBASTIÃO RARAE L JUNIOR, PEDRO BRAZ DA SILVA e ATILA TACITO MENDES CAMARGO uma vez que a Caixa Econômica Federal forneceu os cálculos discriminados das contas fundiárias dos mesmos às fls. 421/456. Assim sendo, presume-se a anuência tácita em relação aos aludidos cálculos, pelo que determino à Caixa Econômica Federal que proceda o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca dos saldos de todas as contas vinculadas ao FGTS, razão pela qual determino à Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do co-autor JOÃO BATISTA CORREA LIMA, no prazo de 15 (quinze) dias.

95.0403424-1 - DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP147240 CHAN HOI WAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

(...) Destarte, passo à apreciação das questões suscitadas. A questão do precatório suplementar deve ser enfrentada após o pagamento das parcelas mediante a apresentação de conta de liquidação a ser submetida ao contraditório até decisão final. Quanto à questão do desconto do imposto de renda retido na fonte, deve ser formalizada nas vias próprias, administrativa ou judicial, conforme o caso. Expeça-se alvará de levantamento dos demais depósitos existentes nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se a Fazenda Pública.

96.0402256-3 - JOSE DE CARVALHO VILELA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164: Defiro. Cite-se para os termos do artigo 730 do CPC.

97.0401599-2 - SEVERINO RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Cumpra o autor o comando inserido no despacho de fl. 94, requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

97.0402016-3 - VALTER MARIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fl. 379: J. Defiro, por 10 (dez) dias.

97.0403786-4 - ALVARO AUGUSTO NETO E OUTROS (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO (AGU))
Fls. 275/277: Defiro. Oficie-se como requerido.

97.0405364-9 - JOAO RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Fl. 119: cumpra o autor o item II de fl. 101, em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0405763-6 - MARIA ROSALINA EVARISTO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CENTRO DE PAGAMENTOS DO EXERCITO - CPEX (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)
Cumpra-se o despacho de fl. 190, em 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0406650-3 - EDSON DE OLIVEIRA VANDALETI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD ADV. GERAL DA UNIAO)
Fls. 153: Defiro vista dos autos fora de cartório por 10 (dez) dias.

1999.61.03.004892-5 - JOSE ROMACILDE DO PRADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 128: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2000.61.03.004128-5 - BRAULIO DE FARIA SILVA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Prejudicado o pedido de fls. 172 ante o contido às fls. 170.Retornem os autos ao arquivo.

2002.61.03.005388-0 - LUIZ CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.001290-0 - CARLOS ANTONIO BELLIZZE (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO)

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 174/176: Aguardem-se as determinações supramencionadas.

2003.61.03.005659-9 - FRANCISCO SALES DE SOUZA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se o Autor acerca da informação de fls. 110.

2003.61.03.008525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003378-9) JOSE BENEDICTO NOGUEIRA (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210016 ANA CAROLINA DOUSSEAU)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.009228-2 - VIRGILIO DE BARROS FRANCO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I - Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 170 e desconsidero os cálculos de fls. 170/177, porquanto há nos autos cálculos mais recentes e atualizados, adequadamente apresentados pelo INSS às fls. 158/164.II - Ante a expressa anuência da parte autora às fls. 167/168 referente aos cálculos do INSS, cumpra-se o item II do despacho de fls. 126, expedindo-se mandado para citação aos termos do artigo 730, do CPC.

2004.61.03.000842-1 - IVAN DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

I - Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera, e considerando que a questão sub judice exige a produção de prova pericial, porquanto é daquelas que demandam conhecimento técnico específico para análise da realidade contábil da progressão do vínculo contratual, para tanto nomeio Perito Judicial o Sr. Carlos Eduardo Alves de Mattos, com endereço conhecido da Secretaria.II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, após o depósito .III - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos em 10 (dez) dias.

2004.61.03.002619-8 - FRANCISCO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP271669 ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA FARTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) Digam as partes quanto ao laudo pericial, primeiro o autor, depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. No mesmo ensejo, digam se têm outras provas a produzir.Cumpra-se o último item do despacho de fl. 62.

2004.61.03.005334-7 - ELVIA MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dispõe o CPC: ART. 130 - Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim, visando a completude da instrução e o pleno embasamento da prestação jurisdicional, determino à autora que: a. junte aos autos documentos relativos aos seus irmãos e pais, contem-porâneos à época do alegado labor rural e que apontem a profissão de lavrador dos mesmos (Ex. cópia de sua ficha de alistamento militar, declaração da junta de alistamento militar, certidão de casamento, ca-dastro em cooperativa, ficha de associação em sindicato rural, certidão de nascimento, etc.); b. junte aos autos documentos que comprovem a existência de propriedade-de rural em nome de Osvaldo Favorso (Certidão do Registro de Imó-veis, Cadastro no INCRA, comprovante de pagamento de ITR, etc.); c. junte aos autos quaisquer documentos da época indicada de trabalho rural em que haja referência à sua profissão de lavradora; Esclareça a autora o termo final de labor rural apontado com abril de 1981, tendo em vista que à época de emissão de sua CTPS, 29 de dezembro de 1980, já residia em São José dos Campos, no endereço apontado à fl. 12. Em caso de eventual juntada de documtnos, dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.005745-6 - MARIA SELMA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera, e considerando que a questão sub judice exige a produção de prova pericial, porquanto é daquelas que demandam conhecimento técnico específico para análise da realidade contábil da progressão do vínculo contratual, para tanto nomeio Perito Judicial o Sr. Carlos Eduardo Alves de Mattos, com endereço conhecido da Secretaria. II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, após o depósito. III - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos em 10 (dez) dias.

2004.61.03.006215-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005346-3) JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 138: J. Defiro por 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2005.61.03.003432-1 - INSTITUTO DE ULTRASONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 351/353: Recebo o agravo retido interposto pela parte autora, porquanto tempestivo. Manifeste-se a União em contra-minuta no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.004622-0 - CENTRO ODONTOLOGICO HEICHI SHINOZAKI S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 2. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.03.005124-0 - AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Manifeste-se a ré União Federal acerca do pedido de extinção do feito, sem julgamento do mérito, elaborado pelo autor às fls. 115/116.

2005.61.03.006010-1 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Baixa em Diligência. Tendo o Autor arrolado 05 (cinco) testemunhas, manifeste-se expressamente o Autor se desiste da oitiva ou se pretende produzir prova testemunhal, e em caso positivo, se as testemunhas irão comparecer em Juízo independentemente de intimação ou não. Após, conclusos.

2005.61.03.006444-1 - RAIMUNDA DO CARMO ARRUDA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Baixo os autos em diligência para determinar a intimação da autora para trazer aos autos cópia da carta de concessão de seu benefício previdenciário que demonstre o período básico de cálculo para apuração de seu benefício. Após, retornem-se conclusos para sentença.

2005.61.03.006808-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO

2006.61.03.003168-3 - MARIA DE JESUS SALES DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Vistos etc. A Autora manifestou-se sobre o laudo pericial atribuindo ao laudo pericial ambigüidade, visando-lhe assegurar o direito de ampla defesa faculto-lhe a apresentação em 20 (vinte) dias de laudo técnico crítico, elaborado por profissional qualificado, sobre os pontos que ela entende existir ambigüidade. Publique-se e Intime-se.

2006.61.03.003598-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Baixo os presentes autos em diligencia para determinar a habilitação de eventuais herdeiros do autor. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos.

2006.61.03.004346-6 - MAURILIO PAULO CABRAL (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2006.61.03.005452-0 - TATIANE APARECIDA RAMOS GONCALVES (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 111/112: Faculto à autora a apresentação de laudo crítico devidamente fundamentado e firmado por profissional médico devidamente habilitado,, no prazo de 20(vinte) dias, Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a autora depositar em Secretaria o rol de testemunhas em 05(cinco) dias, bem como esclarecer se as testemunhas comparecerão em Juízo independentemente de intimação. Defiro a juntada de documentos no prazo de 5(cinco) dias.

2006.61.03.006012-9 - NILTON JOSE CARRERO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006038-5 - EDILEUZA MARIA MARTINS LOPES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Arbitro os honorários do expert no máximo previsto, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. II - Oficie-se a Diretoria do Foro para o respectivo pagamento. III - Especifiquem as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as.

2006.61.03.007269-7 - ANA CANABRAVA SILVA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

No final do despacho de fl. 26 foi determinado que a parte autora regularizasse a representação processual, juntando-se instrumento público por força da condição de analfabeta da segurada requerente. À fl. 54, item VII, foi repisado o comando judicial. Consoante se vê da certidão de fl. 73, a parte autora permanece sem dar cumprimento. Ocorre que a representação processual não convalesce, merecendo corrigenda sob pena de falta de requisito de validade e de desenvolvimento regular do processo. Diante do exposto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito.

2006.61.03.008294-0 - TAKAKO NAKAUTI (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA E ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). PA 1,10 Digam as partes quanto ao laudo pericial, primeiro o autor, depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. No mesmo ensejo, digam se têm outras provas a produzir. Remetam-se os autos à SUDIS para que seja corrigida a numeração dos autos no protocolo de número 2008030003140-1 (fl. 66), de modo a não figurar no histórico de petições de outro feito.

2007.61.03.000357-6 - EDSON DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS

AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000945-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

A oportunidade para a oferta de crítica técnica pelo réu superou-se com o fluxo do processo como se vê de fls. 41/42, vez que não foi indicado Assistente Técnico mas tão-somente quesitos. No rito comum ordinário a prova pericial, caso se realizasse audiência de instrução e julgamento, seria a primeira a se elucidar diante de ambas as partes, como se vê do artigo 452, I, do CPC, de modo que, para manter o equilíbrio do contraditório, determino seja o autor intimado para manifestar-se sobre o laudo crítico juntado.No mais, cumpra-se o item B de fl. 64.

2007.61.03.005331-2 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.005948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005449-3) ALEXANDRE LIMA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 103: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006934-4 - YURI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007208-2 - DNILO DE ARAUJO FERNANDES (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS E ADV. SP203116 RENATA PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL

I - Remetam-se os autos ao SEDI para corrigir o nome do autor, conforme consta à fl. 13.II - Fls. 64/65: Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.III - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.IV - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007826-6) SONIA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000505-0 - ALAYDE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 3ª Vara Federal Local.Determino o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2006.61.03.006310-6 para tramitação conjunta dos feito.Manifeste-se a parte autora quanto à duplicidade de pedidos entre este feito e o processo nº 2006.61.03.006310-6.Após, venham os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0401682-1 - MIRIENE EURIDES DINIS DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Ante a expressa anuência da parte autora com relação aos cálculos de crédito remanescente apresentados pelo INSS, dou por corretos os valores ofertados pelo réu.Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor na modalidade COMPLEMENTAR. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Intimem-se.

93.0400782-8 - SUMIE KOGA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Fls. 143: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra a Secretaria a

parte final do despacho de fls. 140, remetendo os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

93.0401001-2 - JOSE VICENTE RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaborar cálculo conclusivo nos moldes do julgamento proferido, bem como informar se há débito remanescente em favor da parte autora.

93.0401491-3 - DIOLICIO ESTEVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 278: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

94.0403756-7 - AMADEU BORGES PESSOA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Fls. 181: Defiro por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora.

1999.61.03.003345-4 - WALTER FARIA ROCHA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I - Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do autor. II - Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício pleiteado, nos termos do julgado. III - Fls. 290: Desnecessária a remessa à Contadoria Judicial. Após devidamente citado para os termos do artigo 730, do CPC, houve a expressa concordância do INSS com o valor exequendo. Assim, dou por corretos os cálculos apresentados pela parte autora. IV - Ao final, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após a transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

1999.61.03.003716-2 - JOSE ODORICO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se. 6) Fls. 168/173, fls. 178, fls. 180/187: Aguardem-se as determinações supramencionadas.

2000.61.03.000331-4 - CARLOS MARINO ALVES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requeira o Autor o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2007.61.03.005117-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MARCUS VINICIUS MENDES HYPOLITO (ADV. SP088825 MARCO ANTONIO ZANFRA SARAIVA)

Fls. 312/319 e 292: Defiro. Oficie-se ao Ilustre Juízo de Direito à disposição do qual foi feito o depósito de fl. 292 solicitando-se a transferência do valor nos termos requeridos pela União. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 312/319.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.004196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401809-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE ALVES BITENCOURT (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.03.008013-9 - BENEDITO ALVES DE MOURA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 128 e fls. 130: Aguardem-se as determinações supramencionadas.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.005449-3 - ALEXANDRE LIMA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fls. 83 e fls. 136: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.No mais, aguarde-se o prazo para apresentação de defesa.

2007.61.03.007826-6 - SONIA NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu às fls. 157 e seguintes, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte autora em contra-minuta no prazo legal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406789-5 - ARLETE ARAUJO COSENZA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 511 - 513), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

98.0405072-2 - HAIRONVILLE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 630-631 e 668-673), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.003979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003104-4) HENRIQUE DAMO JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Pede-se, ainda que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito, assim como a inclusão do nome da parte autora em cadastros de inadimplentes. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna, ainda, a aplicação do IPC de março de 1990, assim como o alegado desrespeito ao limite de juros previsto na Lei nº 4.380/64. Pede-se, ainda, seja invertida a ordem de amortização do saldo devedor adotada pela CEF. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Realizada a revisão, nos termos acima determinados, faculta-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.000749-0 - HELIO GALEGO RODRIGUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. Intimado, o embargado se manifestou às fls. 82-83. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela proposição de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a

execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.002317-0 - RAQUEL DE ALMEIDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 169 - 170), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004669-7 - JAIR VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 133), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008708-0 - WILSON PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 167-168), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001069-2 - ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento do tempo laborado na empresa ARTEFATOS E CELULÓIDE NOGUEIRA LTDA., no período de 21.01.1975 a 03.6.1976, bem como a obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição com inclusão do referido período. Alega o autor haver exercido a função de auxiliar de produção durante o período em comento, todavia, o INSS ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, computou apenas aquele registrado em sua CTPS (de 01.7.1976 a 25.10.1976). Afirma que a referida empresa empregadora não registrou todo o período de trabalho, sob alegação de que à época do vínculo empregatício o requerente era menor de idade. Sustenta, ainda, que solicitou abertura de Justificação Administrativa junto ao INSS, visando a provar a totalidade do tempo trabalhado na citada empresa, apresentando provas documentais corroboradas com provas testemunhais, porém seu pedido de revisão não foi acolhido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que reconheça o período de 21.01.1975 a 31.12.1975, trabalhado pelo autor à empresa ARTEFATOS E CELULÓIDE NOGUEIRA LTDA. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Custas na forma da lei. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002627-4 - JOSE VITO EVANGELISTA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual o autor objetiva o reconhecimento de atividade rural e, em consequência, concessão de aposentadoria rural, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega o autor, em síntese, haver exercido atividade rural em regime de economia familiar desde a infância no Sítio Cruz Vera, adquirido por seu genitor, propriedade situada no município de Brasópolis, Estado de Minas Gerais. Sustenta que, a partir de agosto de 1981, referida propriedade passou a pertencer unicamente ao requerente, sendo que desde então exerceu atividade rural juntamente com outros empregos, até março de 1989, quando passou a trabalhar somente como ruralista em seu sítio. Aduz haver pleiteado o benefício ora pretendido na via administrativa, indeferido pelo Instituto réu sob o argumento da não comprovação do tempo de atividade rural. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço rural desempenhado pelo autor, no período de 1959 a 1969 e de abril de 1989 até agosto de 2005, concedendo-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, desde a data do requerimento administrativo, em 19.08.2005. Nome do segurado: JOSÉ VITO EVANGELISTA Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria rural por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 19.08.2005 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Custas ex lege. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a data do requerimento administrativo, em 19.08.2005, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos moldes do Novo Código Civil, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004352-1 - MARIA DO CARMO MORAES SILVESTRE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

MARIA DO CARMO MORAES SILVESTRE, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que declare o desvio de função operado, bem como o pagamento das diferenças dos vencimentos entre a função originária e a função desviante, com reflexos nas gratificações, abonos, adicionais, férias e outros. Requer, alternativamente, que a ré seja responsabilizada objetivamente a ressarcir os danos causados, bem como indenização, com fundamento no art. 37, 6º, da Constituição Federal. Narra a autora ser servidora pública federal, admitida em 03 de agosto de 1981, para exercer a função de faxineira, na carreira de Auxiliar em Ciência e Tecnologia 2 VI, Classe A, Nível III, junto ao CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA). Sustenta que, a partir do ano de 1991, passou a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, tarefa atribuída exclusivamente a servidores de Nível Médio, alegando não terem sido modificados os seus rendimentos em razão do desvio de função. Afirmo, finalmente, haver concluído o 2º Grau Supletivo (Ensino Médio), tendo participado de diversos cursos oferecidos pelo próprio CTA, inerentes à sua área de atuação profissional (Auxiliar de Enfermagem). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006307-6 - ANDERSON CUNHA NETO E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,55%), julho de 1990 (12,92%), janeiro de 1991 (13,69%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 131-135, a CEF juntou cópia dos termos de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, firmado pelos autores ANDERSON CUNHA NETO, RICARDO LUIZ FÁVERO E ROBERTO RAIMUNDO RIBEIRO. Em anexo à contestação, a CEF informou que os

autores ARLETE LOPES PINHEIRO, ARMANDO RAMOS DE PAULA, BEBIANO VENÂNCIO DA COSTA, BENEDITO SALVADOR NAZARÉ DA SILVA, PAULO VIEIRA, PEDRO DOMINGOS SOARES e RUBENS CARLOS VIANA haviam recebido os créditos pretendidos em outra ação. Intimados, os co-autores Anderson, Ricardo e Roberto esclareceram que já receberam os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, requerendo a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Os demais informaram que já receberam os expurgos inflacionários referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, requerendo o prosseguimento do feito.(...)Em face do exposto,a) com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação às diferenças de correção monetária de junho de 1987, março de 1990, maio de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991, pretendidas pelo co-autor PEDRO DOMINGOS SOARES;b) com base no inciso VI do mesmo artigo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991 para os demais autores;c) nos termos do art. 269, V, do mesmo Código, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelos autores ANDERSON CUNHA NETO, RICARDO LUIZ FÁVERO E ROBERTO RAIMUNDO RIBEIRO, julgando extinto o processo, com resolução de mérito; ed) de acordo com o art. 269, I, também do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes dos autores ARLETE LOPES PINHEIRO, ARMANDO RAMOS DE PAULA, BEBIANO VENÂNCIO DA COSTA, BENEDITO SALVADOR NAZARÉ DA SILVA, PAULO VIEIRA, PEDRO DOMINGOS SOARES e RUBENS CARLOS VIANA, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses, assinalando-se que, em relação ao autor PEDRO DOMINGOS SOARES, é devido apenas o índice de janeiro de 1991.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006583-8 - MARIA ISABEL NOGUEIRA CARLOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

MARIA ISABEL NOGUEIRA CARLOS propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré ao pagamento das diferenças salariais entre a função originária (Nível auxiliar) e a função desviante (Nível médio), bem como ao pagamento de uma indenização pelos danos morais e materiais por ela experimentados.Narra a autora ser servidora pública da União, admitida pelo CENTRO TÉCNICO AEROSPACIAL (CTA), inicialmente sob o regime celetista, para exercer a função de ajudante geral, ocupando o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia.Posteriormente, em meados de 1992, teria sido transferida pelo Setor de Enfermagem, onde passou a exercer funções típicas da área de saúde, que exigem um grau de complexidade superior àquelas exercidas por Auxiliar.A autora alega que tal modificação resultou em desvio de função, ainda que a mesma tenha se profissionalizado tecnicamente para o desempenho do serviço, inclusive com a participação em cursos na área.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a União Federal a pagar à autora uma indenização correspondente a todas as diferenças de remuneração entre o cargo por ela ocupado (Auxiliar em Ciência e Tecnologia) e o de Assistente em Ciência e Tecnologia (Assistente 1 e cargos equivalentes, conforme a legislação em vigor), devidas nos cinco anos que precederam à propositura da ação e a partir desta, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução.O termo final a ser considerado para cálculo dessa indenização é o momento em que cessado o desvio de função, o que também deverá ser apurado em liquidação ou execução.A correção monetária dos valores pagos em atraso deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.Condeno a União, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, também corrigido.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002068-9 - CLAUDIONOR DE PAULA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CLAUDIONOR DE PAULA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão, contradição e obscuridade quanto à análise dos documentos apresentados para prova

de sua submissão a agentes nocivos à saúde ou à integridade física. Alega, além disso, que a exigência de que essa submissão se dê apenas de forma habitual e permanente foi introduzida apenas pela Lei nº 9.032/95, não sendo possível aplicá-la de forma retroativa. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). As razões expostas nos embargos de declaração retratam o inconformismo do embargante com o conteúdo da sentença, quer no que se refere ao exame da prova documental produzida, quer na suposta aplicação retroativa da Lei nº 9.032/95. Tais questões, ainda que possam ser relevantes para o julgamento da causa, não constituem omissão, obscuridade ou contradição sanáveis nesta via, devendo ser objeto do recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004128-0 - RAULINO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor requer a conversão do tempo laborado em condições especiais em tempo comum e, ao final, seja concedida a aposentadoria por tempo de contribuição. Alega ter exercido atividade especial, em várias empresas, sendo que alguns períodos já foram considerados como especiais pelo INSS. Afirma que o INSS teria indeferido o seu pedido administrativo sob a alegação de falta de tempo de contribuição, em virtude de não ter computado como especial o tempo laborado na empresa TAMANDUÁ TRANSPORTES LTDA., em que esteve exposto ao agente nocivo ruído (92,9 dB), e nas empresas CELSO BUENO & CIA. LTDA. e VALESCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., nas quais exerceu a função de motorista de veículos de grande porte. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa TAMANDUÁ TRANSPORTES LTDA ME, de 09.9.1998 a 15.6.2005, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, cuja data de início fixo em 18.01.2006, data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos por força da antecipação dos efeitos da tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Raulino Teodoro dos Santos. Número do benefício: 140.506.213-1. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 18.01.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006123-0 - MARCOS MENEZES BENTO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de insuficiência venosa crônica de membros inferiores, está sob tratamento e aguarda cirurgia para correção, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que requereu o benefício de auxílio-doença na via administrativa, indeferido pelo Instituto-réu, sob a alegação de não haver incapacidade laborativa. (...) Por fim, conclui o laudo pericial que é injustificável a incapacidade com base nas dores alegadas pelo Autor, quando comparadas às discretas alterações vasculares encontradas no exame pericial, sobremaneira em membros de medidas simétricas e dos exames complementares contidos nos autos (sic - fls. 38). Destarte, verifico que não houve comprovação da incapacidade total para o trabalho

desenvolvido pelo requerente, não havendo, deste modo, preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e, tampouco, para a concessão do auxílio-doença, para o qual, conforme já salientado, é imprescindível a comprovação da incapacidade para o desempenho da função habitual daquele que o requer. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007080-2 - JULIO CELSO BARBOSA PELUCIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 72, a CEF informou que o autor já recebeu os valores correspondentes aos Planos Verão e Collor I em virtude de outras ações judiciais. Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, busca apenas o creditamento dos demais índices admitidos pelo Judiciário e não contemplados na referida Lei. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007405-4 - VICENTE RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
VICENTE RAIMUNDO DE JESUS ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com a finalidade de revisar a renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, por ele percebido, para o percentual de 100% (cem por cento), com a conversão do período laborado em condições especiais. Alega o autor que, apesar de ter laborado em condições insalubres na empresa REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., de 01.01.1985 a 04.12.1995, referido período não teria sido computado pelo réu como atividade especial para fins de concessão de aposentadoria. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à empresa REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., no período de 01.01.1985 a 04.12.1995 e proceda à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição - NB 101.727.091-8. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, obedecendo-se à prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes do Novo Código Civil, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença apurada a título de atrasados até a presente data, também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código

da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007699-3 - ANTENOR CIRO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para a obtenção de certidão de tempo de serviço junto ao Regime Geral da Previdência Social, na qual conste a conversão do período laborado em condições especiais, anteriormente à transformação de seu regime de trabalho do celetista para estatutário. Alega o autor que atualmente é servidor público municipal aposentado, por ter sido lotado na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo anteriormente laborado, sob o regime celetista, em condições insalubres nas seguintes empresas: V&M FLORESTAL LTDA., de 20.3.1973 a 21.5.1974, exposto ao agente nocivo ruído superior a 90 decibéis; GRANJA ITAMBI LTDA., de 04.3.1975 a 14.7.1977, na função de guarda; e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 17.12.1983 a 31.10.1993, na função de vigilante, motivos pelos quais sustenta seu direito à averbação desse tempo como especial.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que expeça a certidão de tempo de contribuição em nome do autor, na qual deverá constar o tempo de serviço exercido em condições especiais junto à empresa V&M FLORESTAL LTDA., de 20.3.1973 a 21.5.1974; GRANJA ITAMBI LTDA., de 04.3.1975 a 14.7.1977 e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, na função de vigilante, de 17.12.1983 a 18.12.1992. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008086-8 - OLAVO PROCOPIO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OLAVO PROCÓPIO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão, já que não estabeleceu a forma e prazo para a nova avaliação médica pericial, nem o prazo de recebimento do benefício. Aduz, ainda, que estando afastado de suas atividades há vários meses, pela mesma doença, teria direito à aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). No caso dos autos, não cabia à sentença precisar o tempo e a forma de reavaliação médica do segurado, mesmo porque o auxílio doença é um benefício por natureza temporário. Ao concluir pela possibilidade de recuperação do segurado, ainda que mediante intervenção cirúrgica, evidentemente não se cogitou da concessão de aposentadoria por invalidez. De qualquer forma, eventual incorreção desse entendimento deve ser objeto do recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009743-1 - ROSELI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80) e maio de 1990 (2,49%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação às diferenças de correção monetária relativas ao Plano Bresser (junho de 1987). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo procedentes os pedidos remanescentes, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança

descritas na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido aplicados administrativamente, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a instituição financeira ré sucumbiu em parcela substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000730-6 - MARIA INES CID PIRES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 23 e seguintes, a CEF informou que o autor já recebeu os valores correspondentes aos Planos Verão e Collor I em virtude de outras ações judiciais, aduzindo que os valores relativos aos Planos Bresser e Collor II já haviam sido pagos administrativamente. Intimado a se manifestar, a autora esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, pretende obter o recebimento dos demais índices pleiteados na inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000733-1 - LINARES MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 53, a CEF informou que o autor firmou termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntado às fls. 54-55. Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, pretende obter o recebimento dos demais índices pleiteados na inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os

critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000751-3 - CALCIDI MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 52, a CEF informou que o autor firmou termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntado às fls. 53. Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, pretende obter o recebimento dos demais índices pleiteados na inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000805-0 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 51, a CEF informou que o autor firmou termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntado às fls. 52. Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, pretende obter o recebimento dos demais índices pleiteados na inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000807-4 - JOAQUIM SERGIO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E

ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito.Às fls. 64, a CEF informou que o autor já recebeu os valores correspondentes aos Planos Verão e Collor I em virtude de outras ações judiciais, aduzindo que os valores relativos aos Planos Bresser e Collor II já haviam sido pagos administrativamente.Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, busca apenas o creditamento dos demais índices admitidos pelo Judiciário e não contemplados na referida Lei.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000829-3 - ADELIO MORAES DO PRADO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito.Às fls. 50, a CEF informou que o autor já recebeu os valores correspondentes aos Planos Verão e Collor I em virtude de outras ações judiciais, aduzindo que os valores relativos aos Planos Bresser e Collor II já haviam sido pagos administrativamente.Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, busca apenas o creditamento dos demais índices admitidos pelo Judiciário e não contemplados na referida Lei.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000838-4 - HAMILTON APARECIDO ZANINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991

(11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito.Às fls. 51, a CEF informou que o autor já recebeu os valores correspondentes aos Planos Verão e Collor.Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, busca apenas o creditamento dos demais índices admitidos pelo Judiciário e não contemplados na referida Lei.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000840-2 - CARLOS PINTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito.Às fls. 69, a CEF informou que o autor firmou termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntado às fls. 70.Intimado a se manifestar, o autor esclareceu que se já recebeu os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, pretende obter o recebimento dos demais índices pleiteados na inicial.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004253-7 - JOAQUIM FELICIO RIBEIRO NETO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que sejam aplicados aos benefícios em manutenção os reajustes atribuídos aos salários-de-contribuição de dezembro de 1998 (10,96%), dezembro de 2003 (0,91%) e janeiro de 2004 (27,23%).Alega-se que a Lei nº 8.212/91, em seus artigos 20, 1º, e 28, 5º, teria determinado que os reajustes dos salários-de-contribuição deveriam ser feitos na mesma época e com os mesmos índices de reajustes dos benefícios, preceitos que teriam sido descumpridos pelo INSS.(...)Nesses termos, ainda que existente a referida distinção entre os reajustes para os meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, não há direito do segurado à pretendida equiparação.Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de

remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004633-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, buscando seja aplicado o coeficiente de 100% sobre o respectivo salário de benefício(...)Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima tempus regit actum, assim como do princípio da irretroatividade das leis.Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005416-3 - TEREZINHA SILVA GUIMARAES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para aplicação do disposto no art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95, elevando-a ao equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.(...)Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima tempus regit actum, assim como do princípio da irretroatividade das leis.Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005668-8 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria.Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.001204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008701-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X BENEDITO SIMOES (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário registrada sob nº 2003.61.03.008701-8, tendo por objetivo o reconhecimento da extinção da execução, por não haver valores a executar.Alega o INSS, em síntese, que foi condenado à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, ora embargado, utilizando a variação da OTN/ORTN nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, na forma prevista na Lei nº 6.423/77.Afirma que o embargado, ao efetuar o cálculo da nova renda mensal inicial, erroneamente a corrigiu utilizando os 36 últimos salários-de-contribuição, em desacordo com o julgado.Acrescenta que, ao calcular a nova renda mensal inicial nos termos do julgado, alcançou renda mensal inicial inferior à fixada administrativamente.Acrescenta, ainda, que em outra ação

proposta perante o Juizado Especial Federal (2005.63.01.320354-2), teria sido negado o pedido de revisão formulado pelo autor. Intimado, o embargado manifestou-se às fls. 08-09. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, foram elaborados os cálculos de fls. 12-15, dando-se vista às partes. É o relatório. DECIDO. Observo que o INSS não trouxe elementos que permitam concluir que a ação que tramitou perante o Juizado Especial Federal tenha o mesmo objeto do que a ação em curso perante este Juízo. Apesar disso, no entanto, impõe-se reconhecer a extinção da execução. A sentença proferida nos autos principais condenou o réu à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação da ORTN/OTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), dos utilizados como período básico de cálculo, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas. Afirma o Contador Judicial que o autor-embargado incorreu em equívoco, na medida em que apresentou cálculos de renda mensal inicial incluindo todos os 36 salários-de-contribuição, não conforme o determinado na sentença. Também diz o auxiliar deste Juízo que o réu-embargante efetuou cálculos administrativos que resultaram em renda mensal inicial maior do que a apurada nos exatos termos da condenação, ou seja, com a aplicação dos índices ORTN/OTN. A experiência forense vem demonstrando, efetivamente, que nem sempre a aplicação do critério previsto no art. 1º da Lei nº 6.423/77 resulta em uma renda mensal inicial mais favorável ao segurado (ou beneficiário) do que a concedida administrativamente. Embora o estudo realizado no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina (juntado por cópia às fls. 15) não possa ser admitido sem alguma reserva, o certo é que, neste caso específico, o prosseguimento da execução iria claramente prejudicar o autor. Nesses termos, ainda que não seja mais possível reconhecer a falta de interesse processual, há uma circunstância de fato que exige seja proclamada nestes autos a extinção da execução. Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer a extinção da execução em curso nos autos principais. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3181

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.000462-4 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, mas que permanecerá bloqueado até decisão do Agravo nº 2007.03.00.029297-0. Aguarde-se no arquivo o julgamento. Int.

1999.61.03.004810-0 - JOSE CARLOS DE CAMARGO GOMES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, mas que permanecerá bloqueado até decisão do Agravo nº 2007.03.00.029296-9. Aguarde-se o julgamento no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.000210-0 - NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, mas que permanecerá bloqueado até decisão do Agravo nº 2007.03.00.085850-3. Aguarde-se o julgamento no arquivo. Int.

Expediente Nº 3184

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.03.001955-3 - TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA E ADV. SP135352 ADRIANA APARECIDA DE CAMPOS MELLO MARTINS E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora INTIMADA a retirar em Secretaria a certidão de inteiro teor requerida, no prazo de 5 dias. Após, o processo seguirá ao Arquivo.

2006.61.03.003639-5 - LEC ALMEIDA & FILHOS AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP206265 LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 235: Esclareça a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito efetuado à ordem da Justiça Federal, objeto da Guia de Depósito Judicial nº 031762. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.03.001091-0 - MARIO APARECIDO ARRUDA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.188/195) no efeito DEVOLUTIVO.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.006457-7 - JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.192/199) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.008964-1 - ANA MARIA ROCHA FERNANDES DE SA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.107/114) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.000101-8 - DECIO MARSCH SCHMIDT (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 60: Cumpra a Secretaria a determinação final da sentença de fls. 46/49, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.001200-4 - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrante(fl.167/173) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Fl. 174/184: ciência à impetrante.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2008.61.03.004686-5 - HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Fl. 150-152: recebo como aditamento à inicial.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.Certifique a secretaria o recolhimento de custas processuais. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005229-4 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc,Fls. 97: Em atendimento à determinação de fls. 95, no prazo de 10 dias, emende o autor a petição inicial, adequando-a aos termos do art. 282, incisos II (indicação correta do autor), IV, VI e VII.Após, voltem para apreciação.Int..

2008.61.03.005357-2 - MARCELO DINIZ FERREIRA (ADV. SP190971 JOSEFA AGUILAR TORO DO NASCIMENTO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal.Ratifico os atos não decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, bem como atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cumprido, requisitem-se as informações à autoridade impetrada.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005469-2 - LTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Promova a impetrante a citação do SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e SESI, como litisconsortes passivos necessários, providenciando as cópias devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após, se em termos, citem-se.Int..

2008.61.03.005954-9 - CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das parcelas referentes ao parcelamento da dívida alegado (fl. 22). Cumprido ou decorrido o prazo, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3185

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.003092-4 - IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, que assegure o alegado direito líquido e certo de obter certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais para participar de licitações públicas. Alega a impetrante, em síntese, que a impossibilidade da emissão da certidão pleiteada decorre de existência de débito em aberto objeto do processo administrativo nº 16062-000.251/2006-01. Aduz a ilegalidade da recusa de expedição da certidão, por estar o débito com a exigibilidade suspensa, uma vez que houve sentença judicial transitada em julgado nos autos nº 98.0401755-5, que garantiu à impetrante o direito de efetuar a compensação de valores recolhidos de PIS com créditos vincendos relativos à própria contribuição ao PIS. Afirma a impetrante que o débito informado no processo administrativo nº 16062-000.251/2006-01 diz respeito às compensações efetuadas com base no direito assegurado pelo processo nº 98.0401755-5. Segundo a impetrante, a impetrada afirmou que as compensações ocorridas naquele processo administrativo estariam sob análise, e que manteria o processo em cobrança. A inicial foi instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. O Ministério Público Federal, sustentando não haver interesse público que justifique sua intervenção, opinou pelo prosseguimento do feito. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 286-295, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Intimada a parte impetrante para que se manifestasse acerca do interesse no prosseguimento do feito, esta se quedou inerte. É o relatório. DECIDO. As informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 287-295) indicam que os débitos impeditivos da expedição da certidão positiva com efeitos de negativa discutida nestes autos, outrora existentes, não mais constituem impedimento, tendo em vista estarem com sua exigibilidade suspensa. A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual da parte impetrante, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.15.000411-4 - RODRIGO CASSINELI PALHARINI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SERVICO DE POS GRADUACAO DO INPE

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de determinar à autoridade impetrada que realize a colação de grau do impetrante no curso de Licenciatura Plena em Física perante a Universidade Federal de São Carlos, até a data de início do curso de mestrado para o qual obteve aprovação em processo seletivo, a ser realizado no INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE em Cachoeira Paulista. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi parcialmente deferido (fls. 19-21), para que fosse aceita a matrícula do impetrante no curso de Mestrado, independentemente de apresentação de colação de grau no curso de Licenciatura. Às fls. 41-44, vieram as informações prestadas pelo Reitor da Universidade Federal de São Carlos, e às fls. 46 as informações prestadas pelo Chefe de Serviço de Pós-Graduação do INPE. Distribuída inicialmente a ação perante o Juízo da 1ª Vara Federal de São Carlos, por força da r. decisão de fls. 69-73, vieram os autos a este Juízo por redistribuição. Notificada, a autoridade impetrada (Chefe de Serviço de Pós-Graduação do INPE) prestou informações às fls. 94. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 99-102, opinando pela extinção do feito sem resolução do mérito. É o relatório. DECIDO. O exame dos fatos revela ter ocorrido a perda do objeto do presente mandamus. De fato, se a pretensão aqui deduzida estava voltada à determinação para que a autoridade impetrada efetivasse a matrícula do impetrante no curso de Mestrado em Engenharia e Tecnologia Espaciais - Área de Concentração em Combustão e Propulsão no INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, a prática desse ato, de modo espontâneo (conforme se verifica das informações de folha 94), acabou por fazer desaparecer o objeto do presente mandado de segurança. A

conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual do impetrante, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.001731-2 - SEBASTIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 51-63. Publique-se, com urgência, a decisão de fls. 47-48....decisão de fls. 47-48: Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de artrose bilateral do joelho direito e esquerdo, geno-valgo do membro inferior, encontrando-se incapacitada para sua atividade laboral. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença, mas foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. A antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a entrega do laudo médico. Laudo pericial às fls. 42-45. É a síntese do necessário. DECIDO. Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que a requerente é beneficiária de auxílio doença, NB 560.142.724-7, conforme extrato que faço anexar, cuja situação é ativo, sem data de cessação. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 3187

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.003736-0 - JORGE VALDIR OGINSKI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.003954-0 - CATARINA KAYANO SAITO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.004125-9 - LUIS HENRIQUE DE CAMPOS PENTEADO (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.005795-4 - MARIA DO CARMO MENDES GUERRA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório

situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 08 de setembro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005817-0 - AVENUZIO GOMES SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina

especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08 e faculto a formulação de quesitos complementares, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 15h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005819-3 - MARIVALDO SANTANA ALMEIDA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes

mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08 - 09 e faculto a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05 de setembro de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro 2008, às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005838-7 - JOSE CESAR DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou

apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos de nº 9, 10 e 11 apresentados às fls. 07 - 08 e faculto a parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05 de setembro 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005874-0 - CARLOS GARDEL MOURA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.9. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas

não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo socioeconômico nomeie perita a assistente social Adriana Rocha Costa - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições socioeconômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a).; 2. Idade do(a) examinado(a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia socioeconômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro de 2008, às 15h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Junte-se o extrato obtido em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, relativo ao pai do autor. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005922-7 - TIAGO CORTEZ VERDINELLI (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeie perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. 9. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o

diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro de 2008, às 15h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3188

ACAO PENAL

98.0403506-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X AMARILDO GONCALVES (ADV. SP030307 ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA) X MARCELO DIAS DA SILVA (ADV. SP193323 ANTONIO JOSÉ ELKHOURI GHOSN E ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X MAURICIO DIAS DA SILVA (ADV. SP193323 ANTONIO JOSÉ ELKHOURI GHOSN E ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X RICARDO THADEU MARTINS TEIXEIRA X RUBIA MARIA COSTA ZARONI

AMARILDO GONÇALVES, MARCELO DIAS DA SILVA e MAURÍCIO DIAS DA SILVA foram denunciados como incurso nas penas do art. 16, da Lei nº 7.492/86 e do art. 171, parágrafo 2º, I, combinado com os arts. 69 e 29, todos do Código Penal.(...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva, para:a) absolver o réu AMARILDO GONÇALVES, RG nº 17.901.607-6 (SSP/SP) das acusações que lhe foram feitas, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal; b) condenar o réu MARCELO DIAS DA SILVA, RG nº 17.609.421-0 (SSP/SP), nos termos do art. 16, da Lei nº 7.492/86 e do art. 171, parágrafo 2º, I, combinado com os arts. 69 e 29, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além da pena de 45 (quarenta e cinco) dias multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos últimos fatos (1997), corrigido o total a partir do trânsito em julgado.c) condenar o réu MAURÍCIO DIAS DA SILVA, RG nº 132.882-0 (SSP/RJ), nos termos do art. 16, da Lei nº 7.492/86 e do art. 171, parágrafo 2º, I, combinado com os arts. 69 e 29, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 52 (cinquenta e dois) dias multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos últimos fatos (1997), corrigido o total a partir do trânsito em julgado.O regime de início de cumprimento da pena será o fechado, em razão da reincidência (art. 33, parágrafo 2º, do Código Penal).Os condenados poderão apelar desta sentença em liberdade.Com o trânsito em julgado, lancem-se seus nomes no rol dos culpados.Efetuem-se as anotações e comunicações de praxe, na Secretaria e na distribuição.Arbitro os honorários dos advogados ad hoc, nomeados para a apresentação de alegações finais, no valor mínimo da tabela vigente, que deverão ser requisitados.Custas na forma da lei.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.009233-7 - IVANIR DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora estar incapacitada para o trabalho em virtude de ser portadora de artrose do quadril e coxartrose (CID 10 M16.1). Afirma ter sido beneficiária de auxílio-doença até o dia 12.11.2005, data em que o INSS a considerou apta ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 505.331.836-7, sendo devido o benefício até que seja cessada a incapacidade ou então a autora seja reabilitada para o desempenho de atividade laborativa que lhe garanta o sustento. Nome do segurado: IVANIR DE OLIVEIRA FERNANDES Número do benefício 505.331.836-7 Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1528

EXECUCAO DA PENA

2007.61.10.002728-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSUEL ANDRE FOGACA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

1. Acolho a manifestação ministerial de fls. 108/109 e 120-verso e indefiro o requerido pelo sentenciado às fls. 105/106. 2. Intime-se o seu defensor para que fique ciente acerca do ora decidido, e, pessoalmente, o sentenciado para que compareça na Central de Penas Alternativas, no prazo de cinco dias, para reiniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta, sob pena de ser convertida a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, inclusive com regressão do regime. 3. Oficie-se à Central de Penas Alternativas, informando-lhe acerca do ora decidido, bem como para que comunique a este Juízo acerca do comparecimento do acusado. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.61.10.003120-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSENILTON GOMES NEPOMUCENO E OUTRO (ADV. SP147771 ANTONIO CARLOS FOLLA E ADV. SP207819 FABIO CESAR NICOLA)

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal, Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO, comigo, analista judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal acima epigrafada. Apregoadas as partes, ausente o denunciado Josenilton Gomes Nepomuceno e seu defensor dativo. Ausente também o denunciado Noel Neves e seu defensor constituído. Presente a Douta Procuradora da República, Dr.ª Elaine Ribeiro de Menezes. Presente ainda as testemunhas Amaro de Andrade Freitas, Lilia de Oliveira Freitas e Carlos Eduardo Chanchencow e ausente a testemunha Roberto Martins de Souza, arroladas pelo Ministério Público Federal, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, a MM. Juiz não colheu o depoimento das testemunhas presentes, diante da ausência dos réus e seus respectivos defensores. A seguir o MM. Juiz decidiu: 1) Tendo em vista a ausência dos defensores e respectivos acusados, e diante da ausência de advogados ad hoc nas dependências do fórum, e considerando que as testemunhas são residentes na cidade de Cabreúva/SP, determino a expedição de carta precatória

para a oitiva das testemunhas de acusação, diante das despesas geradas para cada testemunha na nova locomoção para nova audiência. 2) Remetam os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo deste feito do acusado Osvaldo de Meneses Cardoso, uma vez que estes autos foram desmembrados com relação a este, conforme determinado na decisão de fls.432, observando-se que as peças originárias do desmembramento destes autos já foram encaminhadas ao SEDI, tendo sido distribuídos a este Juízo, sob o nº 2008.61.10.005177-7, conforme certidão de fls. 443.3) Intime-se, pessoalmente, a defensora dativa do acusado Josenilton, Dra. Mônica Cristina Garcia - OAB/SP 213.958, para que fique ciente acerca do ora decidido, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão. 4) Após, tornem os autos conclusos. Nada mais.Saem cientes os presentes.Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 189/2008 para a Comarca de Cabreúva destinada a oitiva das testemunhas Carlos Eduardo Chanchencow, Roberto Martins de Souza, Amarao Andrade de Freitas e Lília de Oliveira Freitas, arroladas pela acusação.

2001.61.10.000851-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPE NADER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Defiro o requerido pela defesa à fl. 390. 2. Expeça-se carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Mairinque/SP, destinada à oitiva da testemunha NEDSON MARCOS FERRO, arrolada pela defesa, deprecando-se, ainda, a intimação da defesa para que realize o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, observando-se que caso a defesa não realize o pagamento do referido valor dentro do prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação, poderá devolver a deprecata independente de seu cumprimento. 3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido, observando-se que deverá recolher o valor das diligências do Oficial de Justiça junto ao Juízo Deprecado, sob pena de ser considerada preclusa a oportunidade para a oitiva da testemunha. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias nºs 241/2007 (fl. 314) e 244/2007(fl. 317).
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 190/2008 para a Comarca de Mairinque, destinada a oitiva da testemunha Nedso Marcos Ferro, arrolada pela defesa.

2002.61.10.008603-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOYSES DE ANDRADE (ADV. SP129990 JOSE MARIA MARCIANO) X ANTONIO MAURO MARTINS (ADV. SP019696 ADILSON ABREU DALLARI E ADV. SP234707 LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT'ANNA E ADV. SP217954 DENIA CRISTINA PENILHA MARTINEZ)

1. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência, destinada à oitiva das testemunhas JULIO CESAR RETONDO e MARCO ANTÔNIO OREFICE, arroladas na denúncia, que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário, observando-se os endereços constantes nos autos, bem como os endereços consignados nos extratos da REDE INFOSEG, juntados às fls. 428/430.2. Depreque-se a oitiva das testemunhas ANA APARECIDA CASTRO MARCHIORI e GILBERTO BRANDÃO FONSECA, arroladas pela acusação, consignando-se os endereços já existentes nos autos e nos extratos da REDE INFOSEG.3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória, observando-se que os autos encontram-se suspensos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em relação ao acusado ANTÔNIO MAURO MARTINS.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 187/2008 para a Comarca de São Roque, destinada a oitiva das testemunhas Ana Aparecida de Castro Marchiori e Gilberto Brandão Fonseca, arroladas pela acusação.

2003.61.10.010519-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO VILLA (ADV. SP213004 MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP251336 MARIANA DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP193433 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRESTES) X MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA (ADV. SP213004 MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP251336 MARIANA DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP193433 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRESTES)

1. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando-lhe seja este Juízo informado, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento do débito noticiado nestes autos, e qual a sua situação atual.2. Intimem-se os acusados, por meio de seus defensores, para que fiquem cientes que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos acusados Marco Antônio de Abreu Roza e Paulo Roberto Villa, requerido às fls. 302 e 312.4. Depreque-se a oitivas das testemunhas arroladas nas defesas-prévias de fls. 302 e 312, observando-se ao Juízo Deprecado que foi concedido aos acusados os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ficando eles isentos do pagamento das diligências do Oficial de Justiça.5. Intimem-se os defensores constituídos pelos acusados para que fiquem cientes acerca do ora decidido, da expedição da precatória, bem como de que deverá(ao) comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 198/2008 para a Comarca de Tatuí, destinada a oitiva das testemunhas Vagner de Jesus Galhardo e Roquelandi Menezes dos Santos, arroladas pela defesa.

2003.61.10.013205-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 648, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação.3. Com a manifestação da defesa, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto.4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2004.61.10.004895-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA VALERIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS)

Dê-se vista ao defensor constituído pela acusada Inês Rosa Janones, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Com relação ao desmembramento do feito em relação à acusada Márcia Valéria Esposito, considerando que as condições que lhe foram expostas na audiência de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, deverá estar integralmente cumprida no mês de novembro deste ano, analisarei a necessidade do desmembramento deste feito por ocasião da remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, caso ocorra esta hipótese.Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí/SP, solicitando informações acerca da carta precatória noticiada à fl. 93.

2005.61.10.000385-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (ADV. SP068542 PAULO DE SOUZA ALVES FILHO)

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Rubens Fernando Zílio, arrolada na denúncia, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 398-verso.2. Depreque-se a oitiva das testemunhas MARCIAL APARECIDO DE OLIVEIRA e SIDNEY BIRGES, arroladas na defesa-prévia de fls. 395/396.3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e das expedições das cartas precatórias, observando-se que com relação às cartas precatórias distribuídas aos Juízos do Estado de São Paulo deverá a defesa providenciar o recolhimento, junto aos Juízos Deprecados, do valor correspondente às diligências do Oficial de Justiça, tão logo seja intimado pelo Juízo Deprecado, sob pena de ser considerada preclusa a oportunidade da oitiva das testemunhas arroladas.4. Para tanto, depreque-se, ainda, a intimação da defesa, para que providencie o recolhimento do valor correspondente às diligências do Oficial de Justiça.5. Fica ciente a defesa constituída que deverá comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Informo que foi expedida a Carta precatória nº 195/2008 para a Comarca de Cerquilha, destinada a oitiva da testemunha Marcial Aparecido de Oliveira e a Carta precatória nº 196/2008 para a Comarca de Tietê, destinada a oitiva da testemunha Sidney Birges, todas arroladas pela defesa.

2005.61.10.010502-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR) X ANTONIO CLAUDIO CORDEIRO (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

1. Tendo em vista que o acusado Adriano Tramontina de Oliveira justificou perante o Juízo Deprecado (fls. 562/563) a sua ausência na audiência lá designada, torno sem efeito o item 2 da decisão de fl. 553, que decretou a sua revelia, e declaro que ele não é mais revel neste feito.2. Diante do ora decidido, e considerando que ele constituiu defensor para representá-lo no feito, torno sem efeito a nomeação de defensor dativo, feita por meio da decisão de fl. 553, deixando, contudo, de fixar honorários ao defensor nomeado, uma vez que ele não produziu qualquer peça processual neste feito.3. Intime-se o defensor nomeado dativo à fl. 553 para que fique ciente acerca do ora decidido.4. Intime-se o defensor constituído pelo acusado Adriano para que fique ciente acerca do ora decidido, da audiência designada à fl. 555 (dia 04 de setembro de 2008, às 17h30min, destinada à oitiva da testemunha arrolada na denúncia), bem como para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, observando-se que fica(m) ciente(s) o(s) defensor(es) constituído(s) que deverá(o) comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.5. Deverá ainda o defensor constituído pelo acusado, tomar as providências necessárias para que o seu cliente compareça à audiência ora mencionada.6. O interrogatório do acusado deverá ser realizado no momento previsto na Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.

2006.61.10.010423-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco dias, acerca do teor do ofício juntado à fl. 224.

2007.61.10.011337-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS ADAO DE JESUS ALVES (ADV. SP036397 JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR)

1. Tendo sido interrogado o acusado, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.2. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 17h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha TIAGO AUGUSTO GONÇALVES, arrolada na denúncia, que deverá ser intimada.3. Depreque-se a oitiva das testemunhas MARTA GATTI e JORGE ANTÔNIO BORGES.4. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido, das expedições das cartas precatórias e de que deverá comunicar o acusado acerca do ora decidido, observando-se que deverá(o) comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar

caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informo que foi expedida as Cartas Precatórias nºs 185/2008 para a Comarca de Mogi Mirim, destinada a oitiva da testemunha Jorge Antônio Borges e a Carta Precatória nº 186/2008 para a Comarca de Mogi Guaçu, destinada a oitiva da testemunha Marta Gatti.

2007.61.10.015333-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010941-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.61.10.001339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010212-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Vistos. Corrijo o erro material da sentença proferida às fls. 353/355, para fazer constar que Determino que se prossiga no cumprimento do acordo nos autos do processo nº 2006.61.10.010212-0, em trâmite perante este Juízo. Para tanto, determino que após a juntada nos referidos autos de cópia da sentença proferida às fls. 353/355 e desta sentença, sejam os autos (2006.61.10.010212-0) remetidos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da demanda do acusado Vanderlei Batista da Silva. P.R.I.

2008.61.10.005349-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X DIEGO ALVES ROCHA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

1. Considerando que o acusado Diego Alves Rocha não declarou, na audiência designada no Juízo Deprecado se tinha defensor constituído, e considerando, ainda, que os Drs. Emerson Scapaticio e Lucas Fernandes peticionaram em nome do acusado, sem, contudo, juntar o instrumento do mandato, intime-os, via imprensa oficial, para que providenciem, no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, a juntada aos autos do instrumento do mandato, ou, caso não mais defendam o acusado Diego, que demonstrem a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), este fato, observando-se ainda que deverá(ao) comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008..pa 1,10 2. Caso os referidos defensores não tenham mais interesse em defender o acusado Diego, considerando que eles peticionaram nestes autos em seu nome, deverão continuar assistindo a sua defesa até que ele constitua novo defensor, ou que este Juízo nomeie defensor dativo para representá-lo no feito, se for o caso, inclusive para fins de acompanhamento da Carta Precatória nº 197/2008, expedida ao Juízo Criminal da Comarca de Tietê, destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.3. Int.4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste acerca do ofício juntado à fl. 437.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.10.013205-3 - LEANDRO APARECIDO JACOPINI (ADV. SP067270 ALACIEL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do ofício juntado às fls. 91, que comunica o agendamento da audiência deprecada para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:30 hs. no Juízo Estadual da Comarca de Salto/SP.

2007.61.10.014899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012858-7) ANTONIO JOSE CORAZZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a proximidade da data da realização do 2º leilão (07/12/2007) e a apresentação da Certidão da Matrícula do imóvel (18/01/2008), para que o Juízo tenha elementos mais atuais sobre a situação do imóvel objeto da presente lide, primeiramente cite-se a CEF. Após, voltem os autos conclusos para decisão de tutela antecipada. Int.

2008.61.10.007152-1 - APARECIDA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o procurador constituído nestes autos para que se manifeste sobre a devolução da carta de intimação da autora, informando seu novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4425

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0004466-9 - ALCIDES CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente referente aos co-autores Ouvídio Polônio e Elza Couvre Colognesi (sucessora de Francisco Colognesi), sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

90.0045664-9 - MARIA ROBEL DOS SANTOS (ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO E ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI E ADV. SP019281 ANTONIO PENTEADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

91.0653328-0 - MISSITA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

93.0017954-3 - BERNHARD HERZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

94.0019700-4 - ODETTE DE MEDEIROS CARVALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0050742-0 - RAUL RAGUSA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0018738-1 - TOKUSHI NAKASHIMA (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de

crime de desobediência à ordem judicial. Int.

98.0010438-0 - FORTUNATO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.000748-9 - ELOA DA ROCHA PINTO E OUTRO (ADV. SP133850 JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000513-9 - MARIA DO CARMO SANTANA RESSUREICAO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.004770-5 - PAULO SHOKI OMORI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2001.61.83.005302-0 - NEUSA MARIA DE SOUSA MANZANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005710-3 - OSORIO BOMBO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Zenir Degas Orlandin como sucessora de Antonio Osíris Orlandin nos termos da lei previdenciária (fls. 750/759). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.03.99.034471-5 - ADAIL SOARES VICTORINO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.000412-7 - EDSON APARECIDO PISSALDINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.000456-9 - GILBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.003602-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.004397-6 - JOZSEF JANOSEK (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de

desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.004993-0 - VALDEMAR CARPINTEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009634-8 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011940-3 - FULVIA CAMILLA GHINI JORGE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013102-6 - GIL BUENO DOS SANTOS (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP202313 JESUS DE SOUZA CARTAXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014733-2 - MARIA APARECIDA DE JEEUS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014781-2 - LUIZ APARECIDO MANZINI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015485-3 - MARCILIO GARBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015860-3 - LUIGI AMOROSO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.001368-0 - CECILIO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.003350-1 - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.004848-6 - LUIS GONZAGA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.001992-2 - MARIA JOSEFA SANCHES NABAIS (ADV. SP206398 APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.002362-7 - OSVALDO FLORIAN KREUZER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos de 04/10/1973 a 21/10/1977, na empresa Mercedes Benz do Brasil LTDA, de 21/11/1977 a 10/05/1978, na empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, de 23/05/1978 a 25/03/1982, na empresa Aços Villares S/A e de 09/04/1984 a 29/10/1990 e 04/11/1991 a 04/03/1997, na empresa General Motors do Brasil LTDA, os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condene ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Osvaldo Florian Kreuzer, NB 124.974.142-1, desde o requerimento administrativo (09/08/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela tal como deferida, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003119-3 - MARIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.003752-3 - MARINETE ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.005934-8 - ANTONIO PADULA FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.004527-5 - JULIO ALVES FEITOZA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a prestação de serviço do autor na Empresa INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (05/03/1997 a 15/09/1998) e na Empresa CASAS PRÓPRIAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA (18/03/1999 a 29/10/2004), como tempo urbano comum para fins de averbação e reconhecendo como especiais os serviços prestados na Empresa INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (17/07/1994 a 05/03/1997), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação dos períodos, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.000327-3 - SEVERINO ANTONIO ALVES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.000631-6 - LAURO FAULIN (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de

crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.003162-1 - NILSON SILVA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer como especiais os serviços prestados pelo autor NILSON SILVA nos períodos compreendidos entre 18/05/1992 a 02/06/1995 - laborado na Empresa MD Papéis LTDA e de 05/06/1995 a 31/01/2002 - laborado na Empresa SKF do Brasil LTDA, para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário diante do disposto no 2º do art. 475, do CPC. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação dos períodos como especiais, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.006534-5 - ANANIAS MACHADO (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo o tempo de serviço laborado na empresa Waizer & Cia Ltda., de 01/09/1968 a 13/10/1971. Condene ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor Ananias Machado NB 133.962.581-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (14/07/2004) nos termos do art. 54 cc 49, I, b da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.007158-8 - DANIEL MATEUS DA CUNHA (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.008223-9 - CARLOS FERREIRA TERRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos de 19/03/1985 a 04/03/1997, na empresa Vega Engenharia Ambiental S/A e de 13/04/2002 a 08/01/2005, na empresa S P L Construtora e Pavimentadora LTDA, os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condene, ainda, à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor Carlos Ferreira Terra, NB 144.036.839-0, desde o requerimento administrativo (13/07/2007). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.000210-8 - JOSE ARMANDO VASCONCELOS (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especial o serviço prestado pelo autor no período de 23/03/1981 a 31/05/2006 - laborado na Giroflex S/A, o qual deve ser submetido à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condene ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor José Armando Vasconcelos, NB 140.496.892-7, desde o requerimento administrativo (18/09/2006). Sobre os atrasados,

incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata concessão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.001352-0 - MARIA AUXILIADORA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP067676 INA SEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especial o serviço prestado pela autora no período de 01/06/1976 a 05/03/1997 na empresa Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yama LTDA, o qual deve ser submetido à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991, bem como o exercício de atividade urbana na empresa Compela Comp. Elétricos LTDA de 28/01/1974 a 30/04/1976. Condene, ainda, o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da autora Maria Auxiliador Lourenço de Almeida, NB 126.035.952-0, desde o requerimento administrativo (07/08/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.001543-7 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos de 06/03/1978 a 30/04/1982, de 18/05/1982 a 10/11/1986, de 11/12/1986 a 30/06/1989, de 01/12/1989 a 01/04/1993, de 01/07/1993 a 26/03/1993 e de 01/07/1996 a 04/03/1997 na empresa Fábrica Nacional de Chavetas LTDA, os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Condene, ainda, o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor Jose Aparecido de Oliveira, NB 141.129.322-0, desde o requerimento administrativo (26/05/2006). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.001951-0 - JOAO CEZAR MEGALE (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos compreendidos entre 28/03/1977 a 30/09/1988 e de 01/01/1989 a 01/08/2007, devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Condene ainda à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor João Cezar Megale (NB 143.418636-6), conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (27/02/2007). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da

Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.002191-7 - JOAO CARLOS FALEIROS DA CUNHA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especial o serviço prestado pelo autor na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, no período de 22/04/1976 a 30/09/1986 o qual deve ser submetido à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Condene ainda à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor João Carlos Faleiros da Cunha, NB 144.679.749-7, desde o requerimento administrativo (19/10/2007). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata concessão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.002410-4 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nos períodos de 26/03/1979 a 07/07/1982, na empresa Artefatos de Arame Artok LTDA, de 19/07/1982 a 31/08/1991, na empresa Enterpa Engenharia LTDA e de 02/09/1991 a 05/03/1997, na empresa Qualix Serviços Ambientais LTDA, os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário diante do disposto no 2º do art. 475, do CPC. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação dos períodos como especiais, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.004666-5 - MARCELO DE SANTIS (ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando à ré que mantenha o benefício de auxílio-doença concedido à parte autora, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se. ...

2008.61.83.005052-8 - GERALDO CARETA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que estabeleça e mantenha o pagamento do benefício anteriormente concedido ao Autor, enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Cite-se. ...

2008.61.83.006300-6 - EDNALDO VICENTE ALVES (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual deverá ser mantido enquanto o Autor estiver incapacitado para o exercício de suas funções. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.006866-1 - MARCIA GOMES DAMIANO (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso,, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que restabeleça e mantenha o pagamento do benefício anteriormente concedido a Autora, enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Cite-se.

...

Expediente Nº 4434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005002-3 - JOSE FRANCISCO NETTO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 183/187: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002294-9 - ROSENILDA CORREIA DA PAIXAO (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como o princípio da instrumentalidade das formas que regem o direito processual civil moderno, converto em julgamento em diligência para inclusão de Raul Paixão Meira e Sabrine Paixão Meira no pólo ativo da ação, conforme indicado na inicial. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão dos co-autores Raul Paixão Meira e Sabrine Paixão Meira. Intime-se o INSS acerca da manifestação do Ministério Público Federal.

2006.61.83.002323-1 - JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS (IMPUBERE) E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007324-6 - LUIZ ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP211949 MARISTELA BORELLI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 277 a 282: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001402-7 - DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91: tendo em vista a data da publicação e a data da suspensão de prazo em função da realização da inspeção ordinária devolvo por 01 dia, o prazo requerido pelo autor. Int.

2007.61.83.001629-2 - GILBERTO FERREIRA LEITE (ADV. SP201813 KLEBER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Traga o INSS aos autos TODOS os procedimentos administrativos referentes ao autor mencionados na inicial. 2. Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Findos os atos anteriores, venham os autos à conclusão para deliberação a respeito da necessidade de prova pericial. Int.

2007.61.83.003163-3 - ELENILSON GOMES ALVES (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003577-8 - JOVELINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004347-7 - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 152. 2. Intime-se o autor para que forneça os endereços corretos das testemunhas arroladas às fls. 06, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.83.004942-0 - FRANCISCO GUIDO CAETANO (ADV. SP140923 CASSIA APARECIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.005139-5 - IVANEDE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP260674 DILZA PAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista a renúncia do patrono e nova constituição de advogado, republique-se o despacho de fls. 35. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006042-6 - RITA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006513-8 - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.006968-5 - MARIA ALVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, esclarecendo se os autores pretendem a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado José Francisco Barbosa ou revisão do benefício percebido em razão do óbito de seu filho David Barbosa Barros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007015-8 - PAULO GREGORIO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 81/83: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007023-7 - ALMERINDO NERES DE SOUSA (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA E ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007059-6 - JOSE CARRENHO LOPES (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007543-0 - DONISETE GUERRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007701-3 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Oficie-se à APS Tucuruvi para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após a juntada, vistas às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.008312-8 - LORANT KOLOZS TIRCZKA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000247-9 - AMALIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71 a 90: Recebo como emenda à inicial. 2. concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.000346-0 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000807-0 - ANTONIO LOPES GONCALVES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001021-0 - RAMILTON ALVES SAMPAIO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001102-0 - ERNESTO DE FREITAS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.001150-0 - ARLETE PEPORINI FURTADO E OUTRO (ADV. SP252536 GILBERTO PEPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001198-5 - CREUSA OLIMPIA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 66 a 74: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001291-6 - ASTERIO GOMES DE BRITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 47, por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de receber a apelação interposta, tendo em vista sua intempestividade. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001373-8 - JOSE GUALBERTO VIEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001810-4 - ARIVALDO SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001919-4 - ROMEU RODRIGUES (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002003-2 - LOURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002047-0 - SOLANGE DOS SANTOS NIETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60 a 75: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002792-0 - DALVA AUGUSTO MARQUES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. 1. oficie-se ao INSS para que traga aos autos o último extrato de pagamento da aposentadoria por tempo de serviço do segurado falecido Ulisdario Celes Marques ou informe o valor de seu benefício (NB 42/085.072.126-1) em 12/07/2003 (data do falecimento). 2. Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Findo os atos anteriores, venham os autos conclusos à conclusão. Int.

2008.61.83.002861-4 - SEBASTIAO MARCIANO LEITE (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002924-2 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002925-4 - PEDRO ARANTES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.59 a 61: defiro por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.003165-0 - IVAIR BRUSCHI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003195-9 - GETULIO BEZERRA DA CUNHA (ADV. AM003501 ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de perícia médica, para a avaliação da capacidade laborativa atual do autor (artigo 130 do Código de Processo Civil). Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2008.61.83.003512-6 - LAZARA APARECIDA LOURENCO SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003613-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO E ADV. SP229985 LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI E ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102 a 107 e 109 a 111: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.003617-9 - JOSE CARLOS PORTA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003724-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004150-3 - JOSE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004202-7 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 137, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.004246-5 - JOSE MONTEIRO LINHARES (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004459-0 - FRANCISCO CLAUDINO DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.004785-2 - CELSO RODRIGUES PANDELOT (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005369-4 - ANTONIO LINGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76/77: defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.005783-3 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/46: defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.006009-1 - ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102 a 107 e 109 a 111: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.006307-9 - ALEXANDRE MENEZES BRAULIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.000337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004789-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO)

Posto isso, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da Justiça Federal de São José dos Campos para conhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal de nº 2007.61.83.004789-6. Após o prazo para eventuais recursos, não havendo manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de São José dos Campos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008782-8) MARIA CRISTINA LOURENCO SABINO (ADV. SP237366 MARIA ISABEL SANCHES KAUMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, o procedimento cautelar poderá ser instaurado antes ou durante o curso da ação principal e desta será sempre dependente. Inquestionável, portanto, o caráter acessório e instrumental da ação cautelar frente à ação principal, uma vez que o processo cautelar se destina sempre a assegurar a viabilidade do direito discutido no processo principal. Por outro lado, com a edição da Lei nº 8.950/94, a qual deu nova redação ao artigo 273 do Código de Processo Civil, foi criado em nosso ordenamento jurídico o instituto da tutela antecipada, antecipando os efeitos de uma futura sentença de mérito. Assim, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento eleito para o fim que se busca. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0906443-5 - ADELINO MANZUTTI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Expeça-se alvará de levantamento à co-autora Paulina Martins Bento (sucessora de Armando Affonso Bento - fls. 2141) conforme o requerido às fls. 2122 e o depósito de fls. 1742/1743 e 1764 a 1770. 2. Após, agurde-se provocação no arquivo quando aos co-autores remanescentes Adelino Manzutti, Jovino Pereira de Barros, Moacir de Godoy Moreira, Jurandir Ferreira, Nicolau Duarte da Costa, Antonio Braz Dal Bom, Eladio Sanches Perez, Guilherme Lopes, Jose Inácio da Silva, Jose Vicente de Oliveira Manoel Gusmão de Fontes e Roberto Garcia Marques. Int.

00.0937642-9 - AGOSTINHO ANASTACIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP170131 ANDRESSA ALOISI CYRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento à co-autora Maria Aparecida Ribeiro (sucessora de Euclides Gallo Ribeiro - fls. 3357), conforme o requerido às fls. 3369 e o depósito de fls. 2947.2. Esclareça a parte autora o pedido de alvará à co-autora Maria Aparecida Nery Pellegrini (fls. 3369), tendo em vista o alvará liquidado de fls. 3219.3. Após, tendo em vista o parecer de fls. 3159/3160, bem como a manifestação de fls. 3169 a 3172, retornem os presentes autos ao Ministério Público Federal. INT.

87.0018170-6 - ABILIO ANTONIO MARUJOS E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Chamo o feito à ordem.1. Homologo a habilitação de Wanda Garcia La Selva como sucessora de Stefano La Selva nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo.3. Expeçam-se alvarás de levantamento aos co-autores Verônica de Barros Naldi, Sebastião Cella, Eloy Sala e Renato Manetti.4. Expeça-se ofício requisitório à co-autora Noemia Bezerra Rodrigues.5. Manifeste-se o INSS acerca das habilitações requeridas às fls. 3396 a 3403, 3412 a 3480 e 3429 a 3442.6. Após, manifeste-se a parte autora acerca dos co-autores abaixo relacionados, considerando os créditos depositados, bem como a situação de seus benefícios previdenciários, no prazo de 20 (vinte) dias. ABILIO FRANCO BUENO ALBERTO ASSAD ALBERTO ASSAD MARIA APARECIDA PALMA GUIMARAES ALFREDO CARLOS WEISS ALIPIO TORRES AMERICO DOS SANTOS MARTINSAMABILE RONDINI DA SILVA ANTONIO B. DE MORAES ANTONIO LAURINDO MACHADO ANTONIO NUNES ANTONIO REDONDO ANTONIO ROSSI ARMANDO GONCALVES TEIXEIRA ARNOLD JOYLES WITAKER ARTHUR HEINRICH ARNDT ARTHUR WILLIAM SHEPARD JUNIOR BENTO JOSE PEREIRA FILHO MARIA SZAROTA CARMEN ALCEDO REHEDER CLELIO ANTONIO DALVA FONSECA DOS SANTOS DANIEL DE MELO DIONISIO BORNAL CAMPOS DOMINGOS FIORINDO ZANETTIN EDUARDO GUARIGLIA ELVECIO BRUNIALTI FERNANDO ALVES DA CUNHA FRANCISCO MARQUES GUIOMAR ANNUNCIACAO M. CAMPOS HENRIQUE TUTILO HERMENEGILDO DOS SANTOS HILDA DAMMANN HUGO MAIA DE SOUZA HUMBERTO ESTURBA IGNEZ GONCALVES TEIXEIRA IRINEU MUTUTI JOANNA CONESSA JONASA KULAKAUSKAS JORGE TOFOLI JOSE APARECIDO GONCALVES JOSE CORREA MARQUES JOSE CRUZ JOSE FERNANDES JOSE HERIBERTO NUNES LUIZ RIELLO MANOEL ELIAS DE GODOY JUNIOR MARCELINO CARUSO MARIA DE SOUZA MARIA EUGENIA PANIGROSSO MARIA HENRIQUETA DIAS ALVES FERREIRA MARIA MADALENA DE T. SOLA MARIO MILETI MARIO FIGUEIRA MARIO FLANDOLI MARIO GUIMARAES ARAUJO MARIO MURARI MARIO PALMIERI MARIO SEBASTIAO MARTINS MICHELE PETROZZIELLO MIGUEL EMILIO BERTAGNON MIGUEL G. ALBUQUERQUE MIGUEL MARTINS MOACIR DE ANDRADE NAYR FERREIRA LIMA NELLIE FREIRE FRAGA NELSON ACCACIO NELSON RIBEIRO NEREU DE OLIVEIRA NESTOR PAGUETTI NEWTON FERRAZ NICOLA MARRA NICOLAU SERICOV NOEMI FRANCA ROBRES ODEMAR PAGANINI ORLANDO JOSE BELOTTO OSCAR MODESTO DUARTE BEOZZO OSWALDO C. DE CARVALHO OSWALDO FRANCISCO MONACO OSWALDO FERREIRA GUEDES OSWALDO MARTINS DE SIQUEIRA OSWALDO RICCA OSWALDO SANTOS PAULO AUGUSTO DA SILVA PAULO CANDIDO AQUINO PAULO CARVALHAES PAULO DA SILVA AZEVEDO PAULO GRECO PAULO MARIO BASILE PEDRO BORTOLUCCI MARIA HELENA GUIZOLIN RIBEIRO PEDRO HAYNAL PEDRO TONI PLINIO PAVIA RADAMEZ PETRIN RAFAEL ORTEGA RAFAEL SERRANO LUNA RAIMUNDO D. CONCEICAO RAMON RODRIGUES CRUZ RAPHAEL SANCHEZ RAUL PINCELLI RAUL ROCHA RAYMUNDA GERZANO REINALDO GARRIDO REINHOLD DRAHEIN RICIERI MINOZZO RINA ROSSI ROBERTO ANDRAZZE ROBERTO CESAR SCOTT ROBERTO SOLARINO ROCCO PALMIERI RODOLPHO D. BACCILIERI RONALDO ROSA LOPES ROSA LAMANNA RUBENS CALDAGLIO RUBENS LEAL DALVA CARDOSO MOLLO RUGGERO GIOVANNETTI RUTH OTTILIE HEDWIG HAUPT MANN GEORGE SAKUJI KANDA SALVADOR LOBUTO SALVADOR TREVIZAN SAMUEL MARTINS SEBASTIANA DE LOURDES PASSOS SEBASTIAO FRANCISCO SERENA EVA ENGELBERG SEVERINO JOSE SATURATO SILVIO AMARAL STEFANO LA SELVA TACAKIGUTI TUYOCI TADASHI TAKIGUTI TAKSHI ISSHIKE TARIKISHI SATO TRANQUILO BARTALINI UGO FEDON ULPIANO NUCCI HEDDY CHIARIONI DE OLIVEIRA VICTORIO IDIO GULINELLI VITORIO DE AUGUSTINIS WALDEMAR BELO WALDIR MELO MONTEIRO WALDOMIRO CAMBIRAZZI WALTER MOREIRA WALTER REINA RUIZ MARIA APPARECIDA DE MARCO RIBEIRO WILKEM PILLON WILLI SPIELMANN YOKO SUGIURA YOLANDA DE ALMEIDA ZULMA BARRETO DA CUNHA Int.

91.0682107-3 - GIUSEPPE ZAFFINI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Expeça-se alvará de levantamento aos co-autores Giuseppe Zaffini e Ana Maria Cortillazzi Rodrigues (sucessora de Francisco Neto) - fls. 245), conforme o requerido às fls. 317 e o depósito de fls. 255. 2. Após, aguarde-se provocação no arquivo quanto aos co-autores remanescentes Jose Aluysio Leite, Jose Prudêncio Ribeiro, Hermes de Figueiredo Rocha, João Cas (cujos benefícios encontram-se cessados - fls. 260, 262, 263 e 265) e Giuseppe Seminara (fls, 189), sendo certo que os co-autores Gonçalo Alves de Toledo, Julio Garcia Sanches e Messias Martins não obtiveram vantagem no julgado (fls. 193). Int.

92.0088056-8 - SILVIO VALDEVINO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da expedição dos alvarás de levantamento. 2. Aguarde-se provocação no arquivo, quanto ao co-autor Jose Lisboa da Silva. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0938000-0 - CICERO DE SOUZA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Expeça-se alvara de levantamento para a co-autora Pasula Marques de Almeida Blanco (sucessora de Jose Blanco Blanco - fls. 919) , conforme requerido às fls. 922. 2. Após, agurade-se provocação no arquivo quanto aos co-autores remanescentes Cícero de Souza Campos e Nelson Munhoz. Int.

88.0037349-6 - SEBASTIANA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Expeça-se alvará de levantamento à co-autora Maria Nasoni de Lima (sucessora de Venâncio Alves de Lima - fls. 2342), conforme o requerido às fls. 2346 e 2347 e o depósito de fls. 1907 e 1914.2. Defiro a retirada do alvará de levantamento por intermédio das advogadas indicadas às fls. 2347.3. Após, aguarde-se provocação no arquivo quanto aos co-autores remanescentes Sebastiana Ribeiro, Salustiana de O. Rodrigues, Salvador Garcia, Sebastiana Franco de Moraes, Tereza Gonzaga Santiago, Tercília Barbosa Martins, Thereza Boni, Tereza Maria Alves Ferreira, Timoteo Marques, Vitor Stanganieli, Virgilio Coradine, Vicentina Monteiro da Silva, Vera Antonia Vaz Versolato, Virgilio Perobelli e Vitório Apparicio Martin. Int.

Expediente Nº 4436

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000126-7 - SUELI RODRIGUES GENTILLE (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 22/08/2008, às 19:40 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.000627-0 - CELY PEREIRA DUARTE (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 22/08/2008, às 18:20 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.000764-0 - ALMERINDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP217968 GIULIANO RUBEN VETTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 29/08/2008, às 19:40 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.004227-4 - KATIA COSTA DA SILVA (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 22/08/2008, às 19:20 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.005052-0 - OSVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 29/08/2008, às 18:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.001027-7 - SELMA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 22/08/2008, às 18:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.004662-4 - ROSEMEIRE GOMES FERREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 22/08/2008, às 19:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.004698-3 - DORIVAL CAMPOS TEIXEIRA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 29/08/2008, às 19:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.005377-0 - MANOEL LEMOS BRITO (ADV. SP207214 MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 29/08/2008, às 18:40 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.83.007224-2 - ADAO NOEL ALVES DE MACEDO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia,

para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 29/08/2008, às 18:20 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2937

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.015066-3 - NAIR KEIKO NAKAGAWA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESKA E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP142972 HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS E ADV. SP125292 LEOMAR BOTASSO LEITE MORENO MARTINS E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE E ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI E ADV. SP100721E ANDREA TOMAZETTI E ADV. SP086081E EVALDO APARECIDO BERNARDO DA SILVA E ADV. SP097024E KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2001.61.83.004753-5 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2001.61.83.005217-8 - EDSON QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2002.61.83.001625-7 - ALGENOR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2002.61.83.002807-7 - JOAO TSUYOSHI SAKAMOTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2002.61.83.003384-0 - IDALINA DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2003.61.83.001431-9 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2003.61.83.002289-4 - FLAVIO CONTE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2003.61.83.002407-6 - HILDO LUIZ GNANN (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.006976-0 - HILDA VICENTE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.015291-1 - GERALDO ALVES AFONSO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.015946-2 - JOAO JOSE DE LUCA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...nego PROVIMENTO.

2004.61.83.001524-9 - JULIO TEIXEIRA CESAR (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.002925-0 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.004233-2 - FIDELCINO GUEDES FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.005282-9 - ANGELA MARIA MEIRELLES DADONA (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.002312-3 - MARIA NANCY DE JESUS PEDRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO.(...)

2005.61.83.002547-8 - ALVARO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.002823-6 - JOAO BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.003050-4 - NATALIA MENEZES DE SOUZA (ADV. SP170344 ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE A DEMANDA (...)

2005.61.83.003951-9 - NELSON LUIZ STABILE (ADV. SP155905 PAULO BENEDITO MOSTÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.004798-0 - JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2006.61.83.000067-0 - APARECIDO DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2006.61.83.000676-2 - KISAKO OTA (ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.001870-3 - JINALDO ALCANTARA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2006.61.83.002441-7 - JOSE ROBERTO BELO DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.83.004939-0 - PERCIO ALBERTINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2007.61.83.005368-9 - SERGIO DA COSTA FERNANDES SERRA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BREDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005863-1 - EULALIA MARIA GOMES KANASHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005868-0 - VICENTE BAGALHO JUNIOR (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

2008.61.83.006970-7 - MANOEL BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.006971-9 - CEZARIO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006975-6 - ANTONIO CARLOS BRANT DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006978-1 - LUCIA HELENA FERREIRA CALDANA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007022-9 - RUBENS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007024-2 - CLEOMAR DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007084-9 - GERALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.007114-3 - PEDRO FELIX HIRSCHMANN (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007115-5 - JOSE CANDIDO VIVEIROS CORTE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.007171-4 - ROBERTO ANTONIO PINTO PAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007234-2 - SATURNINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007251-2 - RENATO TADEU KRASTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007263-9 - ELISIO DANTAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007266-4 - ESPEDIDTO ROSENO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

Expediente Nº 2943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.002054-3 - FRANCISCO HUGO GARRIDO (ADV. SP132294 HOMERO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 241-246). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisiite-se o pagamento. Int.

2005.61.83.000981-3 - ANDREIA DOS SANTOS VERNEQUE (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 34-36 - Em face da certidão de fl. 37, providencie a secretaria o desentranhamento do recurso de apelação apresentado pela parte autora (prot. nº 2008.830022337-1, de 03.06.2008) de fls. 34-36, diante de sua intempestividade, intimando-se a procuradora do autor para retirar a referida petição no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Após, certifique a secretaria o trânsito em julgado, arquivando-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição, conforme determinado (fls. 28-30). Intimem-se.

2005.61.83.001370-1 - DIRCEU DE ASSIS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 92: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, nos dias 25/08/2008, às 9:00 horas (avaliao neurologista) e 16/10/2008, às 15:00 horas (avaliação ortopédica).2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com 15 minutos de antecedência, munida de documento de identificação, sem o qual não será atendido.3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

2006.61.83.005612-1 - MOACYR DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o INSS cumpriu a tutela antecipada deferida às fls. 73-74, bem como a perícia médica judicial já foi realizada, indefiro o pedido de fl. 169.2. Dessa forma, eventuais valores serão pagos na fase de execução de sentença.3. Indefiro o pedido de fls. 166-168, considerando o despacho de fls. 156-157.4. Cumpra a Secretaria, com urgência, o despacho de fls. 156-157.Int.

2006.61.83.005924-9 - RUBENS LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Nos termos do art. 265, III, CPC, suspendo o andamento do feito até decisão final nos autos da Exceção de Incompetência em apenso.Int.

2007.61.83.003437-3 - JOSE ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125-127: comunique-se ao INSS para cumprimento da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.83.001871-2 - MAURICIO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.007553-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005924-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X RUBENS LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE)

Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 2944

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.003900-4 - TERESINHA BICUDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.003905-3 - LUIZ ARMANDO GUARNIERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.003906-5 - JOSE BATISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004080-8 - MARIA BERNADETE COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004084-5 - ODAVIO APARECIDO ELIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004086-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004092-4 - MARIA DE LOURDES MANCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004136-9 - ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004156-4 - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004157-6 - VALERIO MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004161-8 - HILDEBRANDO ANDRADE PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004165-5 - JOAO SAMERON FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004373-1 - JOSE JOAO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004375-5 - JOVAIR FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004434-6 - JUVERCI FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004440-1 - LAERCIO DA GRACA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004508-9 - MARILDA GARCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004510-7 - ENEAS PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

Expediente Nº 2948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.001690-7 - JUVENAL DE SOUSA LOURENCO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a petição da parte autora (fls. 152/154) concordando com as informações e cálculos apresentados pelos INSS (fls. 130/148), ACOLHO referidos cálculos, e determino a expedição de Ofício(s) Requisitário(s), observadas as normas vigentes, sobretudo as contidas na Resolução n.º 559/2007-CJF, de 26/06/2007, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao autor JUVENAL DE SOUSA LOURENÇO;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0054400-8 - ARNALDO PALUMBO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/138: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 136/138, encontra-se pendente o integral cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímese.

1999.03.99.080040-9 - ANA MONTEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326/331 e 332/346: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 332/346, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, excetuando-se para os co-autores DIRCE DE OLIVEIRA e VALDOMIRO DA SILVA, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.000135-9 - AMADO ALBINO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/205 e 208/213: Ciência à parte autora. Fl. 207: Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, e constatada negativa a execução em relação ao co-autor JOÃO BERNARDES DE ASSIS, venham conclusos para sentença de extinção da execução com relação ao mencionado autor. Outrossim, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 208/213, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos demais autores, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.026043-2 - JOSEFA PEDROSO KRUSZCZYNSKI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/199: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 198/199, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.047152-2 - MARIANO DE ARAUJO BACELLAR NETTO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/183: Ciência à parte autora. Tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.83.002840-8 - BENEDITO AMARAL DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 130/131: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 130/131, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.83.003428-7 - HERMENEGILDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento ao determinado nos despachos de fls. 409 e 411. Fls. 421/430 e 431/432: Ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor ORLANDO CASCONI, suspendo o curso da relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. PA 0,10 Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que, conforme a informação de fl. 421, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação ao co-autor SERGIO DE SOUZA, NB 072877193-4, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.002550-3 - GENERIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/96: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 95/96, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.003145-0 - SEBASTIAO JORGE VIEIRA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 168/169, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.003545-4 - ROMAO BATISTA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 413/414, item a: Tendo em vista que serão apresentados novos cálculos de liquidação, defiro o desentranhamento da memória de cálculo de fls. 254/365, mediante recibo nos autos. Fls. 413/414: Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 419/421, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado com relação aos autores VANDA TEREZINH RICOBELLO e LUCIA TREVISAM MONTEBELO, sucessora do autor falecido João Arthur Montebelo, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.005651-2 - NAIR TAVARES DINIZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que a petição juntada às fls. 234/235 não pertence a estes autos. Assim sendo, providencie a Secretária o desentranhamento da mencionada petição, juntando-a aos autos a que pertence. Fls. 232/233 e 236/244: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 236/244, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.83.001717-1 - ITALO NANI RINALDI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, à vista da juntada das fls. 279/316, verifico a não ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre os presentes autos e o processo nº 00.0750876-0. Assim sendo, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 317/323, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado para os autores JOÃO ANTONIO TRINTINELLA e JACINTO FERNANDES, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2002.61.83.002139-3 - MAURICIO DELGADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 627/628: Noticiado o falecimento dos autores DORIVAL FIGUEIRA às fls. 570/572, e JOSÉ FALLAGUASTA às fls. 540/551, suspendo o curso da ação em relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista da informação de fls. 574/579, venham oportunamente os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução em relação ao autor JOSÉ ROQUE. Por fim, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 629/630 e 600/605, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação ao autor IGNACIO GANDOLPHO, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.006123-1 - NICOLAU KONONCZUK E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/139 e 140/141: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 140/141, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação à co-autora ILIDIA CODELLO, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.008422-0 - EDSON BUCCOLO (ADV. SP191827 ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/90: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 89/90, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.009885-0 - DECIO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/139 e 141/142: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 141/142, encontra-se pendente o cumprimento integral da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.011335-8 - OTILDE BANDEIRA ANGELI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/289: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 284/289, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

Expediente Nº 3757

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0004589-6 - LUIZ DIAS BRAVO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 098/299 e 30/301: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 300/301, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência

AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.00.000105-0 - APARECIDA MITIKO KOMATU (ADV. SP049405 LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Fls. 171/172: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.83.004514-5 - DEOVALDO CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. _____: DÊ-se ciência parte autora. Noticiado o falecimento do autores DEOVALDO CONSTANTINO e JOÃO BERGAMO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a estes autores. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. _____, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo cumprimento acerca da regularização da representação processual dos referidos autores, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos mesmos. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. ___/___, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado com relação aos autores WILSON GOMES DATTO e INES GIMENEZ FURGERI, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.000430-5 - SEVERINO CAETANO DA SILVA (ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 227/228: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 227/228, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.002233-2 - NORVINO LEAL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 514/523: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 514/523, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores BENEDITO FELIZARDO FRANÇA, EUGÊNIO PRIETO RIBEIRO, FORTUNATO VERBIO VOLPINI, JORGE GRACIANO e LAURA SAMPAIO RODRIGUES, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.003233-7 - ANNA BERNARDO MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 171/172, 174/176 e 177/179: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 177/179, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos co-autores LUIZ DE FREITAS MIRANDA NETO e SANELVA MIGUEL RODRIGUES, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.83.004826-6 - ODONE PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para manifestação das partes com relação à decisão de fl. 167/168. Tendo em vista a condenação em litigância de má-fé do autor PEDRO TIBURCIO DA SILVA, intime-se o INSS manifestação, bem como para apresentação dos dados bancários para depósito do valor da condenação, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a petição de fls. 173/248, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCO, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Outrossim, noticiado o falecimento do autor CELIO TAVARES DA SILVA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c. c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. _____ no prazo de 10(dez) dias. Não havendo cumprimento acerca da regularização da

representação processual do citado autor, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. ___/___, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores Luiz Santos de Oliveira, Odone Pellegrini, Waldemar Elias, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Int.

2001.61.83.005115-0 - ARGEO VIANNA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 264/265, 267/273 e 274/278: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 274/278, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores CARLOS ALBERTO PETERLINI e OSWALDO FERNANDES DA SILVA, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.002776-4 - EXPEDITO BASILIO PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 257: Tendo em vista que o INSS já fora intimado pelo E. Tribunal a cumprir a obrigação de fazer, não há que se falar em citação da autarquia previdenciária nos termos do art. 632 do CPC. Assim sendo, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 258/259, encontra-se pendente o cumprimento correto da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, vez que foi concedido um benefício de aposentadoria por idade com DIB 27/03/2006, quando o correto seria a implantação da aposentadoria por tempo de serviço com DIB em 19/05/1994, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os exatos termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.002975-0 - ALFREDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 342/343, 346, 348/351 e 352/353: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 352/353 encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação ao co-autor ALFREDO MARQUES DA SILVA, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Outrossim, tendo em vista a informação de fl. 346, venham oportunamente os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução com relação ao co-autor JOSE ALZIRO REZENDE. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.004232-7 - MAURO PINTO DA FONSECA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ___/___: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. ___/___, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.006189-9 - HELENA KISE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 156/1859 e 160/161: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 160/161, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.009397-9 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP125627 SONIA MARIA THULER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/269: Por ora noticiado o falecimento do autor VALDOMIRO ALVES GRACIANO FILHO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, em relação a este autor, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 272/278. Outrossim, não há que se falar em citação do réu nos termos do art. 632 do CPC, haja vista a tutela específica concedida no v. acórdão de fls. 212/219, no sentido da revisão das RMIs dos autores com a aplicação do IRSM de Fev/94, portanto, não

obstante a determinação do r.despacho de fl. 270, officie-se a APS-ADJSP, agora agência responsável pelo cumprimento das tutelas e obrigações de fazer, para que informe acerca de eventual revisão nos benefícios dos autores, no prazo de 10(dez) dias, ou em igual prazo, cumpra nos termos do julgado.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.011854-0 - CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noticiado o falecimento do autor SEBASTIÃO GARCIA DE LIMA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente, em relação a este autor.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 247/256.Outrossim, pendente ainda a informação do cumprimento da tutela concedida no v. acórdão, no sentido da revisão das RMI's dos autores com a aplicação da variação da ORTN/OTN, officie-se a APS-ADJSP, agência agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que informe de eventual revisão dos benefícios dos autores, no prazo de 10(dez) dias, ou em igual prazo, cumpra o determinado no julgado.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.012257-8 - NIVALDA PREVIDE CECCATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 178/183, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.012471-0 - ORIDES LOPES (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 94/95, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, providencie a Secretaria a notificação via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.012932-9 - ALMELINDO ZANUTTO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115/116 e 117/118: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 117/118, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente N° 3767

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003003-8 - DYRCE DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES E ADV. SP119905 NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fls. 175/176: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.83.003176-6 - FRANCISCO BEZERRA DE NEGREIROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 100/142: Não verifico a ocorrência de prevenção do presente feito em relação aos autos nº 00.0752181-2, uma vez que se tratam de pedido distintos. Outrossim, ante o lapso temporal, e tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2001.03.99.059823-0 - FRANCISCO ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não obstante o requerido pela parte autora quanto à citação do réu no termos do art. 632 do CPC, prejudicado o pedido face à tutela específica concedida pelo v. acórdão 206/214, concernente à obrigação de fazer. Assim, pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez)

dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.83.000955-8 - LILIANE GABBAY (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/170 e 178/181: Num primeiro momento, nenhuma razão à impugnação feita pelo executado com a alegação de que o título executivo seria inexigível conforme preconizado pelo parágrafo único, do artigo 741 do CPC, atrelado a inconstitucionalidade de determinada norma legal, diante da coisa julgada havida. Até porque há de se ter como premissa o fato de que tal norma (art. 741) está correlata ao controle concentrado de inconstitucionalidade - ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade. Ademais, no caso, deve ser respeitada a coisa julgada. Assim, tendo em vista que se encontra pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.83.004610-5 - OSMUNDO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a alegação da parte autora, à fl. 183, da inexistência de valor a ser executado em relação ao autor FRANCISCO PIRES DE LIMA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a este autor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Noticiado o falecimento do autor JOSE MANZARO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1062 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 333, no prazo de 20(vinte) dias. Outrossim, conforme a informação de fls. 325/337, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, em relação aos autores OSMUNDO JOAQUIM DE SOUZA, ANGELA VASQUEZ ESTEVES, ANTONIO PARADA SESQUIM, JOSE VICENTE DA SILVA e MANOEL MORENO DE SOUZA, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímem-se.

2002.03.99.022046-7 - ANTONIO AMERICO DOS REIS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que encontra-se pendente a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímem-se.

2002.03.99.024828-3 - SYLVIO LUIZ DE MIRANDA (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 136/139, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.83.002997-5 - FRANCISCO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que encontra-se pendente a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.83.003005-9 - VITOR BORREIHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme consta à fl. 161, ainda encontra-se pendente eventual prevenção com os autos de nº 95.0044419-4, referente a PEDRO CANDIDO DA SILVA, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, conforme informação de fls. 176 e 177, houve sentença de extinção por litispedência no Juizado Especial Federal, dos processos nºs 2003.61.84.075841-0 e 2004.61.84.208233-0, assim, com exceção, por ora, do autor PEDRO CANDIDO DA SILVA, notifique via eletrônica a agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que cumpra os termos do julgado, no prazo de 10(dez) dias, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímem-se.

2003.61.83.000933-6 - MILTON DOMINGUES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 371/372: Verificado que os autos de nº 2004.61.84.326623-0, referente à autora APARECIDA DOS ANJOS FURTADO ZEFERINO, em trâmite no Juizado Especial Federal, teve seu pedido julgado PROCEDENTE, transitado em julgado e em início de execução, sem nenhuma decisão até o momento acerca da litispendência apontada com estes autos, tendo este Juízo tomado as providências cabíveis para a regular tramitação deste feito, sem todavia ser apresentada aos autos alguma posição efetiva das partes, sobreste-se o feito em relação à autora supra mencionada, até decisão final naqueles autos, devendo a parte autora informar acerca de eventual decisão. Outrossim, tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação aos demais autores, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.003672-8 - ELSIO MIQUELINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/204, 206/220: Ciência à parte autora. Verifico que, não obstante tenha sido homologado o pedido de desistência do autor SEBASTIÃO ANTONIO DE CASTRO nestes autos à fl. 60, foi noticiado à fl. 206 que houve a revisão do benefício do mencionado autor. Dessa forma, notifique-se a Agência AADJ/SP para que seja revertida a revisão no benefício do autor SEBASTIÃO ANTONIO DE CASTRO. Fls. 221/228: Tendo em vista que os autos de nº 2005.63.01.032145-0, referente ao autor AMERICO SILVA, em trâmite no Juizado Especial Federal, teve seu pedido julgado procedente, transitado em julgado e em início de execução, sem nenhuma decisão até o momento acerca da litispendência apontada com estes autos, sobreste-se o feito em relação ao autor supramencionado, até decisão final naqueles autos, devendo a parte autora informar acerca de eventual decisão. Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores ELSIO MIQUELINO, ANTONIO DE LA LIBERA e BENEDICTO PEREIRA MELLO, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 136/196 deverão prevalecer para esses autores, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.005058-0 - MARCONI DIAS CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 505/564: Preliminarmente, tendo em vista que, conforme informação da parte autora, encontra-se pendente o cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença de fls. 482/488, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que cumpra os termos da sentença, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Sem prejuízo, recebo a apelação da parte autora de fls. 505/564, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista a certidão de fls. 567 e 568, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007352-0 - JOSE BAILAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/260: Por ora, pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.007487-0 - DARTHAY ARMANDA PASTORE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pelo INSS, à fl. 256, posto já constar nos autos, à fls. 253, a maioria do filho de nome FRANCISCO JESUS TORRES. Todavia, tendo em vista constar na certidão de óbito do autor FRANCISCO TORRES ESCOBAR (fl. 174), a mãe deste filho mais novo, Sra. Olga de Oliveira, intime-se a parte autora para que apresente a certidão de dependentes de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, com exceção do autor supra mencionado, conforme a informação de fl. 183, 1º §, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.009363-3 - DARIO GARCIA PIRES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl. 262, HOMOLOGO a habilitação de ANA APARECIDA MORALES TONIN, como sucessora do autor falecido AURÉLIO TONIN, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da

Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista a tutela concedida no v. acórdão no sentido da revisão das RMIs dos autores, medida esta não documentada até o momento nos autos, oficie-se a APS-ADJSP, agora agência do INSS responsável pelos cumprimentos de tutelas e obrigações de fazer, para que informe do cumprimento das revisões dos benefícios dos autores com aplicação da variação da ORTN/OTN, no prazo de 10 (dez) dias, ou em igual prazo, cumpra nos termos do julgado. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.009743-2 - PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: Nenhuma razão às alegações do INSS, uma vez que deve ser respeitada a coisa julgada. Assim, tendo em vista que se encontra pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.010090-0 - JOSE HYPOLITO CORREA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: Anote-se. Não obstante a determinação do 2º parágrafo do despacho de fl. 92, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 102, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.83.003450-9 - ORLANDO VAROTTI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/95: Por ora, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 91/95, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

Expediente Nº 3769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765619-0 - DOBRI KAVLAC E OUTROS (ADV. SP074771 MARIA RITA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E ADV. SP214878 REJANE AUGUSTA ASTOLPHO E ADV. SP047089 HELIO ASTOLPHO)

Tendo em vista os documentos de fls. 578/585 e 595/599 e a manifestação do INSS de fl. 591, HOMOLOGO a habilitação de ALDA DALL ANESE, CPF 683.361.288-91, LOURDES DALL ANESE, CPF 051.348.758-12 e CECILIA DALL ANESE, CPF 051.690,228-14, como sucessoras da autora falecida Ecelina Bolognesi, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. AO SEDI para as alterações cabíveis. Sem prejuízo, apresente o patrono das autoras acima citadas os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o quê de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Outrossim, traga aos autos procurações outorgadas pelas referidas sucessoras com poderes expressos para receber e dar quitação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelas autoras. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0030596-4 - ADMAR NERI DUARTE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Considerando o valor irrisório do crédito dos autores, intime-se o patrono para que informe a este Juízo se tem interesse na continuidade da execução. Em caso negativo, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo interesse, tendo em vista os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente

comunicado a este Juízo.7 - providencie cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 89.0030561-1, 89.0030489-5, 1999.03.99.088072-7, 97.0009470-7, 96.0026628-0, 89.0037387-0, 1999.03.99.082337-9, 95.0059501-0, para verificação de possível prevenção, ante o termo de fls. 266/272. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

89.0037602-0 - CREUSA NEVES SILVA CARDOSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 169: Tendo em vista os valores atuais constantes da Tabela de Verificação de Valores Limites para RPV, não há mais que se falar em renúncia da verba honorária, vez que o valor total da execução não supera o limite previsto na competência março de 1999. Sendo assim, e considerando que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

89.0042926-4 - ANTONIO ANEZI CIOLFI E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noticiado o falecimento do autor ANTONIO VIEIRA, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 259, informando se pretende que o pagamento seja efetuado através de OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR - RPV ou OFÍCIO PRECATÓRIO. Int.

91.0679095-0 - GENI ALZIRA LOURENCO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noticiado o falecimento da autora, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono da autora quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0687745-1 - ORLANDO BARBOSA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

93.0007945-0 - EDNA CESAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls 206: Expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno

Valor - RPVs expedido(s).Int.

93.0013444-2 - MARCELO LIMA REBELLO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 7 - apresente procurações atualizadas outorgadas pelos autores indicados à fl. 252, com exceção dos sucessores dos autores falecidos FREDERICO LIMA REBELLO e JOSE PEREIRA DOS SANTOS, vez que os instrumentos de mandato que acompanharam a inicial contêm rasuras. 8 - forneça cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo número 93.0002712-3 para verificação de possível prevenção, tendo em vista o termo de fl. 233. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

94.0033759-0 - JOSE DO CARMO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 251/263, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de novos cálculos, de acordo com o referido julgado. Int.

2001.61.83.003008-0 - APPARECIDA GARCIA FERREIRA (ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.000414-0 - ANISIA PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.002142-3 - MARIA JOSE MARCIANO QUINTINO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.002585-4 - ILSON CANNAZZARO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora ANTONIA VIEIRA DA COSTA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dessa autora e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2002.61.83.003359-0 - DAVILSON COLIN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR E ADV. SP176900 LEANDRO REINALDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, informe o patrono do autor se há interesse no recebimento da multa a que o INSS foi condenado nos autos dos Embargos à Execução, ante o valor irrisório do crédito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005207-2 - LEOCADIO DA SILVA DUARTE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, tendo em vista que o termo requisitório (fl. 166) abrange ambas formas de pagamento. Sem prejuízo, intime-se a Procuradora do INSS para que regularize a petição de fls. 163/164, subscrevendo-a. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2003.61.83.005639-9 - ELENISIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 396/429: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de

defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 38% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 396/397, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.008035-3 - MITSURO KAETSU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

2003.61.83.009212-4 - LUIZ CARLOS CARRAO (ADV. SP161407 MARLI PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.010621-4 - JOCELINO MACHADO SILVA COSTA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.103/104: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

2003.61.83.013732-6 - CLAUZINS ARAUJO DE MACEDO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/193: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dia, informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, tendo em vista que o termo requisitório abrange ambas formas de pagamento. Após, venham conclusos para prosseguimento. Int.

2004.61.83.000331-4 - MARIE ELISE TOZZI CAPARROZ (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2004.61.83.004286-1 - LOURIVAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o patrono da parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - comprove a regularidade de seu CPF. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0027214-2 - EUVALDO JOAO BOCCATO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 114/119 e 121/123 : O valor a ser requisitado é aquele fixado na r. sentença dos Embargos à Execução, transitada em julgado. Assim, tendo em vista que o(s) benefício do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisatório(s) de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisatório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

Expediente Nº 3770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0044495-5 - ELIAS GUILHERME DE LIMA E OUTROS (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233 e 244: Mantenho a decisão de fl. 199. Intime-se a parte autora para que cumpra o 2º parágrafo do despacho de fl. 199 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.002879-2 - ROBERTO DOMINGO PERRELLA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, e tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer às fls. 150/158, intime-se o autor para que apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, apresentado as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado. Após, em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0023801-9 - HERCILIA CONCEICAO CAMPANHA MAHNIC (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 143, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012231-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BEATRIZ LACERDA DE FIGUEIREDO MELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Preliminarmente, verifico que o r. despacho de fl. 42 não se encontra assinado. Assim sendo, ratifico o mencionado despacho em todos os seus termos. Fls. 60/62: Ciência à parte autora. Após, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do r. despacho de fl 42.Int.

2007.61.83.001472-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004014-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRACA APARECIDA CRUZ (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Recebo a apelação do Embargado de fls.68/74, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010854-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIYOKO LODAMA MORITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY)

Fls. 34/39: Ciência ao Embargado. Recebo a apelação do Embargante de fls.41/49, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.83.000907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000908-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO MAGNANI (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR)

Fls. 102/103: Indefiro o desentranhamento da procuração acostada às fls. 85/86 para posterior juntada aos autos do processo nº 91.0000908-3, vez que mencionada procuração foi protocolada equivocadamente pelo patrono do autor nestes Embargos à Execução, tendo sido inclusive proferida sentença de extinção da execução nos autos principais, já transitada em julgado.Assim sendo, devolvam-se estes autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3751

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.005224-0 - CRISTIANE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP257186 VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.140: recebo como aditamento à inicial.2. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.3. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

Expediente Nº 3753

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.003469-4 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Intime-se.

2004.61.83.004640-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 351, informando a designação de audiência para dia 04/11/2008 às 16 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2005.61.83.000333-1 - JOSE ENEIAS LEMOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Intime-se.

2005.61.83.000891-2 - LINDINALVA FERREIRA DA LUZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 57: Tendo em vista que não houve impugnação por parte do INSS (fls. 58-verso e 63), defiro o pedido de alteração

de testemunhas formulado pelo autor, consignando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado.Int.

2005.61.83.001632-5 - JOSE FABRICIO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se a realização da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 22.10.2008 às 13:00 horas.Int.

2005.61.83.003558-7 - ANTONIO ANGELO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2005.61.83.005148-9 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.00.001720-9 - LUIZ PAULO LADARIO (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ante a informação supra, por ora, reconsidero o despacho de fls. 64.2. Fls. 65: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 15 de setembro de 2008 às 09:00 horas no IMESC, sito à Rua Barra Funda nº. 824 - São Paulo - SP.Int.

2006.61.83.000484-4 - JOSIAS DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.000862-0 - LUIZ ARTHUR TEDESCHI (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.000905-2 - SEVERINO EUGENIO SOBRINHO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.000933-7 - SILVANA MARQUES TRICARICO (ADV. SP037119 EDUARDO MARRAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.001037-6 - ATEMILTON MENDES DE LIMA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.001142-3 - SEVERINA LUIS SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.001143-5 - IVANI ZANETTI ROMERO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.004230-4 - SERGIO ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.005379-0 - ANTONIO NERIS DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 131, informando a designação de audiência para dia 05/03/2009 às 14:10 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.005827-0 - MAURO DOMINGOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 156/157: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, requerida pela parte autora.2. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha LUIS ANTONIO BARBOSA, arrolada às fls.189.3. Designo audiência para o dia __03__ de __dezembro__ de __2008__, às

__15:00__ horas, para a oitiva das testemunhas JOÃO VIANEI DE SOUZA e OSVALTI DOMINGOS SOBRINHO arroladas às fls.189 que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.005890-7 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2006.61.83.007439-1 - CARLOS SANTIAGO COSTA LIMA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Intime-se.

2007.61.83.000481-2 - CARLOS ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 101, informando a designação de audiência para dia 15/09/2008 às 11:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado de Iretama-PR, bem como do ofício de fls. 104, informando a designação de audiência para dia 26/08/2008 às 15:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado de Maringá-PR, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento das cartas precatórias junto àqueles juízos, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP).Int.

2008.61.83.000329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003683-0) CELIA HASEGAWA GALVAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Cumpra-se a Secretaria o item 1, do despacho de fl. 543.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.83.004947-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002634-0) PEDRO CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls.163 do processo n.º 2007.61.83.002634-0, providencie a Secretaria o desapensamento da presente medida cautelar e o traslado da decisão retro mencionada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001850-7 - JOAO CARTURA CAVICCHIO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.003339-9 - IVO MATTOZO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.005149-3 - SEBASTIAO ALVES DO AMARAL (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME

PINATO SATO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.005758-6 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.006462-1 - MARIO BALDIR RODRIGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007001-3 - ORLANDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007558-8 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007576-0 - MISHIZU OKAMOTO TAKEDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007598-9 - ERNESTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007965-0 - VICENTE SABINO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.008298-2 - SERGIO VICENTE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.008549-1 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Consigo que considero tempestiva a apelação do autor tendo em vista que os autos saíram em carga indevidamente ao INSS.4. Int.

2003.61.83.008568-5 - LUZIA CANDIDA CONCEICAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009465-0 - JOAQUIM CHIURATTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.009484-4 - ANTONIO GUARIZZO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009870-9 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009891-6 - JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010749-8 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 125/126: Ciência à parte autora. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

2003.61.83.010753-0 - MARIA EMILIA LOPES (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.010823-5 - JOSE ZANETIN FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010937-9 - UMBERTO SANO (ADV. SP021653 WALDER AGMONT SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010954-9 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011559-8 - JOSE SIMAS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011562-8 - CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011655-4 - TEREZINHA ANTUNES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011973-7 - SILAS ORTIZ MORAES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.012179-3 - JOSE ROBERTO SALVADORI (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.012420-4 - GUILHERME BLOTTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.012877-5 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013304-7 - ESTEVAO TALPAI (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.013480-5 - OTAVIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014431-8 - JOSE APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014638-8 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014824-5 - LOURDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.015444-0 - FRANCISCA PEREIRA MARCELLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.83.000054-4 - VALMIR PACHECO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.83.002659-4 - FREDERICO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.83.006003-6 - JOSE LUIZ VIEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Converto o julgamento em diligência. Verifico que o laudo técnico de fls. 25/26 está incompleto, tendo em vista que não apresenta o nível de ruído a que o autor estava submetido, bem como os métodos e equipamentos utilizados na

medição. Assim, defiro prazo de 30 dias para que o autor apresente laudo técnico com as informações faltantes. Saliento que o laudo deve ser fornecido pelo empregador e elaborado por médico/engenheiro do trabalho. Com a juntada, vista ao réu e tornem conclusos. Int.

2006.61.83.000265-3 - WANDA APARECIDA SOARES (ADV. SP228083 IVONE FERREIRA E ADV. SP230892 PEDRECI MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 175 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2006.61.83.001236-1 - EDEZIO PEREIRA COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 104/109 - Ciência ao INSS. 2. Fls. 96/100 - Anote-se a interposição do Agravo Retido. 3. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 4. Após, conclusos para deliberações. 5. Int.

2006.61.83.005057-0 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 244 - Ciência ao INSS. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2006.61.83.006847-0 - JOAO CARLOS RHEINFRANCK (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.007192-4 - HUMBERTO RODRIGUES BRASIL (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.007421-4 - HELIO APARECIDO CORREA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.007677-6 - JOAO DE DEUS JERONIMO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.008172-3 - MARIA APARECIDA UMBELINO OLIVEIRA (ADV. SP053690 RITA RAMOS RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/71 - Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.007329-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, providencie a parte impetrante a vinda aos autos de cópia da petição inicial, sentença, acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 41 para verificação de eventual prevenção. 2. Sem prejuízo, providencie a parte impetrante a indicação expressa do endereço para notificação da autoridade coatora, bem como, esclareça a data em que tomou ciência do ato coator, comprovando nos autos. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. Após, tornem conclusos para deliberações, inclusive com relação ao pedido de gratuidade da Justiça. 5. Int.

Expediente Nº 1723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001620-1 - ANTONIO ZIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.002401-5 - VALDIR TAMBALO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.002579-2 - BATISTA ALVES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.003203-6 - IRLEDIO JOSE BERNARDI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.003456-2 - ROBERTO REQUENA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.004463-4 - CLAUDOMIRO ALVES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.005107-9 - EDISON CAVANHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.006701-4 - LUIZ CARLOS PAOLUCCI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007405-5 - VALTEZITO SOUZA PORTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007667-2 - HELIO WALTER (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007719-6 - NEUSA CELESTRINA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.007906-5 - JOAO BATISTA MASSARE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.008041-9 - CARLOS INACIO LACERDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.008302-0 - SERGIO CREMON (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.008583-1 - SANDRA DA SILVA E SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.008631-8 - MOACIR LEITE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.008859-5 - KLAUS HEINZ ANDERSEN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009962-3 - MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010822-3 - JULIO RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010957-4 - TERESA PASCHOAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011020-5 - MILTON EGIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011258-5 - JOSE ADRIANO AUGUSTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.011646-3 - FERNANDO LUIZ OBST (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.012455-1 - ORA TESSARO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.012496-4 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.013026-5 - ADALTO JOSE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2004.61.83.002516-4 - AMADEU ALVARES DE ANDRADE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos respectivos salários-de-contribuição.

2005.61.83.003435-2 - ALNASIR ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil....Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe...

2005.61.83.005571-9 - NILSETH APARECIDA ESCODELLS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

2005.61.83.006966-4 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.001508-8 - BRUNO ANTONIO BENTO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.002321-8 - REGINA BATISTA DE SOUZA GOMES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.002489-2 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido(...)

2006.61.83.006230-3 - RUBENS MAZZINI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. .pa 1,05 Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido.

2007.61.83.000734-5 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc1. Mantenho a decisão proferida, pelos seus próprios fundamentos.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001121-0 - JOSE FERNANDO VALADAO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/104 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001605-0 - JOSE VILMAR MONTEIRO DE RESENDE (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001943-8 - ISAURA MUNHOZ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002253-0 - JOSE CARLOS MOGI (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o contido às fls. 60/62.3. Int.

2007.61.83.002263-2 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/83 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.002705-8 - VALDEMAR COSMO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002814-2 - MARIA LUCIA MARTINS CAROTENUTO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003868-8 - MARIA NEIDE RODRIGUES NUNES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004004-0 - LEONARDO BARROS DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004364-7 - ELMIRO NUNES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004567-0 - JOSE MARTINHO DE ANDRADE (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004661-2 - JORGE FREGUGLIA GUEDES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.000900-3) SEVERINO IVO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005968-0 - DURVAL FERNANDES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006052-9 - VALDEVINO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006058-0 - FRANCISCO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006267-8 - GEROCINO DE JESUS MOREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006958-2 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006992-2 - JOAQUIM ALVES DE LIMA (ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.007840-6 - FLORISIA BENEDITA MARTINS (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 53/56 e 57: acolho como aditamento da inicial. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.002888-0 - JOSE APARECIDO LEOPOLDO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.83.003688-8 - ANTONIO DE TOLEDO BUENO NETTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.001428-9 - JONAS ABEL FRANCO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2003.61.83.001635-3 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 736 - Indefiro o pedido, posto que, com a prolação da sentença, o Juíz entrega às partes a prestação jurisdicional a que está legalmente obrigado, limitando sua participação no feito, para análise dos pressupostos de eventual(is) recurso(s) apresentado(s) pela(s) parte(s), sendo-lhe vedado inovar no processo.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.001854-4 - WANDERLEY FRANCISCO ALEJO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.003506-2 - JACKSON CANOA GUANAES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.004131-1 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.004837-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.005108-0 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.005282-5 - ORLANDO OBA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.005575-9 - FRANCISCO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007580-1 - WILSON DA SILVA LEDO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009700-6 - VALTER DA SILVA FERNANDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.009720-1 - BRAULIO ROSSI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.010886-7 - WLADIMIR BUZO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.010917-3 - EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Fl. 95 - verso - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da V. Decisão proferida pela Superior Instância (fls. 67/71), com relação à apresentação da conta de liquidação referentes às prestações vencidas, ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.011254-8 - CARLOS AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma

legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

2003.61.83.011620-7 - ROSILDA DA SILVA COSTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.013223-7 - NELSON IZSAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.013993-1 - ALZIRA MARTINS APPOLLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014016-7 - OSMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014196-2 - MANOELITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014406-9 - SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014635-2 - JAIMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.83.015110-4 - WALDOMIRO VARUZZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.83.008349-5 - VANDERLEI NUNES CORREIA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.003276-9 - FRANCISCO PEREIRA GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita . Cite-se.

2008.61.83.003418-3 - MARTINHO MESQUITA (ADV. SP215843 LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.003441-9 - SEBASTIAO GOMES CARDOSO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 121/126, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração e do substabelecimento de fls. 104. 6. Int.

2008.61.83.003443-2 - JUCELINO RODRIGUES SODRE (ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 400/405, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração (fl. 9). 6. Int.

2008.61.83.003445-6 - REINALDO VICENTE DA ROCHA (ADV. SP220306 LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO E ADV. SP196873 MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 306/311, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração de fls. 319. 5. Int.

2008.61.83.003469-9 - VALMIR DE SOUZA MELO (ADV. SP187941 AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 110/113, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Diga o INSS sobre o cumprimento da concessão da Liminar deferida às fls. 110/113.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Providencie a parte autora, no prazo supramencionado, o recolhimento das custas devidas com a distribuição do presente feito, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil ou requiera o quê endenter de direito.7. Int.

2008.61.83.003570-9 - VIRGINIA CARMELINA LIMA FRANCISCO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.003786-0 - ROSA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 207/212, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Rosa Maria de Souza Teixeira, conforme documento de

fl. 09.7. Int.

2008.61.83.003944-2 - MARIA MADALENA CARNEIRO RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.003954-5 - ADOLFO SILVA VIANA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 158/163, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.6. Int.

2008.61.83.003966-1 - NEMEZIO ALVES BRASIL (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 98/100, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.003994-6 - MARGARIDA FELICIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP251559 ELISEU LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Remetam-se os autos à SEDI para incluir José Silvestre dos Santos no pólo ativo do feito, conforme fl. 02 da petição inicial.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.004024-9 - MARLENE SODOCCO E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 199/202, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

2008.61.83.004062-6 - MARIA ESTELA BONESSO AVILA BIONDI (ADV. SP139824 MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI E ADV. SP234424 HELENA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 78/80, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;.PA 1,05 Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o

processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000454-3 - MARLI JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.004967-8 - EDNA RAULINDA DE ARAUJO (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 4. No mesmo prazo, providencie a comprovação da regularização dos documentos pessoais cujas cópias encontram-se às fls. 17 e 18, considerando-se a cópia do documento de fls. 29. 5. Tendo em vista a cópia da certidão de casamento de fls. 29, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo para constar EDNA RAULINDA DE ARAUJO. 6. Regularizados os autos, tornem imediatamente conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.000796-9 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 22 - Acolho como aditamento à inicial. Confunde-se a parte autora posto que a aplicação do artigo 357 somente se dá quando existente processo em andamento entre as partes, o que não é o caso presente. 2. Assim, processe-se nos termos dos artigos 844 e 845, ambos do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o INSS para, querendo, responder ao pedido inicial no prazo de dez (10) dias (artigo 360 do Código de Processo Civil). 4. Com ou sem a resposta, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto a necessidade de designação de audiência para apresentação da cópia do documento pretendido. 5. Int.

Expediente Nº 1725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0001023-2 - RICHARD POHL (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2000.61.83.005382-8 - ELISETE DA COSTA HENRIQUE (ADV. SP029895 JANETTE KALTENBAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

2003.61.83.001731-0 - JANDIRA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Sem prejuízo, traslade-se as cópias necessárias dos autos do Agravo de Instrumento em apenso para estes autos. 6. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 7. Int.

2003.61.83.007266-6 - FRANCISCO GRANSOTI E OUTROS (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada

parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007898-0 - JOAO GASPAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.008876-5 - ANTONIA PRADO DA CORTE (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010882-0 - HERTHA GERTRUD HARTFIEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011884-8 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013457-0 - ALDA COSTA FERREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.000820-8 - THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.003231-4 - MARIA VITORIA DE GODOI (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.004321-0 - CELY DE PAULA E SILVA ABDU (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.006384-0 - MARLY SIMOES (ADV. SP107775 CLAUDETE ALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90/93 - Ciência à parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.000188-7 - AKIRA YOSHINAGA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.002597-1 - OSVALDO ULISSES DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003592-7 - ROSA MARIA FACIOLI (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004301-8 - LEONILDA BASSICHETTO MUNHOZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004796-6 - JOSE MARCIO CARVALHO RENNO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.005106-4 - EXPEDITO RAIMUNDO XAVIER (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006227-0 - SANDRA REGINA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 59/62 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2005.61.83.006766-7 - RUBENS CAVALLINI GERALDO (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.007085-0 - IVONETE LINO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001361-4 - MANOEL RODRIGUES NUNES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.002579-3 - DIRCE MORAES DE MELO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 64/69 - Ciência às partes.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.003867-2 - RAIMUNDO SILVESTRE DE SOUSA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004468-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004534-2 - NILCE VIEIRA MARTINS (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005157-3 - MARIA GOMES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007364-7 - ADIVAL NUNES DA SILVA (ADV. SP216005 ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 199/216 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.007571-1 - ELIAS LOPES GARCIA (ADV. SP160309 LILIAN ISOPPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 92 - Esclareça a petionária o seu pedido, uma vez que a concessão de prioridade no processamento do feito, não implica em atropelo de fases e prazos processuais, nem exclusividade e não dispensa o advogado do regular acompanhamento dos autos, inclusive com intimações pessoais diretamente no processo, na forma estabelecida na parte final do artigo 238, do Código de Processo Civil, evitando-se, destarte, espera(s) para publicação(ões) do(s) ato(s) processual(is).2. Observe ainda a parte final do item 3 do despacho de fl. 66 que concedeu a prioridade (e não exclusividade no processamento do feito).3. Fl. 93 - Anote-se.4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.6. Int.

2006.61.83.007758-6 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008328-8 - IVANO ANTONIO BARRETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/101 - Manifeste-se o INSS.2. Prejudicado o Agravo Retido, tendo em vista o encarte da cópia do Processo Administrativo da parte autora.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.008364-1 - JORGE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP193434 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000455-1 - EDMILSON BONISI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002067-2 - IRENE FILOMENA DE MACEDO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002787-3 - ADEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão

as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002980-8 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46/47 - Anote-se. 2. Fl. 59 - Diga o patrono da parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.003367-8 - GERALDO DE SOUZA RETRAO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004569-3 - ANTONIO TEXEIRA BATISTA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005172-3 - EDSON DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP189754 ANNE SANCHES E ADV. SP222508 ELLEN SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005173-5 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.006162-5 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.000180-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003592-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ROSA MARIA FACIOLI (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.001590-4 - MANUEL JOAQUIM ESTEVES SIMOES (ADV. SP104251 WILSON FREIRE DE CARVALHO) X AUDITORIA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.001913-6 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

Expediente Nº 1805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0675710-3 - GILBERTO PINTO DE OLIVEIRA SA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Indefiro o pedido de fls. 317/318, uma vez que houve a atualização do crédito até a data da conta e correção até a data do pagamento, conforme documentos de fls. 302 e 316.Indefiro o pedido do INSS de devolução do valor de R\$ 47.691,50 (fls. 596/604), uma vez que o crédito depositado a favor dos autores decorreu de processo judicial em que foram respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ademais, houve a formação da coisa julgada em 09/06/2000 (fl. 377), não cabendo nesta fase a

discussão acerca de pagamento em duplicidade. Indefiro o pedido de fls. 480/482. Os autores reclamam valores relativos à correção monetária, mas os cálculos efetuados pelo INSS e pela Contadoria Judicial informam o pagamento a maior, de modo que beira o absurdo a pretensão de correção monetária de valor que sequer faziam jus. Tendo em vista que os sucessores de Armando Archina e Dina Valente não receberam o valor depositado à fl. 432, expeça-se alvará de levantamento a favor de seus sucessores habilitados à fl. 531. Remetam-se os autos ao Sedi para o cumprimento do item 1 de fl. 531. Após venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (art. 794, do Código de Processo Civil). Intime-se.

00.0748489-5 - ECLAYR CONGILIO E OUTROS (ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X JOAO GALLEGOS MARTIN E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I (...) Considerando o que consta às fls. 791 e 958, verso, requeira a parte autora o quê de direito quanto a Mercedes Ferrer Antolin Vidal, Aparecida Alves F. Favero e Joaquim Moreira Da Silva Junior. Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo com as cautelas legais. (...)

00.0760641-9 - AFONSO GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP054993 MARIA HELENA PELICARIO) X RICARDO TORLEZI E OUTROS (PROCURAD NEUSA MARIA LORA FRANCO E PROCURAD GISELLE NORI) X FRANCISCO SAMPAIO BORGES E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB E ADV. SP033686 WILLIAM GENNARO ORSINI E ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP028387 WALDIR FERREIRA PINTO E ADV. SP128358 FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO E ADV. SP023682 REGINA LUCIA SMITH DE MORAES ARAUJO E ADV. SP110657 YARA REGINA DE LIMA CORTECERO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E ADV. PR020812 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO E ADV. SP119856 ROBERTO HASIB KHOURI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 1495: diga a parte autora, providenciando o necessário. 2. Considerando-se o contido às fls. 1493/1494, cumpra a serventia o item 4 do despacho de fl. 1488, expedindo-se o necessário. 3. Diante do que consta do item 5 de despacho de fl. 1488, requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento. 4. Cumpra ainda a parte autora o item 5 do despacho de fl. 1453. 5. Int.

2004.61.83.004645-3 - CLEUSA ERAZEIRA DE GODOY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINTE CONSULO)

1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 10 de novembro de 2008, às 13:00 (treze) horas, para produção da prova deprecada. 2. Int.

2005.61.83.002269-6 - MARIA RUTE DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas. 2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente o autor para fins do artigo 343, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para oitiva da testemunha com endereço em Martinópolis/SP. 4. Regularizados, expeça-se a competente Carta Precatória. 5. Int.

2005.61.83.003111-9 - PETHUS SAMPAIO DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (ELIEDE MARIA OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). 2. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 109, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Int.

2006.61.83.001001-7 - AMADEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 124/125, por seus próprios fundamentos. 2. Fls. 189/364 - Ciência ao INSS. 3. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 01 de setembro de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas, para produção da prova deprecada. 4. Int.

2006.61.83.003325-0 - JOSE ARIOSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP223343 DENIS GUSTAVO ERMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido formulado no 3º parágrafo de fl. 136, posto que tempestiva a contestação.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2008.61.00.002002-3 - EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. No silêncio, aguarde-se por provocação, no arquivo.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.004500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760641-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E ADV. SP054993 MARIA HELENA PELICARIO E PROCURAD NEUSA MARIA LORA FRANCO E PROCURAD GISELLE NORI) X MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SAMPAIO GUTIERREZ (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB E ADV. SP033686 WILLIAM GENNARO ORSINI E ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP028387 WALDIR FERREIRA PINTO E ADV. SP128358 FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO E ADV. SP023682 REGINA LUCIA SMITH DE MORAES ARAUJO E ADV. SP110657 YARA REGINA DE LIMA CORTECERO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.000333-9 - MARIA DO SOCORRO LOURENCO XAVIER (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) CHAMO O FEITO À ORDEM.À fl. 76 constou recebimento de recurso do Impetrante, quando na verdade o mesmo foi interposto pela parte Impetrada, assim, recebo o recurso de apelação do Impetrado, no seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, cumpra-se o ítem 3 de fl. 76.

PETICAO

2008.61.00.002003-5 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia(s) da(s) peça(s) necessária(s) para os autos principais, certificando-se e anotando-se.3. Após, archive-se este agravo de instrumento, observadas as formalidades legais.4. Int.

2008.61.00.002004-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia(s) da(s) peça(s) necessária(s) para os autos principais, certificando-se e anotando-se.3. Após, archive-se este agravo de instrumento, observadas as formalidades legais.4. Int.

2008.61.00.002005-9 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia(s) da(s) peça(s) necessária(s) para os autos principais, certificando-se e anotando-se.3. Após, archive-se este agravo de instrumento, observadas as formalidades legais.4. Int.

2008.61.00.002006-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia(s) da(s) peça(s) necessária(s) para os autos principais, certificando-se e anotando-se.3. Após, arquive-se este agravo de instrumento, observadas as formalidades legais.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3558

ACAO PENAL

2006.61.20.005126-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X OTAVIO DA SILVA (ADV. SP161671 FLÁVIO COSTA GORLA)

a) julgo improcedente a denúncia e absolvo réu Otavio da Silva, quanto à imputação da prática do crime descrito no artigo 289, 2º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.b) julgo procedente a denúncia para condenar o réu Otavio da Silva, portador da cédula de identidade nº 6.747.494-9, nascido em 17/08/1938, em Ribeirão Bonito (SP), filho de Jorge da Silva e Clara de Jesus, residente na Av. Pe. Manoel da Nóbrega, 446, bairro Parque Alvorada, em Araraquara (SP), a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, pela prática da conduta tipificada no artigo 184, 2º, do Código Penal.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois o réu não é reincidente (art. 33, 2º, c, Código Penal), e, considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59 caput do referido diploma legal, não há impedimento na fixação deste regime.Estando presentes os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 44 c.c. o artigo 43 inciso IV e artigo 45, parágrafo 1.º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e multa, correspondendo-as à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou privadas, pelo mesmo prazo, e pagamento no valor de 01 (um) salário mínimo em benefício de instituição beneficente, conforme for designado pelo Juízo das Execuções Penais. Poderá o réu apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral, informando a condenação do réu, remetendo-se, ainda, os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Custas pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 da lei processual penal.Com o trânsito em julgado, encaminhem-se as mercadorias apreendidas, relacionadas no Termo de Entrega e Guarda n. 03/2007 (fl. 151), para destruição, bem como determino sejam encaminhadas ao Banco Central as cédulas falsas de fls. 84, para destruição, devendo o BC informar este Juízo do cumprimento da determinação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2313

MONITORIA

2007.61.23.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ARACI DE ALMEIDA - ME E OUTRO (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

1- Fls. 54/59: Requer o exequente (CEF) a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud, em função dos bens penhorados às fls. 49/50 serem de fácil depreciação e difícil alienação.2- Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas),

determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Observe que referido prazo de dez dias em favor da CEF iniciar-se-á sua contagem a partir da publicação desta decisão. 4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos. 5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. 6. Em caso de silêncio, observando-se ainda o determinado no item 3 supra, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CASSIO ALEXANDRE RASOPPI

1- Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitória, converto o mandado de citação inicial em executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC. 2- Destarte, Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que a secretaria promova expedição de carta precatória de intimação ao devedor, observando-se o endereço indicado às fls. 54, excepcionalmente em função de não haver advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2008.61.23.000035-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X PAULO DONIZETTI DE FARIA

1- Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitória, converto o mandado de citação inicial em executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC. 2- Destarte, Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que a secretaria promova expedição de mandado de intimação ao devedor, excepcionalmente em função de não haver advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000823-3 - ROBERTO PEREZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Decorrido o prazo e levantado os valores, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução. Int.

2002.61.23.001346-4 - LELIO ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 131, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

2003.61.23.002307-3 - LEOZINDA CEZARIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.000788-6 - BENEDICTA MARIA DA SILVA COLOMBI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 131, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

2004.61.23.000948-2 - SONIA MARIA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 128: concedo prazo suplementar de 60 dias para que o i. causídico da parte autora cumpra o determinado às fls. 80 e 87.2- Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família atualizado, em face do lapso temporal desde o aferido em meados de fevereiro de 2006, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

2005.61.23.000463-4 - SAMUEL HABERKORN (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.23.001128-6 - ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo para seus devidos efeitos a substituição de testemunhas requeridas pela parte autora às fls. 143/144.2- Dê-se ciência ao INSS.3- Em termos, ratifico o determinado às fls. 140, item 4.

2005.61.23.001198-5 - LAZARA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora do ofício recebido da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá às fls. 76/80 referente a revisão da RMI realizada no benefício da referida parte.2- Com efeito, cumpra a autora o determinado às fls. 63, no prazo de trinta dias.3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.001582-6 - ESPEDITA DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int

2005.61.23.001666-1 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Concedo prazo suplementar de trinta dias para que a CEF cumpra o determinado às fls. 96, consoante requerido às fls. 97/99.2- Após, dê-se vista à parte autora.

2005.61.23.001713-6 - RUBIA CAVALCANTI (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.23.001755-4 - AGRIPINA ALVES DE LIMA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a conclusão trazida no laudo pericial de fls. 106, determino a realização de perícia neurológica junto a parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.001765-7 - DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos

mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2006.61.23.001780-3 - MARIA CONCEBIDA DE JESUS (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com os artigos 632 e 730, todos do CPC

2007.61.23.000087-0 - NEUZA APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000188-5 - ANA VIRTUDI DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.000451-5 - FLORINDO CUSTODIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 45/46, no prazo de dez dias.2. Após, dê-se vista ao INSS e venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000634-2 - MARIA ANGELA LINS FELIX (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação prestada pelo perito do juízo às fls. 53 quanto a ausência da autora à perícia designada para o dia 25 de junho de 2008, concedo prazo de quinze dias para que o i. causídico da referida parte justifique o ocorrido e esclareça seu real interesse no prosseguimento do feito.Observe, pois, que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.

2007.61.23.000913-6 - EDIWALDO VIEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 125/126: inobstante não haver qualquer prejuízo na expedição de um único alvará em favor dos exequentes, vez que o i. causídico da parte autora possui poderes especiais para levantamento dos valores devidos, defiro o requerido às fls. supra mencionadas vez que o alvará expedido às fls. 122 constou como sendo levantamento total da conta 005.1307-5, quando houve posterior complementação da CEF do montante executado na mesma conta, conforme fls. 118/119, sem que os mesmos estivessem aptos para saque vez que ausente determinação para tanto.2- Posto isto, defiro excepcionalmente o requerido às fls. 125/126, devendo a secretaria promover o cancelamento do alvará expedido às fls. 122, certificando-se, bem como expedir alvarás de levantamento em favor de cada co-autor e do i. causídico, observando-se a planilha de valores de fls. 126, após a devida intimação deste.

2007.61.23.001305-0 - JOAQUIM FRANCO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em

audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.001332-2 - DARCI PINHEIRO ALIRETI (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.001336-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.001490-9 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.001534-3 - APARECIDA POLLI DO COUTO MORAES E OUTRO (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 52/57: Observando-se a informação contida na certidão de óbito trazida aos autos às fls. 14 de que o de cujus deixou por ocasião de seu falecimento outros filhos menores, identificados pelo nome de ALZIRA e MARIA INÊS, e ainda ex-cônjuge em primeira núpcias identificada por Maria Joana de Moraes, determino que a parte autora promova a integração dos demais filhos menores no pólo ativo da demanda como litisconsorte ativo necessário, e de Maria Joana de Moraes como litisconsorte passiva necessária, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.Feito, dê-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal.Desta forma, resta prejudicada a audiência designada às fls. 49.

2007.61.23.001544-6 - JOAO CESILLA NETTO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, antes de se decidir quanto ao pedido de habilitação dos sucessores do de cujus, consoante determinado às fls. 64, verifico que em sua manifestação de fls. 66/69 o i. patrono da parte autora trouxe certidão de óbito de João Cesilla Netto, conforme fls. 69, atestando como data do óbito o dia 29/01/2005.2- Compulsando os autos, verifico que a procuração trazida às fls. 07 data do dia 05 de junho de 2007, assinada pelo de cujus.3- Desta forma, esclareça o i. causídico a divergência apontada, no prazo de cinco dias.

2007.61.23.001572-0 - CONCEICAO ALVES DE MIRA SALES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em

termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.002085-5 - BENEDITA VIVIANE LUCCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2007.61.23.002143-4 - LOURDES FRANCO TOGNETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2008.61.23.000697-8 - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (06/08/2008)

2008.61.23.000788-0 - JOANETE GOMES MOREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: recebo o aditamento à inicial para seus devidos efeitos, vez que o INSS ainda não foi citado.Com efeito, cumpra-se o determinado às fls. 82, segunda parte, com a citação do INSS.

2008.61.23.000890-2 - EVA DE LIMA FRANCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que a autora fundamenta suas atividades laborativas como rurícola nos documentos trazidos em nome de seu ex-cônjuge, datadas dos anos de 1968 (certidão de casamento) e 1977 (certidão de nascimento de filha) e ainda que consta averbação de separação judicial em sua certidão de casamento de fls. 11, datada de 28/7/1981, necessário se faz que referida autora traga aos autos documentos contemporâneos e posteriores a data supra referida com o escopo de comprovar o período rural alegado. Prazo: 30 dias. 3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000891-4 - ADEMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que o histórico laborativo do genitor do autor denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1977 até 1989, conforme CNIS extraído às fls. 25, e a pretensão do mesmo de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido genitor, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.000892-6 - MANOEL CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.000893-8 - JOANITA DIAS DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também houve juntada de pouco documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000894-0 - LOURDES APARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de casamento dos genitores, matrículas escolares, eleitorais, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000913-0 - MARIA DO CARMO BARBOZA DE VASCONCELOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga a parte autor aos autos cópia da CTPS de SEBASTIÃO FRANCISCO DE VASCONCELOS para se aferir a data da rescisão de seu último vínculo empregatício, conforme CNIS extraído às fls. 29.3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000914-1 - EDUARDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que o documento de fls. 14 trazido à instrução dos autos faz-se conflitante com o CNIS da referida parte, segundo o qual este laborou com vínculo urbano no período de 1975 a 1976 e 1986 a 1999, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias. 3. Após, ou decorrido o prazo, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000936-0 - ADGARD FERREIRA LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 6. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI pra retificação do pré-nome da parte autora, consoante documento de fls. 07. INT.

2008.61.23.000938-4 - ZENILDA FEITOZA CAVALCANTE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de nenhum documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000941-4 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000943-8 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, promova a secretaria o desentranhamento do documento de fls. 09 vez que o mesmo não faz referência ao domicílio do autor, restituindo-o ao i. causídico, mediante recibo nos autos. Com efeito, deverá a referida parte trazer aos autos documento hábil que comprove seu domicílio, no prazo de vinte dias.

2008.61.23.000981-5 - MARCILIA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem

como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001002-7 - JOAO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- Preliminarmente, para regular instrução do feito, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos certidão de casamento. 3- Após, determino que a secretaria extraia o CNIS junto à Previdência Social para devida verificação da real situação da de cujus em razão da ordem exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região junto aos autos 438/04, conforme fls. 23/40.

2008.61.23.001003-9 - JOSE APARECIDO ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de documento contemporâneo à respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E. STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de casamento de seus pais, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.001005-2 - PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001007-6 - MARIA ESTER MACHADO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo

familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001008-8 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 27, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001010-6 - ALAYDE DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também houve juntada de pouco documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. 3. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de casamento de seus pais, nascimentos, matrículas escolares, eleitorais, militar do genitor, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Ainda, indique qual a doença que aflixe a referida parte para que este juízo possa designar médico competente à especialidade in casu.

2008.61.23.001011-8 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001018-0 - BASILIO PENDEK (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3- Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios à requerentes na mesma condição, os quais já detém prestação e prioridade, dentro dos ditames processuais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.002086-5 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 150.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S); MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S); ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S); HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.000353-0 - MARCIA DE LIMA (REPR/ P/ AGENOR DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E PROCURAD PLINIO A. NOVAES PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício retro recebido oriundo do Ilmo. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos, pelo não preenchimento de requisitos previstos na Resolução 438 do CJF/STJ e Resolução 117/02 - TRF/3ª Região e substancialmente referente aos termos da Resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, que determinam que deve constar nas referidas requisições, somente o nome do beneficiário e seu respectivo CPF/MF e, visto constar no sistema processual como parte autora MAURICIO DE LIMA, MARILDA DE LIMA e MARCIA DE LIMA, representadas por Agenor de Lima, encaminhem-se os autos ao setor de distribuição para que proceda a devida alteração e inclusão dos respectivos CPF, conforme fls. 80/82. Após, promova a secretaria à expedição, com urgência, de novas requisições, observando-se as correções apontadas na análise e conferência realizada pela E. Corte ad quem.

2004.61.23.000643-2 - ANA FRANCISCA FERREIRA SAUDINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 127/128: recebo para seus devidos efeitos. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias, bem como os termos do contrato de honorários trazido às fls. 128, devendo ser reservado em favor do i. causídico o montante estabelecido no mesmo. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001196-8 - ANTONIA SOARES DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S); ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.001203-1 - CELINA BRAZ DE BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: A- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; B- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

2004.61.23.001252-3 - JOAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.001643-7 - BENEDITA MARIA PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 108. 2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 3- Decorrido o prazo e levantado os valores, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.002056-8 - SHIZUKA MIYAMOTO TERADAIIRA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: recebo para seus devidos efeitos o substabelecimento sem reservas de poderes trazido aos autos, constituindo a Dra. Angélica Dib Izzo como procuradora da parte autora. Com efeito, cumpra o determinado às fls. 97, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2008.61.23.000915-3 - SEBASTIANA PINHEIRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO para o dia 11 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas, bem como a própria autora, deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2008.61.23.000957-8 - JOAO ALFREDO GATTINONI (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 24, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.23.001035-7 - CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o desfecho da lide principal, bem como a fase atual em que ali se encontra o processo, manifeste-se a CEF a respeito de seu interesse no prosseguimento do recurso aqui interposto. Prazo: 5 dias

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.23.000272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOAO ONADIR RAMOS E OUTRO

1- Concedo prazo de trinta dias para à CEF informar o atual endereço dos requeridos para regular citação dos mesmos, comprovando nos autos as diligências efetuadas, com observância do artigo 333, I do CPC.2- Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 2350

ACAO PENAL

2000.61.05.014305-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE BARROS (ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E ADV. SP133081 WAGNER BRISOLLA MARTINS NOGUEIRA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 665/680, determino à Secretaria as seguintes providências:a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados;b) expedição de Guia de Recolhimento em face do condenado JOSÉ ROBERTO DE BARROS, instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição;c) intimação do condenado para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União ed) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado.e) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TRE.Dê-se ciência ao MPF. Int.

2004.61.23.001631-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KENJI INOUE (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base no art. 43, II do CPP, uma vez que extinta a punibilidade do acusado. Nessa conformidade, declaro NULO o processo penal ora em referência, desde fls. 02 (denúncia), inclusive. Transitada esta decisão em julgado, comunique-se aos órgãos de estatísticas.P. R. I.(12/08/2008)

2005.61.23.000969-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES)

Fls. 279: defiro. Para a audiência de interrogatório designo o dia 27/01/2009, às 14:40 horas. Cite-se e intime-se o denunciado acerca da audiência designada, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar no endereço fornecido às fls. 202/203.

2005.61.23.001351-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DE SOUZA LIMA PRIMO (ADV. SP190840 ALEX DE ASSIS COMITO MENDES) X GERALDO AMARO DE SOUZA (ADV. SP190840 ALEX DE ASSIS COMITO MENDES)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados GERALDO AMARO DE SOUZA e SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA PRIMO em relação ao crime de que tratam estes autos, pelo cumprimento das condições impostas relativas à suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89,

5º, da lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, bem como officie-se aos órgãos de estatística, comunicando-se. P. R. I. C. (07/08/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000929-4 - MALVINA SOQUETI QUIMENTONI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO MARTINS DA SILVA

1. Fl. 57/58: anote-se. 2. Tendo em vista o retorno da carta (AR negativo), requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias. 3. Intime-se.

2005.61.27.001814-0 - BENEDITO JOSE MARTARELLO BRAZ (ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito Judicial, fornecendo-lhe cópia dos quesitos formulados pelas partes. 2. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002163-1 - CELSO SIDNEI LUIZ (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito Judicial, fornecendo-lhes cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 2. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002662-1 - DANIELA KLEINFELDER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2007.61.27.000208-6 - KEYLA DE SOUSA SACCHI (ADV. SP121558 ACACIO APARECIDO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pela ré às fls. 69/74, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001538-0 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002018-0 - PELEGRINO LORDI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 65/66: manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor do despacho de fl. 64. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003057-4 - JOSE MARIA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP136941 EDNEA TRIONI RODRIGUES CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as, no prazo de 5(cinco) dias, ressaltando-se, ainda que havendo interesse na produção de prova testemunhal devem as partes ofertarem, desde já rol de testemunhas, esclarecendo se as mesmas deverão ser intimadas ou comparecerão independentemente de intimação, trazendo também os seus dados completos. 2. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da presente demanda. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003542-0 - LAERCIO FERNANDES PEDROSA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Ci-vil. Arcará a Ré com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. Custas, ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004830-0 - LIBERATA DE GODOY FRANCISCO SUCESSORA DE EUGENIO FRANCISCO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos comprovante de co-titularidade sobre a aludida conta poupança, bem como, comprove ser a única titular do direito pretendido, vez que o documento de fl. 9, aponta a existência de outros sucessores, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.004945-5 - GILDA DA SILVA PAULA E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004965-0 - MARIA APARECIDA XIGLIANO ALEXANDRE (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005012-3 - DORIS CRISTINA GUARNIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005013-5 - OSVALDO OLIVO PACOLLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005014-7 - DIRCEU BARBOSA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005025-1 - MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP165227 ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005029-9 - MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005030-5 - HELIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005031-7 - DAVID MORO FILHO (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005032-9 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005035-4 - ANTONIO MINUSSI E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005107-3 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005122-0 - SIDINEY DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005273-9 - ANTONIO ELIAS MACHADO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005274-0 - ANTONIO ELIAS MACHADO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005275-2 - MARISA TASSAR ESTORANI MENDES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005276-4 - NELSON OSMAR PAGANOTTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005277-6 - NELSON OSMAR PAGANOTTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.003449-3 - ANGELO DALBO NETO (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal ou para que comprove ostentar a condição prevista na lei 1.060/50. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.27.000726-6 - LAERCIO BARBOSA LIMA JUNIOR (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP066987 JOSE LUIZ FLORIO BUZO)

Em conseqüência, em relação ao Banco Nossa Caixa, de-claro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inexiste sucumbência, nos termos do avençado. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de pra-xe, prosseguindo-se com a ação em relação à União Federal. Nesta seara, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação da União. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.27.002218-0 - HEBER PEREIRA FONTAO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001330-3 - OCTAVIO JOSE SALOTI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001630-4 - CLORINDA DEL GUERRA DE CARVALHO ROSAS E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.169/190: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 57.889,83 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.001856-8 - ANGELINA DAVID E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista que o valor consignado na decisão de fl. 529 devido aos autores está incorreto, reconsidero este tópico para fixar que o valor correto é a quantia de R\$ 17.292,12. 2. No mais, permanece a decisão como lançada. 3. Cumpra-se.

2004.61.27.000677-7 - IZABEL TERVEL DIAS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.001320-4 - TEREZINHA JESUS PERUCELLO COELHO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.99/100: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.335,93 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez

por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002112-2 - MARCELO PEREIRA JOB (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.143/146: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 16.326,30 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002583-8 - NELSON NEOFITI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre a cota de fl. 119. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002651-0 - CACILDA RANGEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 3. Fls.119/123: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 23.134,83 (Vinte e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000746-4 - MARIA LIDIA GUAZZELLI SANDRY (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X MARIA DO ROSARIO PEREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.146/173: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 57.352,95 (Cinqüenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000857-2 - VANIR LORO VIEIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X RICARDO BARBOSA GUAZZELLI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.126/128: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.062,08 (Dois mil e sessenta e dois reais e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001054-2 - ROMEU VITOR GILLI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001271-0 - CELSO LESSA CHAVES MAGALHAES (PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA(OAB/MG56168) E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.140/143: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.756,02 (Quatro mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001384-1 - LUIZ DAL BELLO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO

GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.140/148: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 13.965,83 (Treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000422-4 - GUMERCINDO VITORINO DO PRADO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exeqüente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2006.61.27.002198-2 - GENI AVELINO BOERI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.96/108: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 16.335,35 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002544-6 - ANGELITA SOUSA BARRETO (ADV. SP230158 CARLOS ALBERTO BARRETO DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.89/91: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.988,29 (Um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002908-7 - JOSE BENEDITO PRATI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.64/71: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.893,92 (Dois mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002924-5 - JOSE VITOR MOLINA PINHAO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.65/78: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 84.054,97 (Oitenta e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002970-1 - JOSE AUGUSTO SOUZA CAMPOS (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.83/84: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.252,18 (Três mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.003018-1 - NILZA MARIOTTO GUTIERREZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.95/103: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15

dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.090,85 (Um mil e noventa reais e oitenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000031-4 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.68/69: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.177,71 (Três mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000033-8 - ANTONIO CARLOS COTECO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.102/104: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 739,18 (Setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000045-4 - HELIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.68/79: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.601,49 (Seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000422-8 - ROSELI DE PAULA (ADV. SP155803 FLAVIANA DIONISIA MARCON E ADV. SP155790 JOSIANI SANTOS DOS REIS E ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.75/88: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.003,93 (Dois mil e três reais e noventa e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000423-0 - ALICE APARECIDA DELALIBERA PATRONE (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.75/89: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.215,50 (Quatro mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000447-2 - AMANDO CAMILO MANGILI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.83/90: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 14.841,65 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000502-6 - NEIVA CATARINA PERRI (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.85/99: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 31.729,25 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte

e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000598-1 - VERA LUCIA EVANGELISTA NASCIMENTO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.63/66: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 14.334,83 (Quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000672-9 - VIRGINIA APARECIDA SALOTI TREVIZAN E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.103/134: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 23.967,52 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001001-0 - INES FILOMENA TOPAN DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.104/106: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.306,07 (Um mil, trezentos e seis reais e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001605-0 - ANTONIO GERALDO CONSUL FERREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.70/83: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.354,59 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1909

ACAO PENAL

98.0604898-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X JOAO CARLOS MARTINS COELHO (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS) X FLAVIO BENEDITO MIRANDA (ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

- Fls. 439 e 441: Defiro a expedição de nova carta precatória à Justiça Federal em São Paulo/Capital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha AMÍLCAR MARCOLINO GONÇALVES, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2000.61.05.004864-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X NELSON ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X EURICO SOARES ANDRADE FILHO (ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI)

- Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.001663-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCIO JOSE DE MELO E

OUTROS (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X DIMAS FERNANDES (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO)

- Fl. 503: Ciência às partes de que foi designado o dia 1º de setembro de 2008, às 13:20 horas, para a realização de audiência admonitória de suspensão condicional do processo em relação aos acusados, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 231/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.009420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000368-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCELO LUIS GHILARDI (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X RODRIGO AMATO BIONDI (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE EDUARDO MONACO (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X EDGAR BOTELHO (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: Tendo em vista que a carta precatória expedida para a intimação do réu Edgar Botelho ainda não retornou aos autos e que o supervisor criminal, em contato com o cartório da Comarca de Cotia, recebeu informação de que a precatória tinha sido devolvida, mas não soube informar seu cumprimento, torna-se inviável a realização do ato, dada a ausência de informação acerca da intimação de um dos réus, o que eventualmente pode resultar em nulidade processual. Por essa razão, redesigno a presente audiência para o dia 11 de setembro próximo futuro, às 14h00min. Saem intimados deste ato o réu e a testemunha, bem como os advogados aqui presentes. Providencie a secretaria as requisições e intimações necessárias, expedindo-se o que for preciso.

2004.61.27.002380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS GASPARI (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

- Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000983-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL GUSTAVO GIMENES (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de acusação CARLOS EDUARDO DA SILVA, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 300, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001995-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANTONIO CARLOS MAROSTICA (ADV. SP106226 LUCIANO CARNEVALI)

- Fl. 171: Ciência às partes de que foi designado o dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.81.001901-2, junto ao r. Juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

- Fl. 425: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de setembro de 2008, às 14:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.34.00.022756-5, junto ao r. Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001014-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HERALDO PERES (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

- Fl. 500: Ciência às partes de que foi designado o dia 27 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.50.01.007512-0, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Vitória, Estado do Espírito Santo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001739-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANILSON

DONIZETI DE PADUA (ADV. SP258863 THAIS TASSI JUNQUEIRA)

- Fl. 164: Ciência às partes de que foi designado o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 203/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001758-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUCIANO APARECIDO PERCEGO (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 664

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.00.001800-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes rés intimadas para manifestarem-se, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o Laudo Pericial apresentado, bem como sobre a petição do MPF de fls. 2.812/2.823.

Expediente Nº 665

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.002246-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.007500-9 - DAGBERTO FERREIRA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, não verifico presente o requisito relativo ao fumus boni iuris, pelo que indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.007569-1 - VITORIA LUISA FRISON PENNA E OUTROS (ADV. MS005652 MARCIO SALES

PALMEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, defiro o pedido de medida liminar, a fim de determinar que o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aprecie o pedido administrativo dos impetrantes, no prazo de quinze dias, formalizando manifestação volitiva expressa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a favor dos impetrantes. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.007960-0 - JOAQUIM WAGNER DA SILVA FEIJO E OUTROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido. Notifique-se. Intimem-se.

2008.60.00.008613-5 - EUGENIO CASTECKI MEIRA BARROS (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o impetrante qual o ato que pretende reverter com a impetração do mandado de segurança, considerando que na petição inicial requer a participação em colação de grau, de forma simbólica, e, no pedido principal, pleiteia que lhe seja autorizada a participação em demais provas de concurso público

2008.60.07.000260-3 - F.M.F. SILVA LANCHONETE - ME (FILIAL) E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os impetrantes para esclarecer, no prazo de dez dias, se mantêm interesse processual na ação. Após, conclusos os autos para sentença.

2008.60.07.000262-7 - DANIEL DA SILVA HOLANDA ME E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os impetrantes para esclarecer, no prazo de dez dias, se mantêm interesse processual na ação. Após, conclusos os autos para sentença.

2008.60.07.000265-2 - LEVI PRUDENCIO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE AS INFORMACOES FORNECIDAS AS FOLHAS 32 E 33 PELA AUTORIDADE IMPETRADA, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS DIAS, INFORME SE AINDA POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTODO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO DESTE.

CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.001660-0 - TELEMS CELULAR S.A. (ADV. MG009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 215/216 e determino que a União dê integral cumprimento à decisão de fls. 97/99. Enfatizo, contudo, que essa decisão diz respeito apenas aos débitos discutidos nesta demanda. Quanto ao pedido de expedição de certidão formulado pela União às fls. 221/223, indefiro-o, uma vez que consta nos autos termo de substabelecimento ao Dr. Marcelo Radaelli da Silva (fl. 33) anteriormente ao juntado à fl. 164. Por fim, os documentos trazidos aos autos (fls. 159/183), demonstram satisfatoriamente que a empresa autora foi incorporada pela empresa VIVO S/A (nova denominação da Global Telecom S/A), a qual deverá figurar no pólo ativo da presente ação. À SEDI para regularização. Intimem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 745

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.00.004551-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X

SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MS (SINTSPREV/MS) (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
Arquive-se

IMISSAO NA POSSE

2008.60.00.007592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009700-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X NEUDA MARIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos n. 2006.9700-8.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.00.009700-8 - NEUDA MARIA DA SILVA (ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

... Designo o DIA 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para realização da audiência de conciliação, ocasião em que, não havendo acordo, as questões pendentes serão solucionadas e, fixado o ponto controvertido, decidido sobre a produção de provas.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 368

ACAO PENAL

2000.60.00.003604-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ARIVALDO FIRMINO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLODOALDO LERIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X CLEITON ALEXANDRE PEREIRA VALENCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS APARECIDO FERRARI (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos réus ANTONIO ALVES DE LIMA, ARIVALDO FIRMINO DE LIMA, CARLOS APARECIDO FERRARI e CLEITON ALEXANDRE PEREIRA VALENÇA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Oficie-se ao Juízo Federal de Ponta Porã/MS, solicitando a devolução da carta precatória (fl. 403), independentemente de cumprimento. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 850

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.02.004726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JANE MARIA FERREIRA RODRIGUES-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela parte autora à fl. 51. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.02.001063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002916-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE

LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.60.02.002916-5, dando-lhe normal prosseguimento. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003547-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CELSO ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinta execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2006.60.02.003554-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DANILO MARTINS MACIEL (ADV. MS004345 DANILO MARTINS MACIEL)

Posto isso, julgo extinta execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2007.60.02.002030-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROMAO BEZERRA DE SOUZA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo EXTINTA EXECUÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 569 e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Ao SEDI para inclusão do nome da pessoa física, também mencionado na inicial, no pólo passivo da ação. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.000225-5 - DAMAFIL FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. MS010925 TARJANIO TEZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, para não conceder a segurança vindicada na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o impetrante nas custas. Causa não sujeita a honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.001074-4 - CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS010797 BRENO GOMES MOURA) X COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BLITZEM SEGURANCA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 483. (nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.001183-9 - SERVENG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, para não conceder a segurança vindicada na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC. Condene o impetrante nas custas. Causa não sujeita a honorários advocatícios. P. R. I.

2008.60.02.003802-0 - SHOPPING CHINA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nela mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder e, cópia dos documentos que instruem a inicial para notificar o impetrado. Requistem-se informações. Após, conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.02.003699-0 - CASSIO GUILHERME BONILHA TECCHIO E OUTROS (ADV. MS006810 JOSE CARLOS DE ALENCAR) X JOAO SILVA, E OUTROS INVASORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Autos oriundos da Justiça Estadual da comarca de Dourados, por declínio de competência. Ciência às partes e ao MPF da redistribuição dos autos a este Juízo. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem julgamento do mérito, desde que transcorrido o prazo apontado no artigo 257 do CPC, sem o seu pagamento, hipótese que o Diretor de Secretaria deverá tomar a providência prevista no artigo 16 da Lei nº 9.289/96.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1081

DESAPROPRIACAO

2006.60.02.003116-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X NELSON CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X GENI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) Expeça-se alvará de levantamento de 50% do valor depositado a título de honorários periciais, (fls 496). Após, intime-se a Sra. Perita para retirá-lo em Secretaria. Intimem-se, COM URGÊNCIA, as partes de que foi indicada, pela Sra. Perita, a data de 25/08/2008 para o início dos trabalhos periciais, sendo que cada parte deverá intimar seus respectivos assistentes.

Expediente Nº 1082

INQUERITO POLICIAL

2008.60.02.003034-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO PEREIRA DE SOUSA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X EDSON APARECIDO MAZONI (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, em face dos acusados RODRIGO PEREIRA DE SOUSA e EDSON APARECIDO MAZONI pois satisfaz os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não ocorre qualquer das hipóteses do art. 43 do mesmo diploma legal. À distribuição para alteração da classe processual. Nos termos do artigo 56 da Lei n 11.343/2006 designo o dia 28 de Agosto de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se e requirite-se o acusado preso. Requiritem-se as testemunhas arroladas pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1083

MONITORIA

2006.60.02.005634-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILENA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X MARIA ALEXANDRINA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X OSVALDO DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Fls. 136/141 - Intimem-se as partes, com urgência, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 1084

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003504-2 - TRANSPORTADORA COMANDOLLI LTDA. (ADV. MS009691 MARIA JOANA COMANDOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 825

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.001114-9 - GLEICE ANTONIA DE MORAIS ALCANTARA (ADV. MT004979 IGNEZ MARIA MENDES LINHARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

É o breve relatório. DECIDO. Em análise perfunctória, própria desta fase processual, diante dos argumentos esposados na peça inicial, tenho que se encontram presentes os pressupostos motivadores para a concessão da medida pleiteada. O direito à educação é direito constitucionalmente assegurado. Dispõe o artigo 6º da Constituição: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifei) Trata-se, pois, de direito social, tido como fundamental, caracterizando-se como liberdades positivas, de observação geral de qualquer Estado de Direito. O Decreto-lei nº 1.044/69 estabelece que (texto original): Art 1º São considerados mercedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc. Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional. Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção. Art 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Lei nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências, assim dispõe: Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969. Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com base na legislação acima, entendo restarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pois a impetrante pode ser reprovada do curso por motivo de faltas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a(s) autoridade(s) coatora(s) considere(m) justificadas as faltas às aulas da impetrante e se abstenham de reprová-la por motivo de ausência, devendo ainda efetuar a prescrição de trabalhos domiciliares com acompanhamento da Entidade de Ensino. Notifique-se, com urgência, a(s) autoridade(s) impetrada(s), para que cumpra(m) a presente decisão, e preste(m) as informações no prazo legal. Após, decorrido o prazo com ou sem informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para parecer. Após tornem os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, recolha a impetrante as custas processuais, bem como junte o original da procuração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 827

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.03.000898-5 - CLAUDILENE FAGUNDES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de apresentação do rol de testemunhas, cancelo a audiência designada para o dia 20/08/2008. Intime-se pessoalmente a parte autora para que indique as testemunhas a serem ouvidas, bem como seus endereços, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada preclusa a produção da prova. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 940

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000747-0 - ZENIR FREITAS ANDRADE (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar à autora aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3 Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3 Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8, parágrafo 1, da Lei 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (parágrafo 2, do art. 475, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000035-1 - PERCILIA ALVES DE MOURA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF Ag. reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 942

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000933-7 - LENIL FRANCISCA FERREIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 943

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000888-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000831-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO QUISPE MAYTA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Parte final da decisão: Assim, determino que o requerente esclareça o real número de sua residência na Bolívia, diante do acima exposto. Determino, ainda, que o requerente junte aos autos procuração outorgando poderes ao defensor que subscreve a inicial. Int.

Expediente Nº 944

EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o arrematante, através de seu advogado, por mandado, para se manifestar sobre a petição de fls. 93/94. Prazo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000758-2 - ANDERDIOW CORREA ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000810-0 - JOAO GONCALVES DANIEL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada pelo perito pararealização da pericia: dia 09 de setembro de 2008, às 13:30h, na Clinica de Neurologia e Psiquiatria do Dr. Silvio Alexandre Bruno em Umuarama/PR.

2007.60.06.001042-8 - LUCIMAR FARIAS DE ANDRADE (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, não havendo omissão na sentença, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Oficie-se com urgência à CAIXA para cumprimento da antecipação da tutela, no prazo de 10 dias (f. 124).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.06.000033-6 - EBER PEREIRA ROSA (ADV. MS009194 ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada, para manifestar-se, nno prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos juntados às folhas 93/98, nos termos do despacho de folha 91.

2008.60.06.000069-5 - VARLEY FAVARO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

2008.60.06.000149-3 - JUAREZ JOAO DE LIMA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericia, par manifestação no prazo de dez dias.

2008.60.06.000378-7 - JOAO DE MORAIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada para a realização da perícia: dia 18/09/2008, às 13:30 min., na clinica de Neurologia e Psiquiatria com o Dr. Silvio Alexandre Bruno, em Umuarama/PR.

2008.60.06.000383-0 - MARIA BELMINA SOARES MINEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da data designada pelo perito para a realiação da perícia: 08 de setembro, as 13:30, na Clinica de Neurologia e Psiquiatria com o Dr Silvio Alexandre Bruno em Umuarama/PR.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.06.000541-0 - REGINA ROSA DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda para rejeitar a pretensão vindicada pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas, por ser autora beneficiária da assistência jurídica gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.06.000480-9 - FLORISBELA MACIEL CORREA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.06.000521-4 - EDVALDO MARCELINO DE ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petição de f. 93-95.Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 57.Intime(m)-se.

ACAO PENAL

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o esclarecimento prestado pela Autoridade Policial às fls. 71/72, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de WELLINGTON DE MELO RODRIGUES, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrem quaisquer das hipóteses do artigo 43 do mesmo códex. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal, pois o fato descrito na denúncia, em tese, subsume-se, perfeitamente, ao delito previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006, sendo que a materialidade está demonstrada através dos Laudos de Exame em Substância Preliminar e Definitivo de fls. 08 e 28/30. Defiro o requerido nos itens 2 e 3 do parecer ministerial de fls. 53/54. Oficie-se conforme solicitado. Considerando que o réu está preso no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados, depreque-se a citação e intimação do réu para os termos da denúncia contra ele ofertada pelo Ministério Público Federal, bem como o interrogatório dele ao Juízo da Subseção Judiciária de Dourados/MS, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.343/2006. Sem prejuízo, nos termos dos artigos 56 e parágrafos, 57 e parágrafos, depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação às fls. 52 ao Juízo da Comarca de Guairá/PR. À SEDI para retificação de classe processual. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao MPF.